



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios - DIRBEN

Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 35000.001070/2019-88

Interessado: COOPER JOHNSON, Divisão De Consignações em Benefícios

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 1 /DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

3.1. Folhas: 19

3.2. Volumes: 1

3.3. Mídias: 0

4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

4.1. Volume de Processo: 1

4.2. Apartado Sigiloso: 0

4.3. Conteúdo de Mídia: 0

5. Unidade responsável pela conversão: DCBEN

6. O presente termo deverá ser impresso, numerado e inserido como última página no processo físico, o qual não poderá mais receber novos documentos.

7. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 08/01/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0177284** e o código CRC **DD86D259**.



2/4 84414350

INTERESSADO: COOPER JOHNSON

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE EMRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO: 35000.001070/2019-88 **COMANDO SIPPS:** 484.414.350

01		/ /	15			/ /
02		/ /	16			/ /
03		/ /	17			/ /
04		/ /	18			/ /
05		/ /	19			/ /
06		/ /	20			/ /
07		/ /	21			/ /
08		/ /	22			/ /
09		/ /	23			/ /
10		/ /	24			/ /
11		/ /	25			/ /
12		/ /	26			/ /
13		/ /	27			/ /
14		/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXO:



Ao Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social.

Renato Rodrigues Vieira.

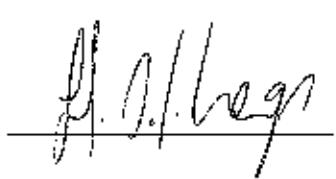
Solicitamos, por meio desta, um acordo entre as partes para a realização de convênio de empréstimos consignados para aposentados.



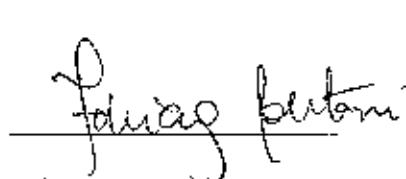
Somos uma cooperativa de crédito que realiza empréstimos para os colaboradores e para os aposentados da Cia Johnson & Johnson. Nossa quadra atual é de 5.500 cooperados.

Dessa forma, esse convênio seria de suma importância para nossas operações e também de muito interesse para nossos cooperados.

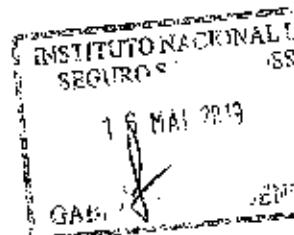
Atenciosamente


Flávio Marques

Diretor Administrativo


Adriana Beroni

Diretora Jurídico



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128/0001-87 - Inscrição Estadual: Isenta
Rodovia Presidente Dutra, km 154 s/n - Jardim das Indústrias, SJC - SP - CEP: 12.240-807
Tel: (12) 3932-3280 Fax: (12) 3932-3396 / www.cooperjohnson.com.br



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.001.0 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 14/08/2019



Ref.: Processo nº 35000.001070/2019-88 (SIPPS nº 484.414.350).

Int.: Cooper Johnson.

Ass.: Solicita realização de convênio de empréstimos consignados.

1. Ciente.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios para análise e manifestação.

Sidarta Costa de Azevedo Souza
SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
Chefe de Gabinete da Presidência

sg_despgeb_83



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(cf. alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n° 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100 de 31 de dezembro de 2018)

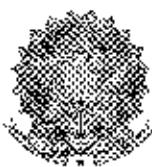
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 1º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-346, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, [NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO], CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo 1 do Decreto nº 9.746, de 2019, e o [NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO], doravante denominado **ACORDANTE**, com endereço completo do Acordante com CEP, CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO], CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [clitar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e na Lei nº 13.445 de 31 de julho de 2014, e seu respectivo regulamento, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito do que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amortecer as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartões de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa - IN INSS/PRES nº 28, de 10 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização, ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituir;

III - reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do inciso II deste parágrafo, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN; e

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações assumidas neste ACORDO.

V - verificar trimestralmente, a situação de regularidade das inscrições tributárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CAINQ, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES Nº 28, de 2008;

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão dos contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Aceitante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevidamente até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado do empréstimo;

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC.

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilizar canal telefônico, com o número específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO, especialmente no que concerne ao inciso VII deste parágrafo;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO, valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a IN INSS/SPRES n.º 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do Benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou desconto será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requira autorização firmada por escrito ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XVIII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrada entre o Assinante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os atos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, nos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas no objeto deste ACORDO;

XXI - Deve vedada, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício - DDB;

XXII - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXIII - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXIV - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

anticipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXV – enviar os insumos necessários para avaliação e tratamento das manifestações referentes às reclamações cujo tratamento esteja vinculado ao INSS em até dez úteis; e

XXVI - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operação de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevidamente feita, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, devem ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício privativamente, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recehem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - compulsoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

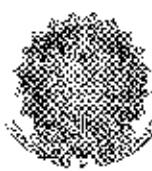
§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula, se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, sob pena de dissidenciamento, nos termos definidos pelo INSS;

§ 1º A autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relações aos respectivos pensionistas e dependentes.

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o conteúdo no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, fiabilidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º O Acordante deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações elencadas a seguir:

I - valor total com e sem juros;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos, remuneratórios, moratórios, e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar como empréstimo pessoal ou o limite máximo previsto para cotação de crédito;

VI - data da emissão e fim do desconto;

§ 6º Deverá constar no contrato as informações referentes ao custo da contratação, detalhadamente.

§ 7º Deverá constar no contrato o CNPJ da agência bancária que realizou a contratação. Caso seja utilizado correspondente bancário, deverá ser identificado o CNPJ e o CPF do agente subcontratado pelo anterior, acrescido de endereço e telefone, sem prejuízo das obrigações da Acordante em relação ao presente ACORDO.

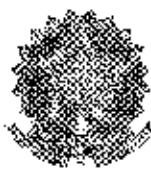
§ 8º Nas autorizações de descontos decorrentes da celebração de contratos de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável, o contrato firmado entre o Beneficiário do INSS e a instituição consignataria deverá, obrigatoriamente, nos termos da decisão homologatória de acordo firmado na Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, ser acompanhado de Termo de Consentimento Esclarecido - TCE, que constará de página única, reservada exclusivamente para tal documento, constituindo-se instrumento apartado de outros que formalizem a contratação do Cartão de Crédito Consignado, e conterá, necessariamente:

I - expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO Eclarecido DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO", inserida na parte superior do documento, com fonte em tamanho quatorze;

II - abaixo da expressão mencionada no inciso I do caput, em fonte com tamanho onze, o texto: "Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União;

III - nome completo, CPF e número do benefício do cliente;

IV - logomarca da instituição financeira;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

V - imagem em tamanho real do cartão de crédito contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

VI - necessariamente como última informação do documento, espaço para preenchimento de local, data e assinatura do cliente;

VII - as seguintes inscrições, todas registradas em fonte com tamanho doze e na ordem aqui apresentada:

- a) "Contratei um Cartão de Crédito Consignado";
- b) "Fui informado que a realização de saque me limita a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão";
- c) "A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo (nome da instituição financeira), já que, caso a fatura não seja integralmente paga até a data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura";
- d) "Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que pressuem juros mensais em percentuais menores";
- e) "Estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado é superior à taxa de juros da cartão de crédito convencional";
- f) "Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão de crédito, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até (número de meses), calculado a partir da data do primeiro desconto em folha, desde que:
 1. eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização;
 2. não ocorra redução acidental da minha margem consignável de cartão;
 3. os descontos através da consignação sejam mensais, sem interrupção até o total da dívida;
 4. eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e
 5. não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios";
- g) "Para tirar dúvidas acerca do contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o cliente poderá entrar em contato gratuitamente com o (nome da instituição financeira) através do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC (identificar número telefônico) e de sua Ouvidoria (identificar número telefônico);

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular de benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é responsável pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações feitas nos benefícios previdenciários, em decorrência de sua falha operacional, será imputado à empresa de tecnologia responsável o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

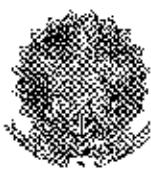
(i) Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá trazer a assinatura do titular:

I - no formulário previsto como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la; ou

II - no contrato de empréstimo que contém cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados do Anexo ou

III – na pré autorização.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IV – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 2º Em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

§ 3º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante está especificada no leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FBRABAN, a empresa de tecnologia responsável e o INSS".

§ 4º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 5º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação RMC.

CLÁUSULA SETIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido à empresa de tecnologia responsável e ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado e contratação.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O INSS poderá, mediante ato conjunto, delegar à empresa de tecnologia responsável a operacionalização da cobrança dos custos referidos nesta cláusula.

§ 4º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil no ano da apuração, em doze parcelas mensais, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 5º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, poderão ser cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma a ser definida pelo ato referido no § 2º desta Cláusula.

§ 6º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das telas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 7º Caso o Acordante não efetue o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 8º Também deverão ser resarcidos à empresa de tecnologia responsável os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

rotina excepcional criada para atendimento específico ao Acordante em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

§ 9º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pelo Índice Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único: Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a ser concluída pela sua manutenção.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último extrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustações neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V e do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em caso de não repasse dos custos operacionais previstos no § 3º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o conteúdo nas cláusulas convencionadas ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, ou veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao destino processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções e penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia os documentos que subsinijaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providençada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de 20

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Acordante:

Nome: _____

CPF nº: _____



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

BANCO XXXXX

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

EU, _____, brasileiro (a), residente na (o) _____, data de nascimento _____, pelo presente autorizo que se promova a _____, pagador do benefício nº _____, (consignação) (a) em favor da _____, empréstimo ou constituição da margem consignável) no meu benefício previdenciário financeira _____, instituição _____, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no inciso VI do caput do art. 154 do Decreto nº 3.018, de 6 de maio de 1999, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo _____

Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário _____

Número de prestações _____

Taxa efetiva mensal e anual de juros _____

Soma total a pagar _____

Outras informações _____

Acréscimos Fúnebres _____

Acréscimos Moratórios _____

Acréscimos Tributários _____

LOCAL DA UNTA _____

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL _____



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

BANCO XXXXX

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMIS

RG nº _____ (nome) _____ natural de _____, CPF nº _____, _____ filho (a) _____ de _____
expedido por _____ em _____/_____/_____, e _____ residente _____ e domiciliado _____ perante o INSS,

declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e, me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sob pena de terceiros;
- c) não praticar quaisquer ações que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
 - (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Previdência Social, salvo aprovação da autoridade competente.

Declaro que recebi/tive acesso ao seguinte material/documento _____, e por estar de acordo com este Termo, o assine na presença das testemunhas abaixo identificadas.

(local)

, em ____ / ____ / ____ / 20____.

Assinatura:

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

(cf. alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018)

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

[NOME DO ACORDANTE] - Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]

Telefone: [nº telefônico com código de área]

E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Endereço: Setor de Autarquias SRII, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946

Telefone: (61) 3313-4520

E-mail: dcont@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2. DAS METAS:

- 2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.
- 2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.
- 2.3 Possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado.
- 2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações	Após publicação do ACORDO.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à Empresa de Tecnologia, pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à Empresa de Tecnologia, pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético pela Empresa de Tecnologia, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até quatro dias do recebimento do arquivo do Acordante.
3.5 Envio do arquivo pela Empresa de Tecnologia informando ao Acordante o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS ao Acordante.	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à Empresa de Tecnologia e ao INSS, pelo Acordante, dos valores referentes ao resarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações, o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela Empresa de Tecnologia. O resarcimento será efetuado por meio de contra recibo emitido pela Empresa de Tecnologia, discriminando o seguinte texto: "Este valor total refere-se ao resarcimento dos custos operacionais previsto na Cláusula Setima deste ACORDO, celebrado entre o Acordante e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003."
3.8 Liberação do valor do empréstimo pelo Acordante ao titular do benefício.	Quarenta e oito horas após o recebimento do arquivo de retorno da Empresa de Tecnologia com a confirmação da registro da consignação solicitada.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, e a RMC não poderá exceder a 5% (cinco por cento) dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 A identificação do limite de 35% (trinta e cinco por cento) dar-se-á após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada por:

- a) decisão judicial;
- b) acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público, ou
- c) estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida.

Na hipótese de coexistência dos descontos previstos nos incisos do caput, com consignações de empréstimos ou cartões de crédito, prevalecerão os descontos previstos no caput.

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o resarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

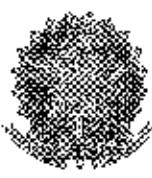
6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, dia 12 de dezembro de 2018.

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]

Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**01.500.5 - COORDENAÇÃO GERAL DE GERENCIAMENTO DOS PAGAMENTOS E
GESTÃO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – CGPGSP**

01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – em 13 de junho de 2019.

Proc.: 35000.001070/2019-88

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários.

Int./ Requerente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J – COOPERJOHNSON

1. Trata-se de requerimento visando à celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para seu credenciamento como consignatária de descontos em benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito.

2. Primeiramente, registre-se que o presente ACT se firmará em estrita atenção ao disposto na Lei n. 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações. Também ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008 (IN 28) e suas alterações. Com especial relevo aos seguintes dispositivos:

Art. 6º (Lei 10.820, de 2003): Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.
(Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015).

Art. 18 (IN 28, de 2008): O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
- III - esteja apta à troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos -FBRABAN, a Dataprev e o INSS. .
(Redação dada pela Lei Instrução Normativa n. 100/ PRES/INSS, de 31/12/2018).



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3. No tocante à escolha do instrumento “Acordo de Cooperação Técnica”, seu fulcro é o art. 19 da Resolução INSS/PRES nº 70, de 06 de outubro de 2009, uma vez que não há transferência de recursos entre o INSS e as Instituições Financeiras.

Art. 19 (*Omissis*) II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, para a exceção de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos participes, que não envolva a transferência de recursos financeiros; (*Nova redação dada pela Resolução INSS/PRES nº 384/2014*).

4. Cabe destacar que a motivação para a celebração do Acordo está no cumprimento ao estabelecido em lei e na ausência de ônus ao Acordo por parte desta Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, uma vez que não há ônus de qualquer natureza para esta Autarquia, estando a oferta de empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas da Previdência Social a juros mais baixos em harmonia com o princípio da Supremacia do Interesse Públco.

5. Nada obstante, já se encontram em vigor as recentes alterações na IN 28, de 2008 - introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018, IN 100 (vigência em 90 dias contados da publicação, cf. art. 3º, IN 100).

6. Há de se registrar que tais alterações foram profundas e implicam possivelmente em maiores ônus aos administrados.

7. Nesse sentido, a DCONB elaborou minutas do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) e do PLANO DE TRABALHO a serem encaminhadas ao requerente em epígrafe, adequadas às alterações introduzidas pela IN 100, de 2018.

8. Destarte, considerando a vigência das alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 28 de dezembro de 2018, **seguem as minutas do ACT e do Plano de Trabalho à devida apreciação da Procuradoria.**

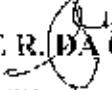


INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

9. De modo incidental, anota-se que a CND INSS não mais constará do rol de documentos para habilitação do requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta certidão, emitida em conjunto pela SRFB e PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8212, de 24 de julho de 1991.

10. Informa-se que os documentos e certidões atualizados para nova habilitação serão solicitados em momento oportuno, sendo tal apresentação premissa para o aperfeiçoamento do ACT.

11. À Diretoria de Benefícios – 01.500, para ciência e remessa à Coordenação Geral de Matéria Administrativa (CGMADM) – 01.200.2.


FELIPE R. DA COSTA CONCEIÇÃO
Técnico Previdenciário
Mat. 1565955


KARINA VIEIRA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em
Benefícios


SAVIO M. P. HOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento
e Gestão de Serviços Previdenciários



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



01.500 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, em ____ / ____ /2019.

Proc.: 35000.001070/2019-88

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários.

Int./ Requerente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J – COOPERJOHNSON

1. Ciente e de acordo.
2. Remetemos à Coordenação Geral de Matéria Administrativa (CGMADM) – 01.200.2., na forma proposta.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Directora de Benefícios



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
CNPJ: 45.691.128/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:31:09 do dia 07/08/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 03/02/2020.

Código de controle da certidão: **5620.35C1.0CB1.7459**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Certidão nº: 189/7/583/2019

Expedição: 18/1/2019, às 15:44:25

Validade: 15/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.691.128/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 612-a da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão abrange a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação dessa certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constar os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a excludentes ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Púlico do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.691.128/0001-87

Razão Social: COOP ECON CRED MUTUO EMRS JJ

Endereço: ROD PRESIDENTE DUTRA SN KM 157 / JD DAS INDUSTRIAS / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12240-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111515470755965949

Informação obtida em 18/11/2019 15:02:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**

» Dados cadastrais da sede

CNPJ: 45.591.128

Site na Web: www.coopjnjohnson.com.br

Endereço:

RUA EMÍLIO MARCOS, 54

ID. DAS INDUSTRIAS

CEP 12.241-200 SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

Telefone: (12) 30323290 Ouvidoria: (0800) 0400652

Natureza jurídica: Sociedade Cooperativa

Tipo Instituição: Cooperativa de Crédito

Classe de cooperativa: Singular

Situação: Autorizada em Atividade

Auditor independente: PADRAO AUDITORIA S/S

» Tarifas

» Conheça o segmento

» Gêneros, Fornecedores

- Arquivos contendo os balanços e balancetes até o terceiro nível das instituições financeiras e de seus conglomerados estão disponíveis para download:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 68/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn – SJC/SP

CEP: 12240-907

Assunto: Cumprimento de exigências Acordo de Cooperação Técnica Empréstimo Consignado*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a lista dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

- a) Estatuto Social.
- b) Ata da última Assembleia Geral.
- c) Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes.
- d) Termo de posse dos atuais dirigentes.
- e) Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários.
- f) Autorização do BACEN para funcionamento.
- g) Cartão do CNPJ.
- h) CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- i) CND Dívida Ativa Estadual.
- j) CND Dívida Ativa Municipal.
- k) CRF - FGTS.
- l) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

m) **SICAF** - Registro para efeito de consulta.

n) Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

o) Declaração informando CBC - código de compensação (deve informar caso não tenha, para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações).

p) Declaração informando a modalidade que deseja operar.

q) Declaração informando conta reserva bancária ou conta-corrente (somente para as IF que não possuem conta reserva)

r) Comprovante de inscrição na condição de fornecedor na plataforma **consumidor.gov.br**

Obs: Todos os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas.

As documentações constantes nas letras: p), q) e r) podem ser reunidas em um único documento.

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos eletrônicos ou cópias digitalizadas poderão ser enviados a Divisão para o endereço eletrônico <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> na mensagem deverá constar o Assunto: **Cumprimento exigência ACT - [nome do banco] - [nº do ofício] - [nº processo]**.

4. Documentos originais deverão ser enviados à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8º andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 - Brasília/DF.

5. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 e o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de ofício emitida pela instituição financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

6. Por fim, após a aprovação da análise documental será disponibilizado link para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Coordenador-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Coordenador(a) Geral**,



em 24/12/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0150372** e o código CRC **BD65BB12**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12

SEI nº 0150372

Assunto:

Re: Cumprimento exigencia ACT - COOPERJOHNSON - Oficio No.68/2019 - Processo No.35000.000799 /2006-12

De:

Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
[+] [x]

Data: 10/02/2020 17:51:57

Destinatário: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br [...]

Anexos: *image003.jpg* (15 KB) *image004.jpg* (14.2 KB) [Todos os anexos]

Prezados,boa tarde!

Informamos que solicitação de ACT foi protocolado no sistema SEI sob o número do processo - NUP **35000.001070/2019-88**

Acusamos o recebimento dos documentos anexo ao e-mail conforme ofício SEI nº 68/2019, inclusive os documentos originais para a devida autenticação.

Solicitamos aguardar a análise dos documentos.

Caso seja necessário, será enviado novo ofício de exigências (preferencialmente por e-mail) para apresentação de outros documentos.

Após concluída a análise do requerimento, mediante aprovação do plano de trabalho pela Diretoria de Benefícios do INSS, será disponibilizado link através do sistema SEI para assinatura da minuta do acordo, bem como o plano de trabalho em processo eletrônico.

Atenciosamente,

--
Divisão de Consigações em Benefícios

Em 29/01/2020 16:59:21, Paulo Roberto Lavezzi escreveu:

Carina,

Boa tarde,

Conforme solicitado no ofício 68/2019, enviamos em 22/01, via sedex 10, a documentação para prosseguimento da análise para convenio de empréstimo consignado INSS. Gostaria de saber se a documentação foi recepcionada e quais serão os próximos passos para avançarmos com o convênio.

No aguardo,

De: Paulo Roberto Lavezo

Enviada em: quinta-feira, 9 de janeiro de 2020 17:02

Para: dirben@inss.gov.br; dconb@inss.gov.br; acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: Cumprimento exigencia ACT - COOPERJOHNSON - Ofício No.68/2019 -
Processo No.35000.000799/2006-12

Boa tarde,

Recebemos o ofício (068/2019) referente ao processo No. 35000.000799/2006-12, e observamos que na cláusula sétima do Anexo I (Minuta de Acordo) é mencionado sobre um resarcimento que deverá ocorrer ao INSS e também sobre um custo operacional a ser pago a empresa de tecnologia, porém não é mencionado a quantia sobre estes pagamentos. Gostaria que enviassem a estimativa dos valores a serem pagos por se tratar de informação determinante para seguirmos com o processo.

Fico no aguardo,

Obrigado.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 95/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

À

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER
JOHNSON**

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br

Assunto: Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue em anexo a listagem dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 15 (quinze) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados via SEI, diretamente no processo informado acima, sendo que o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: [SEI EXTERNO](#)

4. Os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br, com o assunto "cadastro externo COOPERJOHNSON".

5. Documentos que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8º andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF.

6. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução

Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria N.º 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de Ofício emitido pela Instituição Financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

7. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental será disponibilizado *link* para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO I

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício da Instituição Requerente (ao INSS) contendo expressamente manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para operacionalizar o empréstimo consignado em benefícios previdenciários, que contenha, cumulativamente, os seguintes requisitos e documentos, conforme o modelo constante do ANEXO III:

- 1.1. Razões da Instituição para a propositura do ACT (já apresentada);**
- 1.2. Informações quanto à rede de atendimento da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua capilaridade (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);**
- 1.3. Informações quanto à viabilidade da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à adequação do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;**
- 1.4. Informações detalhadas quanto à capacidade da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;**
- 1.5. Informações quanto à rede de atendimento da instituição cessionária, inclusive com indicações específicas quanto à capilaridade (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;**
- 1.6. Esclarecimento se a operação de cessão de crédito pretendida é “com coobrigação” ou “sem coobrigação”, caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;**
- 1.7. Indicação do capital social e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:**
 - 1.7.1. Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social (já apresentada);**
 - 1.7.2. Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital (já apresentada); e**
 - 1.7.3. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital (já apresentada).**
- 1.8. Relação nominal atualizada de dirigentes, contendo CPF (requisito de habilitação jurídica), constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo (já apresentada);**

- 1.9. Indicação de telefones e de *e-mails* para troca de informações referentes ao ACT (**já apresentada**);
 - 1.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;
 - 1.11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) de todos os representantes legais da Instituição Requerente que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT (requisito de habilitação jurídica) (**já apresentada**);
 - 1.12. **Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer função de administrador**, referentes a cada um dos representantes legais que irão assinar o ACT, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT; e
 - 1.13. Indicação do nome completo de uma testemunha, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) (**já apresentada**).
-
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (requisito de habilitação jurídica) (**já apresentada**);
 3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas em cartório competente (**já apresentada**);
 - 3.1. Cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno (**já apresentada**);
 4. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os dirigentes (**já apresentada**);
 5. Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes (Ofício do BACEN) (**já apresentada**);
 6. Termos de Posse de todos os representantes legais que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT (**já apresentada**);
 7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social (**já apresentada**);
 8. Homologação, pelo BACEN, do capital social (Ofício do BACEN) (**já apresentada**);
 9. Certidão do Banco Central do Brasil - BACEN que ateste que a Requerente do ACT enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008) (**já apresentada**); ou
 - 9.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou
 - 9.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
 10. Declaração, certidão ou outro documento emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN que ateste

experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, na operacionalização de crédito consignado ou crédito de outra natureza;

11. Autodeclaração que ateste a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) (modelo ofício manifestação de interesse);

12. Autodeclaração de *qualificação técnica* (atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008: aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS);

13. Autodeclaração de Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

14. Certidões, listas e cadastro:

14.1. **CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, inclusive referente a débitos com a Previdência Social (**já apresentada**);

14.2. **CND Dívida Ativa Estadual** (**já apresentada**);

14.3. **CND Dívida Ativa Municipal** (**já apresentada**);

14.4. **CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (**já apresentada**);

14.5. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (**já apresentada**);

14.6. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.7. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.8. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.9. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.10. Certidão do SIAFI (**já apresentada**);

14.11. Certidão do CADIN;

14.12. Certidão do CEIS;

14.13. Lista de Responsáveis com as contas julgadas irregulares (TCU);

14.14. Lista de Inabilitados para Função Pública (TCU); e

14.15. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

15. **SICAF** - Registro para efeito de consulta;

16. Autodeclaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (Declaração de Adimplência);

17. Declaração informando:

- 17.1. a modalidade que deseja operar (crédito consignado e/ou cartão de crédito) (**já apresentada**);
- 17.2. conta bancária para recebimento do repasse dos valores consignados (**já apresentada**); e
- 17.3. CBC – código de compensação fornecido pelo BACEN (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações) (**já apresentada**);

18. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br* (**já apresentada**):

- 18.1. Formulário de Adesão do Fornecedor (**já apresentada**); ou
- 18.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor (**já apresentada**); ou
- 18.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*. (**já apresentada**)

19. Ofício ao INSS contendo declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria N.^º 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 27/02/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0400356** e o código CRC **A6FCAA09**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 0400356

Data de Envio:

27/02/2020 14:35:26

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br

Assunto:

Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado (OFÍCIO95)

Mensagem:

Prezados, boa tarde

Segue em anexo ofício SEI e anexos com a documentação necessária para renovação de ACT de empréstimos consignados, bem como cópia da Portaria que regulamenta esta modalidade de ajuste com as novas minutas padrão para análise e "de acordo".

Ressaltamos que a documentação já apresentada em ofício anterior consta como "já apresentada" e não necessita ser encaminhada novamente.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/INSS

Anexos:

2. Peticionamento eletrônico externo SEI-INSS.pdf

1.Cadastro usuário externo SEI-INSS.pdf

Portaria 76_DIRBEN_2020.pdf

Orientações Gerais para formalização de ACT e Anexos_I a X_Consolidado.pdf

Oficio_SEI_0400356.html

Balanco Patrimonial - 12/2019

Centros de Custo: (0) GERAL

COOPERJOHNSON - Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Empregados da Johnson & Johnson
CGC: 45.691.128/0001-87 - AFBACEN: 455

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIBILIDADES	117.099.523,63		8.743.913,79
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.242.470,85		8.743.913,79
Carteira Própria	38.013.596,41		7.811.694,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	38.013.596,41		105.313,28
Operações de Créditos	75.284.597,06		826.905,68
Setor Privado	79.843.310,48		121.769.390,44
(-) Provisão de Crédito	-4.558.713,42		87.755.504,70
OUTROS CRÉDITOS	216.353,67		28.142.191,99
Diversos	216.353,67		5.871.693,75
OUTROS VALORES E BENS	1.342.505,64		
Outros Valores e Bens	1.334.816,78		
Despesas Antecipadas	7.688,86		
PERMANECE	13.413.780,60		
INVESTIMENTOS	11.638,96		
Outros Investimentos	11.638,96		
IMOBILIZADO DE USO	13.390.723,15		
Imóveis de Uso	8.801.893,79		
Outras Imobilizações de Uso	5.023.964,27		
(-) Depreciações Acumuladas	-435.134,91		
INTANGÍVEL	11.418,49		
Ativos Intangíveis	63.236,70		
(-) Amortização Acumulada	-51.818,21		
TOTAL DO ATIVO	130.513.304,23	PASSIVO CIRCULANTE	
		COTAS CERIQUAÇÕES	
		Sociais e Estatutárias	8.743.913,79
		Fiscais e Previdenciárias	7.811.694,83
		Diversas	105.313,28
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	826.905,68
		Capital de Domiciliados no País	121.769.390,44
		Reservas de Lucros	87.755.504,70
		Sobras ou Perdas Acumuladas	28.142.191,99
		TOTAL DO PASSIVO	5.871.693,75
			130.513.304,23

Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Ana Lucia Philips Esposito
Diretora Operacional

Flavio Antonio Santos Marques
Diretor Administrativo

Maurilio Gonçalves de Oliveira
 CRC: 1SP155161/O9
 CPF: 019.742.948-38
Técnico em Contabilidade

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/03/2020 10:09:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**
CNPJ: **45.691.128/0001-87**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON (CNPJ 45.691.128/0001-87) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:16:25 do dia 11/3/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: O7m926umalxBL8sPZ0jI

Certidão emitida gratuitamente.

NADA CONSTA PARA A INSTITUICAO 45.691.128 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED
SISBACEN 85056/0826-FABYANO CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 10032020 14:17
TRANSACAO PISP650 CONSULTA CADASTRO MISP6003

CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE:

SIGLA	CREDOR	DT/HORA REGISTRO
COMPL./	NOME DEVEDOR	

Pag.: 001 -----

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F1=SOS
F5=PRIM. PAG.

F3=RETORNA
F12=ENCERRA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ADRIANA SIMADON BERTONI**
CPF/CNPJ: **084.486.358-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:37:02 do dia 12/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: KUJ2120320093702

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANA LUCIA PRILIPS ESPOSITO**
CPF/CNPJ: **051.678.378-55**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:32:57 do dia 12/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: HFEN120320093257

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**
CPF/CNPJ: **45.691.128/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:56:02 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 5Q6O280220145602

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES**
CPF/CNPJ: **183.872.298-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:35:31 do dia 12/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: VK2P120320093531

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**
CPF/CNPJ: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:57:43 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: HTEA280220145743

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2020 às 15:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.691.128/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E59.5A94.A8DF.7196 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/03/2020 às 09:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 084.486.358-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E6A.30DE.B171.A630 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/03/2020 às 09:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 051.678.378-55.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E6A.2FD9.1820.A369 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2020 às 14:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 183.949.338-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E59.511A.0D02.B770 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/03/2020 às 09:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 183.872.298-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E6A.3055.47FB.C493 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADRIANA SIMADON BERTONI**

CPF/CNPJ: **084.486.358-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:51:37 do dia 12/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: TFGI120320095137

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA LUCIA PRILIPS ESPOSITO**

CPF/CNPJ: **051.678.378-55**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:48:32 do dia 12/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 2JPM120320094832

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**

CPF/CNPJ: **45.691.128/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:51:13 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 6K2T280220135113

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**

CPF/CNPJ: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:55:20 do dia 28/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: PJ06280220135520

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES**

CPF/CNPJ: **183.872.298-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:50:14 do dia 12/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: J5CL120320095014

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADRIANA SIMADON BERTONI**

CPF: **084.486.358-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:59:22 do dia 12/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: GHHL120320135922

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA LUCIA PRILIPS ESPOSITO**

CPF: **051.678.378-55**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:52:40 do dia 12/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: YO24120320135240

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**

CPF: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:04:45 do dia 12/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: T3H5120320140445

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES**

CPF: **183.872.298-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:03:25 do dia 12/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 1BDT120320140325

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Módulo de Validação de Certidão para Entidades Supervisionadas - "CERTIAUT"

11/03/2020

[CERTIAUD005]

Confirmação de certidão emitida

Entidade Supervisionada	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
CNPJ	45.691.128/0001-87
Data e hora da emissão	11/03/2020 16:16:25
Código de validação	O7m926umalxBL8sPZ0jI
O Banco Central do Brasil confirma a autenticidade da certidão	

[Imprimir esta página](#)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **45.691.128/0001-87**

Razão Social: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**

Atividade Econômica Principal:

6424-7/03 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO

Endereço:

RUA EMILIO MARELO, 54 - JARDIM DAS INDUSTRIAS - São José dos Campos / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Convênio desconto em folha de Pagamento

Convênio que entre si fazem a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson e a Johnson & Johnson Comercio e Distribuição Ltda e Johnson & Johnson Industrial Ltda

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, neste ato denominado simplesmente COOPERATIVA, e a Johnson & Johnson Comercio e Distribuição Ltda e Johnson & Johnson Industrial Ltda, neste ato denominada simplesmente EMPRESA, através do seu Departamento Pessoal, formalizam o presente convênio para operacionalização de descontos em folha de pagamento e repasse, nos termos celebrados a seguir:

CLÁUSULA 1^a - A EMPRESA compromete-se a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, associados da COOPERATIVA, mediante a apresentação da planilha ou disquete, por parte desta, protocolado junto ao seu Departamento de Pagadoria, até o dia do mês corrente informado por este Departamento.

PARAGRAFO 1^a

A planilha deverá conter os dados abaixo:

Cia

Crachá

Valor

Códigos de Descontos

Mês e Ano do Desconto

CLÁUSULA 2^a - A EMPRESA responsabiliza-se pelo repasse do total descontado, na primeira Quinzena e no Final do mês, efetuando o depósito respectivo em conta bancária indicada pela COOPERATIVA.

CLÁUSULA 3^a - A EMPRESA condicionará o limite do total do desconto pela seguinte premissa: "O desconto em folha de pagamento do funcionário, associado da COOPERATIVA, não poderá comprometer desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto, ressalvando, entretanto, os casos previstos na cláusula 8^a.



CLÁUSULA 4^a - No caso de desconto em folha de pagamento, referente a empregado desligado ou afastado, para efeito de levantamento de conta, a EMPRESA compromete-se a comunicar, via protocolo, à COOPERATIVA, com antecedência de cinco dias do acerto na rescisão contratual.

CLÁUSULA 5^a - A EMPRESA não assumirá a responsabilidade pela planilha ou disquete apresentado com erro ou omissão dos dados do cooperados.

CLÁUSULA 6^a - A EMPRESA responsabiliza-se pelo desconto em folha de pagamento, como, também, pela compensação de débitos ou créditos em rescisão no caso do empregado desligado, mediante apresentação do levantamento de contas através da COOPERATIVA.

CLÁUSULA 7^a - Os débitos expressamente comunicados e não consignados, por omissão, má fé, outrem, em folha de pagamento ou rescisão de empregado desligado, serão de inteira responsabilidade da EMPRESA, respeitando-se as condições exaradas na cláusula 8^a.

CLÁUSULA 8^a - Na compensação de débitos ou créditos na rescisão, resultando saldo credor, a favor do cooperado demitido, a EMPRESA está autorizada a efetuar o pagamento conforme notificação da COOPERATIVA. Resultando saldo devedor, a EMPRESA está autorizada a efetuar o desconto total na rescisão, ou até o limite suportável pelas verbas rescisórias. Neste caso, a diferença do débito deverá ser expressamente comunicada à COOPERATIVA.

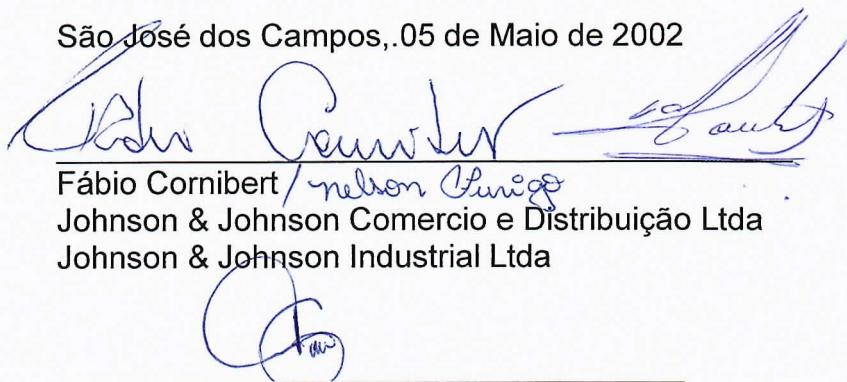
CLÁUSULA 9^a - Sempre que necessário, a COOPERATIVA compromete-se a apresentar à EMPRESA documentos pertinentes à autorização de desconto em folha de pagamento, devidamente assinada pelo cooperado, em conformidade com o art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e enunciado 342 do Tribunal Superior do Trabalho de 06/04/95.

CLÁUSULA 10^a - O presente convênio tem prazo indeterminado, facultando às partes, a qualquer tempo, o direito de rescisão mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 11^a - As partes elegem o foro de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente convênio.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José dos Campos, 05 de Maio de 2002



Fábio Cornibert / Nelson Linigo
Johnson & Johnson Comercio e Distribuição Ltda
Johnson & Johnson Industrial Ltda

José Hamilton Faria – Diretor Presidente
CECME da Johnson & Johnson.

Testemunhas:


Ary da Silva Gonçalves
RG:- 13.068.281


Flávio Ferraraz
RG:- 6.355.279



ANEXO VI

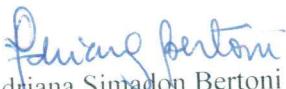
AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001-87, com sede em Rua Emilio Marelo, 54, Jd das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP:12241-200, por seus representantes designados através da eleição ocorrida em 22 de março de 2019 conforme ata da Assembleia Geral Ordinária registrada na JUCESP sob o nº 284.587/19-9 em 24 de maio de 2019 de acordo com a seção II e IV do estatuto social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São José dos Campos, 09 de Março de 2020.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson


Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica


Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

ANEXO VIII

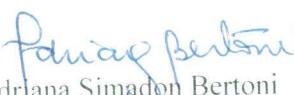
AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001-87, com sede em Rua Emilio Marelo, 54, Jd das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP:12241-200, por seus representantes designados através da eleição ocorrida em 22 de março de 2019 conforme ata da Assembleia Geral Ordinária registrada na JUCESP sob o nº 284.587/19-9 em 24 de maio de 2019 de acordo com a seção II e IV do estatuto social, **AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º,
inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito: “*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*”.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São José dos Campos, 09 de março de 2020.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson


Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica


Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ADRIANA SIMADON BERTONI**, brasileira, solteira, Advogada, Rua Eclisio Viviani, 91, Centro, Osasco – SP, 06018-140, portadora do documento de identificação civil n.º 226123170 e do CPF/ME n.º 084.486.358-09,
AUTODECLARO, sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Campos, 09 de Março de 2020.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson



Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **FABYANO SOUSA MELLO**, brasileiro, casado, administrador, alameda das laranjeiras, 44, condomínio residencial floresta, São José dos Campos – SP, 12223-842, portador do documento de identificação civil n.º 24.241.691-3 e do CPF/ME n.º 183.949.338-07, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou

impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Campos, 09 de Março de 2020.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson



Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ANA LUCIA PRILIPS ESPOSITO**, brasileira, casada, Administrativo-Pedagoga, Rua Martim de Sá, 222, Jd. Satélite, São José dos Campos – SP, 12230-690, portadora do documento de identificação civil n.º 164970770 e do CPF/ME n.º 051.678.378-55, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.
Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Campos, 09 de Março de 2020.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson



Ana Lucia Philips Esposito
Diretora Operacional

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro, Av. Alex Fernandes da Silva, 202, Condomínio Floradas do Paratey, Urbanova VII, São José dos Campos – SP, 12244-878, portador do documento de identificação civil n.º 27.750.664-5 e do CPF/ME n.º 183.872.298-06, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.
Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Campos, 09 de Março de 2020.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson



Flávio Antônio Santos Marques
Diretor Administrativo

ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO DE ADMIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001-87, com sede em Rua Emilio Marelo, 54, Jd das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP:12241-200, por seus representantes designados através da eleição ocorrida em 22 de março de 2019 conforme ata da Assembleia Geral Ordinária registrada na JUCESP sob o nº 284.587/19-9 em 24 de maio de 2019 de acordo com a seção II e IV do estatuto social, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que está regularizado com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal. O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São José dos Campos, 09 de março de 2020.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson



Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica



Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128\0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emilio Marelo, nº 54 – Jardim das Indústrias, SJC – SP – CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

ANEXO VII**AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001-87, com sede em Rua Emilio Marelo, 54, Jd das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP:12241-200, por seus representantes designados designados através da eleição ocorrida em 22 de março de 2019 conforme ata da Assembleia Geral Ordinária registrada na JUCESP sob o nº 284.587/19-9 em 24 de maio de 2019 de acordo com a seção II e IV do estatuto social, **AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São José dos Campos, 09 de março de 2020.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson



Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica



Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

ANEXO III

OFÍCIO N.º 95/2020 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson

São José dos Campos-SP, 09 de março de 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001/87, com sede em Rua Emilio Marelo, 54, Jd. das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-200, por seus representantes designados através da eleição ocorrida em 22 de março de 2019 conforme ata da Assembleia Geral Ordinária registrada na JUCESP sob o nº 284.587/19-9 em 24 de maio de 2019 de acordo com a seção II e IV do estatuto social, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson para a propositura do ACT: Conforme art. 2º de nosso estatuto social, temos por objetivo social o desenvolvimento de nossos cooperados através do uso consciente do crédito. O art. 3º - parágrafo 3º restringe o público que pode associar-se a cooperativa possibilitando mantermos como cooperados os empregados ativos e aposentados da empresa Johnson & Johnson, porém quando o público aposentado perde o vínculo com a empregadora, não conseguimos oferecer crédito consignado em folha, desta forma com o convênio de empréstimo consignado com o INSS haverá a possibilidade de mantermos as operações de empréstimo consignado com este público, podendo assim cumprir com o nosso objetivo de atender aos cooperados através do uso do crédito consciente com preço justo.

3. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede: **Devido ao público de cooperados serem empregados da Empresa Johnson & Johnson** e ficarem distribuídos pelo Brasil efetuamos atendimentos em todo o território nacional, com o avanço tecnológico estes atendimentos podem ser feitos remotamente, através de nosso site ou presencialmente,

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128/0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emilio Marelo, nº 54 – Jardim das Indústrias, SJC – SP – CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Johnson

através de nossa sede situada em São José dos Campos-SP, que possui excelente estrutura para atendimento em mais de 4.000 m², disponibilizando além de atendimentos financeiros, diversos treinamentos, eventos e ações sociais aos cooperados. Também temos atendimento presencial na unidade da Johnson & Johnson de São Paulo, localizada na Av. Juscelino Kubistchek, 2041 e em congressos, feiras de negócios, workshops organizados pela Johnson & Johnson.

4. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: **De acordo com o parágrafo 3º do Art. 3º de nosso estatuto social é permitido que os empregados da Johnson & Johnson aposentados/pensionistas do INSS se mantenham como cooperados, podendo assim efetuar operações de crédito consignados vinculados ao INSS, além disso possuímos estrutura para atendimento, experiência em consignado e recursos financeiros disponíveis para a concessão dos créditos.**

5. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado: **A Cooperjohnson possui 47 anos de constituição**, apresentando plena capacidade de atendimento aos seus cooperados, principalmente na carteira de crédito consignado, devido a esta experiência é possível garantir que teremos capacidade de atender ao convenio de consignado do INSS possibilitando o acesso a todos os cooperados aposentados conforme previsto no ACT.

6. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson quanto ao seu capital social informado ao Banco Central do Brasil:

O Capital da Cooperativa é de **R\$87.755.504,70** (Oitenta e Sete Milhões, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Setenta Centavos) tendo como base o fechamento do mês de dezembro de 2019, o valor do Capital é informado mensalmente ao Banco Central.

7. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante:

NOME	CPF	CARGO	COMPETÊNCIA
FABYANO SOUSA MELLO	183.949.338-07	DIRETOR PRESIDENTE	ATA (AGO de 22/03/2019) / ESTATUTO (Art. 36 inciso XXI)
FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES	183.872.298-06	DIRETOR ADMINISTRATIVO	ATA (AGO de 22/03/2019) / ESTATUTO (Art. 36 inciso XXI)
ANA LUCIA PRILIPS ESPOSITO	051.678.378-55	DIRETORA OPERACIONAL	ATA (AGO de 22/03/2019) / ESTATUTO (Art. 36 inciso XXI)
ADRIANA SIMADON BERTONI	084.486.358-09	DIRETORIA JURÍDICA	ATA (AGO de 22/03/2019) / ESTATUTO (Art. 36 inciso XXI)

8. Indicamos nome, e-mail institucional, e-mail (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME: PAULO ROBERTO LAVEZO

E-MAIL INSTITUCIONAL: CONTATO@COOPERJOHNSON.COM.BR

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J

CNPJ: 45.691.128/0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Emílio Marelo, nº 54 – Jardim das Indústrias, SJC – SP – CEP: 12.241-200

Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Johnson

E-MAIL: PAULO.LAVEZO@COOPERJOHNSON.COM.BR
TELEFONE: (12)2112-0416

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Declaramos, ainda, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo, e informamos que nosso capital social é da ordem de **R\$ 87.755.504,70** (Oitenta e Sete Milhões, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Setenta Centavos), conforme balanço patrimonial em anexo.

11. Indicamos o nome da testemunha da Requerente para assinatura do ACT.

NOME: PAULO ROBERTO LAVEZO
CPF: 215.594.408-05

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício CGPGSP/DIRBEN N.º 95/2020.

Atenciosamente,


Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica


Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson Rua Emilio Marelo, 54, Jd. das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-200
Telefones: (12) 2112-0416 e (12) 2112-0400 / E-mails:
Paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br e pagamentos@cooperjohnson.com.br

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128/0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emilio Marelo, nº 54 – Jardim das Indústrias, SJC – SP – CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br



**OFICIO – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E APROVAÇÃO DOS TERMOS DA
MINUTA DO ACT E RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO**

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001-87, com sede em Rua Emilio Marelo, 54, Jd das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP:12241-200, por seus representantes designados através da eleição ocorrida em 22 de março de 2019 conforme ata da Assembleia Geral Ordinária registrada na JUCESP sob o nº 284.587/19-9 em 24 de maio de 2019 de acordo com a seção II e IV do estatuto social, AUTODECLARA ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** possuir conhecimento e aprovar os termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.

São José dos Campos, 09 de Março de 2020.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson

Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica

Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Usuário Externo (signatário): PAULO ROBERTO LAVEZO
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 13/03/2020 18:29:48
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001070/2019-88
Interessados:

COOPER JOHNSON

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Balanço dezembro/2019	0499342
- Certidão CEIS	0499343
- Certidão BACEN	0499344
- Certidão CADIN	0499345
- Certidão CONTAS JULGADAS IRREGULARES ADRIANA	0499346
- Certidão CONTAS JULGADAS IRREGULARES ANA	0499347
- Certidão CONTAS JULGADAS IRREGULARES	0499348
COOPERJOHNSO	
- Certidão CONTAS JULGADAS IRREGULARES FLAVIO	0499349
- Certidão CONTAS JULGADAS IRREGULARES FABYANO	0499350
- Certidão IMPROBIDADE ADM COOPERJOHNSON	0499351
- Certidão IMPROBIDADE ADM ADRIANA	0499352
- Certidão IMPROBIDADE ADM ANA	0499353
- Certidão IMPROBIDADE ADM FABYANO	0499354
- Certidão IMPROBIDADE ADM FLAVIO	0499355
- Certidão LICITANTES INIDONEOS TCU ADRIANA	0499356
- Certidão LICITANTES INIDONEOS TCU ANA	0499357
- Certidão LICITANTES INIDONEOS TCU	0499358
COOPERJOHNSON	
- Certidão LICITANTES INIDONEOS TCU FABYANO	0499359
- Certidão LICITANTES INIDONEOS TCU FLAVIO	0499360
- Certidão INABILITADOS ADRIANA	0499361
- Certidão INABILITADOS ANA	0499362
- Certidão INABILITADOS FABYANO	0499363
- Certidão INABILITADOS FLAVIO	0499364
- Certidão VALIDADOR CERTIDAO BACEN	0499365
- Certidão SICAF	0499366
- Contrato PARA CONSIGNADO C/ DESCONTO EM FOLHA	0499367
- Declaração OFICIO ANEXO III, V, VI, VII, VIII e IX	0499368

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SISBACEN: Sessão iniciada

MARQUE X PARA DETALHAR CONTATO
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS 08062020 10:33
MISP6003

CPF OU CGC BASICO INADIMPLEMENTE: 45.691.128

SIGLA CREDOR DT/HORA REGISTRO
COMPL./ NOME DEVEDOR -----
EMFSR DEPTO. RECEITA FEDERAL 05/04/2020-14:09
0001-87 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO

ENTRA=SEGUE Pag.: 001 -----
F9=TRANSACAO F1=SOS F3=RETORNA
F5=PRIM. PAG. F12=ENCERRA

Ambiente: Produção Servidor: AIX

SISBACEN: Sessão iniciada

SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 08062020 10:34
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP6004

CONTATOS -----
CREDOR.....: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CNPJ CREDOR..: 00.394.460/0058-87
ENDERECO.....: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P ANEXO
CIDADE.....: BRASILIA UF: DF CEP: 70000-000

CONTATO (NOME,DDD,TELEFONE):
CONSULTE A UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO SEU DOMICILIO.

OBSERVACOES.....:
PARA MAIORES INFORMACOES A RESPEITO DA PENDENCIA, PROCURE A UNIDADE DE
ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DE SEU DOMICILIO. OS ENDEREOS DAS UNIDADES
DE ATENDIMENTO PODEM SER OBTIDOS POR MEIO DO SITIO DA RECEITA NO ENDERECO
WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR

F9=TRANSACAO F3=RETORNA
F12=ENCERRA

Ambiente: Produção Servidor: AIX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.691.128/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/1973
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.24-7-02 - Cooperativas centrais de crédito			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R EMILIO MARELO	NÚMERO 54	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.241-200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS INDUSTRIAS	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@COOPERJOHNSON.COM.BR		TELEFONE (12) 2112-0400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2020 às 17:41:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 45.691.128/0001-87

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20060039163-77

Data e hora da emissão 05/06/2020 18:16:03

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 45691128000187**LIMPAR****Data da consulta:** 05/06/2020 18:34:54**Data da última atualização:** 05/06/2020 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**
CPF/CNPJ: **45.691.128/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:36:22 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: A09L080620183622

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**
CPF/CNPJ: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstanciais por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:38:51 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 5UKI080620183851

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ADRIANA SIMADON BERTONI**
CPF/CNPJ: **084.486.358-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstanciais por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:39:03 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 36S6080620183903

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES**
CPF/CNPJ: **183.872.298-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstanciais por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:39:29 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: KDT1080620183929

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANA LUCIA PRILIPS ESPOSITO**
CPF/CNPJ: **051.678.378-55**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstanciais por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:39:14 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 288P080620183914

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**

CPF/CNPJ: **45.691.128/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:42:17 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 547G080620184217

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**

CPF/CNPJ: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:43:18 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: RYK9080620184318

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADRIANA SIMADON BERTONI**

CPF/CNPJ: **084.486.358-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:44:05 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: J2RV080620184405

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA LUCIA PRILIPS ESPOSITO**

CPF/CNPJ: **051.678.378-55**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:44:11 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: V9ZW080620184411

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES**

CPF/CNPJ: **183.872.298-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:44:21 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 35JU080620184421

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**

CPF: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:46:33 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 3KJH080620184633

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADRIANA SIMADON BERTONI**

CPF: **084.486.358-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:46:40 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: KJ1X080620184640

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA LUCIA PRILIPS ESPOSITO**

CPF: **051.678.378-55**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:46:42 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 5K0U080620184642

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES**

CPF: **183.872.298-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:46:56 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: VQ4P080620184656

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/06/2020 às 18:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.691.128/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EDE.B288.60E0.2000 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/06/2020 às 18:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 183.949.338-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EDE.B2BD.03AB.7053 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/06/2020 às 18:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 084.486.358-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EDE.B2E9.F1B3.A097 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/06/2020 às 18:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 051.678.378-55.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EDE.B318.6C48.8144 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/06/2020 às 18:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 183.872.298-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EDE.B33D.B8FD.7181 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.691.128/0001-87

Razão Social: COOP ECON CRED MUTUO EMRS JJ

Endereço: ROD PRESIDENTE DUTRA SN KM 157 / JD DAS INDUSTRIAS / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12240-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030903025113104121

Informação obtida em 08/06/2020 21:12:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 254/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de junho de 2020.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.**

Prezados,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

- 1.1. Certidão do SICAF (*completa, contendo todos os requisitos e atualizada*);
- 1.2. Indicação expressa dos diretores os quais assinarão o Termo de Acordo;
- 1.3. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União (atualizada);
- 1.4. Indicar as empresas as quais efetuam as operações de empréstimo consignado e a data de início dos respectivos contratos;
- 1.5. Regularização da situação no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cadastrado desde 05/04/2020 (anexar guia paga).
- 1.6. Nome do órgão que o inscreveu no CADIN desde 05/04/2020 pela RFB.

2. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no art. 6º, inciso II prevê a obrigatoriedade de consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para celebração de acordos e respectivos aditamentos.

3. Os documentos deverão ser encaminhados via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação.

4. O não cumprimento integral das exigências no prazo de **30 (trinta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, antes do vencimento do prazo do item 3, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

6. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 09/06/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0957781** e o código CRC **461D5297**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 0957781

Data de Envio:

09/06/2020 18:28:13

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

Cumprimento de Exigência - Ofício SEI 254_35000.001070/2019-88

Mensagem:

Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_0957781.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 265/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de junho de 2020.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.**

Prezados,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

- 1.1. Certidão do SICAF (*completa, contendo todos os requisitos e atualizada*);
- 1.2. Indicação expressa dos diretores os quais assinarão o Termo de Acordo;
- 1.3. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União (atualizada);
- 1.4. Indicar as empresas as quais efetuam as operações de empréstimo consignado e a data de início dos respectivos contratos;
- 1.5. Regularização da situação no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cadastrado desde 05/04/2020 pela Receita Federal do Brasil.

2. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no art. 6º, inciso II prevê a obrigatoriedade de consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para celebração de acordos e respectivos aditamentos.

3. Os documentos deverão ser encaminhados via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável

para envio da documentação.

4. O não cumprimento integral das exigências no prazo de **30 (trinta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 3**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

6. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 09/06/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0978656** e o código CRC **17C0E4A8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 0978656

Data de Envio:

09/06/2020 18:42:40

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

Cumprimento de Exigência - Ofício SEI 265_35000.001070/2019-88

Mensagem:

Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_0978656.html
Consulta_0962825_CADIN_JOHNSON.pdf

DECLARAÇÃO

OFÍCIO N.º 95/2020 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson

São José dos Campos-SP, 04 de julho de 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Indicação expressa dos diretores os quais assinarão o Termo de Acordo

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001/87, com sede em Rua Emílio Marelo, 54, Jd. das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-200, vem por meio desta indicar os diretores que assinarão o termo de acordo com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** conforme segue:

NOME	CPF	CARGO	COMPETÊNCIA
FABYANO SOUSA MELLO	183.949.338-07	DIRETOR PRESIDENTE	ATA / ESTATUTO
ADRIANA SIMADON BERTONI	084.486.358-09	DIRETORA JURÍDICA	ATA / ESTATUTO

Atenciosamente,



Paulo Roberto Lavezo
Gerente de Negócios

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson Rua Emílio Marelo, 54, Jd. das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-200 Telefones: (12) 2112-0416 e (12) 2112-0400 / E-mails: Paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br e pagamentos@cooperjohnson.com.br

DECLARAÇÃO

OFÍCIO N.º 95/2020 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson

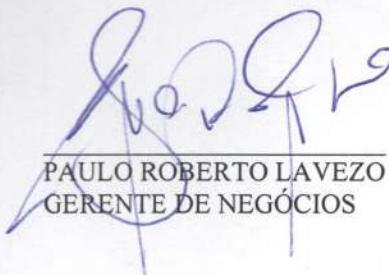
São José dos Campos-SP, 04 de julho de 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Empresa conveniada para empréstimo consignado

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001-87, com sede em Rua Emílio Marelo, 54, Jd. das Indústrias, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-200, vem por meio desta informar que possui convênio ativo para empréstimo consignado em folha de pagamento com o grupo Johnson & Johnson Ltda desde 05 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO LAVEZO
GERENTE DE NEGÓCIOS

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson Rua
Emílio Marelo, 54, Jd. das Indústrias, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-200
Telefones: (12) 2112-0416 e (12) 2112-0400 / E-mails: Paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br e
pagamentos@cooperjohnson.com.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **45.691.128/0001-87**

Razão Social: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**

Atividade Econômica Principal:

6424-7/03 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO

Endereço:

RUA EMILIO MARELO, 54 - JARDIM DAS INDUSTRIAS - São José dos Campos / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Ligar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.691.128/0001-87
Razão Social: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **45.691.128/0001-87**
Razão Social: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **12/01/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/10/2020
FGTS	Validade:	25/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/12/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/12/2020
Receita Municipal	Validade:	30/12/2020

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
CNPJ: 45.691.128/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:08:54 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **B4CC.3D99.5209.A86A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1227993

Usuário Externo (signatário):	PAULO ROBERTO LAVEZO
IP utilizado:	10.42.239.221
Data e Horário:	08/07/2020 18:14:15
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001070/2019-88
Interessados:	
COOPER JOHNSON	
Divisão De Consignações em Benefícios	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Declaração declaração responsável assinatura	1227987
- Declaração declaração existência de convenio consig	1227988
- Certidão CRC SICAF	1227989
- Relatório RELATORIO OCORRENCIA IMPEDITIVAS SICAF	1227990
- Declaração SICAF	1227991
- Certidão CND TRIBUTOS FEDERAIS	1227992

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Ministério da
Economia



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

45.691.128/0001-87 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JO

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

EXCLUÍDO PELA RFB EM 09/07/2020

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	45.691.128/0001-87	Razão Social COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO
Período Apuração	01/01/2019	Data de Vencimento 20/12/2019 Número do Documento 07162019016805471

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1138	CONTR PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR/EMPRESA 21 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS - 13º	19.486,76	-	-	19.486,76
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO- 21 - CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS - 13	5.998,91	-	-	5.998,91
1225	CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS - SEScoop 21 - CP TERCEIROS - SEScoop - 13 SALÁRIO	2.435,84	-	-	2.435,84
1170	CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO 21 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - 13º	2.435,84	-	-	2.435,84
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 21 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO - 13º SALÁRIO	487,16	-	-	487,16
1176	CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS - INCRA 21 - CP TERCEIROS - INCRA - 13 SALÁRIO	194,86	-	-	194,86
1138	CONTR PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR/EMPRESA 01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	0,01	-	-	0,01
Totais		31.039,38	0,00	0,00	31.039,38

Observação: transformação do documento de número 020200905569000013

Banco	009 - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Data de Arrecadação	17/12/2019
Agência	0000	Estabelecimento	0001

Comprovante emitido às 11:24:04 de 08/07/2020 (horário de Brasília), sob o código de controle d9bb.5df0.8a02.c063.0e86.469e.79e0.8e4b

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

45.691.128/0001-87 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JO

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

INCLUIDO PELA RFB EM 05/04/2020

Deve ser regularizado para exclusão do contribuinte no Cadin pela RFB

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
45.691.128/0001-87		1082-21	2019	20/12/2019	7.363,06	05/01/2020
45.691.128/0001-87		1138-21	2019	20/12/2019	23.918,04	05/01/2020
45.691.128/0001-87		1170-21	2019	20/12/2019	2.989,74	05/01/2020
45.691.128/0001-87		1176-21	2019	20/12/2019	239,16	05/01/2020
45.691.128/0001-87		1225-21	2019	20/12/2019	2.989,74	05/01/2020
45.691.128/0001-87		1646-21	2019	20/12/2019	597,93	05/01/2020

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

O prazo para exclusão do Cadin é de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da regularização do débito ou situação cadastral perante a RFB (§ 5º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).

Convênio desconto em folha de Pagamento

Convênio que entre si fazem a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson e a Johnson & Johnson Comercio e Distribuição Ltda e Johnson & Johnson Industrial Ltda

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, neste ato denominado simplesmente COOPERATIVA, e a Johnson & Johnson Comercio e Distribuição Ltda e Johnson & Johnson Industrial Ltda, neste ato denominada simplesmente EMPRESA, através do seu Departamento Pessoal, formalizam o presente convênio para operacionalização de descontos em folha de pagamento e repasse, nos termos celebrados a seguir:

CLÁUSULA 1^a - A EMPRESA compromete-se a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, associados da COOPERATIVA, mediante a apresentação da planilha ou disquete, por parte desta, protocolado junto ao seu Departamento de Pagadoria, até o dia do mês corrente informado por este Departamento.

PARAGRAFO 1^a

A planilha deverá conter os dados abaixo:

Cia

Crachá

Valor

Códigos de Descontos

Mês e Ano do Desconto

CLÁUSULA 2^a - A EMPRESA responsabiliza-se pelo repasse do total descontado, na primeira Quinzena e no Final do mês, efetuando o depósito respectivo em conta bancária indicada pela COOPERATIVA.

CLÁUSULA 3^a - A EMPRESA condicionará o limite do total do desconto pela seguinte premissa: "O desconto em folha de pagamento do funcionário, associado da COOPERATIVA, não poderá comprometer desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto, ressalvando, entretanto, os casos previstos na cláusula 8^a.



CLÁUSULA 4^a - No caso de desconto em folha de pagamento, referente a empregado desligado ou afastado, para efeito de levantamento de conta, a EMPRESA compromete-se a comunicar, via protocolo, à COOPERATIVA, com antecedência de cinco dias do acerto na rescisão contratual.

CLÁUSULA 5^a - A EMPRESA não assumirá a responsabilidade pela planilha ou disquete apresentado com erro ou omissão dos dados do cooperados.

CLÁUSULA 6^a - A EMPRESA responsabiliza-se pelo desconto em folha de pagamento, como, também, pela compensação de débitos ou créditos em rescisão no caso do empregado desligado, mediante apresentação do levantamento de contas através da COOPERATIVA.

CLÁUSULA 7^a - Os débitos expressamente comunicados e não consignados, por omissão, má fé, outrem, em folha de pagamento ou rescisão de empregado desligado, serão de inteira responsabilidade da EMPRESA, respeitando-se as condições exaradas na cláusula 8^a.

CLÁUSULA 8^a - Na compensação de débitos ou créditos na rescisão, resultando saldo credor, a favor do cooperado demitido, a EMPRESA está autorizada a efetuar o pagamento conforme notificação da COOPERATIVA. Resultando saldo devedor, a EMPRESA está autorizada a efetuar o desconto total na rescisão, ou até o limite suportável pelas verbas rescisórias. Neste caso, a diferença do débito deverá ser expressamente comunicada à COOPERATIVA.

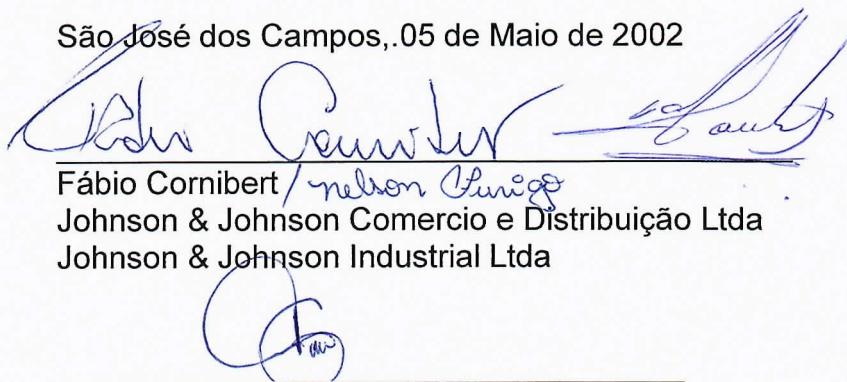
CLÁUSULA 9^a - Sempre que necessário, a COOPERATIVA compromete-se a apresentar à EMPRESA documentos pertinentes à autorização de desconto em folha de pagamento, devidamente assinada pelo cooperado, em conformidade com o art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e enunciado 342 do Tribunal Superior do Trabalho de 06/04/95.

CLÁUSULA 10^a - O presente convênio tem prazo indeterminado, facultando às partes, a qualquer tempo, o direito de rescisão mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 11^a - As partes elegem o foro de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente convênio.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José dos Campos, 05 de Maio de 2002



Fábio Cornibert / Nelson Linigo
Johnson & Johnson Comercio e Distribuição Ltda
Johnson & Johnson Industrial Ltda

José Hamilton Faria – Diretor Presidente
CECME da Johnson & Johnson.

Testemunhas:


Ary da Silva Gonçalves
RG:- 13.068.281


Flávio Ferraraz
RG:- 6.355.279

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1229554

Usuário Externo (signatário): PAULO ROBERTO LAVEZO
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 09/07/2020 08:51:00
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001070/2019-88
Interessados:

COOPER JOHNSON

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- | | |
|---|---------|
| - Comprovante EXCLUSAO CADIN | 1229550 |
| - Comprovante COMPROVANTE PAGTO CADIN | 1229551 |
| - Relatório RFB - ORGAO RESPONSAVEL INSCRIÇÃO CADIN | 1229552 |
| - Contrato CONVENIO CONSIG JOHNSON & JOHNSON | 1229553 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
CNPJ: 45.691.128/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:01:40 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **76FB.3990.2211.3962**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Usuário Externo (signatário): PAULO ROBERTO LAVEZO
IP utilizado: 10.42.239.221
Data e Horário: 09/07/2020 09:12:04
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001070/2019-88
Interessados:
COOPER JOHNSON
Divisão De Consignações em Benefícios
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão CND ATUALIZADA 1229764

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 321/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 24 de julho de 2020.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.**

Prezados,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Documento de identificação e CPF dos aptos a assinar: Fabyano Sousa Mello e Adriana Simadon Bertoni.

1.2. CND Tributos Municipal (atualizada).

2. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no art. 6º, inciso II prevê a obrigatoriedade de consulta prévia ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para celebração de acordos e respectivos aditamentos.

3. Os documentos deverão ser encaminhados via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação.

4. O não cumprimento integral das exigências no prazo de **30 (trinta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 3**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

6. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 24/07/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1322326** e o código CRC **6B29ACFA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1322326



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Certidão nº: 16867123/2020

Expedição: 23/07/2020, às 17:57:30

Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.691.128/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.691.128/0001-87

Razão Social: COOP ECON CRED MUTUO EMRS JJ

Endereço: ROD PRESIDENTE DUTRA SN KM 157 / JD DAS INDUSTRIAS / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12240-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2020 a 13/08/2020

Certificação Número: 2020071502472176515002

Informação obtida em 23/07/2020 17:58:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**

CPF/CNPJ: **45.691.128/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:59:24 do dia 23/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 7NUX230720175924

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**

CPF/CNPJ: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:59:53 do dia 23/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: MHMK230720175953

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADRIANA SIMADON BERTONI**

CPF/CNPJ: **084.486.358-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:00:06 do dia 23/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 7T80230720180006

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADRIANA SIMADON BERTONI**

CPF: **084.486.358-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:00:45 do dia 23/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 39D6230720180045

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**

CPF/CNPJ: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:01:03 do dia 23/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: F5UH230720180103

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**
CPF/CNPJ: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstanciais por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:01:39 do dia 23/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: D9EZ230720180139

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ADRIANA SIMADON BERTONI**
CPF/CNPJ: **084.486.358-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstanciais por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:01:59 do dia 23/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: YI2J230720180159

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**
CPF/CNPJ: **45.691.128/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:02:48 do dia 23/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: Y9NM230720180248

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/07/2020 às 18:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.691.128/0001-87.

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F19.FBA3.C1D4.3339 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Impenitência Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/07/2020 às 18:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impenitência Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 183.949.338-07.

A condenação por atos de impenitência administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F19.FBB8.17A3.B360 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/impenitencia_adm/autenticar_certidao.php



Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/07/2020 às 18:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 084.486.358-09.

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F19.FBD0.EA79.D384 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 45691128000187**LIMPAR****Data da consulta:** 23/07/2020 18:05:33**Data da última atualização:** 23/07/2020 10:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

SISBACEN: Sessão iniciada

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 45691128 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED
 SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 24072020 11:13
 TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	---1--- 2--- 3---
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME	X X

OPCAO: **1** 1- CGC...: 45691128
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

Data de Envio:

24/07/2020 15:57:49

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

Cumprimento de Exigência _35000.001070/2019-88

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_1322326.html



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.241.691-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/FEV/2006

NOME FABYANO SOUSA MELLO

FILIAÇÃO ELIAS DA CUNHA MELLO JUNIOR

E MARIA ELISABETH SOUSA MELLO

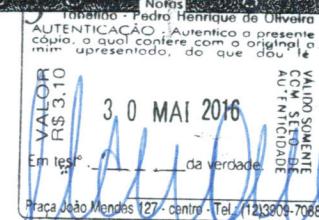
NATURALIDADE S. JOSE DOS CAMPOS - SP DATA DE NASCIMENTO 20/OUT/1973

DOC ORIGEM SÃO JOSE DOS CAMPOS-SP

SANTANA

CPF CN:LV.A044/FLS.227 / N.044607

*O.C.L./ 21 Delegado Divisionário
CARLOS SANTANA ASSINATURA DO DIRETOR: LUIZ CD SSP SP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83*



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Márcio Adriano Miranda
Escrevente Habilitado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO

183949338 07

NOME COMPLETO

FABYANO SOUSA MELLO.

NASCIMENTO

20.10.73

ASSINATURA

Fabyano

TERA VÁLIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

S.R.F. ABF-S.J Campos/SP/13/08/31
Soc.
LEONOR BORGES CANGANI RIBEIRO
BOAF Matr. 0010000-0

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Adriano Miranda
Escrevente e Habilitado









PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

CERTIDÃO DE ISSQN/TAXA DE LICENÇA

CERTIFICA, que não consta(m) até a presente data/hora, débito(s) relativos a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Licença, que onerem a Inscrição Municipal nº **8997** em nome de **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, às penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: **CERTIDÃO NEGATIVA**

Documento emitido via internet em **03/07/2020 11:58:34**.

Chave para validação: **PCD73 227F9 EG7C3**.

Válido até **30/12/2020**.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

IP utilizado:

179.155.63.31

Data e Horário:

28/07/2020 10:37:59

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- | | |
|---|---------|
| - Documento docto identificação Fabyano | 1343436 |
| - Documento DOCTO IDENTIFICAÇÃO ADRIANA | 1343437 |
| - Certidão CND TRIBUTOS MUNICIPAIS | 1343438 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12

INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIO

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumple todos os requisitos ora apontados.

1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal nº 262, de 5 de maio de 2017:

- o ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

- o PORTARIA PGF Nº 262/2017:

Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.

§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.

§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram represados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2ºe seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 1º Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

- I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
- II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
- III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
- IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
- V - o valor dos encargos a serem cobrados para resarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
- VI - as demais normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no caput deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

- I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
- II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alcada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, para esse fim; (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÉNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I - O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II - A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III - A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV - A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V - É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI - Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.

VII - O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.
25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos:**

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
 - a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa accordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a política pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
 - b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa accordante.
2. Legitimidade da Acordante:
 - a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
 - b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilidações Jurídicas:
 - a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
 - b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
 - c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
4. Requisitos de Habilidações técnicas:
 - a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
 - b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado;
 - c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Orgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União - TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
 - b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
- a. as razões da propositura da parceria;
 - b. objetivos da parceria;
 - c. viabilidade da execução da parceria;
 - d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução;
 - e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
 - f. gestão de riscos;

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.

29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

"(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o vínculo contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." (DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU, DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.

31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma política pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.

32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS superpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.

33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.

34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.

35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - **habilitação jurídica;**
- II - **qualificação técnica;**
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - **regularidade fiscal e trabalhista;** (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)
(Vigência)
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
- III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a) habilitação jurídica; b) a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; c) a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (víde <<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/ PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado".**

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. Dessa forma, em alinho ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Orgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União - TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

Motivação e decisão

Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos

Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.

§ 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto, reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o efetivo filtro do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7 e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.

67. Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.

68. Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.

69. A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo parágrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.

70. A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.

00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.

71. A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:

I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;

(...)

VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;

Art. 8º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, em suas áreas de atuação.

Art. 9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e do FRGPS, em suas áreas de atuação**.

(...)

Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:

I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**

I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;

(...)

IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e

(...)

Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, em suas áreas de atuação**. (Grifos nossos).

(...)

Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:

I - gerenciar:

(...)

co os procedimentos de compensação previdenciária e de **consignação em benefícios**;

78. Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO

II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINtes REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas**, providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da proposta da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

(assinado eletronicamente)
IGOR CHAGAS DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa**, conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF nº 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação".

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE
CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE
EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO
DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES nº 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo

consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável”;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

- a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
- b) o contrato firmado de empréstimo; ou
- c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira conveniente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a accordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§ 1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e accordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

Nome do cargo do representante legal do INSS

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Acordante:

Nome: _____

CPF nº: _____

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]– Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-4520
E-mail: dconb@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acordo entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o resarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

PORTRARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e
Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis nºs 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

- a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;
- c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;
- e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1º As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2º Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3º A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4º A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5º Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

NUP: 35000.000799/2006-12

INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIO

ASSUNTOS: Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilidaçao Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação**".

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTEARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutias:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1º As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2º Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3º A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar nº 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4º A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5º Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **MARCA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

ANEXO I

ACORDO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE
CELEBRAM
O
INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL
E
O
ACORDANTE,
PARA
REALIZAÇÃO
DE
CONSIGNAÇÕES
DECORRENTES
DE EMPRÉSTIMOS
E
DE
OPERAÇÕES
COM
CARTÃO
DE
CRÉDITO
AOS
TITULARES
DE
BENEFÍCIOS
DE
APOSENTADORIA
E
PENSÃO
DO
REGIME
GERAL
DE
PREVIDÊNCIA
SOCIAL.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, [NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO] nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o [NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO], doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO] CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Accordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para oferecer seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira conveniente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não resarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração da responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e accordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS	
Nome:	
CPF n°:	
Acordante	
Nome:	
CPF n°:	

ANEXO II

PLANO
DE
TRABALHO
DO
ACORDO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE
CELEBRAM
O
INSTITUTO
NACIONAL
DO
SEGUR
SOCIAL
E
O
[NOME
DO
ACORDANTE],
PARA
REALIZAÇÃO
DE
CONSIGNAÇÕES
DECORRENTES
DE
EMPRÉSTIMOS
E
DE
OPERAÇÕES
COM
CARTÃO
DE
CRÉDITO AOS
TITULARES
DE
BENEFÍCIOS
DE
APOSENTADORIA
E
PENSÃO
DO
REGIME
GERAL
DE
PREVIDÊNCIA
SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]

Telefone: [nº telefônico com código de área]

E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946

Telefone: (61) 3313-3946

E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao resarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O resarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

- I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;
 - II - pagamento de benefícios além do devido;
 - III - imposto de renda retido na fonte; e
 - IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recarregará somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12

INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).

5. É o relatório, passa-se ao exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato**, o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração, redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

Art. 20. Considera-se ato constitutivo:

I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:

- a) contém recomendações de caráter técnico e específico;
- b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**
- c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;
- d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;
- e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou
- f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:

I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou

III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e

II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:

I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - revogação parcial; ou

III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere à **motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícios-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações nos documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo único, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

- Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§ 10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Nona (...)

§5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

(...)

§10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discrecionariedade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aaprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.001070/2019-88

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E
A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE
CONSIGNAÇÕES DECORRENTES
DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES
COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS
TITULARES DE BENEFÍCIOS DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**, doravante denominada ACORDANTE, com sede na Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP, CEP: 12241-200 inscrita no CNPJ sob o nº 45.691.128/0001-87, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FABYANO SOUSA MELLO**, CPF nº 183.949.338-07 e sua Diretora Jurídica **ADRIANA SIMADON BERTONI**, CPF nº 084.486.359-09, no uso das atribuições que lhes confere o art. 22 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha

contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola

Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração” estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando

solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do § 1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério

do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira conveniente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que concluirá pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo

descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de julho de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios do INSS

FABYANO SOUSA MELLO

Diretor Presidente da Acordante

ADRIANA SIMADON BERTONI

Diretora Jurídica da Acordante

Testemunha INSS

Nome: Karina Viana de Freitas

CPF nº:118.894.107-05

Testemunha Acordante

Nome: Paulo Roberto Lavezzi

CPF nº: 215.594.408-05



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 28/07/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1348088** e o
código CRC **33C5A389**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP, CEP: 12241-200

telefone: (12) 2112-0400

e-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; pagamentos@cooperjohnson.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946

telefone: (61) 3313-3946

e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

- I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;
- II - pagamento de benefícios além do devido;
- III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o resarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de julho de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

FABYANO SOUSA MELLO
Diretor Presidente da Acordante

ADRIANA SIMADON BERTONI
Diretora Jurídica da Acordante

Testemunha INSS

Nome: Karina Viana de Freitas

CPF nº:118.894.107-05

Testemunha Acordante

Nome: Paulo Roberto Lavezzi

CPF nº: 215.594.408-05



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001070/2019-88

INTERESSADO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHSON

Brasília, 28 de julho de 2020.

Proposta de
Acordo de
Cooperação
Técnica (ACT)
para
Operacionalização
de
Consignações
de Empréstimos
em Benefícios
Previdenciários

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001070/2019-88**, entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de cooperativa de crédito mútuo, com sede na Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP, CEP: 12241-200 inscrita no **CNPJ sob o nº 45.691.128/0001-87**, doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído, inicialmente, em formato físico, tendo sido convertido à forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80, conforme “*Termo de Encerramento de Trâmite Físico*” SEI nº 0177284. Registra-se a anexação do processo NUP 35014.014754/2020-24 por se tratar de mesmo objeto.

1.2. A adoção do instrumento “Acordo de Cooperação Técnica” fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

"Art. 20. (omissis)

II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (1348022), exarado originalmente no processo SEI n.º 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (1348034), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (1348049), no processo citado.

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios previdenciários.

1.5. A requerente não possui Acordo vigente, nem esteve autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS anteriormente, manifestando interesse inaugural em celebrar Acordo e, assim, **requer NOVO** Acordo.

1.6. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão de crédito nos respectivos benefícios previdenciários, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º-e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)"

2.3. Estabelece a IN Nº 28, de 2008 “*redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas (...)*”, o que se considera mais benéfico para o beneficiário do INSS, na medida em que as taxas de juros praticadas na concessão do “crédito pessoal não consignado” são superiores àquelas praticadas na concessão do “crédito consignado”. Conforme informação do Banco Central do Brasil – BACEN, em outubro de 2017, as taxas de juros dos empréstimos não consignados foram em média cinco vezes maiores do que as taxas dos empréstimos consignados (fonte: https://www.bcb.gov.br/nor/reclidfin/docs/art7_emprestimo_consignado.pdf; consulta em 22/01/2020).

2.4. As taxas de juros mensais do “crédito consignado” são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para empréstimos bancários (art. 13, II da IN 28/2008), e 2,70% (dois inteiros e setenta por cento) para cartões de crédito (art. 16, III da IN 28/2008), definido em atendimento à Instrução Normativa nº 106, de 18 de março de 2020, através da Resolução nº 1.338, de 17 de março de 2020, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.5. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 13, inciso I, da IN nº 28, de 2008 alterado pela IN 106, de 2020.

2.6. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra supera 35 (trinta e cinco) milhões de benefícios ativos. Destes, cerca de 29 (vinte e nove reais) milhões são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (extração Suibe em jan/2020), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo as aposentadorias, de qualquer natureza, e pensões por morte (art. 1º, IN Nº 28/2008).

2.7. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípua possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.8. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 28, de 2008, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxas de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.9. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.10. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado em 17/05/2019 requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários (0177297; fl. 01). Verificado que nos documentos apresentados não constavam todos os requisitos do Acordo pretendido, foi solicitado saneamento de sua manifestação, em observância ao art. 2º, *caput*, da Portaria nº 76/2020, o que foi devidamente atendido em 06/03/2020.

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações às operações relacionados ao empréstimo pelos beneficiário. Cabe registrar que a pretensa acordante não realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS de forma que não há como tecer considerações à respeito.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb*, sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (*Souweb*) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o “Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC” ou a “Ouvidoria” própria de cada instituição.

3.6. Quanto aos indicadores constantes na plataforma *consumidor.gov.br* no perfil do fornecedor/empresa, em que pese os dados sejam globais e não exclusivos da temática (assunto) “crédito consignado para beneficiários do INSS”, em consulta à plataforma observa-se que não há estatísticas geradas da Requerente uma vez que o cadastro na plataforma é recente e não há registros de reclamações.

3.7. Em relação aos processos administrativos ou judiciais objetivando a apuração de irregularidade, conforme previsto na IN nº 28, de 2008, nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente decorrente de órgãos de defesa do consumidor (Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis, Justiça Comum, Justiça Federal e Organizações Civis de defesa do consumidor), durante o período de vigência do ACT anterior, não há consulta uma vez que se trata de **pedido inaugural**.

3.7.1. Ainda, ao que diz respeito aos processos judiciais decorrente de apuração de irregularidades em face da Requerente, as informações não estão disponíveis no momento, conforme Nota nº 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.000799/2006-12). Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.7.2. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, foi acostado aos autos Certidão expedida pelo BACEN, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha:

TABELA 1

RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA

Seq	Nome	Documentos (CPF)	Cargo	Função no ACT	Normativo	Localização (SEI)
1	Fabyano Sousa Mello	183.949.338-07	Diretor Presidente	representante legal	Ofício BCB 7.439/2019; ATA (AGO de 22/03/2019); Estatuto (Art. 36, inciso, XXI)	0244713 fl 69
2	Adriana Simadon Bertoni	084.486.358-09	Diretora Jurídica	representante legal	Ofício BCB 7.439/2019; ATA (AGO de 22/03/2019); Estatuto (Art. 36, inciso, XXI)	0244713 fl 69
3	Ana Lúcia Philips Esposito	051.678.378-55	Diretora Operacional		Ofício BCB 7.439/2019; ATA (AGO de 22/03/2019); Estatuto (Art. 36, inciso, XXI)	0244713 fl 69
4	Flavio Antônio Santos Marques	183.872.298-06	Diretor Administrativo		Ofício BCB 7.439/2019; ATA (AGO de 22/03/2019); Estatuto (Art. 36, inciso, XXI)	0244713 fl 69
5	Paulo Roberto Lavezo	215.594.408-05	-	testemunha	Ofício de manifestação de interesse	0499368 fl 09/11

5.2. Estabelece o art. 35 do Estatuto Social compete a Diretoria: (...) XXI - contrair obrigações, transigir e constituir mandatários e procuradores. Ainda, o art. 41 prevê que os "(...) contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por (um) diretor e o gerente".

5.3. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/2020 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos, em cópia:

TABELA 2

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	0969517 fl 01
2	Estatuto Social	Atualizado até Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 02/09/2019	0244713 fl 05/49
3	Ata de Assembleia	Assembleias Geral Extraordinária de 02/09/2019 - Alteração estatutária da sede da administração; Inclusão de periodicidade de treinamento	0244713 fl 51/53

4	Ata de Assembleia	Assembleias Geral Ordinária de 22/03/2019 (MANDATOS ATÉ 2023)- Prestação de contas da diretoria; eleição de membros da diretoria: Diretor Presidente: FABYANO SOUSA MELLO Diretor Administrativo: FLÁVIO ANTONIO SANTOS MARQUES Diretora Operacional: ANA LÚCIA PHILIPS ESPOSITO Diretora Jurídica: ADRIANA SIMADON BERTONI	0244713 fl 59/67
5	Ofício nº 7.439/2019-BCB	Aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia Geral Ordinária de 22/03/2019: Eleição de membros da diretoria com mandato até 2023 - 16/04/2019	0244713 fl 69
6	Termo de Posse e Declaração	Termos de Posse da Diretoria eleita em 15/03/2019 cuja homologação pelo BCB ocorreu em 16/04/2019	0244713 fl 71
7	Balanço Patrimonial - 12/2019	Patrimônio líquido - Capital de domiciliados no país R\$ 87.755.504,70	0499342
8	Documentos pessoais	cópia de documento de identificação e CPF dos aptos a assinar	1343436; 1343437

5.4. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou o Ofício N° 95/2020 com nova manifestação de interesse em celebrar o ACT no qual informa: a. razões da propositura do acordo; b. rede de atendimento; c. viabilidade de executar o acordo e adequação a missão institucional da requerente; d. capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e. indicação do capital social.

6.2. Na referida manifestação a Requerente indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades: **consignado e cartão de crédito**.

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76, de 2020, elaborada em adequação à IN nº 28, de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo:

TABELA 3
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Manifestação de interesse	Manifestação de interesse em celebrar o Acordo	0499368 fl 09/11
2	Autodeclaração de Desimpedimento	Autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de Adriana Simadon Bertoni, Fabyano Sousa Melo, Ana Lucia Philips Esposito, Flavio Antonio Santos Marques	0499368 fl 03/06
3	Autodeclaração de capacidade técnica e operacional	Autodeclaração que atesta a <i>capacidade técnica e operacional</i> da Requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço);	0499368 fl 01
4	Autodeclaração de Qualificação Técnica	Autodeclaração que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008	0499368 fl 08

5	Autodeclaração de atendimento art. 7º, CF	Autodeclaração de compromisso em observar o art. 7º, inciso XXXIII, CF;	0499368 fl 02
6	Autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	Autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	0244713 fl 95; 0499368 fl 07
7	Autodeclaração de modalidade de Operação	Autodeclaração com indicação de modalidade de operação: Empréstimo pessoal e consignação de descontos; Conta para repasse: Banco 033 - Santander, Agência 4334, Conta Corrente: 13000448-2 e CBC (NÃO POSSUI)	0244713 fl 97
8	Declaração de Concordância	Aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019	0499368 fl 12
9	Comprovante de Cadastramento <i>consumidor.gov.br</i>	Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso <i>consumidor.gov.br</i>	0244713 fl 99/113

6.5. Considerando que o art. 3º do Estatuto Social prevê que a cooperativa tem por **objeto social**, através da mutualidade de seus serviços: I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito; II -proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas; III - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo; IV - fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo. Parágrafo Primeiro: À exceção dos serviços legalmente definidos como exclusivos aos sócios, a cooperativa poderá prestar outros serviços de natureza financeira a não associados conforme versão atualizada pela Assembleia de 02/09/2019. Bem como, encontra-se autorizada em atividade pelo Banco Central, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, e ainda, possui convênio ativo para empréstimo consignado em folha de pagamento com o grupo Johnson & Johnson Ltda desde 05 de maio de 2002 (1227988; 1229553), resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de “crédito consignado” ou “crédito pessoal não consignado”, conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. Registre-se ainda, que para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de **R\$ 87.755.504,70** (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos) dividido em quotas-partes no valor **R\$ 1,00** (hum real) cada uma, é limitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300 (quatro mil e trezentos reais) e o Patrimônio de Referência não será inferior a R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), conforme art. 13 do Estatuto Social e o Balanço Patrimonial 0499342 referente a competência 12/2019, sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** de executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.7. O capital social declarado não consta expressamente no Estatuto Social em razão da natureza jurídica da Requerente, cooperativa de crédito. Assim, em comprovação às informações prestadas para fins de comprovação da capacidade financeira de executar o ajuste apresentou demonstrações contábeis e balanços patrimoniais referentes aos exercícios findos em 31 dezembro de 2019, documento SEI nº 0499342, conforme previsto no art. 13 do Estatuto, *“respeitados os limites operacionais exigidos pelo Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional”*.

6.8. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, foi solicitado à Requerente a apresentação da **autodeclaração** que ateste o requisito citado, o que foi devidamente atendido. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.9. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para “*ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado*”, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BACEN* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

*Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.10. Quanto as legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

“Art. 6º (omissis)

§ 1º *Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*

(...)

VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"

6.11. Em atendimento ao art. 6º, §1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da prática de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.12. Registre-se que no ofício de manifestação de interesse em firmar este Acordo, a Requerente declara expressamente, devidamente assinada pelos representantes legais: “*Declaramos conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Lei n.º 10.820/03, no citado ato normativo interno, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.*”

6.13. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/2020). Senão vejamos o teor do item 2 (“DAS METAS”) do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020:

“2. DAS METAS:

2.1 *Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.*

2.2 *Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.*

2.3 *Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.*

2.4 *Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.*

2.5 *Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.”*

6.14. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.15. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.16. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.17. Quanto ao requisito previsto no art. 18, inciso III, da IN nº 28, de 2008 em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto que o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.18. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020. Ademais, conforme art. 57 da IN nº 28, de 2008, caso instituição financeira que, após firmar ACT com o INSS, permanecer por 3 (três) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu Acordo formalmente rescindido.

6.19. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Certidão BACEN	Autorização pelo Banco Central em 13/04/1973; Autorizada em Atividade, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie. Emitida em 11/03/2020.	0244713 fl 79; 0499344
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil: 45.691.128/0001-87 situação: constam débitos - validade: 05/01/2021	1229764
3	CND Tributos Estaduais	Certidão Negativa de Débitos Tributários Não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo emitido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento - situação: sem débito - validade: 02/12/2020	0969517 fl 02

4	CND Tributos Municipal	Certidão de ISSQN/Taxa de licença emitida pela Prefeitura de São José dos Campos - situação: regular - validade: 30/12/2020	1343438
5	CNDT Débitos Trabalhista	Certidão emitida pela Justiça do Trabalho - situação: nada consta - validade: 18/01/2021	1323007 fl 01
6	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal - situação: regular - validade: 13/08/2020	1323007 fl 02
7	Certidão do SICAF	Emitido pelo Ministério da Economia - relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta certificado de registro cadastral - validade do cadastro: 12/01/2021	1227991
8	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	Emitida pelo TCU consulta CNPJ - situação: nada consta - validade: 23/08/2020	1323007 fl 03
9	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	Emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - validade: 23/08/2020	1323007 fl 04/05
10	CN Improbidade Adm e Inelegibilidade - CNPJ	Emitida pelo CNJ consulta CNPJ - situação: nada consta - validade: 23/08/2020	1323007 fl 11
11	CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CPF	Emitida pelo CNJ: consulta CPF - situação: nada consta - validade: 23/08/2020	1323007 fl 12/13
12	Certidão do CADIN	Consulta em 08/06/2020	0962825
13	Certidão do CEIS	Emitida em 23/07/2020	1323007 fl 14
14	CN de Contas Julgadas Irregulares - CNPJ	Emitida pelo TCU consulta CNPJ -situação: nada consta - validade: 23/08/2020	1323007 fl 10
15	CN de Contas Julgadas Irregulares - CPF	Emitida pelo TCU: consulta CPF - situação: nada consta - validade: 23/08/2020	1323007 fl 08/09
16	Certidão de Inabilitados para Função Pública	Emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - validade: 23/08/2020	1323007 fl 06/07

7.2. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.3. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa. A consulta resultou em registros que determinam sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal tais sejam: (i) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e–não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.4. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação “credenciado” para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 5

REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

REQUISITO	VALIDADE
I - Credenciamento	12/01/2021
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	25/10/2020
FGTS	25/07/2020
Trabalhista	29/12/2020
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	30/12/2020
Receita Municipal	30/12/2020
V - Qualificação Econômico-Financeira	31/12/2020

7.5. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 6

NOTA TÉCNICA DO INSS

Seq	Requisitos	Atendimento
1	razões da propositura do ACT	atendido
2	objetivos do ACT	atendido
3	viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a segurança do ACT	atendido
6	gestão de riscos	atendido
7	motivo pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto às **razões da propositura do ACT**, em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício informando manifestar interesse de ofertar operações de crédito aos cooperados da Johnson & Johnson através do uso consciente de crédito. O art. 3º, §3º restringe o público que pode associar-se a cooperativa possibilitando mantermos como cooperados os empregados ativos e aposentados da empresa Johnson & Johnson, porém quando o público aposentado perde o vínculo com a empregadora, "não conseguimos oferecer crédito

consignado em folha, desta forma, com o convênio de empréstimo consignado com o INSS, haverá a possibilidade de mantermos as operações de empréstimo consignado com este público, podendo assim cumprir com o nosso objetivo de atender aos cooperados através do uso do crédito consciente com preço justo". A Cooperjohnson possui 47 anos de constituição, apresentando plena capacidade de atendimento aos seus cooperados, principalmente na carteira de crédito consignado, devido a esta experiência é possível garantir que teremos capacidade de atender ao convênio de consignado do INSS possibilitando o acesso a todos os cooperados aposentados por meio remoto, através do site ou presencialmente na sede em São José dos Campos e em São Paulo.

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a *capilaridade* da rede de atendimento, vale ressaltar que a multiplicidade de conveniados autorizados a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 28, de 2008 em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto aos **objetivos do ACT**, possibilita "a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito", sendo que "para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor", conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios através da publicação da Portaria Nº 76, de 2020. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente**, em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício garantido que irá "fornecer soluções, produtos e serviços financeiros e de seguros com agilidade e competência por meio da inclusão bancária e da promoção da mobilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a construção de relacionamentos duradouros para a criação de valor aos acionistas e a toda sociedade." Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT**, o INSS fiscalizará, em periodicidade trimestral, a manutenção de requisitos de habilitação fiscal, considerando que existe previsão expressa na IN nº 28, de 2008 de fiscalização desta natureza das instituições financeiras durante a manutenção do ajuste, senão vejamos:

"Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.

§ 1º Na existência de pendência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.

§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização."

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e,

caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na IN nº 28, de 2008.

8.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título “*Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente*”, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT. Concluiu, ao fim, que as informações obtidas constituem-se em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme “*Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional*” e da “*Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)*” apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de *legitimidade, habilitação jurídica, habilitação técnica e habilitação fiscal e trabalhista*. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

8.12. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme “*Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional*” e da “*Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)*” apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.13. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei nº 10.820, de 2003, e pela IN nº 28, de 2008, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na Tabela abaixo:

TABELA 7		
CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO INSS NO CASO CONCRETO		
Seq	Requisitos	status
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.14. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento formulado sob o nº 35000.001070/2019-88 se subsume à situação abstrata descrita na MJR citada (art. 4º, §5º, Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT (art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE na MJR citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios, por meio da Portaria nº

8.15. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

8.16. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.17. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 1348088 em atendimento ao item 8.15. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

SORAIA PATENTE ANDRADE Técnica do Seguro Social Matrícula 2996341	KARINA VIANA DE FREITAS Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios Matrícula 1564475
--	---



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 29/07/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 29/07/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0957777** e o código CRC **1D1A9272**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 29/07/2020.

NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001070/2019-88

INTERESSADO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHSON

1. Ciente e de acordo com a Nota Técnica 40 (0957777).
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários



Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Coordenador(a) Geral**, em 29/07/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1359355** e o código CRC **648EDD85**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1359355



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 30/07/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPERATIVA DE
ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA
JOHNSON & JOHNSON

Ass.: Proposta de Acordo
de Cooperação Técnica
(ACT) para
Operacionalização de
Consignações de
Empréstimos em
Benefícios Previdenciários

1. Ciente da NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (SEI nº 0957777).
2. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica DCBEN (SEI nº 1348088).
3. Restitua-se à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para providências.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor(a)**, em 30/07/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1361242** e o código CRC **5E984982**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 346/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 03 de agosto de 2020.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** e da Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link [SEI EXTERNO](#) pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- Fabyano Sousa Mello - representante
- Adriana Simadon Bertoni - representante

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) devem ser anexados diretamente no SEI-INSS.

4. Por fim, somente após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos

representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura e, posterior, publicação.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 0957777)

II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 1386691)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 03/08/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1387128** e o código CRC **CC27269F**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1387128

Data de Envio:

03/08/2020 16:20:15

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

Cumprimento de Exigência _35000.001070/2019-88

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_1387128.html
Nota_Tecnica_0957777.html

-----Mensagem original-----

De: Paulo Roberto Lavezo

Enviada em: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 17:58

Para: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado

<acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Assunto: RES: Cumprimento de Exigência _35000.001070/2019-88

À Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Prezado(a)s,

Até o presente momento não temos informações sobre custos/despesas que teremos com o convênio de empréstimo consignado INSS, assim como com o sistema de tecnologia utilizado (dataprev). Antes de assinarmos o acordo seria possível este detalhamento?

No aguardo,

Paulo Lavezo

Gerente de Negócios

(12)99770-6015

Usuário Externo (signatário): PAULO ROBERTO LAVEZO
IP utilizado: 179.155.63.31
Data e Horário: 03/08/2020 18:09:17
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001070/2019-88
Interessados:
COOPER JOHNSON
Divisão De Consignações em Benefícios
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- E-mail enviado em 03/08 - custas/despesas 1388986

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 349/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 05 de agosto de 2020.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários e à manifestação, por e-mail, do dia 04/08/2020, presente no documento SEI nº 1388986, informamos o que se segue:

2. Os questionamentos referentes aos custos/despesas com as operações de empréstimo, bem como, o sistema de tecnologia utilizado podem ser obtidas com a Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência - Dataprev nos seguintes e-mails:

- alan.santos@dataprev.gov.br
- claudiana.franca@dataprev.gov.br
- digc@dataprev.gov.br
- fernanda.pombo@dataprev.gov.br
- tamara.kinupp@dataprev.gov.br

3. O processo encontra-se em fase de assinaturas, ou seja, fase anterior a publicação e conclusão do requerimento para celebração do ACT. Diante disto, a Requerente **possui o prazo de 10 (dez) dias para cumprir a exigência** constante no Ofício SEI nº 346/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 03 de agosto de 2020.

4. O não cumprimento integral das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento.

5. Conforme a IN N° 100, de 28 de dezembro de 2018, art. 18 III a Requerente deverá estar “*apta à troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos –FEBRABAN, a Dataprev e o INSS.*”

6. Cabe registrar que a Requerente apresentou a autodeclaração de Qualificação Técnica cadastrado no SEI nº 0499368 (fl. 08) em que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008.

7. Ainda, segue trecho do Plano de Trabalho que trata do prazo de início das operações:

8. *O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto: § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.*

9. Note-se que também, esta Requerente apresentou a Declaração de Concordância cadastrado no SEI nº 0499368 (fl. 12), em que aprova os termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019.

10. Por fim, somente após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura e, posterior, publicação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 05/08/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1406368** e o código CRC **D701050E**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1406368

Data de Envio:

05/08/2020 15:17:59

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

Cumprimento de Exigência _35000.001070/2019-88

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_1406368.html

Paulo Roberto Lavezo

De: Paulo Roberto Lavezo
Enviado em: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 11:46
Para: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br
Assunto: Processo nº 35000.001070/2019-8 - "CADASTRO EXTERNO - COOPERJOHNSON"
Anexos: certidão casamento.pdf; comprovante endereço Fabyano.pdf; declaração de veracidade e concordancia Fabyano.pdf; RG fabyano.pdf; Comprovante Endereço_Adriana Simadon Bertoni_06Ago2020_Enel_Julho.pdf; Declaração de Concordância e Veracidade_Adriana Simadon Bertoni_Assinada_06Ago2020.pdf; OAB ADRIANA SIMADON BERTONI.pdf

Assunto: Cadastro SEI externo representantes

Referência: Processo nº 35000.001070/2019-8

Prezado(a)s,

Bom dia,

Para cumprimento do ofício enviado em 03 de agosto de 2020, solicitamos que prossigam com o cadastro de usuário externo no SEI dos representantes que assinarão o ACT. Efetuamos o cadastro no sistema dos representantes abaixo e estamos enviando em anexo os documentos necessários para que o acesso seja disponibilizado.

- Fabyano Sousa Mello - representante
- Adriana Simadon Bertoni - representante

No aguardo,

Obrigado!!



Usuário Externo (signatário): PAULO ROBERTO LAVEZO
IP utilizado: 179.155.63.31
Data e Horário: 12/08/2020 11:23:15
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001070/2019-88
Interessados:
COOPER JOHNSON
Divisão De Consignações em Benefícios
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- E-mail SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO ACESSO SEI 1455845
EXTER

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Paulo Roberto Lavezo

De: Paulo Roberto Lavezo
Enviado em: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 11:46
Para: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br
Assunto: Processo nº 35000.001070/2019-8 - "CADASTRO EXTERNO - COOPERJOHNSON"
Anexos: certidão casamento.pdf; comprovante endereço Fabyano.pdf; declaração de veracidade e concordancia Fabyano.pdf; RG fabyano.pdf; Comprovante Endereço_Adriana Simadon Bertoni_06Ago2020_Enel_Julho.pdf; Declaração de Concordância e Veracidade_Adriana Simadon Bertoni_Assinada_06Ago2020.pdf; OAB ADRIANA SIMADON BERTONI.pdf

Assunto: Cadastro SEI externo representantes

Referência: Processo nº 35000.001070/2019-8

Prezado(a)s,

Bom dia,

Para cumprimento do ofício enviado em 03 de agosto de 2020, solicitamos que prossigam com o cadastro de usuário externo no SEI dos representantes que assinarão o ACT. Efetuamos o cadastro no sistema dos representantes abaixo e estamos enviando em anexo os documentos necessários para que o acesso seja disponibilizado.

- Fabyano Sousa Mello - representante
- Adriana Simadon Bertoni - representante

No aguardo,

Obrigado!!





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.241.691-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/FEV/2006

NOME FABYANO SOUSA MELLO

FILIAÇÃO ELIAS DA CUNHA MELLO JUNIOR

E MARIA ELISABETH SOUSA MELLO

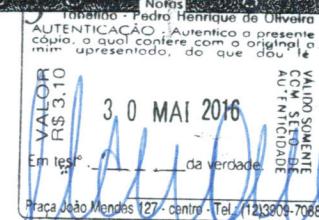
NATURALIDADE S. JOSE DOS CAMPOS - SP DATA DE NASCIMENTO 20/OUT/1973

DOC ORIGEM SÃO JOSE DOS CAMPOS-SP

SANTANA

CPF CN:LV.A044/FLS.227 / N.044607

*O.C.L./... 21 Delegado Divisionário
CARLOS SANTANA ASSINATURA DO DIRETOR: SPCD SSP SP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83*



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Márcio Adriano Miranda
Escrevente Habilitado

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO

183949338 07

ASSINATURA

Fabyano

TERA VÁLIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME COMPLETO

FABYANO SOUSA MELLO.

NASCIMENTO

20.10.73

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

S.R.F. ABF-S.J Campos/SP/13/08/31
LEONOR BORGES CANGANI RIBEIRO
BOAF Matr. 0010000-0

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Adriano Miranda
Escrevente e Habilitado





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: FABYANO SOUSA MELLO

Registro Geral (Identidade):24241691-3	Órgão Expedidor: SSP
CPF: 183.949.338-07	Telefones com DDD: (12)98156-7281
Endereço eletrônico (e-mail): fmello3@its.jnj.com	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

SÃO JOSE DOS CAMPOS, 07 de AGOSTO de 2020.
Cidade/UF

Assinatura do Usuário



EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Rua Gomes de Carvalho, 1996 - São Paulo SP CEP 04547-006
Internet: www.edp.com.br
C.N.P.J. 02.302.100/0001-06 INSCR. EST. 115.026.474.116
Inscrição Única Regime Especial Processo DRTC III - 13753/2000

edponline
www.edponline.com.br

Cliente
STELLA CASTRO MELLO

Instalação
0044017103

Endereço
AL LARANJEIRAS DAS 44

Conta de Julho/2020	Data de vencimento 05/08/2020	Consumo no mês (kWh) 698	Valor total a pagar 516,04
-------------------------------	---	------------------------------------	--------------------------------------

Via simplificada para pagamento – Sem fins fiscais

Autenticação mecânica



Via simplificada para pagamento – Sem fins fiscais

Instalação 0044017103	Data de vencimento 05/08/2020	Valor total a pagar 516,04
---------------------------------	---	--------------------------------------

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA MULTA DE 2% E JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA, CONFORME LEI 10.438 DE 26/04/2002.

836500000051 160400730034 208927162007 005730999611





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes: **FABYANO SOUSA MELLO e
STELLA CASTRO DE ALMEIDA**

MATRÍCULA:

123026 01 55 2013 2 00308 137 0074983 11

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

FABYANO SOUSA MELLO, nascido no dia 20/10/1973, em São José dos Campos - 2º Subdistrito - SP, de nacionalidade Brasileira, filho de **ELIAS DA CUNHA MELLO JUNIOR** e de **MARIA ELISABETH SOUSA MELLO**

STELLA CASTRO DE ALMEIDA, nascida no dia 01/04/1984, em São Caetano do Sul - SP, de nacionalidade Brasileira, filha de **ARLINDO GOMES DE ALMEIDA FILHO** e de **MIRYAN CASTRO DE ALMEIDA**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)
dois de agosto de dois mil e treze

DIA MÊS ANO
02 08 2013

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
FABYANO SOUSA MELLO
STELLA CASTRO MELLO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nada mais me cumpria certificar.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Bel. Horacio da Silva Martes

O referido é verdade e dou fé.
São José dos Campos, 28 de julho de
2014.

Município e Comarca de São José dos Campos - São Paulo
Rua Major Antônio Domingues, 84, Centro. CEP: 12245-750
Telefax: (12) 3994 0079. - CNPJ nº 50.460.615/0001-21

Alessandra Aurora Machado e Souza
Escrevente

Custas: R\$ 22,86
Ao Estado R\$ 0,80
A Cart. Prev. ... R\$ 4,61
A Sta. Casa R\$ 0,03
Ao Reg. Civil ... R\$ 0,15
Ao Trib. Just... R\$ 0,15
Total: R\$ 28,60
Guia nº 168/ 2014

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Major Antonio Domingues, 84

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:
Alessandra Aurora Machado e Souza

12302-6 - AA 000045017



OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Assinatura do Usuário

flame (golden)

Cidade/UF

Osasco/SP, 06 de Agosto de 2020.

Declaro acertar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitido como válido a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) a tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das agências efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

I - O **síglio da senha de acesso**, não sendo opção, em qualquer hipótese, alegado de uso indevido;

II - A **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatorios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - A **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato de armazenamento dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - A **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de petição eletrônica até que decada o direito da Administração Pública de rever os autos praticados no processo, para que, caso solicitado, seja apresentados ao INSS para quaisquer tipo de conferência;

V - A **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - A observância de que os autos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF;

VII - As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

DECLARAÇÃO DE CONCORDANÇA E VERACIDADE

Nome completo e sem abreviaturas: Adriana Simadon Bertronil		RG do Expedidor: SSP-SP	CPF: 084.486.358-09	Telefones com DDD: (11) 98757-5609	Enderego eletronico (e-mail): adriana.bertronil@cooperjohinson.com.br
Registro General (Identidade): 22.612.317-0		Drgao Expedidor:			

SISTEMA ELECTRÓNICO DE INFORMACIÓN - SEI-INSS

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL





Dados do Cliente/Unidade Consumidora	
Nº DA INSTALAÇÃO	39891313
Nº DO CLIENTE	11803090
CPF/CNPJ: 084.486.358-09 INSC. EST: ISENTO	
ADRIANA SIMADON BERTONI	
R ECLISIO VIVIANI 91 CEP: 06018-140 - OSASCO/SP	

Classificação da Unidade Consumidora					
Grupo	B	Subgrupo	B1	Classe	RESIDENCIAL
Subclasse RESIDENCIAL					
Tipo de fornecimento		Monofásico	Modalidade Tarifária		Convencional

Dados da Conta	
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
27 JUL 2020	267,54
CONTA REFERENTE A JUL 2020	

Dados de Medição		
Nº do medidor	11315192	
Leitura anterior	15 JUN	Não Executada
Leitura atual	15 JUL	Não Executada
Próxima leitura	14 AGO	
Fator multiplicador	1,00000	
Consumo do mês (kWh)	360,0	
Número de dias	30	

Histórico de Faturamento	
Mês/Ano	kWh Dias
jul/20	360 30
jun/20	357 33
mai/20	395 30
abr/20	416 31
mar/20	366 29
fev/20	337 30
jan/20	358 32
dez/19	341 30
nov/19	335 29
out/19	448 32
set/19	315 30
ago/19	315 29
jul/19	339 31

Reservado ao Fisco 9D95.5E43.D31A.2D80.6792.B1D4.6C8C.88C0					
Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Aliquota	ICMS
15 JUL 2020	233548236	B	258,70	25%	64,67

CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte

Descrição de Faturamento		Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE					
CCI	DESCRÍÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	360,000	0,36275	130,59	25%	32,65	130,59
0601	ENERGIA (TE)	360,000	0,33986	122,35	25%	30,58	122,35
0699	PIS/PASEP (0,40%)			1,03	25%	0,26	1,03
0699	COFINS (1,83%)			4,73	25%	1,18	4,73
0807	CIP-OSASCO - MUNICIPAL						11,71
0999	BÔNUS ITAIPU ART.21 LEI.10438						2,87-

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL

0,27003 (TUSD)

0,25300 (TE)

Valor dos Tributos: R\$ 70,43

Mensagens

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.
Por impedimento do acesso ao medidor para tomada de leitura, os consumos considerados nesta fatura foram calculados pela média aritmética dos últimos 12 faturamentos.
Eventuais correções serão realizadas até o segundo faturamento subsequente à regularização da condição da leitura. Ressaltando que é necessária a garantia de livre acesso ao medidor sob risco de suspensão do fornecimento (REN ANEEL 414/10 art. 87, §1º).

- Sua conta com vencimento em 25/06/2020 no valor de 258,36 foi quitada através de Débito Automático.

Débito Automático BANCO SANTANDER BANESPA SA

Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Comunicado Importante: Conforme Resolução Homologatória nº 2.719/20 - ANEEL, em 04/07/20, entraram em vigor os seguintes reajustes das tarifas: Baixa Renda (+) 2,34%, Residencial (+) 3,61%, Rural (+) 11,79%, Comercial/Industrial (+) 3,61%, IP B4a (+) 3,61% e B4b (+) 3,60%.

Faça a autoleitura do seu medidor e evite que a sua conta seja faturada pela média de consumo dos últimos 12 meses ou custo de disponibilidade durante a Pandemia. Para mais informações, acesse: www.enel.com.br

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100090135500

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
15 JUL 2020	JUL 2020	27 JUL 2020

Informações Importantes

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

- Agência Virtual eneldistribuicaosp.com.br Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.
- SMS 27373 Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.
- Atendimento de Emergência 0800 72 72 196 Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.
- Atendimento Comercial 0800 72 72 120 Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta, fazer reclamações e outros serviços.
- Atendimento para Deficientes Auditivos 24 horas 0800 77 28 626 Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para informar eventos que necessitem de atendimento emergencial ou tirar dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.
- Ouvidoria 0800 72 73 110 (dias úteis das 8h às 18h) Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

ARSESPJ 0800 72 70 167 Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
ANEEL | 167 Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Acesse: www.facebook.com/EnelBrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Torre II,
sendo do 1º ao 7º andar, - Bairro Sítio Tamboré, Barueri/SP

Responsável pela Iluminação Pública em sua rua/região.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 156 OU 3651 7080

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "impostos e outros encargos";
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

Antes de nos consultar sobre o valor da sua conta, anote a data e a posição dos ponteiros ou os números que aparecem no visor do seu medidor de energia.

Data ____ / ____ / ____ Medidor Analógico



Receba sua conta via e-mail e contribua com o meio ambiente. Acesse o QRCode impresso nesta conta ou no nosso site.

- CLIENTE, PAGUE PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS ELETRÔNICOS

enel

Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente à
529006893903	15 JUL 2020	JUL 2020
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
39891313	27 JUL 2020	
Nome do Cliente ADRIANA SIMADON BERTONI		
Mensagem - ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA		
Autenticação Mecânica		

Orientações



Recibo Eletrônico de Protocolo - 1455995

Usuário Externo (signatário): PAULO ROBERTO LAVEZO
IP utilizado: 179.155.63.31
Data e Horário: 12/08/2020 11:31:31
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001070/2019-88
Interessados:

COOPER JOHNSON

Divisão De Consignações em Benefícios

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- E-mail SOLICITAÇAO AUTORIZAÇÃO ACESSO SEI EXT	1455985
- RG FABYANO MELLO	1455987
- Declaração DECLARAÇÃO VERACIDADE FABYANO	1455988
- Comprovante COMPROVANTE ENDEREÇO FABYANO	1455989
- Certidão CERTIDAO CASAMENTO FABYANO	1455991
- Declaração DECLARAÇÃO VERACIDADE ADRIANA	1455992
- Comprovante COMPROVANTE ENDEREÇO ADRINA	1455993
- Documento OAB ADRIANA	1455994

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 82/2020

Processo nº 35000.001070/2019-88

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E
A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE
CONSIGNAÇÕES DECORRENTES
DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES
COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS
TITULARES DE BENEFÍCIOS DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**, doravante denominada ACORDANTE, com sede na Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP, CEP: 12241-200 inscrita no CNPJ sob o nº 45.691.128/0001-87, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FABYANO SOUSA MELLO**, CPF nº 183.949.338-07 e sua Diretora Jurídica **ADRIANA SIMADON BERTONI**, CPF nº 084.486.359-09, no uso das atribuições que lhes confere o art. 22 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração” estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre

a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui

autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do § 1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira conveniente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da

instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo

máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que concluirá pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa

de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 12 de agosto de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

FABYANO SOUSA MELLO
Diretor Presidente da Acordante

ADRIANA SIMADON BERTONI
Diretora Jurídica da Acordante

Testemunha INSS

Nome: Karina Viana de Freitas
CPF nº: 118.894.107-05

Testemunha Acordante

Nome: Paulo Roberto Lavezzi
CPF nº: 215.594.408-05



Documento assinado eletronicamente por **FABYANO SOUSA MELLO**, Usuário Externo, em 13/08/2020, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SIMADON BERTONI**, Usuário Externo, em 13/08/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LAVEZO**, Usuário Externo, em 14/08/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, Chefe de Divisão, em 17/08/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, Diretor(a), em 18/08/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1386691** e o código CRC **CC5D4E7F**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson
CNPJ: 45.691.128/0001-87
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP, CEP: 12241-200
telefone: (12) 2112-0400
e-mail: pagamentos@cooperjohnson.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para

pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

- I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;
- II - pagamento de benefícios além do devido;
- III - imposto de renda retido na fonte; e
- IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o resarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, 12 de agosto de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

FABYANO SOUSA MELLO
Diretor Presidente da Acordante

ADRIANA SIMADON BERTONI
Diretora Jurídica da Acordante

Testemunha INSS

Nome: Karina Viana de Freitas

CPF nº:118.894.107-05

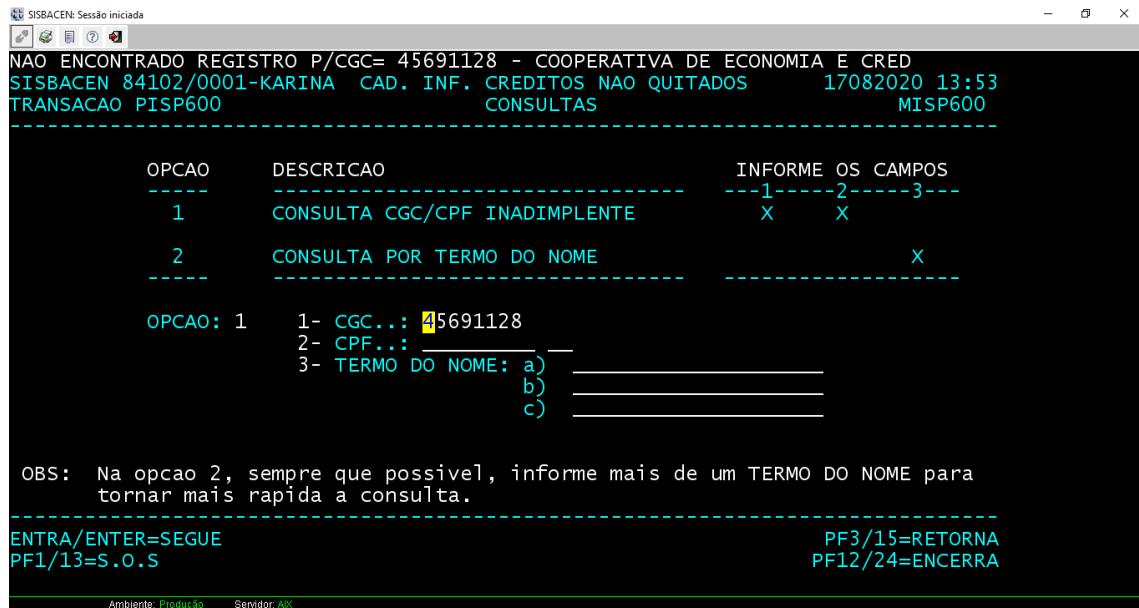
Testemunha Acordante

Nome: Paulo Roberto Lavezo

CPF nº: 215.594.408-05

Referência: Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1386691



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.691.128/0001-87

Razão Social: COOP ECON CRED MUTUO EMRS JJ

Endereço: ROD PRESIDENTE DUTRA SN KM 157 / JD DAS INDUSTRIAS / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12240-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2020 a 01/09/2020

Certificação Número: 2020080301572839446774

Informação obtida em 17/08/2020 14:03:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

[Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 82/2020]

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001070/2019-88. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO VOTORANTIM S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA :** 17/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: FABYANO SOUSA MELLO e ADRIANA SIMADON BERTONI, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão, em 17/08/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador 1488631 e o código CRC BEFF9814.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1488631



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 17/08/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPERATIVA DE
ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA
JOHNSON & JOHNSON

A s s . : Acordo de
Cooperação Técnica -
Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** (0957777) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 82/2020** e respectivo Plano de Trabalho (1386691) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CADIN : 1488899
- Certificado FGTS - validade: 01/09/2020: 1488957

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato (1488631) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, Chefe de Divisão, em 17/08/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1488599** e o código CRC **891DCB84**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1488599



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 18/08/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários



Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Coordenador(a) Geral**, em 18/08/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1497040** e o código CRC **BA3017C6**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1497040



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 82/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001070/2019-88. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO VOTORANTIM S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA :** 18/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: FABYANO SOUSA MELLO e ADRIANA SIMADON BERTONI, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor(a)**, em 18/08/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1498089** e o código CRC **C34F53EB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1498089



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 18/08/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

A s s . : Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 82/2020

1. Trata-se de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 82/2020.
2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES, Analista do Seguro Social**, em 18/08/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1502038** e o código CRC **5CA00D49**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço De Publicidade Legal, em 18/08/2020.

1. O Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 82 foi encaminhado para o DOU do dia 19 de agosto de 2020.
2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal do INSS - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, Chefe de Serviço Substituto(a), em 18/08/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1502428** e o código CRC **FC2637C1**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1502428

**ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO**

COMUNICADO Nº 36.051, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01/10/2020.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução 2.939 e na Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002, torna público que, das 11:30 às 11:40 horas do dia 18 de agosto de 2020, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia - SCS" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
01/10/2020	01/03/2021	compradora	vendedora	até 12.000
01/10/2020	01/07/2021	compradora	vendedora	até 12.000

2. Serão aceitos no máximo até 12.000 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverão ser informadas a quantidade de contratos e a respectiva taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com três casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado após apuração realizada pelo Banco Central do Brasil.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros apurada no leilão.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

LUIZ DONIZETE FELICIO
Chefe
Em exercício

COMUNICADO Nº 36.052, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 15, 16 e 17 de agosto de 2020.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos aos períodos abaixo especificados são:

I - Taxas Básicas Financeiras (TBF):

a) de 15.8.2020 a 15.9.2020: 0,1395% (mil, trezentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento);

b) de 16.8.2020 a 16.9.2020: 0,1465% (mil, quatrocentos e sessenta e cinco décimos de milésimo por cento);

c) de 17.8.2020 a 17.9.2020: 0,1535% (mil, quinhentos e trinta e cinco décimos de milésimo por cento);

II - Redutores "R":

a) de 15.8.2020 a 15.9.2020: 1,0053 (um inteiro e cinquenta e três décimos de milésimo);

b) de 16.8.2020 a 16.9.2020: 1,0053 (um inteiro e cinquenta e três décimos de milésimo);

c) de 17.8.2020 a 17.9.2020: 1,0054 (um inteiro e cinquenta e quatro décimos de milésimo); e

III - Taxas Referenciais (TR):

a) de 15.8.2020 a 15.9.2020: 0,0000% (zero por cento); b) de 16.8.2020 a 16.9.2020: 0,0000% (zero por cento); c) de 17.8.2020 a 17.9.2020: 0,0000% (zero por cento).

LUIZ DONIZETE FELICIO
Chefe
Em exercício

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020 - UASG 173030**

Nº Processo: 19957003117202026.

PREGÃO SISPP Nº 6/2020. Contratante: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS -.CNPJ Contratado: 57142978000105. Contratado : BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA -.Objeto: Fornecimento de conversão de 2 licenças perpétuas do MS SQL SERVER Edição Standard com software assurance para a edição enterprise. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 14/08/2020 a 12/10/2020. Valor Total: R\$170.000,00. Fonte: 174017176 - 2020NE800229. Data de Assinatura: 14/08/2020.

(SICON - 18/08/2020) 173030-17202-2020NE800013

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2020**

A Superintendente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) encaminhada(s) pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, considerando as regras legais de dissolução e liquidação de sociedades previstas nos arts. 1.033 a 1.038 e 1.102 a 1.112 do Código Civil e considerando o que constou no instrumento de dissolução da sociedade, para apresentar defesa ou pagar o débito do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), perante esta Superintendência.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	PENALIDADE
KHALED JAROUCHÉ	145.212.088-94	737/2012	MULTA 1.447,95
KHALED JAROUCHÉ	145.212.088-94	3484/2011	MULTA 2.200,00
KHALED JAROUCHÉ	145.212.088-94	12906/2011	MULTA 6.600,00
KHALED JAROUCHÉ	145.212.088-94	16387/2011	MULTA 4.400,00
KHALED JAROUCHÉ	145.212.088-94	20733/2011	MULTA 4.400,00
KHALED JAROUCHÉ	145.212.088-94	22634/2010	MULTA 2.051,28
FELIPE DE MOURA FLORES	036.764.940-32	14114/2013	MULTA 169,92

Comunicamos que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações nesta Superintendência do INMETRO no Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Berlim nº 627, Bairro São Geraldo, Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.
KÁTIA FERNANDA STREIT

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 82/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001070/2019-88. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO VOTORANTIM S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: FABYANO SOUSA MELLO e ADRIANA SIMADON BERTONI, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

Administração Central. Defesa: 5459383206 Luiz Adriano de Deus Bezerra; 5523627263 Otávio Regis Pereira da Silva; GEX Anápolis. Defesa: 1036734550 Luzia Batista de Souza; 1133100497 Mario Luiz Fernando Lage; 1409119057 Loni da Rosa; GEX Belo Horizonte. Defesa: 0470956658 Juraci Joana de Sousa; GEX Cascavel. Defesa: 1161872849 Edvaldo Melquiades Pereira; 1140735036 Arlindo Jose de Souza; Recurso: 1394424199 CPF 01071895931 Aline Gabrieli Castanha; 1386332418 CPF 06686858919 Osnir de Miranda; 1080557609 Juliane Strack da Silva; 1286116527 CPF 01049543963 Edilaine Leao Moraes; GEX Caxias do Sul. Defesa: 1224003249 Joana Otilia da Conceicao; 1689567659 Antonia Pereira de Sousa; 7020903232 Mariana Duarte Moreira de Oliveira; 1321844317 Maria Norberto Paiva; 7000323389 Aldair Barboza de Freitas; 1370270620 Abelardo Modesto Camargo; 1401380996 Maria Jose de Souza Gomes; GEX Contagem. Recurso: 6043944930 Loiva Maria Dias Araujo; GEX Distrito Federal. Defesa: 0950471666 Himarita Pereira dos Santos; GEX Feira de Santana. Recurso: 6028138146 Renato Silva Damasceno; GEX Guarulhos. Recurso: 0919253660 Orlando Caleffi; GEX Juazeiro do Norte. Recurso: 1502279867 CPF 02467176371 Juliana Vieira da Silva; GEX Marabá. Recurso: 5522283293 Jose Leite da Silva Neto; GEX Santa Maria. Recurso: 0470503564 Gislene da Silva Pereira; GEX São Paulo Norte. Recurso: 0882015494 Francisco Candido da Silva; GEX Sinop. Defesa: 5153623560 Sandra Neves de Carvalho; GEX Vitória da Conquista. Defesa: 5173998020 Cicera Porfirio Cadengue; 0949792950 Francisca de Melo Rodrigues;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAMPINA GRANDE**

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2020 publicado no D.O. de 17/08/2020 , Seção 3, Pág. 36. Onde se lê: Data da assinatura: 13/08/2020 Leia-se : Data da assinatura: 17/08/2020

(SICON - 18/08/2020) 512006-57202-2020NE800059

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS E ENGENHARIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 511682

Número do Contrato: 3/2015.

Nº Processo: 35025000218201474.

PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 02948998000186. Contratado : M SERVICE LTDA. -Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 18(dezoito) dias. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 02/08/2020 a 19/08/2020. Valor Total: R\$40.103,62. Fone: 650570202 - 2020NE800107. Data de Assinatura: 28/07/2020.

(SICON - 18/08/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 511682

Número do Contrato: 24/2017.

Nº Processo: 35025000029201744.

PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 04027122000122. Contratado : TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTO E - SERVICOS DE REFRIGERAC. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 20/08/2020 a 20/08/2021. Valor Total: R\$177.002,40. Fone: 680570202 - 2020NE800111. Data de Assinatura: 14/08/2020.

(SICON - 18/08/2020)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2020 | Edição: 159 | Seção: 3 | Página: 36

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 82/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001070/2019-88. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO VOTORANTIM S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: FABYANO SOUSA MELLO e ADRIANA SIMADON BERTONI, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

[Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 82/2020]

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001070/2019-88. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA :** 17/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: FABYANO SOUSA MELLO e ADRIANA SIMADON BERTONI, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão, em 25/08/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador 1551876 e o código CRC 49F41719.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1551876



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 25/08/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (0957777) foi disponibilizado o Termo do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 82/2020 e respectivo Plano de Trabalho (1386691) para assinatura eletrônica dos representantes da Requerente e do INSS.

2. Informamos a publicação no DOU nº 159, de 19/08/2020, seção 3, fl. 36 (1551800).

3. No entanto, foi verificado erro material no nome das partes que indica o nome do BANCO VOTORANTIM S.A em vez de COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON, para correção é necessário nova publicação do extrato do termo.

4. Disponibilizamos nova Minuta do Extrato (1551876) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 25/08/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1552200** e o
código CRC **214A4183**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1552200



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 26/08/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários



Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Coordenador(a) Geral**, em 26/08/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1560941** e o código CRC **D76B3298**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1560941



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 82/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001070/2019-88. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA :** 17/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: FABYANO SOUSA MELLO e ADRIANA SIMADON BERTONI, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1582297** e o código CRC **7DE6EB25**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1582297



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 28/08/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPERATIVA DE
ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA
JOHNSON & JOHNSON

A s s . : Extrato de
ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA 82/2020

1. Trata-se de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 82/2020.
2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES, Analista do Seguro Social**, em 28/08/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1584152** e o código CRC **A052B7C7**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço De Publicidade Legal, em 28/08/2020.

1. O Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 82 foi encaminhado para o DOU do dia 31.08.2020.
2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal do INSS - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 28/08/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1585248** e o código CRC **41AC37F5**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1585248

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020 - UASG 183038

Nº Processo: 52402000984202051.

PREGÃO SISPP Nº 8/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE-INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 07094346000145. Contratado : G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA -.Objeto: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 9507/2018. Vigência: 01/09/2020 a 01/09/2021. Valor Total: R\$11.151.365,04. Fonte: 650183038 - 2020NE800397. Data de Assinatura: 28/08/2020.

(SICON - 28/08/2020) 183038-18801-2020NE999999

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2020

O INPI torna público que a Autoridade Competente, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGOU em 28/08/2020 o Pregão Eletrônico nº 09/2020, referente ao Processo nº 52402.010381/2019-24. Sagrou-se vencedora: Item 1 - SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES, CPF 741.875.207-59.

FÁBIO BRUNO PIMENTA
 Pregoeiro

(SIDECA - 28/08/2020) 183038-18801-2020NE999999

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 82/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001070/2019-88. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: FABYANO SOUSA MELLO e ADRIANA SIMADON BERTONI, Diretois. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

GEX Barreiras. Recurso: 1031896519 Edisio Dimas Vaz; GEX Belém. Defesa: 5297932471 Maria do Socorro Augusto; 1137459074 Carlos Antonio Reis; 5479202045 Denis Bruno Rodrigues dos Santos; 0464468191 Roberto Barbosa; 1269300692 Genivaldo Pereira Souza; 1027461368 Maria Jose Pereira Gomes; 7033460695 Gabriel Cardoso Santos; GEX Blumenau. Defesa: 1233684296 Joao Paulo Rabelo Morais; 5348283009 Jose Paz da Silva; 1246862252 Joneslau Loucao Jasniewski; 1351993787 Alessandro da Cruz Machado; GEX Campina Grande. Cobrança: 1560112805 Lindinalva da Silva; 1495823374 Joao Pedro Albino Inacio; GEX Caxias do Sul. Defesa: 7005251467 Wagner Roberto de Oliveira Pereira; GEX Chapecó. Cobrança: 5485597889 Romano Gurkevitz; GEX Distrito Federal. Defesa: 1168892691 Jose Cardoso de Moura; GEX Imperatriz. Recurso: 5348916745 Hildemer Oliveira de Sousa; GEX Maceió. Defesa: 1422096430 Erick Aragao Farias; 5216142653 Cristiana Maria da Conceicao; 7035415930 Mariana Carvalho dos Santos Alves; GEX Marabá. Recurso: 1823450625 Cluber Eduardo de Moraes; 0926824651 CPF 06764665249 Sandoval Liborio de Oliveira; GEX Palmas. Recurso: 1018571636 Luiz Rainel Teodoro Belem; 5060326981 Elaine da Silva Veloso; 7005100515 Maria Das Gracas Maia Morbach; 1025515550 Maria de Lourdes Estevao dos Santos; GEX São Paulo Sul. Defesa: 1188269035 Jordilino Antonio da Silva; GEX Sobral. Recurso: 5061047210 CPF 01967733341 Maria de Jesus Mendes Alves; 6006968405 Maria de Fatima Aguiar Carneiro; GEX Vitória da Conquista. Defesa: 5413425186 Carlos Brederodes Azevedo Franca;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
 Diretor de Benefícios

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 510510

Número do Contrato: 7/2019.

Nº Processo: 35172000908201863.

PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 70315650000101. Contratado : L S PROJETOS E SERVICOS LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 07/2019, por mais 03 (três) meses, a partir de 24/08/2020 até 24/11/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/08/2020 a 24/11/2020. Valor Total: R\$183.915,27. Fonte: 650570202 - 2020NE800167. Data de Assinatura: 24/08/2020.

(SICON - 28/08/2020)

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2020 - UASG 511673

Número do Contrato: 15/2016.

Nº Processo: 35042000135201639.

INEXIGIBILIDADE Nº 7/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 34028316000537. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de serviços postais e malotes pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT por mais 01 (um) mês, 02/09/2020 a 02/10/2020. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei n 8.666/93,. Vigência: 02/09/2020 a 02/10/2020. Valor Total: R\$15.480,93. Fonte: 650570202 - 2020NE800122. Data de Assinatura: 27/08/2020.

(SICON - 28/08/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM GOIÂNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020 - UASG 510405

Nº Processo: 35069000160201967. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de obra de reforma da calçada externa e acessos ao edifício da Agência do INSS em Goiânia/GO, situado na Rua 261, Quadra 95, Lote 25-30, Nº 699, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Editorial: 31/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Goias, Nr. 51 - 2. Andar - Centro, Centro - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/510405-2-00003-2020. Entrega das Propostas: 15/09/2020 às 09h00. Endereço: Av. Goias, Nr. 51 - 2. Andar - Centro, Centro - Goiânia/GO. Informações Gerais: Trata-se de obra e serviço de engenharia, licitação presencial de acordo com a LEI 8666/93.

WIRLEY CASTRO VARGAS
 Gerente Executivo do Inss em Goiânia

(SIASGnet - 28/08/2020) 512006-57202-2020NE800001

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MANAUS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2020 - UASG 510580**

Nº Processo: 35014172939202052.

DISPENSA Nº 3/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 24552516000107. Contratado : LAZARO EUGALY RAMOS JUNIOR EIRELI-.Objeto: Aquisição de 59 (cinquenta e nove) lixeiras de 15 litros para o enfrentamento da pandemia de transmissão do novo coronavírus, num contexto de retomada das atividades presenciais das unidades de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Amazonas. Fundamento Legal: Inciso II, Art. 24, Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 306/MPOG, de 13/12/2001.Vigência: 03/08/2020 a 03/02/2021. Valor Total: R\$1.652,00. Fonte: 680570202 - 2020NE800131. Data de Assinatura: 03/08/2020.

(SICON - 28/08/2020)

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PORTO VELHO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 512035

Número do Contrato: 23/2017.

Nº Processo: 35335000364201749.

PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 04268763000179. Contratado : GUAJARA MAQUINAS TRANSPORTES E -NAVEGACAO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 4 meses. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 29/08/2020 a 28/12/2020. Valor Total: R\$523.720,12. Fonte: 650570202 - 2020NE800214. Data de Assinatura: 27/08/2020.

(SICON - 28/08/2020) 512035-57202-2020NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2020 - UASG 512035

Número do Contrato: 39/2014.

Nº Processo: 35335000283201404.

PREGÃO SISPP Nº 9/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 10927661000110. Contratado : E. R. P. DE OLIVEIRA COMERCIO DE -INFORMATICA E SERVICO. Objeto: Acréscimo de 20,028% do valor inicial atualizado do contrato, para atender as orientações do Ofício SEI Circular 39/2020/DGPA/PRES-INSS e a prorrogação excepcional da vigência por mais 4 meses. Fundamento Legal: §4º do Art. 57 e §1º do Art. 65 da Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 21/08/2020 a 20/12/2020. Valor Total: R\$56.310,28. Fonte: 650570202 - 2020NE800197. Data de Assinatura: 20/08/2020.

(SICON - 28/08/2020) 512035-57202-2020NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 512035

Número do Contrato: 41/2018.

Nº Processo: 35335000206201870.

PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 63777718000109. Contratado : C. M - COMERCIO SERVICOS E -CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 4 meses. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 21/08/2020 a 20/12/2020. Valor Total: R\$142.383,72. Fonte: 650570202 - 2020NE800200. Data de Assinatura: 20/08/2020.

(SICON - 28/08/2020) 512035-57202-2020NE800009

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2020 | Edição: 167 | Seção: 3 | Página: 58

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 82/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001070/2019-88. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: FABYANO SOUSA MELLO e ADRIANA SIMADON BERTONI, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 397/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de setembro de 2020.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - COOPER JOHNSON

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a **publicação no DOU nº 167, seção 3, fl. 58, de 31/08/2020** conforme anexo.

2. Segue o Termo do **Acordo de Cooperação Técnica nº 82/2020** assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos.

3. Esclarecemos que a Requerente deverá informar à Dataprev da publicação do Acordo para realizar os procedimentos necessários para efetivação das operações de empréstimo, bem como, conclusão do contrato com a empresa de tecnologia e informação responsável junto ao Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <dige@dataprev.gov.br>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1386691).

II - Publicação DOU (SEI nº 1655553).

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, Chefe de Divisão, em 09/09/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1682892** e o código CRC **CE6ECD07**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1682892

Data de Envio:
09/09/2020 14:55:50

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:
Publicação - ACT (OFICIO 397)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Publicacao_1655553_Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N_82_2020___Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N_82_2020___DOU.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1386691.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 398/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de setembro de 2020.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto: Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - COOPER JOHNSON

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON - COOPER JOHNSON , conforme **publicação no DOU nº 167, seção 3, fl.58, de 31/08/2020**, em anexo.

2. Segue o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 82/2020** assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos.

3. Esclarecemos que a Requerente declarou possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido em cumprimento ao art. 18, inciso III da IN nº 28, de 2008.

4. Ainda, a Cláusula Sexta deste ACT estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

5. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP, CEP: 12241-200

telefone: (12) 2112-0400

e-mail: pagamentos@cooperjohnson.com.br

Anexos:

- I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1386691)
- II - Publicação DOU (SEI nº 1655553)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 10/09/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1683668** e o código CRC **0073BE48**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1683668

Data de Envio:
10/09/2020 14:09:44

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
Atendimento Consignado <atendimento.consignado@dataprev.gov.br>
Claudiana <claudiana.franca@dataprev.gov.br>
DIGC <digc@dataprev.gov.br>
Fernanda <fernanda.pombo@dataprev.gov.br>
Mauricio <mauricio.moreira@dataprev.gov.br>
Tamara <tamara.kinupp@dataprev.gov.br>

Assunto:
Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - COOPER JOHNSON (OFÍCIO 398)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnico - ACT de empréstimo consignado para providências.

Atenciosamente,

Divisão de Consigações em Benefícios-DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_1683668.html
Publicacao_1655553_Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N_82_2020___Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N_82_2020___DOU.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1386691.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 10/09/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001070/2019-
88

Int.: COOPERATIVA
DE ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO
DOS
EMPREGADOS
DA JOHNSON &
JOHNSON -
COOPER
JOHNSON

A s s.: Acordo de
Cooperação Técnica
- Empréstimo
Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 82/2020** (1386691), para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme publicação no **DOU nº 167, seção 3, fl. 58, de 31/08/2020** (165553).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores, conforme documento SEI nº 0244713 (fl 97). A IF informou que não existe CBC cadastrado para o CNPJ indicado, deverá ser indicado um código para posterior cadastramento na tabela de instituições bancárias.

DADOS BANCÁRIOS	
Nome (nome fantasia)	COOPER JOHNSON
Razão Social	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
CBC	não possui
CNPJ	45.691.128/0001-87
Conta	Banco 033 - Santander, Agência 4334, Conta Corrente: 13000448-2
Endereço	Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP, CEP: 12241-200
Telefone	(12) 2112-0400
E-mail	pagamentos@cooperjohnson.com.br
Contato	Paulo Roberto Lavezo

3. Após, o processo deve ser encaminhado à Divisão de Agentes Pagadores - DAGPG para cadastramento na tabela TB00006 e devolvido à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para cadastramento dos dados financeiros e posterior a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN.

4. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior encaminhamento à Divisão de Agentes Pagadores - DAGPG para atendimento ao item 2.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, Chefe de Divisão, em 10/09/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1692834** e o código CRC **6E5C6770**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1692834



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 15/09/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPER
JOHNSON,
COOPERATIVA DE
ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA
JOHNSON & JOHNSON

A s s . : Acordo de
Cooperação Técnica
- Empréstimo Consignado
- Cadastro/Alteração
Domicílio Bancário

1. Em atenção ao despacho DCBEN nº 1692834, ocorrendo a necessidade de criar um CBC fictício, poderá ser utilizado número 965, conforme lista de contratos bancários SISPAGBEN e SCF.
2. Encaminhe-se à Divisão de Agentes Pagadores - DAGPG para prosseguimento.

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA, Chefe de Divisão**, em 15/09/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1722559** e o código CRC **BA5897CC**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Agentes Pagadores

DESPACHO

Divisão De Agentes Pagadores, em 18/09/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPER
JOHNSON,
COOPERATIVA DE
ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA
JOHNSON & JOHNSON

Ass.: Minuta de Instrução
Normativa que disciplina
....

1. Efetuado o cadastro na forma solicitada pela DCFIB.

JOSMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
COLABORADOR DA DAGPG



Documento assinado eletronicamente por **JOSMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 18/09/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1752767** e o
código CRC **7AAC4950**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 1752767

Data de Envio:

18/09/2020 11:38:33

De:

INSS/Divisão de Agentes Pagadores <dagpg@inss.gov.br>

Para:

DCFIB@INSS.GOV.BR

Assunto:

Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Cadastro/Alteração Domicílio Bancário

Mensagem:

Efetuado o cadastro na forma proposta pela DCIFB.

Anexos:

Despacho_1752767.html



DATAPREV

MPS | INSS
INTRAPREV

**SDC - Sistema de Dados
Corporativos**
Módulo de Consulta - versão 3.5

DTPNet | Ouvidoria

TABELA DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Código do Banco:	965	Nome abrev:	COOPER JOHNSON
Nome completo:	COOP.DE ECON.E CREDITO MULT.EMPREGADOS JOHNSON&JOHNSON		
Tipo:	COOPERATIVA		
Endereço:	RUA EMILIO MARELO,54		
Bairro:	JARDIM DAS INDUSTRIAS	CEP:	12241-200
Município:	21500- SAO JOSE DOS CAMPOS		
Agência centralizadora:	--	CNPJ:	45691128/0001-87
Participou do pregão?	não	Banco incorporador:	--

Total de agências no Brasil: 0

Total de postos no Brasil: 0

[Voltar](#)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 09/11/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001070/2019-
88

Int.: COOPER
JOHNSON,
COOPERATIVA
DE ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO
DOS
EMPREGADOS
DA JOHNSON &
JOHNSON

A s s.: Acordo de
Cooperação Técnica
- Empréstimo
Consignado

1. Em complementação ao Despacho DCBEN nº 1692834 e Despacho DCFIB nº 1722559, informo o cadastramento do CBC 965 no Tabelas de Instituições Financeiras (TB 0006).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores para atualização ou inscrição do cadastro, conforme documento SEI nº 0244713 - fl. 97:

DADOS	
Nome (fantasia)	COOPER JOHNSON
Razão Social	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
CBC	965
CNPJ	45.691.128/0001-87
Conta Corrente ou Conta Reserva	Banco 033 - Santander, Agência 4334, Conta Corrente: 13000448-2

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, Chefe de Divisão, em 09/11/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2153368** e o código CRC **DE460CA6**.

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi inserido com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 965 - COOP DE ECON.E CREDITO MULT.EMPREGADOS JOHNSON&JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Dados dos Contratos**Contratos Vigentes**

Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	4334	13000448-2	033	20/11/2020			

[Novo Contrato - Pagamento de Benefício](#)**Histórico de Contratos**
[Voltar](#) [Cancelar](#)
Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 965 - COOP DE ECON.E CREDITO MULT.EMPREGADOS JOHNSON&JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

*Banco: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

*Agência: 4334

*Conta: 13000448-2

*UF: SAO PAULO

*Município: SAO JOSE DOS CAMPOS

*Bairro: JARDIM DAS INDUSTRIAS

*CEP: 12241-200

*Endereço: Rua Emílio Marelo, 54

Início de vigência: 20/11/2020

Histórico dos Dados

Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
20/11/2020		Conta Corrente	033	4334	13000448-2	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	JARDIM DAS INDUSTRIAS	Rua Emílio Marelo, 54	12241200

Contatos**Lista de Contatos**

Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Paulo Roberto Lavezo	pagamentos@cooperjohnson.com.br	(12) 21120400		

[Voltar](#) [Cancelar](#)

Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)

Nome: <input type="text" value="COOPER JOHNSON"/>																	
Razão Social: <input type="text" value="COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JO"/>																	
Endereço: <input type="text" value="Rua Emílio Marelo, 54."/>																	
Bairro: <input type="text" value="Jardim das Indúst"/>	Cidade: <input type="text" value="São José dos Campos"/>																
CEP: <input type="text" value="12.241-200"/>	DDD: <input type="text" value="12"/>	Telefone: <input type="text" value="21120400"/>	Ramal: <input type="text"/>														
FAX: <input type="text"/>	eMail: <input type="text" value="pagamentos@cooperjohnson.com.br"/>																
Início da Vigência: <input type="text" value="//"/>	Fim da Vigência: <input type="text" value="//"/>	Contrato															
Contato: <input type="text" value="Paulo Roberto Lavezo"/>	CGC: <input type="text" value="45.691.128/0001-87"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Pagamento de Benefício															
CBC: <input type="text" value="965"/>	DV: <input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Empréstimos															
UF: <input type="text" value="SP - SÃO PAULO"/>	Tipo Agente: <input type="text" value="1 - Banco"/>																
Observação: <input type="text" value="Cadastro conforme Processo Sei nº 35000.001070/2019-88 em 20/11/2020"/>																	
<table border="1"><tr><td>Type of Credit</td><td>Conta Própria</td><td>Conta Corrente</td><td>Outra Instituição</td></tr><tr><td><input type="radio"/> Conta Reserva Própria</td><td><input type="text" value="33"/></td><td><input type="text" value="4334"/></td><td></td></tr><tr><td><input checked="" type="radio"/> Conta Corrente</td><td><input type="text" value="13000448-2"/></td><td><input type="text" value="0"/></td><td></td></tr><tr><td><input type="radio"/> Conta Reserva Outra Instituição</td><td></td><td></td><td></td></tr></table>		Type of Credit	Conta Própria	Conta Corrente	Outra Instituição	<input type="radio"/> Conta Reserva Própria	<input type="text" value="33"/>	<input type="text" value="4334"/>		<input checked="" type="radio"/> Conta Corrente	<input type="text" value="13000448-2"/>	<input type="text" value="0"/>		<input type="radio"/> Conta Reserva Outra Instituição			
Type of Credit	Conta Própria	Conta Corrente	Outra Instituição														
<input type="radio"/> Conta Reserva Própria	<input type="text" value="33"/>	<input type="text" value="4334"/>															
<input checked="" type="radio"/> Conta Corrente	<input type="text" value="13000448-2"/>	<input type="text" value="0"/>															
<input type="radio"/> Conta Reserva Outra Instituição																	
Registro salvo.																	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 20/11/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPER
JOHNSON,
COOPERATIVA DE
ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA
JOHNSON & JOHNSON

A s s . : Acordo de
Cooperação Técnica -
Empréstimo Consignado
/Cadastro de Domicílio
Bancário

1. Ciente.
2. Em atenção aos Despachos DCBEN nº 1692834 e 2153368, informamos que foi realizado o cadastro do domicilio bancário da instituição financeira COOPER JOHNSON, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON (CBC 965) no Sistema de Pagamento de Beneficio (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF) , conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF nº 2252169.
3. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento.

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA, Chefe de Divisão**, em 25/11/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **2252191** e o
código CRC **CC0B61D0**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 2252191



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 26/11/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPER
JOHNSON,
COOPERATIVA DE
ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA
JOHNSON & JOHNSON

A s s . : Acordo de
Cooperação Técnica
- Empréstimo Consignado

1. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 82/2020** foi assinado eletronicamente e publicado no **DOU nº 167, seção 3, fl. 58, de 31/08/2020** (1655553).

3. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:

3.1. Ofício SEI nº 397/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Instituição Financeira (1682892);

3.2. Ofício SEI nº 398/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: Dataprev (1683668); e

3.3. Despacho DCBEN: à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização do cadastro financeiro (1692834).

4. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 26/11/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2295083** e o código CRC **60C089B9**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 2295083



Página inicial

Favoritos

Propriedades

Histórico

Acompanhamento

Processos

Ideia: DM.088471 - DCBEN-SUB-CADASTRAMENTO COOPER JOHNSON-CBC 965 - Propriedade

Ações

Geral *			
Título	DCBEN-SUB-CADASTRAMENTO COOPER JOHNSON-CBC 965		
ID de ideia	DM.088471		
Objetivo	Cadastramento da Instituição Financeira COOPER JOHNSON como concessora de empréstimo consignado.		
Descrição	Demandada cadastrada mediante solicitação da Dataprev para cadastramento da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON - CBC 065, CNPJ: 45.691.128/0001-8, como concessionária de empréstimo consignado em benefícios previdenciários, devido à celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT N° 82/2020 assinado em 18/08/2020. - DOU N° 167, seção 3, fl.58, de 31/08/2020		
Etapa	/Dataprev/Atendimento da Demanda		
Status	Aguardando início		
Cliente	INSS		
Solicitante de origem	Karina Viana de Freitas		
Selecionador	Rodrigo Gomes Rodrigues Marcelo Poletto		
Gestor técnico	Rodrigo Gomes Rodrigues Marcelo Poletto		
Gestor do contrato	Marcia Soares Salgado Nunes de Cleonice Maria Aparecida Barbos		
PDTI	20. Créditos Consignados		
Sistema principal impactado	SUB (SISTEMA UNICO DE BENEFICIOS) - SISTEMA DE CALAMIDADE PUBLICA		
Conclusão desejada			
Anexos	24_965_ACT 82-2020_COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON_VIGÊNCIA_31082025.pdf		
Responsável Atribuído			
Responsável pela solução	Tamara Kinupp		
= Obrigatório	= Inserir uma vez	= Exclusivo	= Bloqueado por processo

[Salvar](#)[Salvar e voltar](#)[Voltar](#)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 04/01/2021.

Ref.: Processo
35000.001070/2019-88

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON - 965

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Após ciência do Coordenador Geral no despacho DCBEN 2295083.
2. Cadastrada demanda - DM.088471-DCBEN-SUB-CADASTRAMENTO COOPER JOHNSON-CBC 965.
3. Conclua-se na unidade.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 04/01/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2573515** e o
código CRC **F7CEDA96**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 2573515



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 388/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de novembro de 2021.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

- 2.1. Nome;
- 2.2. Nome Social;
- 2.3. CPF;
- 2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);
- 2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);
- 2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.001070/2019-88.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 10/11/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5506649** e o código CRC **66A11FF3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 5506649

Data de Envio:

10/11/2021 18:49:04

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

GESTORES DE ACESSO_Oficio 388_JOHNSON_35000.001070/2019-88

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_5506649.html

À

Dataprev - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Processo nº **35000.001070/2019-88.**

Prezado(a)s,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, conforme solicitado, indicamos abaixo dois gestores responsáveis pelo cadastramento de usuários no Portal de Operações do Consignado.

Nome	Paulo Roberto Lavezo	Rafaela Elen Silveira Silva
Nome Social	Paulo	Rafaela
CPF	215.594.408-05	381.498.668-76
E-mail Corporativo	Paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br	Rafaela.elen@cooperjohnson.com.br
E-mail Particular	prlavezo@gmail.com	Rafinha.elen@hotmail.com
CBC da IF	965	965

COOPERJOHNSON

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5509016

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

IP utilizado:

189.55.149.148

Data e Horário:

11/11/2021 08:47:18

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Indicação Indicação gestores de acesso portal 5509014

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 36/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES Nº138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuênciia ao Termo Aditivo**, bem como, informar:

2.1. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT**, com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.2. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.3. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

2.3.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

2.4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

- 2.5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;
- 2.6. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;
- 2.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;
- 2.8. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III**);
3. Apresentar as seguintes certidões atualizadas (**todos os documentos devem ser gerados em PDF**):
- 3.1. **CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União**;
 - 3.2. **CND Tributos e Dívida Ativa Estadual**;
 - 3.3. **CND Tributos e Dívida Ativa Distrital** (se houver);
 - 3.4. **CND Tributos e Dívida Ativa Municipal**;
 - 3.5. **CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
 - 3.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;
 - 3.7. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ**, no site: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>
 - 3.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;
 - 3.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 3.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ**, no site <https://contas.tcu.gov.br/>;
 - 3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**;
 - 3.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 3.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**;
 - 3.14. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;
 - 3.15. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsex/f?p=105:3:0>;
 - 3.16. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/>

4. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: [SEI_USUÁRIO_EXTERNO](#).

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através

do link [SEI USUÁRIO EXTERNO](#). Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF - NUP 35014.XXXX/XXXX-XX**".

6. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias**.

7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

9. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Anexos: I - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, de 10 de novembro de 2022;

II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2

III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 09/01/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10224158** e o código CRC **86D65EB6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 10224158

Data de Envio:

09/01/2023 18:18:44

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

COOPER JOHNSON_35000.001070/2019-88_ADITIVO_OFÍCIO 36/2023

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Checlist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10224158.html

ANEXO II

**OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

OFÍCIO N.º 36/2023 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson

São José dos Campos-SP, 31 de janeiro de 2023.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001/87, com sede em Rua Emílio Marelo, 54, Jd. das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-200, por seus representantes designados através da eleição ocorrida em 22 de março de 2019 conforme ata da Assembleia Geral Ordinária em acordo com a seção II e IV do estatuto social, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson para a propositura do ACT: **Conforme art. 2º de nosso estatuto social, temos por objetivo social o desenvolvimento de nossos cooperados através do uso consciente do crédito. O art. 3º - parágrafo 3º restringe o público que pode associar-se a cooperativa possibilitando mantermos como cooperados os empregados ativos e aposentados da empresa Johnson & Johnson, porém quando o público aposentado perde o vínculo com a empregadora, não conseguimos oferecer crédito consignado em folha, desta forma com o convênio de empréstimo consignado INSS haverá a possibilidade de mantermos as operações de empréstimo consignado com este público, podendo assim cumprir com o nosso objetivo de atender aos cooperados através do uso do crédito consciente com preço justo.**

3. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson quanto à sua rede de atendimento, com

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128\0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Industrias - SJC/SP CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

indicações quanto à capilaridade da rede: **Devido ao público de cooperados serem colaboradores da Empresa Johnson & Johnson e ficarem distribuídos pelo Brasil efetuamos atendimentos em todo o território nacional, com o avanço tecnológico estes atendimentos podem ser feitos remotamente, através de nosso site ou presencialmente, através de nossa sede situada em São José dos Campos-SP, que possui excelente estrutura para atendimento em mais de 4.000 M2, disponibilizando além de atendimentos financeiros, diversos treinamentos, eventos e ações sociais aos cooperados.** Também temos atendimento presencial na unidade da Johnson & Johnson de São Paulo, localizada na Av. Juscelino Kubistchek, 2041 e em congressos, feiras de negócios, workshops da organizados pela Johnson & Johnson.

4. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: **De acordo com o parágrafo 3º do Art. 3º de nosso estatuto social é permitido que os aposentados/pensionistas do INSS se mantenham como cooperados, podendo assim efetuar operações de crédito consignados vinculados ao INSS, além disso possuímos estrutura para atendimento, experiência em consignado e recursos financeiros disponíveis para a concessão dos créditos.**

5. Seguem informações da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado: **A CooperJohnson possui 50 anos de constituição, apresentando plena capacidade de atendimento aos seus cooperados, principalmente na carteira de crédito consignado, devido a esta experiência é possível garantir que teremos capacidade de atender ao convenio de consignado do INSS possibilitando o acesso a todos os cooperados aposentados conforme previsto no ACT.**

6. Informamos que nosso capital social é da ordem de R\$ 95.407.401,77 tendo como base o fechamento de dezembro de 2022 informado ao Banco Central do Brasil.

7. Declaramos, ainda, que possuímos capacidade técnica e operacional e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante:

NOME	CPF	CARGO	COMPETÊNCIA
FABYANO SOUSA MELLO	183.949.338-07	DIRETOR PRESIDENTE	ATA / ESTATUTO
FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES	183.872.298-06	DIRETOR ADMINISTRATIVO	ATA / ESTATUTO
ANA LUCIA PRILIPS ESPOSITO	051.678.378-55	DIRETORA OPERACIONAL	ATA / ESTATUTO
ADRIANA SIMADON BERTONI	084.486.358-09	DIRETORIA JURÍDICA	ATA / ESTATUTO

*Indicar o ato e artigos que estabelecem a competência para assinatura do ACT.

9 . Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
PAULO ROBERTO LAVEZO	PAULO.LAVEZO@COOPERJOHNSON.COM.BR		(12)2112-0416
SIMONE LUCIANA FARIA HASMAN	SIMONE.FARIA@COOPERJOHNSON.COM.BR		(12)2112-0406

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Indicamos o nome da testemunha da Requerente para assinatura do ACT.

NOME TESTEMUNHA	CPF
PAULO ROBERTO LAVEZO	215594408-05

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica

Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128\0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Industrias - SJC/SP CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Anexo II ACT Empréstimo Consignado pdf

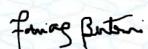
Código do documento 00459401-683c-404a-86af-ba3f7eee3cfe



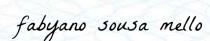
Assinaturas



Adriana Simadon Bertoni
adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br
Assinou como parte



fabyano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte



Eventos do documento

01 Feb 2023, 11:07:26

Documento 00459401-683c-404a-86af-ba3f7eee3cfe **criado** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:07:26-03:00

01 Feb 2023, 11:08:07

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:08:07-03:00

01 Feb 2023, 11:24:10

FABYANO SOUSA MELLO **Assinou como parte** (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 177.215.120.222 (177-215-120-222.user.vivozap.com.br porta: 61210) - **Geolocalização: -23.1848796 -45.8436321** - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:24:09-03:00

01 Feb 2023, 11:46:05

ADRIANA SIMADON BERTONI **Assinou como parte** (e71a860f-69ac-46fb-8fdf-acde917e2c99) - Email: adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br - IP: 189.78.84.237 (189-78-84-237.dsl.telesp.net.br porta: 10022) - **Geolocalização: -23.541775361460402 -46.77473750218817** - Documento de identificação informado: 084.486.358-09 - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:46:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):596f242b4fc4f9e2148fc10c8297a8d1556ea926c1e9d27e2f20bfce4763dd3d
(SHA512):3c3a9117f6a75277454c47843ff19ef16f9c0a6e21ab7376ecc040cc6a551f40a027fdcd69cb05dae9c429b20bb0d07700fba105c8b0a2220d40b88e961d66aaa



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de February de 2023,
11:48:54



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ADRIANA SIMADON BERTONI**, brasileira, solteira, Advogada, Rua Eclisio Viviani, 91, Centro, Osasco – SP, 06018-140, portadora do documento de identificação civil n.º 226123170 e do CPF/ME n.º 084.486.358-09, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2023.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson

Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128\0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Industrias - SJC/SP CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Anexo III Declaração Desimpedimento Adriana pdf

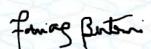
Código do documento 802bffce-ee5f-4365-91ab-16247dea0eb3



Assinaturas



Adriana Simadon Bertoni
adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

01 Feb 2023, 11:15:36

Documento 802bffce-ee5f-4365-91ab-16247dea0eb3 **criado** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:15:36-03:00

01 Feb 2023, 11:16:06

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:16:06-03:00

01 Feb 2023, 17:10:42

ADRIANA SIMADON BERTONI **Assinou como parte** (e71a860f-69ac-46fb-8fdf-acde917e2c99) - Email: adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br - IP: 189.78.84.237 (189-78-84-237.dsl.telesp.net.br porta: 45734) - **Geolocalização: -23.541835285012752 -46.774764241198405** - Documento de identificação informado: 084.486.358-09 - DATE_ATOM: 2023-02-01T17:10:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):12013b20c159210dddac9c7ccb44907e77e90ab0f739e0b59066cc1e6fe7895c
(SHA512):2dd72935e33b0362e70fb77d42e0820c61df243159b0cb0e18525d468375c7edd23d032ec97450b54637dfac7281f0277414e2d9b18d1203d57be5ff0e49ea8a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **FABYANO SOUSA MELLO**, brasileiro, casado, administrador, alameda das laranjeiras, 44, condomínio residencial floresta, São José dos Campos – SP, 12223-842, portador do documento de identificação civil n.º 24.241.691-3 e do CPF/ME n.º 183.949.338-07, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2023.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson

Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128\0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Industrias - SJC/SP CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Anexo III Declaração Desimpedimento Fabyano pdf

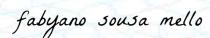
Código do documento bf3039d7-f9b1-4681-acd0-deca69706d36



Assinaturas



fabyano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte



Eventos do documento

01 Feb 2023, 11:16:28

Documento bf3039d7-f9b1-4681-acd0-deca69706d36 criado por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:16:28-03:00

01 Feb 2023, 11:16:56

Assinaturas iniciadas por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:16:56-03:00

01 Feb 2023, 11:26:02

FABYANO SOUSA MELLO Assinou como parte (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 177.215.120.222 (177-215-120-222.user.vivozap.com.br porta: 6418) - Geolocalização: -23.1848796 -45.8436321 - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:26:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c58eadf2de9d3a69ca489969b52c3ce32d052e41280f0a2a30c5000f26462ed
(SHA512):18cdaef1fd095829f091c275bb49dd40e5ea65b0c85bd442ae03e491a0dd74a5c8799a64b928e92e9d46178d1074f11c1e79272f3567e4c2e1da51a38d1883a1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO IV**AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001-87, com sede em Rua Emilio Marelo, 54, Jd das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP:12241-200, por seus representantes designados conforme ata da Assembleia Geral Ordinária em acordo com a seção II e IV do estatuto social, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 138/2022 e experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo consignado.

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaços para atender ao requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128\0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Industrias - SJC/SP CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br



São José dos Campos, 31 de janeiro de 2023.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson

Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica

Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128\0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Indústrias - SJC/SP CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Anexo IV Auto Declaração Capacidade Técnica Operacional pdf

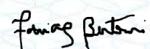
Código do documento fcb1a0ac-d275-4d0b-99b1-1288da163bc1



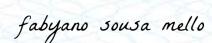
Assinaturas



Adriana Simadon Bertoni
adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br
Assinou como parte



fabyano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte



Eventos do documento

01 Feb 2023, 11:08:29

Documento fcb1a0ac-d275-4d0b-99b1-1288da163bc1 **criado** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:08:29-03:00

01 Feb 2023, 11:09:08

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:09:08-03:00

01 Feb 2023, 11:21:26

FABYANO SOUSA MELLO **Assinou como parte** (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 177.215.120.222 (177-215-120-222.user.vivozap.com.br porta: 6758) - **Geolocalização: -23.1848796 -45.8436321** - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:21:26-03:00

01 Feb 2023, 17:06:06

ADRIANA SIMADON BERTONI **Assinou como parte** (e71a860f-69ac-46fb-8fdf-acde917e2c99) - Email: adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br - IP: 189.78.84.237 (189-78-84-237.dsl.telesp.net.br porta: 56348) - **Geolocalização: -23.541787413365498 -46.77478629287936** - Documento de identificação informado: 084.486.358-09 - DATE_ATOM: 2023-02-01T17:06:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cdcc93f302016dd1341006b9014ece039ca02a25aa6870a0ceaf32e4a38ece1f
(SHA512):8671b63f3a6ef537da53c5cb269c3ac8d26bc31a89bae332630e0f662476540f66402de6585f77785590afde17926f2fbb6934ea832d64433937e2d5053ef8f7



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de February de 2023,
17:11:07



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 34, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022)

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001-87, com sede em Rua Emilio Marelo, 54, Jd das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP:12241-200, por seus representantes designados conforme ata da Assembleia Geral Ordinária em acordo com a seção II e IV do estatuto social, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o Artigo 1º, 1º da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2023.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson

Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica

Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128\0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Industrias - SJC/SP CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Anexo V Autodeclaração Qualificação Técnica pdf

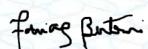
Código do documento 190584db-6949-4e2e-98e0-7336416666d9



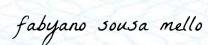
Assinaturas



Adriana Simadon Bertoni
adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br
Assinou como parte



fabyano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte



Eventos do documento

01 Feb 2023, 11:10:30

Documento 190584db-6949-4e2e-98e0-7336416666d9 **criado** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:10:30-03:00

01 Feb 2023, 11:11:09

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:11:09-03:00

01 Feb 2023, 11:23:48

FABYANO SOUSA MELLO **Assinou como parte** (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 177.215.120.222 (177-215-120-222.user.vivozap.com.br porta: 61210) - **Geolocalização: -23.1848796 -45.8436321** - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:23:48-03:00

01 Feb 2023, 16:00:06

ADRIANA SIMADON BERTONI **Assinou como parte** (e71a860f-69ac-46fb-8fdf-acde917e2c99) - Email: adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br - IP: 189.78.84.237 (189-78-84-237.dsl.telesp.net.br porta: 7300) - **Geolocalização: -23.541792398690575 -46.77474297996935** - Documento de identificação informado: 084.486.358-09 - DATE_ATOM: 2023-02-01T16:00:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):88fa0d73d680323ce543168cbd61f6b72bf22a79b1b206854419ee9854258211
(SHA512):84cf36d11d7a6a074aaa349e2d9d795b6c8fecc983df43a4436d6fa941fb51967557860f2446f7bcd107738c8b901a199f9967418238813334876f61636feb51



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de February de 2023,
16:03:30



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001-87, com sede em Rua Emilio Marelo, 54, Jd das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP:12241-200, por seus representantes designados conforme ata da Assembleia Geral Ordinária em acordo com a seção II e IV do estatuto social, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20. de 1998)".

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson

Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica

Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128\0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Industrias - SJC/SP CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Anexo VI Auto Declaração inciso XXXIII pdf

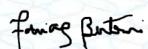
Código do documento 6cba4469-6092-4b3f-ad6d-1a99dcbeab34



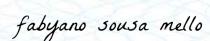
Assinaturas



Adriana Simadon Bertoni
adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br
Assinou como parte



fabyano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte



Eventos do documento

01 Feb 2023, 11:11:27

Documento 6cba4469-6092-4b3f-ad6d-1a99dcbeab34 **criado** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:11:27-03:00

01 Feb 2023, 11:12:03

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:12:03-03:00

01 Feb 2023, 11:23:27

FABYANO SOUSA MELLO **Assinou como parte** (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 177.215.120.222 (177-215-120-222.user.vivozap.com.br porta: 61210) - **Geolocalização: -23.1848796 -45.8436321** - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:23:27-03:00

01 Feb 2023, 16:01:09

ADRIANA SIMADON BERTONI **Assinou como parte** (e71a860f-69ac-46fb-8fdf-acde917e2c99) - Email: adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br - IP: 189.78.84.237 (189-78-84-237.dsl.telesp.net.br porta: 25592) - **Geolocalização: -23.541787537124964 -46.77475356339369** - Documento de identificação informado: 084.486.358-09 - DATE_ATOM: 2023-02-01T16:01:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5491d61c3464254eb83b0c6682ee8ed35f5fc62ea167ef92b5c10f53dfc0ae3c
(SHA512):ab66002437ccb84e6ac4772420fe65a12705f4806b1e6b7449c9f83b3704a689e1b54665201db39306b09b1d06be84bb67fb9ffdeb3caf0f36eadaa5eb9eee17



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de February de 2023,
16:07:13



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001-87, com sede em Rua Emilio Marelo, 54, Jd das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP:12241-200, por seus representantes designados conforme ata da Assembleia Geral Ordinária em acordo com a seção II e IV do estatuto social, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que está regularizado com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.
O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2023.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson

Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica

Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128\0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Industrias - SJC/SP CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Anexo VII Autodeclaração Adimplencia pdf

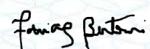
Código do documento d3308de9-1e6e-4051-bb75-b35f3456b3f4



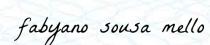
Assinaturas



Adriana Simadon Bertoni
adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br
Assinou como parte



fabyano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte



Eventos do documento

01 Feb 2023, 11:12:27

Documento d3308de9-1e6e-4051-bb75-b35f3456b3f4 **criado** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:12:27-03:00

01 Feb 2023, 11:13:02

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:13:02-03:00

01 Feb 2023, 11:22:31

FABYANO SOUSA MELLO **Assinou como parte** (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 177.215.120.222 (177-215-120-222.user.vivozap.com.br porta: 57338) - **Geolocalização: -23.1848796 -45.8436321** - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:22:31-03:00

01 Feb 2023, 16:01:46

ADRIANA SIMADON BERTONI **Assinou como parte** (e71a860f-69ac-46fb-8fdf-acde917e2c99) - Email: adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br - IP: 189.78.84.237 (189-78-84-237.dsl.telesp.net.br porta: 25582) - **Geolocalização: -23.541808359018788 -46.774751850875845** - Documento de identificação informado: 084.486.358-09 - DATE_ATOM: 2023-02-01T16:01:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cb060f3d3450df5be3807f0ffb565fae4184e6908d729deebaf51fdec76c375a
(SHA512):6d7020c3a8757b28fc96f5debd70a00de2243b824a96ad716738f7b9a0500b2994ecbb5af3d82ad59905364a9cc9c153fd8c949c88d1751ebbf5f432c0c31186



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de February de 2023,
16:08:23



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Anexo VIII

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001/87, com sede em Rua Emilio Marelo, 54, Jd. das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-200, por seus representantes designados através da eleição ocorrida em 22 de março de 2019 conforme ata da Assembleia Geral Ordinária em acordo com a seção II e IV do estatuto social, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica — ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

CBC — Código de compensação — **965**

Modalidade de operação: **Empréstimo consignado**

Conta para recebimento do repasse de valores consignados:

Banco	Agência	Conta Corrente
033 – Santander	4334	13000448-2

Já operou com o INSS anteriormente: (X) SIM () NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Campos/SP, 31 de Janeiro de 2023.

Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica

Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128/0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Industrias - SJC/SP CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Anexo VIII Declaração Modalidade e Dados Bancarios pdf

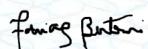
Código do documento 7182948e-224c-49a6-bb70-46198b8fd867



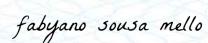
Assinaturas



Adriana Simadon Bertoni
adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br
Assinou como parte



fabyano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte



Eventos do documento

01 Feb 2023, 11:13:31

Documento 7182948e-224c-49a6-bb70-46198b8fd867 **criado** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:13:31-03:00

01 Feb 2023, 11:14:02

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:14:02-03:00

01 Feb 2023, 11:22:10

FABYANO SOUSA MELLO **Assinou como parte** (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 177.215.120.222 (177-215-120-222.user.vivozap.com.br porta: 25474) - **Geolocalização: -23.1848796 -45.8436321** - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:22:10-03:00

01 Feb 2023, 16:02:27

ADRIANA SIMADON BERTONI **Assinou como parte** (e71a860f-69ac-46fb-8fdf-acde917e2c99) - Email: adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br - IP: 189.78.84.237 (189-78-84-237.dsl.telesp.net.br porta: 62114) - **Geolocalização: -23.54180652294489 -46.77480000948481** - Documento de identificação informado: 084.486.358-09 - DATE_ATOM: 2023-02-01T16:02:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a6a9a4ae1727baa86942a3dc54e41845f122078b52ec728e8c393e897a049b6f
(SHA512):afcece0f663c03300797b44020ce5f1b49fee465bc99c467aece47ca182a324839df9aedbc76f73d131452cc0867e28af9758624b31e5e3951823f03c56105aca



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de February de 2023,
16:09:38



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Anexo IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001/87, com sede em Rua Emilio Marelo, 54, Jd. das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-200, por seus representantes designados através da eleição ocorrida em 22 de março de 2019 conforme ata da Assembleia Geral Ordinária em acordo com a seção II e IV do estatuto social, APROVA os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho 2022:

- (i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e
- (ii) Plano de Trabalho do ACT.

Por ser expressa a verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2023.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Johnson & Johnson

Adriana Simadon Bertoni
Diretora Jurídica

Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128\0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Industrias - SJC/SP CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Anexo IX Declaração Conhecimento da Minuta pdf

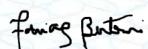
Código do documento add821a0-6824-4482-b1bd-be21c841cd70



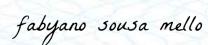
Assinaturas



Adriana Simadon Bertoni
adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br
Assinou como parte



fabyano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte



Eventos do documento

01 Feb 2023, 11:09:29

Documento add821a0-6824-4482-b1bd-be21c841cd70 **criado** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:09:29-03:00

01 Feb 2023, 11:10:09

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:10:09-03:00

01 Feb 2023, 11:23:03

FABYANO SOUSA MELLO **Assinou como parte** (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 177.215.120.222 (177-215-120-222.user.vivozap.com.br porta: 64882) - **Geolocalização: -23.1848796 -45.8436321** - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2023-02-01T11:23:03-03:00

01 Feb 2023, 15:59:31

ADRIANA SIMADON BERTONI **Assinou como parte** (e71a860f-69ac-46fb-8fdf-acde917e2c99) - Email: adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br - IP: 189.78.84.237 (189-78-84-237.dsl.telesp.net.br porta: 23234) - **Geolocalização: -23.541777212250484 -46.774799731051644** - Documento de identificação informado: 084.486.358-09 - DATE_ATOM: 2023-02-01T15:59:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bf0c017b547101c0c5cf9ad3a41078b03b3a7a34c7d664481586321e8ea81f79
(SHA512):5693ce74c1e2244e6f3cad6de0f6558ccf01413b351bedcf1227e9e19386e79be27ae6aae1b6dff5bc768368a368442155ea0e219b7778ddd09973e09e8f98e6



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de February de 2023,
16:01:46



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

24 06 19



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
NIRE 354.00010371 - CNPJ 45.691.128/0001-87**

Aos vinte e dois dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove, às 09 horas, na sede social localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 154, nesta Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo – CEP: 12.240-907, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária de Delegados da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson. **Presenças:** Estiveram presentes 09 delegados efetivos e 04 delegados suplentes, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença, realizando-se a Assembleia em 3ª convocação, esclarecido que nesta data são 24 o número total de delegados eleitos em condições de votar. Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de São Paulo, caderno Mercado, página A20, na edição de 12/03/2019. **Composição da mesa:** Fabyano Sousa Mello, Diretor Presidente, Ana Lúcia Philips Esposito, Diretora Operacional, Flávio Antonio Santos Marques, Diretor Administrativo e Adriana Simadon Bertoni, Diretora Jurídica. O Diretor Presidente iniciou os trabalhos pela **Deliberação - a) Prestação de contas da Diretoria do 1º e 2º semestre do exercício de 2018, compreendendo: a apresentação do Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Conta de Sobras ou Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, e Parecer da Auditoria Externa** - O Diretor Presidente deu início a leitura do Relatório da Diretoria seguido das peças Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal foi lido e apresentado por Alexandre Coimbra e o Parecer da Auditoria Externa foi lido e apresentado pelo auditor responsável Fabricio Koeke. Em seguida, suspendeu os trabalhos e convidou o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria que sob a coordenação do **FABIO AESSEMI** secretariado **OMAR ASSIS SOARES**, indicados e eleitos pelo plenário como Presidente da Mesa de aprovação de contas, discutindo os assuntos e levando-os para aprovação, o que ocorreu por unanimidade dos presentes, a aprovação do Balanço, do Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2018, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e Parecer da Auditoria Externa. **b) Destinação das Sobras Líquidas** – Das sobras brutas apuradas no exercício no valor de R\$ 5.129.424,99, foram destinadas 5%, ou seja, R\$ 256.471,24 para o FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social; e 10%, ou seja, R\$ 512.942,49 para a conta de Reserva Legal; e 85%, ou seja, R\$

JUICE E.P.
24 05 19

4.360.011,26 para a conta de Sobras Líquidas, para distribuição aos associados na proporção direta das operações realizadas por cada um no exercício findo, os quais geraram receitas para a cooperativa, destinando 100% para as operações de empréstimo de acordo com os juros pagos no exercício, as sobras serão incorporadas ao capital, após a demonstração e votação, ocorreu por unanimidade a aprovação da destinação das sobras líquidas. c) Constituição, Apresentação das Políticas de utilização e destinação do FATES, Reserva Legal e Fundo de Contingência - A Assembleia delegou e aprovou por unanimidade dos presentes, poderes à Diretoria para gerir o FATES de acordo com o orçamento apresentado para o próximo período conforme as necessidades sociais dos associados, no valor de R\$ 757.000,00, criando políticas de interesse da sociedade, conforme legislação pertinente, e, com relação a Reserva Legal foi deliberado que essa poderá ser utilizada em estudos de lançamentos de novos produtos, cobertura de eventuais prejuízos ou investimentos para o desenvolvimento da sociedade desde que gere benefícios aos associados no valor de R\$ 12.976.658,00 e com relação ao Fundo de Contingência a Diretoria informou que houve a utilização de R\$ 101.973,14 para custear despesas de honorários advocatícios em processo administrativo com o BACEN e não há necessidade de aporte, o saldo deste fundo sofreu alteração sendo o saldo atualizado de R\$ 14.630.344,85 sua destinação segue conforme as regras de criação do fundo, em próxima Assembleia a Cooperativa fará a prestação de contas aos delegados referente a utilização dos recursos, colocado para votação o que foi aprovado por unanimidade. d) Apresentação do processo de governança corporativa para o exercício de 2019 -

O Sr. Presidente informou aos delegados, que o processo de Governança Corporativa a ser adotado pela cooperativa, estará baseado no processo de divulgação das informações internas da cooperativa, não só durante o período de Assembleia de prestação de contas, mas também, através do canal eletrônico de comunicação do associado, para que este dê opiniões no processo de melhoria e para que as informações possam estar constantemente ao alcance de todos com maior periodicidade. Estas sugestões foram colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade dos presentes. e) Aprovação da Política de Sucessão de Administradores em cumprimento à Resolução 4.538/16 e Política de Conformidade em cumprimento à Resolução 4.595/17 do Banco Central do Brasil

- O Diretor Presidente apresentou aos delegados as alterações realizadas na Política de Sucessão de Administradores que tem como objetivo de assegurar que os ocupantes da alta administração tenham habilidades necessárias para exercício da

JUCESSP
24/05/19

função, as alterações colocadas para votação foram; Processo de sucessão válido também para os membros do Conselho Fiscal; Inclusão do cargo de Diretor Jurídico devido ao aumento no quadro de membros da Diretoria; Contingencia de Administradores; inclusão sobre a contingencia do Diretor Jurídico; Processo de sucessão para os membros do Conselho Fiscal será conduzido e fiscalizado pela Diretoria e Documentação da Capacitação Técnica, apresentação do diploma, e; **Política de Conformidade** com a finalidade de assegurar que as atividades relacionadas a conformidade sejam exercidas adequadamente, apresentando para votação as seguintes alterações; Implementação da Matriz de Gerenciamento de Risco como ferramenta de identificação dos riscos; Emissão dos Relatórios semestralmente assinados pela Diretoria, ambas foram alteradas e aprovadas por unanimidade dos presentes. Passando-se ao item f) O Diretor Presidente convidou novamente os indicados do plenário o **FABIO AESSEMI** secretariado **OMAR ASSIS SOARES** para dirigir os debates e votação da matéria, discutindo o assunto e levando para aprovação. **Deliberação f) Aprovação da Remuneração Diretoria e Conselho Fiscal:** ocorreu por unanimidade a aprovação da remuneração mensal dos cargos sendo; Diretor Presidente no valor de R\$ 13.962,60, demais Diretores no valor de R\$ 9.308,40 e aos membros efetivos do Conselho Fiscal no valor de R\$ 3.490,65, a partir do registro desta ata na junta comercial do Estado de São Paulo, Jucesp, conforme art. 36 da Lei 8.934 de 1994, até a Assembleia Geral Ordinária de 2020. **g) Eleição para Membros da Diretoria:** Foi apresentada chapa única com os atuais membros para dar continuidade ao quadro de Diretores – **Diretor Presidente - FABYANO SOUSA MELLO** - brasileiro, natural de São José dos Campos, nascido em 20/10/1973, casado, industriário, filho de Elias da Cunha Mello e Maria Elisabeth Sousa Mello, portador do documento de identidade nº 24.241.691-3, expedido pela SSP/SP, em 24/02/2006, CPF nº 183.949.338-07, residente a Av. Heitor Villa Lobos, 624, boco B apto 101, São José dos Campos, SP, CEP 12.243-260; **Diretor Administrativo - Sr. FLÁVIO ANTONIO SANTOS MARQUES** - brasileiro, natural de Taubaté-SP, nascido em 07/09/1973, casado, industriário, filho de Nélson Fernando Santos Marques e Marília Santana Santos Marques, portador do documento de identidade nº 27.750.664-5, expedido pela SSP/SP, em 28/03/2009, CPF nº 183.872.298-06, residente a Rua Alex Fernandes da Silva, 202, Urbanova VII, Condomínio Floradas do Paratey, São José dos Campos, SP, CEP 12.244-878; **Diretora Operacional – ANA LÚCIA PRILIPS ESPOSITO** - brasileira, natural de São Paulo, SP, nascida em 01/01/1966, casada, industriaria, filha de Erich Oscar Prilips e Lúcia Prilips, portadora do documento de identidade nº

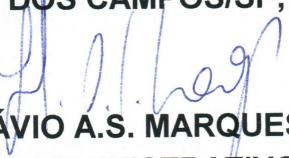
JUICE SP
24 05 19

16.497.077-0, expedida pela SSP/SP, em 15/05/2012, CPF nº 051.678.378-55, residente a Rua Martim de Sá, 222, Jardim Satélite, São José dos Campos, SP, CEP 12.230-060; **Diretora Jurídica - ADRIANA SIMADON BERTONI**, brasileira, natural de SÃO PAULO, nascido em 12/05/1967, solteira, advogada, aposentada, filha de JORGE LUIZ SCHLOBACH BERTONI e BENEDITA SIMADON BERTONI, portadora do documento OAB nº 184001, expedido pela SSP/SP, em 08/02/2009, CPF nº 084.486.358-09, residente a RUA ECLISIO VIVIANI, 91, OSASCO, SP, CEP 06018-140- Colocada em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes para cumprirem o mandato de Diretores da CooperJohnson, com mandato de 04 (quatro) anos até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023. Os membros reeleitos serão empossados nos cargos após a aprovação dos nomes pelo Banco Central do Brasil e registro da ata na Junta comercial do Estado de São Paulo. O Conselho Fiscal declarou em nome da cooperativa que os reeleitos não possuem antecedentes criminais, que desconhece fatos desabonadores às suas condutas e que demonstraram previamente que preenchem as condições previstas na Resolução 4.122, de 02/08/2012, do Conselho Monetário Nacional. h) **Assuntos de interesse geral sem caráter deliberativo:** O Diretor Presidente levou ao conhecimento dos Delegados presentes na assembleia o status da **Sede da CooperJohnson**, informando sobre a formação do comitê de acompanhamento da obra com reuniões e atualizações mensais, contratação de PMO responsável pela SEDE. Realizada contratação do projeto executivo, início da fase de licitações, previsão de término da Obra em outubro de 2019. Análise e discussão junto a prefeitura para projeto de acesso seguro. **Política de Empréstimo** – Em virtude da inadimplência nas linhas de débito bancário e das mudanças na legislação, a partir de junho cooperados inadimplentes a mais de 60 dias não terão mais acesso a estas linhas, somente créditos em consignação em folha de pagamento estarão disponíveis, faremos comunicações tempestivas sobre o tema. **PA Bacen** – Não houve movimentação no processo, aguardamos análise e julgamento ainda na esfera Administrativa do Bacen. **D&O** – Acionamos a seguradora para ressarcimento das despesas de honorários advocatícios dos administradores no PA Bacen, a seguradora negou a cobertura, refizemos o pedido, com suporte de nossa diretora Adriana Bertoni e foi aceito, estamos aguardando o reembolso o qual será creditado ao Fundo de Contingências. **Tributação Juros ao Capital** – Em janeiro de 2019 a receita federal através de instrução normativa definiu o cálculo dos juros ao capital como tributação em alíquota progressiva, com remuneração anual, ocorrerá que alguns cooperados ficarão isentos, outros não serão afetados e alguns terão tributação

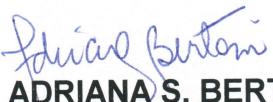
JUCESP
24 05 19

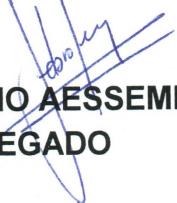
elevada, a cooperativa fará comunicação aos cooperados para detalhar melhor esta alteração durante o ano de 2019. Devido ao pagamento de 100% da Selic em nossa remuneração, a cooperativa segue competitiva se comparada a aplicações conservadoras de baixo risco. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a assembleia lavrando-se a presente ata que lida e considerada conforme, vai assinada pela mesa e por uma comissão de 03 delegados indicada pela Assembleia. São José dos Campos/SP, 22 de março de 2019, Fabyano Sousa Mello, Flávio Antonio Santos Marques, Ana Lúcia Philips Esposito, Adriana Simadon Bertoni, Fabio Aessemi, Omar A. Soares e Robson D. Alcantara. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 DE MARÇO DE 2019.


FABYANO S. MELLO
DIR. PRESIDENTE


FLÁVIO A.S. MARQUES
DIR. ADMINISTRATIVO


ANA LÚCIA P. ESPOSITO
DIR. OPERACIONAL


ADRIANA S. BERTONI
DIR. JURÍDICA


FABIO AESSEMI
DELEGADO


OMAR A. SOARES
DELEGADO


ROBSON D. ALCANTARA
DELEGADO





CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON (CNPJ 45.691.128/0001-87) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:10:36 do dia 1/2/2023, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: wWvecMZ8Qh480JY6F1r6

Certidão emitida gratuitamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ADRIANA SIMADON BERTONI**
CPF/CNPJ: **084.486.358-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:52:02 do dia 18/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: QWQR180123135202

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**
CPF/CNPJ: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:51:35 do dia 18/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: A1W3180123135135

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/01/2023 às 14:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 084.486.358-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C8.2AC8.7387.F536 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/01/2023 às 14:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 183.949.338-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C8.2A9D.6C8D.5493 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADRIANA SIMADON BERTONI**

CPF: **084.486.358-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:54:27 do dia 18/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: JXUW180123135427

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**

CPF: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:53:57 do dia 18/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: G6RF180123135357

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADRIANA SIMADON BERTONI**

CPF/CNPJ: **084.486.358-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:49:11 do dia 18/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UC7E180123134911

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**

CPF/CNPJ: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:48:11 do dia 18/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: I65O180123134811

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



E. R. 001
SIMPI

**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da
Johnson & Johnson**

Estatuto Social

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE
DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.**

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, constituída em 22/01/1973, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs. 5.764, de 16/12/1971, Lei Complementar 130 de 17/04/2009 e 4.595 de 31/12/1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I - sede social e administração na Rua Emílio Marelo, número 54, Bairro Jardim das Industrias, São José dos Campos, Estado de São Paulo e foro jurídico na cidade de São José dos Campos, SP – CEP:12241-200.

II - área de ação limitada a todo território nacional às dependências das empresas: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda – Divisão de Produtos Médicos Hospitalares, Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda – Divisão de Produtos Farmacêuticos, Janssen Cilag Farmacêutica Ltda, Johnson & Johnson Industrial, Johnson & Johnson Sociedade Previdenciária, Fundação R.W. Johnson, Johnson Clube do Brasil, Empresas do Grupo Johnson & Johnson no Brasil, JNTL Consumer Health (Brazil) LTDA e demais empresas afiliadas ou sucessoras beneficiárias ou designadas pela Johnson & Johnson que adquirir grande parte de suas ações

ordinárias ou que adquirir substancialmente todos os ativos do negócio por aquisição, incorporação ou qualquer outra operação societária.

III - prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A cooperativa tem por objeto social, através da mutualidade de seus serviços:

I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;

III - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;

IV - procurará ainda, e por todos os meios fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo primeiro - À exceção dos serviços legalmente definidos como exclusivos aos sócios, a cooperativa poderá prestar outros serviços de natureza financeira a não associados.

Parágrafo segundo: Na consecução de seus objetivos sociais, a cooperativa adotará as melhores condutas de governança corporativa, através de regras a serem aprovadas pela Assembleia Geral, condutas estas que devem primar pelo constante aprimoramento da representatividade e participação dos sócios, na direção estratégica, da gestão executiva; bem como de fiscalização e controle, sempre contemplando os princípios de segregação de funções na administração, transparência, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e de não discriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas constantes do artigo 1º, item 2.

§ 1º - Podem associar-se também: I – empregados da própria cooperativa.

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º - Aposentados que, quando em atividade nas empresas do grupo J&J, atendiam aos critérios estatutários de associação.

Art. 4º - Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Art. 5º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – participar das assembleias gerais, contudo, sem direito a voz e voto, exceto aqueles eleitos como delegados, sendo que somente estes poderão discutir e votar os assuntos que nas assembleias forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes. Devendo informar sua candidatura a Cooperativa por escrito até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia e confirmar sua candidatura até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia;

III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelo órgão de administração;

V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;

- VI** - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII** - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII** - demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único - A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- I** - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II** - satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa, mesmo que o associado esteja afastado do trabalho junto ao empregador;
- III** - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV** - zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V** - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI** - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10 - O órgão de administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II - praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III - faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do órgão de administração.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

CAPÍTULO IV **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 13 - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) e o Patrimônio de Referência não será inferior a R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), respeitados os limites operacionais exigidos pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser remunerado anualmente até o limite da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.

Art. 14 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.

§ 1º - No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever e integralizar no mínimo 20 (vinte) quotas-partes, mantendo sua capitalização para cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º - As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

Art. 15 - O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 16 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, observando as operações realizadas entre associado e cooperativa, em destaque para os indicadores utilizados para formação e concessão do crédito.

§ 1º - Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, em razão das operações existentes, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração, observando o prazo máximo proporcional a entrada dos recursos.

§ 2º - O Órgão de Administração poderá devolver antecipadamente as quotas-partes de capital, juros e sobras incidentes sobre as mesmas, se as condições econômico-financeiras da cooperativa assim o permitirem.

§ 3º - Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das quotas-partes que serviram de base para constituição e fechamento da operação e pactuados em contratos de concessão de crédito.

§ 4º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber os depósitos, capital e demais créditos do associado falecido deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou

após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

CAPÍTULO V **DAS OPERAÇÕES**

Art. 17 - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º - As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º - Somente podem ser realizados empréstimos a associados recém admitidos após a primeira capitalização.

§ 3º - Os depósitos realizados, assim como a capitalização do associado, servirão de base para constituição das operações da cooperativa, definição de políticas operacionais e cumprimento dos limites operacionais, legalmente previstos.

Art. 18 - A sociedade somente pode participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito;
- II - instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas;
- III - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 19 - A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DELEGADOS

Art. 20 - A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º - As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º - A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; conste na respectiva ata quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício; e que seja respeitada a ordem do dia constante em edital.

§ 3º - Para o prosseguimento da assembleia é obrigada a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 21 - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II - publicação em jornal de circulação regular; e

III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º - Não havendo no horário estabelecido "quórum" de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/24 (um vinte e quatro avos) de associados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da Cooperativa.

§ 2º Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os dois mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 3º Mediante edital, no qual se fará referência aos princípios definidos no "caput" deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. A seguir, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 4º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 5º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão paritária, escolhida pelo órgão de administração e pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 6º Cada delegado disporá de um voto.

§ 7º Durante o mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 8º Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 9º Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 10º Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 11º Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, desde que observado o devido processo legal, de acordo com o regimento interno, e por intermédio de comunicação formal

ao órgão de administração da Cooperativa, firmada pela maioria absoluta dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do órgão de administração ou, pela maioria absoluta dos delegados efetivos.

Art. 23 - Não conseguindo realizar Assembleia Geral de Delegados por falta de "quórum", será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, consequentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião dos associados.

Art. 24 - O edital de convocação deve conter:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a sequência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 25 - O "quórum" mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III - 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos estatutários, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º - Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O presidente indicado escolherá, entre os delegados presentes, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 27 - Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembleia geral o Diretor Administrativo, que convidará um delegado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 28 - As deliberações da assembleia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada delegado um voto, vedado a representação por meio de mandatários.

§ 2º - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º - As deliberações na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ 4º - O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão; balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III - eleição dos componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- IV - a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os fiscais.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, todos associados, sendo dentre eles um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A assembleia geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 2 (dois) diretores.

§ 2º - Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º - A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

Art. 33 - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente ou Diretor Operacional e o Diretor Operacional poderá substituir o Diretor Administrativo.

Art. 34 - Nos casos de vacância, impedimento ou ausências de qualquer dos cargos da Diretoria por mais de 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira assembleia geral que se realizar.

§ 1º - Reduzindo-se a Diretoria a apenas 01 (membro), será convocada a Assembleia Geral para eleger substitutos, sendo que os novos membros ocuparão os cargos vagos até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 2 (dois) diretores;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes.
- IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo único - Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

Art. 36 - Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

- I - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- III - regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar empresas prestadoras de serviços e pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- IV - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- V - estabelecer a política de investimentos;

- VI** - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VII** - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- VIII** - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- IX** - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- X** - fixar as normas de disciplina funcional;
- XI** - deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- XII** - decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIII** - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XIV** - elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XV** - propor à assembleia geral alterações no estatuto;
- XVI** - aprovar a indicação de Auditor Interno e Externo;
- XVII** - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XVIII** - conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XIX** - avaliar a atuação de cada um dos diretores, empregados e colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, adotando as medidas apropriadas;
- XX** - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXI** – contrair obrigações, transigir e constituir mandatários e procuradores;
- XXII** - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.
- XXIII** – manter atualizada as políticas de captação de depósitos, capitalização, operações de crédito e de utilização dos fundos estatutários;
- XXIV** – Adquirir bens móveis e imóveis observando e atendendo os limites legais;
- XXV** – Propor as proporções e fórmulas de cálculos para distribuição das sobras;

XXVI – Desenvolver estudos técnicos e criação de produtos e serviços para crescimento da cooperativa, com recursos oriundos do fundo de reserva para obtenção de vantagens aos associados, objetivando sempre o desenvolvimento da sociedade.

Art. 37 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- II - conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III - convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal e Auditoria;

Art. 38 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II - orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IV - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- V - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;

Art. 39 - Compete ao Diretor Operacional:

- I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II – superintender as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).

III - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

IV - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

V - substituir o Diretor Administrativo;

Art. 40 - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por um superintendente ou um gerente em conjunto com um Diretor, respeitando as procurações emitidas.

Art. 41 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 42 - Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 43 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, observada a

renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à cooperativa.

§ 3º - A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º - Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 46 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

- II - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral;
- III - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes e superintendentes;
- IV - exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- V - apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;
- VI - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuênciada assembleia geral;
- VII - convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.
- Parágrafo único** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

CAPÍTULO VII **DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 47 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

- § 1º** - Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais:
- I - 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva, podendo ser deduzida porcentagem maior, se assim deliberar a Assembleia Geral, sendo cessada sua constituição quando este alcançar os limites legais previstos na legislação.
- II - 5% (cinco por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, podendo ser deduzida porcentagem maior, se assim deliberar a Assembleia Geral, sendo que sua utilização se dará de acordo com as políticas internas

relacionadas a Assistência Técnica, Educacional e Social dos associados, dirigentes, conselheiros fiscais e funcionários da cooperativa.

§ 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas no § 1º, poderão ser distribuídas aos associados de acordo com deliberação da Assembleia, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 3º - Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 48 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, além de proporcionar fomento a estudos, projetos e estruturação de produtos relacionados ao desenvolvimento da sociedade cujo resultado final, traga benefícios diretos aos associados.

Art. 49 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados e colaboradores da cooperativa.

Parágrafo único - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 50 - Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51 - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a assembleia geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 52 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO IX **DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

Art. 53 Em relação a Ouvidoria, a cooperativa deverá:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III - dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

IV - garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

V - disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;

VI - providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

§ 1º - O Diretor Administrativo será o responsável pela Ouvidoria, cabendo zelar pela estrutura do organismo e seu perfeito funcionamento.

Art. 54 A Diretoria poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento da Ouvidoria constituída em Cooperativa Central, Federação de Cooperativas de Crédito, Confederação de Cooperativas de Crédito ou Associação de Classe da categoria, desde que a Associação de Classe possua código de ética ou de auto regulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

Art. 55 Não havendo opção pelo previsto no art. 54, o Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria da Cooperativa e terá prazo de mandato indeterminado respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas: Reunir reputação ilibada; conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa; ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa; ser certificado, nos termos das normas vigentes; ser graduado em curso superior.

Art. 56 Constituem hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor: Morte; renúncia; quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas neste artigo; em caso de desídia; ou em razão de práticas e condutas que, a critério Diretoria da Cooperativa, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 1º As razões da vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria.

§ 2ºA Diretoria, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO X **DA GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Art. 57 A cooperativa proporcionará a governança corporativa, dentro das suas realidades econômicas e estruturais, atendendo os requisitos:

- I – A representatividade e participação nas assembleias serão de direito de todos, para isso, o cooperado delegado será estimulado a participar através de eventos sócio educativos, facilidade de locomoção através de transportes que ficarão à disposição no dia do ato;
- II – Nos editais de convocação de Assembleias Gerais Ordinárias – AGO, será publicado item específico para Governança Corporativa, sendo que este terá por finalidade contemplar as demandas apresentadas pelos associados e que farão parte do plano de gestão da cooperativa;
- III – Anualmente serão publicadas informações referentes as atividades administrativas e internas da cooperativa, podendo inclusive, ser através de meios eletrônicos, como internet;
- IV – A cooperativa proporcionará que o associado seja orientado sobre informações cooperativistas, operacionais e de gestão, podendo ser manifestadas através do canal de ouvidoria;
- V – Serão tomadas providências para que as publicações das informações de gestão sejam realizadas por terceiros, ou ainda, por profissionais que executaram as respectivas atividades, pois assim, estará se preocupando com a segregação de função e de informações.
- VI – As informações prestadas aos associados ficarão à disposição das auditorias e demais fiscalizações, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

- I - eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

- II** - reforma do estatuto social;
- III** - mudança do objeto social;
- IV** - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V** - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 59 - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 60 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 61 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I** - ter reputação ilibada;
- II** - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III** - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV** - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V** - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo único - Da ata da assembleia geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 62 - Só poderá ser votado em Assembleia Geral o associado que estiver compondo com outros 2 (dois) associados uma chapa completa de 3 (três) elementos para o Órgão de Administração, e o associado que estiver compondo com outros 5 (cinco) associados uma chapa completa de 6 (seis) elementos para o Conselho Fiscal.

Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, realizada em 10/11/2022.

FABYANO SOUSA MELLO
DIRETOR PRESIDENTE

FLAVIO ANTONIO S. MARQUES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA LÚCIA PRILIPS ESPOSITO
DIRETORA OPERACIONAL

ADRIANA SIMADON BERTONI
DIRETORA JURIDICA



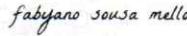
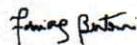
ESTATUTO SOCIAL OFICIAL 2022rtf pdf

Código do documento 310f6dfe-1303-4963-9e5b-d26627d183ea



Assinaturas

-  Adriana Simadon Bertoni
adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br
Assinou como parte
-  Ana Lúcia Philips Esposito
APRILIPS@its.jnj.com
Assinou como parte
-  fabiano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte
-  Flavio Antonio Santos Marques
FMARQUE1@its.jnj.com
Assinou como parte



Eventos do documento

18 Nov 2022, 15:35:45

Documento 310f6dfe-1303-4963-9e5b-d26627d183ea **criado** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-18T15:35:45-03:00

18 Nov 2022, 15:36:51

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-18T15:36:51-03:00

18 Nov 2022, 15:41:45

FABYANO SOUSA MELLO **Assinou como parte** (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 179.113.70.126 (179-113-70-126.user.vivozap.com.br porta: 8794) - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2022-11-18T15:41:45-03:00

18 Nov 2022, 16:38:31

FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES **Assinou como parte** - Email: FMARQUE1@its.jnj.com - IP: 200.148.99.232 (200-148-99-232.dsl.telesp.net.br porta: 59538) - Geolocalização: -23.202381 -45.9595327 - Documento de identificação informado: 183.872.298-06 - DATE_ATOM: 2022-11-18T16:38:31-03:00

18 Nov 2022, 16:54:27

ANA LÚCIA PRILIPS ESPOSITO **Assinou como parte** (46fe153a-9232-4978-a88b-d2fc6fe6e71e) - Email:
APRILIPS@its.jnj.com - IP: 201.26.161.191 (201-26-161-191.dial-up.telesp.net.br porta: 43102) - Geolocalização:
-23.2408879 -45.882583 - Documento de identificação informado: 051.678.378-55 - DATE_ATOM:
2022-11-18T16:54:27-03:00

21 Nov 2022, 15:54:39

ADRIANA SIMADON BERTONI **Assinou como parte** (e71a860f-69ac-46fb-8fdf-acde917e2c99) - Email:
adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br - IP: 177.102.196.197 (177-102-196-197.dsl.telesp.net.br porta: 52484) -
Geolocalização: -23.54178553049957 -46.774625917202115 - Documento de identificação informado:
084.486.358-09 - DATE_ATOM: 2022-11-21T15:54:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):51745719149e95d6b6de0f94f88250a24d81fdcd2450e6fbb7c5059f5bffc12a
(SHA512):903b9a0d68b49bd3d6980d31b2151f4dff7f5222ad56ab5e08811d7d447657db0091c08491d304f7c24cfbe090ec506c9470043d4a342542d43f91af4e9a826

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

BANCO CENTRAL DO EJUCESP PROTOCOLO
1122718/19-6Ofício 7.439/2019–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000155118

Belo Horizonte, 16 de abril de 2019.

À

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson
Rodovia Presidente Dutra, S/Nº - Km 154 – Jd das Industrias
12240-907 São José dos Campos – SPA/C do Senhor
Fabyano Sousa Mello - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,



Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 22 de março de 2019:

- a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
183.949.338-07	Fabyano Sousa Mello	Diretor Presidente
084.486.358-09	Adriana Simadon Bertoni	Diretor Jurídico
051.678.378-55	Ana Lucia Philips Esposito	Diretor Operacional
183.872.298-06	Flavio Antônio Santos Marques	Diretor Administrativo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

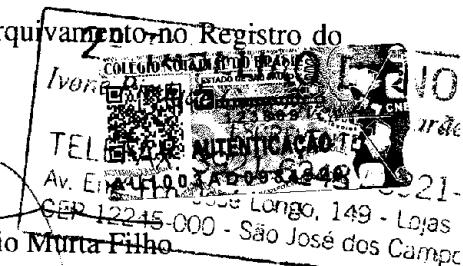
3. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-TécnicoMarcos Mario Murta Filho
Coordenador

Anexo: 1 documento; 5 páginas.



Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3º andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7447, 3253-7186
E-mail: gtaho.deorf@bcb.gov.br

Valor da Autenticação
Somente com o selo de autenticidade

EMBRAG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

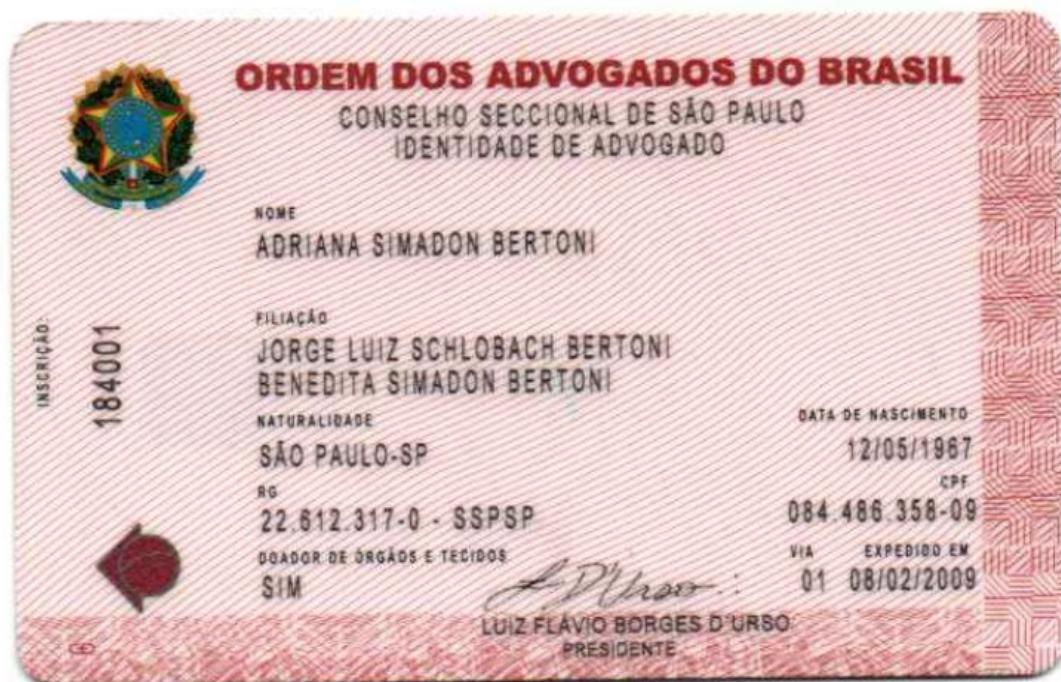
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.691.128/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/1973
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.24-7-02 - Cooperativas centrais de crédito			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R EMILIO MARELO	NÚMERO 54	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.241-200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS INDUSTRIAS	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@COOPERJOHNSON.COM.BR		TELEFONE (12) 2112-0400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2023 às 10:10:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.241.691-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/FEV/2006

NOME FABYANO SOUSA MELLO

FILIAÇÃO ELIAS DA CUNHA MELLO JUNIOR

E MARIA ELISABETH SOUSA MELLO

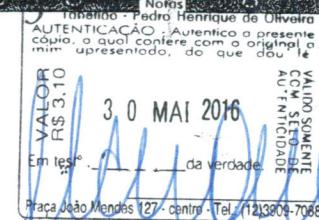
NATURALIDADE S. JOSE DOS CAMPOS - SP DATA DE NASCIMENTO 20/OUT/1973

DOC ORIGEM SÃO JOSE DOS CAMPOS-SP

SANTANA

CPF CN:LV.A044/FLS.227 / N.044607

*O.C.L./... 21 Delegado Divisionário
CARLOS SANTANA ASSINATURA DO DIRETOR: LNU CD SSP SP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83*



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Márcio Adriano Miranda
Escrevente Habilitado

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO

183949338 07

ASSINATURA

Fabyano

TERA VÁLIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME COMPLETO

FABYANO SOUSA MELLO.

NASCIMENTO

20.10.73

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

S.R.F. ABF-S.J Campos/SP/13/08/31
LEONOR BORGES CANGANI RIBEIRO
BOAF Matr. 0010000-0

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Adriano Miranda
Escrevente e Habilitado



Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:

CECME Johnson & Johnson

Tipo de Credenciada:

Fornecedor

Situação da Credenciada:

Ativo

Nome Fantasia:

CooperJohnson

CNPJ:

45.691.128/0001-87



Data de Integração:

25/02/2021

CEP:

12241-200

Logradouro:

Rua Emílio Marelo

Número/Complemento:

54

Bairro:

Jardim das Indústrias

Cidade:

São José dos Campos

UF:

SP

Nome do Responsável:

PAULO ROBERTO LAVEZO

Site:

WWW.COOPERJOHNSON.COM.BR

Logomarca:

Escolher arquivo

Nenhum arquivo escolhido

Telefone	Tipo de Telefone
(12) 2112-0416	Comercial
(12) 2112-0400	Comercial
Mostrando de 1 até 2 de 2 registros	
Primeiro Anterior 1 Seguinte Último	

E-Mail	Tipo de Email
PAULO.LAVEZO@COOPERJOHNSON.COM.BR	Notificação
CONTATO@COOPERJOHNSON.COM.BR	Público Geral
PAULO.LAVEZO@COOPERJOHNSON.COM.BR	Institucional

E-Mail	Tipo de Email
simone.faria@cooperjohnson.com.br rafaela.elen@cooperjohnson.com.br	Notificação Notificação
Mostrando de 1 até 5 de 6 registros	
CNAE Fiscal Principal: ? 6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo	
Grupo Econômico: [Redacted]	
Segmento de Mercado: Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão	
Anotações: [Redacted]	
no máximo mais 999 caracteres	
✖ Cancelar ✎ Editar	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
PAULO ROBERTO LAVEZO

1ª HABILITAÇÃO
17/10/2001



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

22/08/1983 SAO CAETANO DO SUL/SP

4a DATA EMISSÃO

31/08/2022

4b VALIDADE

31/08/2032

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

30828017 SSP/SP

4d CPF

215.594.408-05

5 N° REGISTRO

02030921890

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ARNALDO LAVEZO

SANDRA REGINA ACCORINTE LAVEZO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	31/08/2032		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES



ERNESTO MASCELLANI NETO
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

79385152826
SP012405796

LOCAL

TREMEMBE, SP

SÃO PAULO



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

45.691.128/0001-87 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

EXCLUÍDO PELA RFB EM 09/07/2020

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**
CPF/CNPJ: **45.691.128/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:07:10 do dia 18/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 5PKE180123110710

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.691.128/0001-87

Razão Social: COOP ECON CRED MUTUO EMRS JJ

Endereço: ROD PRESIDENTE DUTRA SN KM 157 / JD DAS INDUSTRIAS / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12240-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011401143108308004

Informação obtida em 18/01/2023 10:30:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**

CPF/CNPJ: **45.691.128/0001-87**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:15:04 do dia 18/01/2023 , com validade até o dia 17/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8DuWvj6bNaUQ2LBFo12Y

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/01/2023 às 11:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.691.128/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C7.FBD7.D345.0519 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**

CPF/CNPJ: **45.691.128/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:57:39 do dia 18/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2UT3180123105739

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23010244217-52

Data e hora da emissão 11/01/2023 09:39:29

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA**

CERTIDÃO DE ISSQN/TAXA DE LICENÇA

CERTIFICA, que consta(m) até a presente data/hora, o(s) débito(s) abaixo discriminado(s) relativo(s) a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Licença, onerando a Inscrição Municipal nº **8997** em nome de **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, às penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: **CERTIDÃO POSITIVA**

DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS

2022 ISS TOMADOR DÍVIDA ATIVA

Documento emitido via internet em **11/01/2023 09:58:32**.

Chave para validação: **F2C6P GPB8A 459EA**.

Válido até **10/07/2023**.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
CNPJ: 45.691.128/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:27 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **BE2A.E72B.D5CE.CCD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Certidão nº: 2376303/2023

Expedição: 18/01/2023, às 10:36:20

Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.691.128/0001-87**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.691.128/0001-87 DUNS®: 90*****34
Razão Social: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/01/2024
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/07/2023
FGTS	Validade:	24/01/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/07/2023
Receita Municipal	Validade:	29/01/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/01/2023
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/01/2023 11:28

1 de 1

CPF: 247.278.048-67 Nome: TATIANA DE CASSIA MAXIMO PADOVANI

Ass: _____

Balanço Patrimonial - 12/2022

Centros de Custo: (0) GERAL

COOPERJOHNSON - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson

CGC: 45.691.128/0001-87 - AF BACEN: 455

ATIVO

VALOR

PASSIVO

VALOR

ATIVO CIRCULANTE	122.472.134,60	PASSIVO CIRCULANTE	10.411.893,06
DISPONIBILIDADES	1.390.292,40	OUTRAS OBRIGAÇÕES	10.411.893,06
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	35.783.621,53	Cobrança e Arrec. de Trib. e Assemelhados	18.571,54
Carteira Própria	35.783.621,53	Sociais e Estatutárias	8.382.612,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	84.878.606,47	Fiscais e Previdenciárias	1.230.793,60
Operações de Créditos		Diversas	779.915,08
Setor Privado	88.589.902,94		126.794.971,42
(-) Provisão de Crédito	-3.711.296,47	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	95.407.401,77
OUTROS CRÉDITOS	409.259,33	Capital de Domiciliados no País	29.944.770,10
Diversos	409.259,33	Reservas de Lucros	1.442.799,55
OUTROS VALORES E BENS	10.354,87	Sobras ou Perdas Acumuladas	
Despesas Antecipadas	10.354,87	TOTAL DO PASSIVO	137.206.864,48
PERMANENCIA	14.734.729,88		
INVESTIMENTOS	14.785,67		
Outros Investimentos	14.785,67		
IMOBILIZADO DE USO	13.856.683,15		
Outras Imobilizações de Uso	15.747.309,56		
(-) Depreciações Acumuladas	-1.890.626,41		
INTANGÍVEL	863.261,06		
Ativos Intangíveis	1.011.483,32		
(-) Amortização Acumulada	-148.222,26		
TOTAL DO ATIVO	137.206.864,48		

Fabyano Sousa Mello

Diretor Presidente

Ana Lucia Philips Esposito

Diretora Operacional

Flavio Antonio Santos Marques

Diretor Administrativo

Tatiana de Cassia Máximo Padovani

CRC: 1SP181821

CPF: 247.278.048-67

Contador

COOPERJOHNSON

Balanceete Mensal - 12/2022

EMISSÃO:
17/01/2023 16:07

Pág. 1

Centros de Custo: (0) GERAL

Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G
1.0.0.00.00.000	ATIVO CIRC. E REALIZA LONGO PRAZO	121.121.752,55	26.626.999,53		25.276.617,48			122.472.134,60	1
1.1.0.00.00.000	DISPONIBILIDADES	254.240,22	10.006.608,59		8.870.556,41			1.390.292,40	2
1.1.2.00.00.000	DEPÓSITOS BANCÁRIOS	254.240,22	10.006.608,59		8.870.556,41			1.390.292,40	3
1.1.2.30.00.000	DEP. BANC. INSTIT SEM CONTA RESERVA	254.240,22	10.006.608,59		8.870.556,41			1.390.292,40	4
1.1.2.30.01.000	BANCO ITAÚ S/A	10.000,00	118.666,40		9.469,21			119.197,19	5
1.1.2.30.01.001	BANCO ITAÚ S/A	10.000,00	118.666,40	10	9.469,21	2	119.197,19		6
1.1.2.30.04.000	BANCO SANTANDER S/A	244.129,52	9.887.942,19		8.861.087,20			1.270.984,51	5
1.1.2.30.04.001	BANCO SANTANDER S/A	244.129,52	9.887.942,19	628	8.861.087,20	1862	1.270.984,51		6
1.1.2.30.07.000	BANCO SAFRA S/A	110,70	0,00		0,00			110,70	5
1.1.2.30.07.001	BANCO SAFRA S/A	110,70	0,00	0	0,00	0	110,70		6
1.3.0.00.00.000	TTT VAL MÓRIL E INSTR FINANC DERIV	35.439.793,37	3.564.828,16		3.221.000,00			35.783.621,53	2
1.3.1.00.00.000	LIVRES	35.439.793,37	3.564.828,16		3.221.000,00			35.783.621,53	3
1.3.1.15.00.000	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	35.439.793,37	3.564.828,16		3.221.000,00			35.783.621,53	4
1.3.1.15.15.000	COTAS DE FUNDO DE CURTO PRAZO	35.439.793,37	3.564.828,16		3.221.000,00			35.783.621,53	5
1.3.1.15.15.001	COTAS FUNDO CURTO PRAZO ITAÚ	20.487.853,05	242.311,21	3	0,00	0	20.730.164,26		6
1.3.1.15.15.002	COTAS FUNDO CURTO PRAZO SANTANDER	11.984.057,26	3.287.879,09	5	3.221.000,00	13	12.050.936,35		6
1.3.1.15.15.003	COTAS FUNDO CURTO PRAZO SAFRA	2.967.883,06	34.637,86	1	0,00	0	3.002.520,92		6
1.6.0.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	85.162.901,32	8.512.674,43		8.796.969,28			84.878.606,47	2
1.6.1.00.00.000	EMEREST. E TÍTULOS DESCONTADOS	88.643.414,17	8.471.803,29		8.525.314,52			88.589.902,94	3
1.6.1.20.00.000	EMERESTIMOS	88.643.414,17	8.471.803,29		8.525.314,52			88.589.902,94	4
1.6.1.20.99.000	OUTROS	88.643.414,17	8.471.803,29		8.525.314,52			88.589.902,94	5
1.6.1.20.99.001	EMERESTIMO - OUTROS	88.691.303,73	8.464.496,89	3838	8.510.215,91	990	88.645.584,71		6
1.6.1.20.99.002	(-) RENDAS A PROFISSAR EMERESTIMOS	-47.889,56	7.306,40	36	15.098,61	46	-55.681,77		6
1.6.9.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO	-3.480.512,85	40.871,14		271.654,76			-3.711.296,47	3
1.6.9.20.00.000	(-) PROV. EMP. E TIT. DESCONT.	-3.480.512,85	40.871,14		271.654,76			-3.711.296,47	4
1.6.9.20.01.000	(-) PROV. EMER. E TIT. DESCONT.	-3.480.512,85	40.871,14		271.654,76			-3.711.296,47	5
1.6.9.20.01.001	(-) PROV. EMER. E TIT. DESCONTADOS	-3.480.512,85	40.871,14	2	271.654,76	2	-3.711.296,47		6
1.8.0.00.00.000	OUTROS CRÉDITOS	258.581,04	4.531.119,66		4.380.441,37			409.259,33	2
1.8.8.00.00.000	DIVERSOS	258.581,04	4.531.119,66		4.380.441,37			409.259,33	3
1.8.8.03.00.000	ADIANITAMENTOS E ANTECIP. SALARIAIS	96.043,47	64.307,26		138.846,77			21.503,96	4
1.8.8.03.10.000	ADIANITAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	96.043,47	64.307,26		138.846,77			21.503,96	5

Outubro 0800940980

Contabilidade e Risco | FAOL INFORMATICA | Login PADOVANI

Versão 22123, atualizada em 17/01/2023 09:59

COOPERJOHNSON	Balanceete Mensal - 12/2022	EMISSÃO
----------------------	------------------------------------	----------------

17/01/2023 16:07

Pág. 2

Centros de Custo: (0) GERAL

Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G
1.8.8.03.10.002	ADIANITAMENTO FERIAS FUNCIONARIOS	35.941,01	24.032,66	4	38.469,71	3	21.503,96		6
1.8.8.05.00.000	ADIANITAMENTOS P/FGIO. DE N/CONTA	102.628,03	4.281.026,32		4.198.692,14			184.962,21	4
1.8.8.05.08.000	HENDENC ATIVAS A REGUL C/COOPERADOS	5.740,44	205.206,24		111.329,23			99.617,45	5
1.8.8.05.08.001	HENDENC ATIVAS A REGUL C/COOPERADOS	5.740,44	205.206,24	20	111.329,23	1	99.617,45		6
1.8.8.05.28.000	HENDENC ATIVAS A REG C/FORNECEDOR	85.344,76	0,00		0,00			85.344,76	5
1.8.8.05.28.001	HENDENC ATIVAS A REG C/FORNECEDOR	85.344,76	0,00	0	0,00	0	85.344,76		6
1.8.8.10.00.000	ADIANITAMENTO P/C. DE IMOBILIZAÇÕES	52.240,00	142.883,62		0,00			195.123,62	4
1.8.8.10.01.000	ADIANITAMENTO P/C. DE IMOBILIZAÇÕES	52.240,00	142.883,62		0,00			195.123,62	5
1.8.8.10.01.001	ADIANITAMENTO P/C. DE IMOBILIZAÇÕES	52.240,00	0,00	0	0,00	0	52.240,00		6
1.8.8.10.01.003	ADIANITAMENTO P/C. DE IMOBILIZAÇÕES	0,00	142.883,62	1	0,00	0	142.883,62		6
1.8.8.40.00.000	DEVEDORES POR DEPÓSITOS EM GARANTIA	7.669,54	0,00		0,00			7.669,54	4
1.8.8.40.90.000	CUTROS	7.669,54	0,00		0,00			7.669,54	5
1.8.8.40.90.001	DEPÓSITO JUDICIAL COOPERADOS	7.669,54	0,00	0	0,00	0	7.669,54		6
1.9.0.00.00.000	CUTROS VALORES E BENS	6.236,60	11.768,69		7.650,42			10.354,87	2
1.9.9.00.00.000	DESPESAS ANTECIPADAS	6.236,60	11.768,69		7.650,42			10.354,87	3
1.9.9.10.00.000	DESPESAS ANTECIPADAS	6.236,60	11.768,69		7.650,42			10.354,87	4
1.9.9.10.01.000	DESPESAS ANTECIPADAS	6.236,60	11.768,69		7.650,42			10.354,87	5
1.9.9.10.01.001	DESPESAS ANTECIPADAS	6.236,60	11.768,69	2	7.650,42	3	10.354,87		6
2.0.0.00.00.000	PERMANENTE	14.796.766,61	1.584,18		63.620,91			14.734.729,88	1
2.1.0.00.00.000	INVESTIMENTOS	13.201,49	1.584,18		0,00			14.785,67	2
2.1.9.00.00.000	CUTROS INVESTIMENTOS	13.201,49	1.584,18		0,00			14.785,67	3
2.1.9.90.00.000	CUTROS INVESTIMENTOS	13.201,49	1.584,18		0,00			14.785,67	4
2.1.9.90.10.000	CUTROS INVESTIMENTOS	13.201,49	1.584,18		0,00			14.785,67	5
2.1.9.90.10.001	PARTICIPAÇÃO EM COOPERATIVA - FNCC	13.201,49	1.584,18	1	0,00	0	14.785,67		6
2.2.0.00.00.000	IMOBILIZADO DE USO	13.911.932,50	0,00		55.249,35			13.856.683,15	2
2.2.5.00.00.000	ATIVO IMOBILIZADO DE USO	13.911.932,50	0,00		55.249,35			13.856.683,15	3
2.2.5.20.00.000	INSTALAÇÕES	1.101.078,68	0,00		0,00			1.101.078,68	4
2.2.5.20.10.000	INSTALAÇÕES	1.101.078,68	0,00		0,00			1.101.078,68	5
2.2.5.20.10.001	INSTALAÇÕES	336.506,63	0,00	0	0,00	0	336.506,63		6
2.2.5.20.10.002	INSTALAÇÕES - PROJ SEDE	764.572,05	0,00	0	0,00	0	764.572,05		6
2.2.5.30.00.000	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	1.450.327,99	0,00		0,00			1.450.327,99	4

Ondebrás 08009409800

Contabilidade e Risco | FAOL INFORMATICA | Login PADOVANI

Versão 22.12.3, atualizada em 17/01/2023 09:59

COOPERJOHNSON		Balancete Mensal - 12/2022							EMISSÃO 17/01/2023 16:07		Pág. 3
Centros de Custo: (0) GERAL											
Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G		
2.2.5.30.10.000	MOBILIÁRIO	536.012,62	0,00		0,00			536.012,62	5		
2.2.5.30.10.001	MOVEIS	66.160,57	0,00	0	0,00	0	66.160,57		6		
2.2.5.30.10.002	MOVEIS - PROJ SEDE	469.852,05	0,00	0	0,00	0	469.852,05		6		
2.2.5.30.20.000	EQUIPAMENTO DE FRC DE DADOS	415.747,08	0,00		0,00			415.747,08	5		
2.2.5.30.20.001	SIST EQUIP TO HARDWARE ADQ ATÉ 2019	224.687,28	0,00	0	0,00	0	224.687,28		6		
2.2.5.30.20.002	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	115.120,08	0,00	0	0,00	0	115.120,08		6		
2.2.5.30.20.003	EQUIPAMENTOS DE FRC DADOS - PROJ SEDE	75.939,72	0,00	0	0,00	0	75.939,72		6		
2.2.5.30.30.000	EQUIPAMENTOS DE COMUNIC E SEGURANCA	174.982,46	0,00		0,00			174.982,46	5		
2.2.5.30.30.001	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA	20.890,00	0,00	0	0,00	0	20.890,00		6		
2.2.5.30.30.002	EQUIPAMENTOS DE COM E SEG - PROJ SEDE	154.092,46	0,00	0	0,00	0	154.092,46		6		
2.2.5.30.90.000	OUTROS EQUIPAMENTOS	323.585,83	0,00		0,00			323.585,83	5		
2.2.5.30.90.001	OUTROS EQUIPAMENTOS	6.780,00	0,00	0	0,00	0	6.780,00		6		
2.2.5.30.90.002	OUTROS EQUIPAMENTOS - PROJ SEDE	316.805,83	0,00	0	0,00	0	316.805,83		6		
2.2.5.60.00.000	IMÓVEIS	13.102.736,58	0,00		0,00			13.102.736,58	4		
2.2.5.60.10.000	TERRENOS	1.183.371,12	0,00		0,00			1.183.371,12	5		
2.2.5.60.10.001	TERRENOS	1.183.371,12	0,00	0	0,00	0	1.183.371,12		6		
2.2.5.60.20.000	EDIFICAÇÕES	11.919.365,46	0,00		0,00			11.919.365,46	5		
2.2.5.60.20.001	EDIFICAÇÕES	8.953.339,45	0,00	0	0,00	0	8.953.339,45		6		
2.2.5.60.20.002	BENEFICIÁRIOS - PROJETO SEDE	2.966.026,01	0,00	0	0,00	0	2.966.026,01		6		
2.2.5.90.00.000	OUTROS IMOBILIZADOS DE USO	93.166,31	0,00		0,00			93.166,31	4		
2.2.5.90.10.000	OUTROS IMOBILIZADOS DE USO	93.166,31	0,00		0,00			93.166,31	5		
2.2.5.90.10.002	OUTROS IMOBILIZADO USO - PROJ SEDE	93.166,31	0,00	0	0,00	0	93.166,31		6		
2.2.5.99.00.000	(-) DEPREC ACUM ATIVO IMOB DE USO	-1.835.377,06	0,00		55.249,35			-1.890.626,41	4		
2.2.5.99.20.000	(-) INSTALAÇÕES	-165.145,09	0,00		7.569,97			-172.715,06	5		
2.2.5.99.20.001	(-) DEPREC INSTALAÇÕES	-165.145,09	0,00	0	7.569,97	2	-172.715,06		6		
2.2.5.99.30.000	(-) MOVEIS E EQUIPAMENTOS	-565.020,85	0,00		13.575,42			-578.596,27	5		
2.2.5.99.30.001	(-) DEPREC MOVEIS ADQ ATÉ 2019	-53.966,19	0,00	0	292,72	1	-54.258,91		6		
2.2.5.99.30.002	(-) DEPREC SIST PROC DADOS ATÉ 2019	-215.286,52	0,00	0	1.014,90	1	-216.301,42		6		
2.2.5.99.30.003	(-) DEPREC MOVEIS	-92.032,34	0,00	0	3.916,25	1	-95.948,59		6		
2.2.5.99.30.004	(-) DEPREC EQUIPAMENTOS	-203.735,80	0,00	0	8.351,55	6	-212.087,35		6		
2.2.5.99.60.000	(-) IMÓVEIS - EDIFICAÇÕES	-1.088.309,81	0,00		33.317,95			-1.121.627,76	5		

COOPERJOHNSON	Balanceete Mensal - 12/2022	EMISSÃO	17/01/2023 16:07	Pág. 4
----------------------	------------------------------------	----------------	------------------	--------

Centros de Custo: (0) GERAL

Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G
2.2.5.99.60.001	(-) DEPREC IMÓVEIS - EDIFICAÇÕES	-507.463,13	0,00	0	8.601,07	1	-516.064,20		6
2.2.5.99.60.002	(-) DEPREC BENEFICIÁRIAS PROJ SEDE	-580.846,68	0,00	0	24.716,88	1	-605.563,56		6
2.2.5.99.90.000	(-) CUIROS IMOBILIZADOS EM USO	-16.901,31	0,00		786,01			-17.687,32	5
2.2.5.99.90.001	(-) DEPREC CUIROS IMOBILIZADOS USO	-16.901,31	0,00	0	786,01	1	-17.687,32		6
2.5.0.00.00.000	INTANGÍVEL	871.632,62	0,00		8.371,56			863.261,06	2
2.5.1.00.00.000	ATIVOS INTANGÍVEIS	871.632,62	0,00		8.371,56			863.261,06	3
2.5.1.30.00.000	MARCAS	6.120,00	0,00		0,00			6.120,00	4
2.5.1.30.10.000	MARCAS	6.120,00	0,00		0,00			6.120,00	5
2.5.1.30.10.001	MARCAS	6.120,00	0,00	0	0,00	0	6.120,00		6
2.5.1.35.00.000	LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS E USO	100.339,32	0,00		0,00			100.339,32	4
2.5.1.35.10.000	LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS DE USO	100.339,32	0,00		0,00			100.339,32	5
2.5.1.35.10.001	LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS DE USO	95.239,32	0,00	0	0,00	0	95.239,32		6
2.5.1.35.10.002	LICENÇAS E DIREITO AUT USO-PROJ SEDE	5.100,00	0,00	0	0,00	0	5.100,00		6
2.5.1.90.00.000	CUIROS ATIVOS INTANGÍVEIS	905.024,00	0,00		0,00			905.024,00	4
2.5.1.90.10.000	CUIROS ATIVOS INTANGÍVEIS	905.024,00	0,00		0,00			905.024,00	5
2.5.1.90.10.001	CUIROS ATIVOS INTANGÍVEIS	905.024,00	0,00	0	0,00	0	905.024,00		6
2.5.1.99.00.000	(-) AMORTIZ ACUM ATIVOS INTANGÍVEIS	-139.850,70	0,00		8.371,56			-148.222,26	4
2.5.1.99.30.000	(-) MARCAS	-1.224,00	0,00		51,00			-1.275,00	5
2.5.1.99.30.001	(-) MARCAS	-1.224,00	0,00	0	51,00	1	-1.275,00		6
2.5.1.99.35.000	(-) LICENÇAS E DIR AUTORAIS DE USO	-73.280,87	0,00		778,69			-74.059,56	5
2.5.1.99.35.001	(-) LICENÇAS E DIREITOS AUT DE USO	-73.280,87	0,00	0	778,69	2	-74.059,56		6
2.5.1.99.90.000	(-) CUIROS	-65.345,83	0,00		7.541,87			-72.887,70	5
2.5.1.99.90.001	(-) CUIROS	-65.345,83	0,00	0	7.541,87	1	-72.887,70		6
3.0.0.00.00.000	COMPENSACAO	137.617.604,07	7.911.222,49		1.301.337,84			144.227.488,72	1
3.0.8.00.00.000	CONTRATOS	25.855.987,00	4.844.013,00		0,00			30.700.000,00	3
3.0.8.70.00.000	CONTRATOS DE SEGUROS	25.855.987,00	4.844.013,00		0,00			30.700.000,00	4
3.0.8.70.01.000	CONTRATOS DE SEGUROS	25.855.987,00	4.844.013,00		0,00			30.700.000,00	5
3.0.8.70.01.001	CONTRATOS DE SEGUROS	25.855.987,00	4.844.013,00	1	0,00	0	30.700.000,00		6
3.0.9.00.00.000	CONTROLE	23.118.202,90	2.094.796,98		275.414,10			24.937.585,78	3
3.0.9.10.00.000	AVAIS, FIANÇAS, CUIRAS GARANT RECEB	8.891.422,68	170.886,40		231.661,56			8.830.647,52	4
3.0.9.10.01.000	AVAIS, FIANÇAS E CUIRAS GARANT RECEB	8.891.422,68	170.886,40		231.661,56			8.830.647,52	5

Cuidaria 0800940980

Contabilidade e Risco | FAOL INFORMATICA | Login PADOVANI

Versão 22123, atualizada em 17/01/2023 09:59

COOPERJOHNSON	Balanceete Mensal - 12/2022	EMISSÃO
		17/01/2023 16:07

Centros de Custo: (0) GERAL

Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G
3.0.9.10.01.001	AVALS, FIANÇAS E CUIRAS GARANT RECEB	8.891.422,68	170.886,40	5	231.661,56	9	8.830.647,52		6
3.0.9.21.00.000	RENDA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	6.895.099,29	1.478.211,28		0,00			8.373.310,57	4
3.0.9.21.10.000	RENDAS DE OPER CRÉD EXCETO VAR CÂMB	6.895.099,29	1.478.211,28		0,00			8.373.310,57	5
3.0.9.21.10.001	RENDAS DE OPER CRÉD EXCETO VAR CÂMB	6.895.099,29	1.478.211,28	1	0,00	0	8.373.310,57		6
3.0.9.22.00.000	RENDAS DE TVM	1.906.378,91	404.828,16		0,00			2.311.207,07	4
3.0.9.22.10.000	RENDAS DE TVM EXCETO VAR CÂMBIAL	1.906.378,91	404.828,16		0,00			2.311.207,07	5
3.0.9.22.10.001	RENDAS DE TVM EXCETO VAR CÂMBIAL	1.906.378,91	404.828,16	1	0,00	0	2.311.207,07		6
3.0.9.60.00.000	CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUIZO	5.425.302,02	40.871,14		43.752,54			5.422.420,62	4
3.0.9.60.10.000	SETOUR PRIVADO	5.425.302,02	40.871,14		43.752,54			5.422.420,62	5
3.0.9.60.10.001	SETOUR PRIVADO	5.425.302,02	40.871,14	2	43.752,54	9	5.422.420,62		6
3.1.0.00.00.000	CLASSIF. CARTEIRA DE CRÉDITOS	88.643.414,17	972.412,51		1.025.923,74			88.589.902,94	2
3.1.2.00.00.000	OPERAÇÕES DE RISCO NÍVEL A	39.650.032,70	0,00		417.272,96			39.232.759,74	3
3.1.2.10.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL A	39.650.032,70	0,00		417.272,96			39.232.759,74	4
3.1.2.10.01.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL A	39.650.032,70	0,00		417.272,96			39.232.759,74	5
3.1.2.10.01.001	OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL A	39.650.032,70	0,00	0	417.272,96	1	39.232.759,74		6
3.1.3.00.00.000	OPERAÇÕES DE RISCO NÍVEL B	10.484.475,19	107.027,75		16.052,47			10.575.450,47	3
3.1.3.10.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL B	10.484.475,19	107.027,75		16.052,47			10.575.450,47	4
3.1.3.10.10.000	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	9.932.097,10	107.027,75		0,00			10.039.124,85	5
3.1.3.10.10.001	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	9.932.097,10	107.027,75	1	0,00	0	10.039.124,85		6
3.1.3.10.20.000	OPERAÇÕES VENCIDAS	552.378,09	0,00		16.052,47			536.325,62	5
3.1.3.10.20.001	OPERAÇÕES VENCIDAS	552.378,09	0,00	0	16.052,47	1	536.325,62		6
3.1.4.00.00.000	OPERAÇÕES DE RISCO NÍVEL C	34.517.206,90	376.319,48		0,00			34.893.526,38	3
3.1.4.10.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL C	34.517.206,90	376.319,48		0,00			34.893.526,38	4
3.1.4.10.10.000	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	33.717.289,84	270.730,26		0,00			33.988.020,10	5
3.1.4.10.10.001	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	33.717.289,84	270.730,26	1	0,00	0	33.988.020,10		6
3.1.4.10.20.000	OPERAÇÕES VENCIDAS	799.917,06	105.589,22		0,00			905.506,28	5
3.1.4.10.20.001	OPERAÇÕES VENCIDAS	799.917,06	105.589,22	1	0,00	0	905.506,28		6
3.1.5.00.00.000	OPERAÇÕES DE RISCO NÍVEL D	964.941,97	0,00		154.793,74			810.148,23	3
3.1.5.10.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL D	964.941,97	0,00		154.793,74			810.148,23	4
3.1.5.10.10.000	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	626.865,31	0,00		149.296,91			477.568,40	5
3.1.5.10.10.001	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	626.865,31	0,00	0	149.296,91	1	477.568,40		6

Outubro 0800940980

Contabilidade e Risco | FAOL INFORMATICA | Login PADOVANI

Versão 22123, atualizada em 17/01/2023 09:59

COOPERJOHNSON		Balancete Mensal - 12/2022						EMISSÃO		Pág. 6
								17/01/2023 16:07		
Centros de Custo: (0) GERAL										
Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G	
3.1.5.10.20.000	OPERAÇÕES VENCIDAS	338.076,66	0,00		5.496,83			332.579,83	5	
3.1.5.10.20.001	OPERAÇÕES VENCIDAS	338.076,66	0,00	0	5.496,83	1	332.579,83		6	
3.1.6.00.00.000	OPERAÇÕES DE RISCO NIVEL E	552.849,67	0,00		64.157,50			488.692,17	3	
3.1.6.10.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO NIVEL E	552.849,67	0,00		64.157,50			488.692,17	4	
3.1.6.10.10.000	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	294.300,87	0,00		48.643,83			245.657,04	5	
3.1.6.10.10.001	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	294.300,87	0,00	0	48.643,83	1	245.657,04		6	
3.1.6.10.20.000	OPERAÇÕES VENCIDAS	258.548,80	0,00		15.513,67			243.035,13	5	
3.1.6.10.20.001	OPERAÇÕES VENCIDAS	258.548,80	0,00	0	15.513,67	1	243.035,13		6	
3.1.7.00.00.000	OPERAÇÕES DE RISCO NIVEL F	937.915,95	0,00		373.647,07			564.268,88	3	
3.1.7.10.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO NIVEL F	937.915,95	0,00		373.647,07			564.268,88	4	
3.1.7.10.10.000	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	317.698,28	0,00		173.853,62			143.844,66	5	
3.1.7.10.10.001	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	317.698,28	0,00	0	173.853,62	1	143.844,66		6	
3.1.7.10.20.000	OPERAÇÕES VENCIDAS	620.217,67	0,00		199.793,45			420.424,22	5	
3.1.7.10.20.001	OPERAÇÕES VENCIDAS	620.217,67	0,00	0	199.793,45	1	420.424,22		6	
3.1.8.00.00.000	OPERAÇÕES DE RISCO NIVEL G	417.990,48	156.151,01		0,00			574.141,49	3	
3.1.8.10.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO NIVEL G	417.990,48	156.151,01		0,00			574.141,49	4	
3.1.8.10.10.000	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	86.772,34	105.555,85		0,00			192.328,19	5	
3.1.8.10.10.001	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	86.772,34	105.555,85	1	0,00	0	192.328,19		6	
3.1.8.10.20.000	OPERAÇÕES VENCIDAS	331.218,14	50.595,16		0,00			381.813,30	5	
3.1.8.10.20.001	OPERAÇÕES VENCIDAS	331.218,14	50.595,16	1	0,00	0	381.813,30		6	
3.1.9.00.00.000	OPERAÇÕES DE RISCO NIVEL H	1.118.001,31	332.914,27		0,00			1.450.915,58	3	
3.1.9.10.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO NIVEL H	1.118.001,31	332.914,27		0,00			1.450.915,58	4	
3.1.9.10.10.000	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	465.516,76	67.626,19		0,00			533.142,95	5	
3.1.9.10.10.001	OPERAÇÕES EM CURSO NORMAL	465.516,76	67.626,19	1	0,00	0	533.142,95		6	
3.1.9.10.20.000	OPERAÇÕES VENCIDAS	652.484,55	265.288,08		0,00			917.772,63	5	
3.1.9.10.20.001	OPERAÇÕES VENCIDAS	652.484,55	265.288,08	1	0,00	0	917.772,63		6	
Total do Ativo:		R\$ 273.536.123,23	R\$ 34.539.806,20	4651	R\$ 26.641.576,23	3031		R\$ 281.434.353,20		

COOPERJOHNSON	Balancete Mensal - 12/2022	EMISSÃO 17/01/2023 16:07	Pág. 7
---------------	-----------------------------------	-----------------------------	--------

Centros de Custo: (0) GERAL

Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G
4.0.0.00.00.000	CIRCULANTE E EXIGIBEL A LONGO PRAZO	18.639.030,04	12.520.695,58		4.085.685,23			10.204.019,69	1
4.9.0.00.00.000	CUTRAS OPERAÇÕES	18.639.030,04	12.520.695,58		4.085.685,23			10.204.019,69	2
4.9.1.00.00.000	COBRANÇA ARREC. TRIBUIÇÕES ASSEM.	74.096,71	246.491,67		190.966,50			18.571,54	3
4.9.1.10.00.000	IOF A RECOLHER	74.096,71	246.491,67		190.966,50			18.571,54	4
4.9.1.10.10.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	74.096,71	246.491,67		190.966,50			18.571,54	5
4.9.1.10.10.001	OPERAÇÕES DE CRÉDITO IOF PF	74.096,71	246.491,67	929	190.966,50	710	18.571,54		6
4.9.3.00.00.000	SOCIAIS E ESTRIUÍPIAS	17.434.198,45	10.341.965,87		1.082.506,89			8.174.739,47	3
4.9.3.10.00.000	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL A PAGAR	10.281.491,97	10.296.654,07		1.044.616,34			1.029.454,24	4
4.9.3.10.50.000	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL A PAGAR	10.281.491,97	10.296.654,07		1.044.616,34			1.029.454,24	5
4.9.3.10.50.001	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL A PAGAR	10.281.491,97	10.296.654,07	2	1.044.616,34	2	1.029.454,24		6
4.9.3.20.00.000	FUNDO ASSIST TÉCNICA, EDUC E SOCIAL	6.663.068,54	29.742,67		12.748,62			6.646.074,49	4
4.9.3.20.10.000	FATES - RESULTADO COM COOPERADOS	6.648.635,30	29.742,67		12.748,62			6.631.641,25	5
4.9.3.20.10.001	FATES - RESULTADO COM COOPERADO	6.648.635,30	29.742,67	6	12.748,62	3	6.631.641,25		6
4.9.3.20.20.000	FATES - RESULTADOS COM NÃO - COOPER	14.433,24	0,00		0,00			14.433,24	5
4.9.3.20.20.001	FATES - RESULTADO COM NÃO - COOPERA	14.433,24	0,00	0	0,00	0	14.433,24		6
4.9.3.30.00.000	GRATIFÍC. E PARTICIP. A PAGAR	221.403,16	2.723,11		21.658,20			240.338,25	4
4.9.3.30.01.000	GRATIF E PARTICIP A PAGAR	221.403,16	2.723,11		21.658,20			240.338,25	5
4.9.3.30.01.003	PROVISÃO PARTICIPAÇÃO LUCROS-PLR	221.403,16	2.723,11	1	21.658,20	1	240.338,25		6
4.9.3.80.00.000	COTAS DE CAPITAL A PAGAR	268.234,78	12.846,02		3.483,73			258.872,49	4
4.9.3.80.10.000	COTAS DE CAPITAL A PAGAR	268.234,78	12.846,02		3.483,73			258.872,49	5
4.9.3.80.10.001	COTAS DE CAPITAL A PAGAR	268.234,78	12.846,02	1	3.483,73	1	258.872,49		6
4.9.4.00.00.000	FISCAIS E PREVIDENCIARIAS	162.337,28	193.860,86		1.262.317,18			1.230.793,60	3
4.9.4.20.00.000	IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER	162.337,28	193.860,86		1.262.317,18			1.230.793,60	4
4.9.4.20.10.000	IMPOSTOS E CONTR. S/SERV DE TERCE.	5.622,95	5.578,04		2.198,02			2.242,93	5
4.9.4.20.10.001	IRRF S/SERVIÇO DE TERCEIROS.	585,64	585,64	4	394,38	3	394,38		6
4.9.4.20.10.002	INSS S/SERVIÇO DE TERCEIROS	2.214,47	2.214,47	1	330,57	2	330,57		6
4.9.4.20.10.003	CSLL, COFINS E PIS/PASEP S/SERV TER	2.212,75	2.212,75	8	1.418,38	7	1.418,38		6
4.9.4.20.10.004	ISS S/SERVIÇO DE TERCEIROS	610,09	565,18	1	54,69	1	99,60		6
4.9.4.20.20.000	IMPOSTOS E CONTRIB. S/SALARIOS	117.293,47	145.931,13		147.231,43			118.593,77	5
4.9.4.20.20.001	IRRF S/SALARIO	28.981,42	28.981,42	1	42.367,19	4	42.367,19		6
4.9.4.20.20.002	INSS	70.923,93	99.561,59	2	87.231,83	9	58.594,17		6

Ondebraria 08009409800

Contabilidade Risco | FAOL INFORMATICA | Login PADOVANI

Versão 22123, atualizada em 17/01/2023 09:59

COOPERJOHNSON	Balanceete Mensal - 12/2022	EMISSÃO	17/01/2023 16:07	Pág. 8
----------------------	------------------------------------	----------------	------------------	--------

Centros de Custo: (0) GERAL

Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G
4.9.4.20.20.003	FGTS	15.456,11	15.456,11	1	15.673,24	1	15.673,24		6
4.9.4.20.20.004	PIS S/SALARIO	1.932,01	1.932,01	1	1.959,17	1	1.959,17		6
4.9.4.20.90.000	CUTROS	39.420,86	42.351,69		1.112.887,73			1.109.956,90	5
4.9.4.20.90.005	IRRF S/JUROS AO CAPITAL	2.262,79	2.262,79	1	1.108.295,53	1	1.108.295,53		6
4.9.4.20.90.006	IMPOSTOS E CONTRIBUICAO N COOPERAD	37.158,07	40.088,90	5	4.592,20	6	1.661,37		6
4.9.9.00.00.000	DIVERSAS	968.397,60	1.738.377,18		1.549.894,66			779.915,08	3
4.9.9.30.00.000	PROVISAO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR	844.706,64	1.263.769,72		1.113.402,75			694.339,67	4
4.9.9.30.10.000	PROV. P/DESPESAS COM PESSOAL	764.159,30	531.146,99		374.819,58			607.831,89	5
4.9.9.30.10.004	PROVISAO DE FERIAS	203.878,77	26.354,91	3	22.861,93	2	200.385,79		6
4.9.9.30.10.005	PROVISAO DE ENCARGOS SOBRE FERIAS	78.240,49	13.940,04	1	4.978,92	2	69.279,37		6
4.9.9.30.10.007	PROVISAO DE SEG DE VIDA E ACIDENTE	1.771,95	1.822,63	2	924,41	2	873,73		6
4.9.9.30.10.008	PROVISAO P/ RESCISAO TRABALHISTA	290.621,51	4.752,26	2	8.142,96	2	294.012,23		6
4.9.9.30.10.010	AVISO PREVIO - LEI 12506/2011	42.353,18	155,32	1	1.062,91	1	43.280,77		6
4.9.9.30.50.000	CUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	80.547,34	732.622,73		738.583,17			86.507,78	5
4.9.9.30.50.001	JOHNSON & JOHNSON	2.345,50	6.000,48	2	7.050,19	4	3.395,21		6
4.9.9.30.50.004	TITULOS A PAGAR	54.885,20	57.612,34	24	73.241,11	24	70.513,97		6
4.9.9.30.50.007	PENDENCIAS PASSIVAS A REG C/ASSOC	0,00	0,00	0	542,77	1	542,77		6
4.9.9.30.50.020	CARJAO CORPORATIVO	4.295,75	6.934,89	1	6.535,90	30	3.896,76		6
4.9.9.30.50.021	INTERMEDIAÇÃO CULTURA/SAÚDE/LAZER	13.084,44	20.405,69	16	12.289,25	4	4.968,00		6
4.9.9.30.50.023	INTERMEDIAÇÃO GAMPASS	5.936,45	3.812,70	10	1.067,32	3	3.191,07		6
4.9.9.35.00.000	PROVISAO PARA CONTINGENCIAS	85.344,76	0,00		0,00			85.344,76	4
4.9.9.35.90.000	CUTRAS CONTINGENCIAS	85.344,76	0,00		0,00			85.344,76	5
4.9.9.35.90.002	PROV PERDAS CRED LIQ DUVIDOSA	85.344,76	0,00	0	0,00	0	85.344,76		6
4.9.9.92.00.000	CREDORES DIVERSOS - PAIS	38.346,20	474.607,46		436.491,91			230,65	4
4.9.9.92.01.000	REDITOS DE EX-COOPERADOS	26.423,40	146.980,08		120.787,33			230,65	5
4.9.9.92.01.002	REDITO DE EX-COOPERADO SOBRAS	230,65	0,00	0	0,00	0	230,65		6
6.0.0.00.00.000	EMPRIMONIO LÍQUIDO	117.416.654,83	2.442.126,83		11.940.135,18			126.914.663,18	1
6.1.0.00.00.000	EMPRIMONIO LÍQUIDO	117.416.654,83	2.442.126,83		11.940.135,18			126.914.663,18	2
6.1.1.00.00.000	CAPITAL SOCIAL	85.909.393,42	1.836.301,35		11.334.309,70			95.407.401,77	3
6.1.1.10.00.000	CAPITAL	85.909.393,42	1.836.301,35		11.334.309,70			95.407.401,77	4
6.1.1.10.28.000	COTAS PAIS	85.909.393,42	1.836.301,35		11.334.309,70			95.407.401,77	5

Ondebraria 0800940980

Contabilidade e Risco | FAOL INFORMATICA | Login PADOVANI

Versão 22123, atualizada em 17/01/2023 09:59

COOPERJOHNSON	Balance Mensal - 12/2022	EMISSÃO
----------------------	---------------------------------	----------------

17/01/2023 16:07

Pág. 9

Centros de Custo: (0) GERAL

Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G
6.1.1.10.28.001	COTAS PAIS	85.909.393,42	1.836.301,35	51	11.334.309,70	33	95.407.401,77		6
6.1.5.00.00.000	RESERVAS DE LUCROS	30.452.128,04	605.825,48		0,00			29.846.302,56	3
6.1.5.10.00.000	RESERVA LEGAL	15.881.912,54	605.825,48		0,00			15.276.087,06	4
6.1.5.10.01.000	RESERVA LEGAL	15.881.912,54	605.825,48		0,00			15.276.087,06	5
6.1.5.10.01.001	RESERVA LEGAL	15.881.912,54	605.825,48	2	0,00	0	15.276.087,06		6
6.1.5.30.00.000	RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS	14.570.215,50	0,00		0,00			14.570.215,50	4
6.1.5.30.01.000	FUNDO RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS	14.570.215,50	0,00		0,00			14.570.215,50	5
6.1.5.30.01.001	FUNDO RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS	14.570.215,50	0,00	0	0,00	0	14.570.215,50		6
6.1.7.00.00.000	SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS	1.055.133,37	0,00		605.825,48			1.660.958,85	3
6.1.7.10.00.000	SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS	1.055.133,37	0,00		605.825,48			1.660.958,85	4
6.1.7.10.01.000	SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS	1.055.133,37	0,00		605.825,48			1.660.958,85	5
6.1.7.10.01.001	SOBRAS OU PERDA ACUMULADAS 1º SEMES	1.055.133,37	0,00	0	0,00	0	1.055.133,37		6
6.1.7.10.01.002	SOBRAS OU PERDA ACUMULADAS 2º SEMES	0,00	0,00	0	605.825,48	2	605.825,48		6
7.0.0.00.00.000	CONTAS DE RESULTADO CREDORAS	9.109.512,16	13.413,58		1.990.798,66			11.086.897,24	1
7.1.0.00.00.000	RECEITAS OPERACIONAIS	9.062.260,49	8.821,38		1.939.324,16			10.992.763,27	2
7.1.1.00.00.000	RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.895.099,29	397,23		1.478.608,51			8.373.310,57	3
7.1.1.05.00.000	RENDAS DE EMPRESTIMOS	6.895.099,29	397,23		1.478.608,51			8.373.310,57	4
7.1.1.05.99.000	RENDAS - OUTROS EMPRESTIMOS	6.895.099,29	397,23		1.478.608,51			8.373.310,57	5
7.1.1.05.99.001	RENDAS - OUTROS EMPRESTIMOS	6.895.099,29	397,23	115	1.478.608,51	2231	8.373.310,57		6
7.1.5.00.00.000	RENDAS DE TÍTULOS E VAL.MOBILIÁRIOS	1.906.378,91	0,00		404.828,16			2.311.207,07	3
7.1.5.40.00.000	RENDAS DE APLIC EM FUNDOS DE INVEST	1.906.378,91	0,00		404.828,16			2.311.207,07	4
7.1.5.40.01.000	RENDAS DE APLIC EM FUNDOS INVESTIM	1.906.378,91	0,00		404.828,16			2.311.207,07	5
7.1.5.40.01.001	RENDA APLIC FUNDOS INVEST ITAU	1.087.641,45	0,00	0	242.311,21	3	1.329.952,66		6
7.1.5.40.01.002	RENDA APLIC FUNDOS INVEST SANTANDER	656.734,03	0,00	0	127.879,09	3	784.613,12		6
7.1.5.40.01.003	RENDA APLIC FUNDOS INVEST SAFRA	162.003,43	0,00	0	34.637,86	1	196.641,29		6
7.1.9.00.00.000	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	260.782,29	8.424,15		55.887,49			308.245,63	3
7.1.9.20.00.000	RECUP.CRED.BAIXADOS COMO PREJUIZO	221.409,10	0,00		43.752,54			265.161,64	4
7.1.9.20.01.000	RECUP.CRED.BAIXADOS COMO PREJUIZO	221.409,10	0,00		43.752,54			265.161,64	5
7.1.9.20.01.001	RECUP.CRED.BAIXADOS COMO PREJUIZO	221.409,10	0,00	0	43.752,54	9	265.161,64		6
7.1.9.30.00.000	RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS	25.622,44	0,00		8.932,19			34.554,63	4
7.1.9.30.01.000	RECUPERAÇÃO ENCARGOS E DESPESAS	25.622,44	0,00		8.932,19			34.554,63	5

Cuidaria 0800940980

Contabilidade e Risco | FAOL INFORMATICA | Login PADOVANI

Versão 22.12.3, atualizada em 17/01/2023 09:59

COOPERJOHNSON

Balanceete Mensal - 12/2022EMISSÃO
17/01/2023 16:07

Pág. 10

Centros de Custo: (0) GERAL

Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G
7.1.9.30.01.004	RECUPER. DESP C/ PESSOAL	6.619,24	0,00	0	0,00	0	6.619,24		6
7.1.9.30.01.005	RECUPER. CUSTIAS PROCESSUAIS	14.085,84	0,00	0	2.999,19	6	17.085,03		6
7.1.9.30.01.099	RECUPER. CUIRAS DESPESAS	4.917,36	0,00	0	5.933,00	2	10.850,36		6
7.1.9.90.00.000	REVERSAO DE PROVISÕES OPERACIONAIS	13.750,75	8.424,15		1.618,58			6.945,18	4
7.1.9.90.99.000	CUTIRAS	13.750,75	8.424,15		1.618,58			6.945,18	5
7.1.9.90.99.002	CUTIPOS	368,38	0,00	0	864,85	3	1.233,23		6
7.1.9.90.99.003	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	4.530,72	0,00	0	753,73	1	5.284,45		6
7.1.9.90.99.004	REVERSAO PROVISÕES TRABALHISTAS	8.851,65	8.424,15	3	0,00	0	427,50		6
7.1.9.99.00.000	CUTIRAS FENDAS OPERACIONAIS	0,00	0,00		1.584,18			1.584,18	4
7.1.9.99.02.000	FENDAS JUROS S/CAPITAL	0,00	0,00		1.584,18			1.584,18	5
7.1.9.99.02.002	FENDAS JUROS S/CAPITAL - FNCC	0,00	0,00	0	1.584,18	1	1.584,18		6
7.3.0.00.00.000	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	47.251,67	4.592,20		51.474,50			94.133,97	2
7.3.9.00.00.000	CUTIRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	47.251,67	4.592,20		51.474,50			94.133,97	3
7.3.9.20.00.000	RENDAS DE ALUGUEIS	47.251,67	4.592,20		51.474,50			94.133,97	4
7.3.9.20.01.000	RENDAS DE ALUGUEIS	47.251,67	4.592,20		51.474,50			94.133,97	5
7.3.9.20.01.002	LOCAÇÃO DE ESPAÇOS - SEDE	47.251,67	4.592,20	1	51.474,50	4	94.133,97		6
8.0.0.00.00.000	CONTRAS DE RESULTADO DEVEDORAS	9.246.677,87	1.921.986,62		169.948,86			10.998.715,63	1
8.1.0.00.00.000	DESPESAS OPERACIONAIS	9.144.511,48	1.900.328,42		167.225,75			10.877.614,15	2
8.1.7.00.00.000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.510.211,05	512.905,36		167.225,75			2.855.890,66	3
8.1.7.03.00.000	DESPESAS DE ÁGUA, ENERGIA E GAS	32.057,68	4.499,31		0,00			36.556,99	4
8.1.7.03.01.000	DESPESAS C/ ÁGUA, ENERGIA E GAS	32.057,68	4.499,31		0,00			36.556,99	5
8.1.7.03.01.001	DESP C/ÁGUA	4.291,58	1.306,64	1	0,00	0	5.598,22		6
8.1.7.03.01.002	DESP C/ENERGIA ELÉTRICA	27.766,10	3.192,67	2	0,00	0	30.958,77		6
8.1.7.12.00.000	DESPESAS DE COMUNICAÇÃO	2.311,55	451,37		0,00			2.762,92	4
8.1.7.12.01.000	DESPESAS DE COMUNICAÇÃO	2.311,55	451,37		0,00			2.762,92	5
8.1.7.12.01.001	DESPESAS DE CORREIO	2.311,55	451,37	2	0,00	0	2.762,92		6
8.1.7.18.00.000	DESPESAS DE HONORARIOS	308.091,70	61.618,34		0,00			369.710,04	4
8.1.7.18.30.000	DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINIST.	308.091,70	61.618,34		0,00			369.710,04	5
8.1.7.18.30.001	DIRETORIA	308.091,70	61.618,34	1	0,00	0	369.710,04		6
8.1.7.21.00.000	DESPESAS DE MANUT. E CONS. DE BENS	167.503,98	49.840,07		142.883,62			74.460,43	4
8.1.7.21.10.000	ATIVO IMOBILIZADO - MANUT. CONSERV.	167.503,98	49.840,07		142.883,62			74.460,43	5

Cuidaria 0800940980

Contabilidade e Risco | FAOL INFORMATICA | Login PADOVANI

Versão 22.12.3, atualizada em 17/01/2023 09:59

COOPERJOHNSON	Balanceete Mensal - 12/2022	EMISSÃO 17/01/2023 16:07	Pág. 11
---------------	------------------------------------	-----------------------------	---------

Centros de Custo: (0) GERAL

Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G
8.1.7.21.10.001	CONSERVACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	22.889,99	8.322,16	6	0,00	0	31.212,15		6
8.1.7.21.10.003	REPAROS, ADAPICAES E CONSERVACOES	144.613,99	41.517,91	13	142.883,62	1	43.248,28		6
8.1.7.27.00.000	DESPESAS DE PESSOAL - BENEFICIOS	260.197,89	68.618,62		4.298,41			324.518,10	4
8.1.7.27.01.000	DESPESAS DE PESSOAL - BENEFICIOS	260.197,89	68.618,62		4.298,41			324.518,10	5
8.1.7.27.01.001	DESP C/AJUDA DE CUSTO	1.046,34	219,94	1	0,00	0	1.266,28		6
8.1.7.27.01.002	DESP C/ASSISTENCIA MEDICA	171.140,29	40.205,98	8	0,00	0	211.346,27		6
8.1.7.27.01.004	PLANO DE PREVIDENCIA	8.976,13	2.154,92	2	0,00	0	11.131,05		6
8.1.7.27.01.005	DESP C/CESTA DE NRIAL	10.583,10	413,34	1	0,00	0	10.996,44		6
8.1.7.27.01.006	DESP ADC JOHNSON CLUBE DO BRASIL	352,44	117,48	1	0,00	0	469,92		6
8.1.7.27.01.007	DESP C/REFEIÇÃO FUNCIONARIO	8.296,13	11.640,61	4	39,75	1	19.896,99		6
8.1.7.27.01.008	DESP C/TRANSPORTE FUNCIONARIO	5.149,47	1.145,82	1	3.360,44	1	2.934,85		6
8.1.7.27.01.009	DESP C/ AUXILIO CRECHE	2.493,22	744,62	1	0,00	0	3.237,84		6
8.1.7.27.01.010	DESP C/ AUX CESTA ALIMENTAÇÃO	46.277,73	10.954,65	1	0,00	0	57.232,38		6
8.1.7.27.01.011	DESP C/ VALE TRANSPORTE	1.747,20	0,00	0	0,00	0	1.747,20		6
8.1.7.27.01.012	SEGURO DE VIDA E ACIDENTE	3.924,85	821,26	1	898,22	1	3.847,89		6
8.1.7.27.01.014	KIT MATERNIDADE FUNC/VALE PRESENTE	210,99	200,00	1	0,00	0	410,99		6
8.1.7.30.00.000	DESPESAS DE PESSOAL - ENC. SOCIAIS	301.693,76	42.721,71		0,00			344.415,47	4
8.1.7.30.10.000	F.G.T.S.	55.225,30	15.673,24		0,00			70.898,54	5
8.1.7.30.10.001	F.G.T.S.	55.225,30	15.673,24	1	0,00	0	70.898,54		6
8.1.7.30.50.000	PREVIDENCIA SOCIAL	239.478,06	25.089,30		0,00			264.567,36	5
8.1.7.30.50.001	PREVIDENCIA SOCIAL	239.478,06	25.089,30	1	0,00	0	264.567,36		6
8.1.7.30.99.000	CUTRAS DESP. PESSOAL- ENC.SOCIAIS	6.990,40	1.959,17		0,00			8.949,57	5
8.1.7.30.99.005	DESP CONTRIB PIS/BASEP - SALARIO	6.990,40	1.959,17	1	0,00	0	8.949,57		6
8.1.7.33.00.000	DESPESAS DE PESSOAL-PROVENTOS	791.001,53	166.778,53		19.346,67			938.433,39	4
8.1.7.33.01.000	DESPESAS DE PESSOAL - PROVENTOS	791.001,53	166.778,53		19.346,67			938.433,39	5
8.1.7.33.01.001	DESP ORDENADOS	560.937,18	124.197,43	5	0,01	1	685.134,60		6
8.1.7.33.01.002	DESP COM FERIAS	91.300,27	14.558,24	1	0,00	0	105.858,51		6
8.1.7.33.01.003	DESP COM ENCARGOS SOBRE FERIAS	19.077,27	4.978,92	2	13.940,04	1	10.116,15		6
8.1.7.33.01.004	DESP COM 13. SALARIO	53.324,73	10.957,51	1	0,00	0	64.282,24		6
8.1.7.33.01.005	DESP COM ENCARGOS SOBRE 13.SALARIOS	18.329,20	3.747,47	2	2.423,42	1	19.653,25		6
8.1.7.33.01.011	DESP C/RESCISAO	30.003,96	7.256,05	2	2.827,88	1	34.432,13		6

Ondebraria 08009409800

Contabilidade e Risco | FAOL INFORMATICA | Login PADOVANI

Versão 22123, atualizada em 17/01/2023 09:59

COOPERJOHNSON	Balanceete Mensal - 12/2022	EMISSÃO 17/01/2023 16:07	Pág. 12
----------------------	------------------------------------	------------------------------------	----------------

Centros de Custo: (0) GERAL

Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G
8.1.7.33.01.012	DESP C/ INDENIZAÇÕES	18.028,92	1.082,91	1	155,32	1	18.956,51		6
8.1.7.36.00.000	DESPESAS DE PESSOAL-TREINAMENTO	22.716,37	22.240,08		0,00			44.956,45	4
8.1.7.36.01.000	DESPESAS DE PESSOAL - TREINAMENTO	22.716,37	22.240,08		0,00			44.956,45	5
8.1.7.36.01.002	DESP C/ SELEÇÃO E RECRUTAMENTO	7.983,38	0,00	0	0,00	0	7.983,38		6
8.1.7.36.01.003	DESP C/ EXAMES MÉDICOS PERÍODICOS	1.339,79	701,12	2	0,00	0	2.040,91		6
8.1.7.36.01.007	DESP DE CONFERIERNIZAÇÃO	3.472,50	13.964,74	20	0,00	0	17.437,24		6
8.1.7.36.01.008	PONTO ELETRÔNICO	1.662,70	354,22	1	0,00	0	2.016,92		6
8.1.7.36.01.009	CONSULT AVALIAÇÃO PESSOAS-ASSESSMENT	1.670,00	6.500,00	1	0,00	0	8.170,00		6
8.1.7.36.01.010	CONSULT SOFTWARE GESTÃO PESSOAS	3.600,00	720,00	1	0,00	0	4.320,00		6
8.1.7.36.01.011	CONSULTORIA PESQUISA DE CLIMA	2.988,00	0,00	0	0,00	0	2.988,00		6
8.1.7.37.00.000	DESPESAS DE REMUNERAR DE ESTAGIÁRIO	14.899,13	1.610,65		0,00			16.509,78	4
8.1.7.37.01.000	DESPESAS DE REMUNERAR DE ESTAGIÁRIO	14.899,13	1.610,65		0,00			16.509,78	5
8.1.7.37.01.001	DESPESAS DE REMUNERAR DE ESTAGIÁRIO	14.899,13	1.610,65	1	0,00	0	16.509,78		6
8.1.7.39.00.000	DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	258.965,84	37.547,41		170,00			296.343,25	4
8.1.7.39.01.000	DESP. PROCESSAMENTO DADOS - T.I	258.965,84	37.547,41		170,00			296.343,25	5
8.1.7.39.01.004	DESP C/MANUTENÇÃO DE HARDWARE	24.896,57	4.310,00	1	0,00	0	29.206,57		6
8.1.7.39.01.005	DESP C/MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	186.127,65	31.035,95	13	170,00	1	216.993,60		6
8.1.7.39.01.006	DESP C/SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	3.150,00	0,00	0	0,00	0	3.150,00		6
8.1.7.39.01.007	DESP. COM INTERNET	13.552,28	1.773,56	7	0,00	0	15.325,84		6
8.1.7.39.01.008	ARQUITATIVO DE DOCUMENTOS	6.847,30	0,00	0	0,00	0	6.847,30		6
8.1.7.39.01.010	LICENÇAS E DIREITOS DE USO	12.586,00	0,00	0	0,00	0	12.586,00		6
8.1.7.39.01.011	PROJETOS E.O	10.850,34	0,00	0	0,00	0	10.850,34		6
8.1.7.39.01.012	FERRAMENTAS E.O - CANVAS/D4 SIGN	965,70	427,90	2	0,00	0	1.383,60		6
8.1.7.42.00.000	DESP. DE PROMOÇÕES E REL. PÚBLICAS	54.097,47	21.320,99		331,49			75.086,97	4
8.1.7.42.01.000	DESP. PROMOÇÕES-REL.PÚBLICA-MARKET	54.097,47	21.320,99		331,49			75.086,97	5
8.1.7.42.01.003	DESP C/BRINDES	2.506,00	9.933,79	2	0,00	0	12.439,79		6
8.1.7.42.01.004	DESP C/ INFORMATIVO E DIVULGAÇÃO	1.118,82	0,00	0	0,00	0	1.118,82		6
8.1.7.42.01.006	DESP C/PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLI	165,00	271,99	1	0,00	0	436,99		6
8.1.7.42.01.029	DESP C/ EVENTOS DE MARKETING	4.649,86	331,34	4	0,00	0	4.981,20		6
8.1.7.42.01.030	DESP C/EVENTOS COMEMORATIVOS	710,00	0,00	0	0,00	0	710,00		6
8.1.7.42.01.031	DESP C/ AÇÕES FILANTROPICAS	0,00	1.944,00	1	0,00	0	1.944,00		6

Cuidaria 0800940980

Contabilidade e Risco | FAOL INFORMATICA | Login PADOVANI

Versão 22123, atualizada em 17/01/2023 09:59

COOPERJOHNSON	Balanceete Mensal - 12/2022	EMISSÃO
		17/01/2023 16:07

Centros de Custo: (0) GERAL

Pág. 13

Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G
8.1.7.42.01.032	DESP. AGENCIA DE COMUNICAÇÃO	31.469,70	5.576,00	1	0,00	0	37.045,70		6
8.1.7.42.01.033	COMUNICAÇÃO DIGITAL	13.478,09	3.263,87	2	331,49	1	16.410,47		6
8.1.7.51.00.000	DESPESAS DE SEGUROS	21.404,47	4.111,62		195,56			25.320,53	4
8.1.7.51.01.000	DESPESAS DE SEGURO	21.404,47	4.111,62		195,56			25.320,53	5
8.1.7.51.01.001	DESP C/SEGUROS FREDIAL	2.356,40	471,28	1	195,56	1	2.632,12		6
8.1.7.51.01.005	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	19.048,07	3.640,34	1	0,00	0	22.688,41		6
8.1.7.54.00.000	DESP. DE SERV. DO SIST. FINANCEIRO	3.646,21	1.011,21		0,00			4.657,42	4
8.1.7.54.01.000	DESP. SERV. DO SIST. FINANCEIRO	3.646,21	1.011,21		0,00			4.657,42	5
8.1.7.54.01.001	DESP C/SERVICIOS BANCARIOS	2.852,77	1.011,21	23	0,00	0	3.863,98		6
8.1.7.54.01.014	FORÇABILIDADE INSS	793,44	0,00	0	0,00	0	793,44		6
8.1.7.57.00.000	DESPESAS DE SERVICOS DE TERCEIROS	1.200,00	400,00		0,00			1.600,00	4
8.1.7.57.01.000	DESPESAS DE SERVICOS DE TERCEIROS	1.200,00	400,00		0,00			1.600,00	5
8.1.7.57.01.023	DESP C/ JARDINAGEM E PAISAGISMO	1.200,00	400,00	1	0,00	0	1.600,00		6
8.1.7.60.00.000	DESP. DE SERV. DE VIGILANCIA E SEGUR.	115.155,20	2.250,92		0,00			117.406,12	4
8.1.7.60.01.000	DESP. SERV. DE VIGILANCIA E SEGUR.	115.155,20	2.250,92		0,00			117.406,12	5
8.1.7.60.01.001	DESP C/SEGURANCA	96.315,81	2.250,92	2	0,00	0	98.566,73		6
8.1.7.60.01.003	DESP C/ ZELADORIA	18.839,39	0,00	0	0,00	0	18.839,39		6
8.1.7.63.00.000	DESP. DE SERV. TECNICO ESPECIALIZADO	80.599,13	14.865,74		0,00			95.464,87	4
8.1.7.63.01.000	DESP. SERV. TECNICO ESPECIALIZADO	80.599,13	14.865,74		0,00			95.464,87	5
8.1.7.63.01.004	CONSULTORIA EM PROJETOS	6.036,43	0,00	0	0,00	0	6.036,43		6
8.1.7.63.01.005	AUDITORIA	33.312,70	6.615,74	2	0,00	0	39.928,44		6
8.1.7.63.01.006	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL	41.250,00	8.250,00	1	0,00	0	49.500,00		6
8.1.7.66.00.000	DESPESAS DE TRANSPORTE	4.188,08	259,32		0,00			4.447,40	4
8.1.7.66.01.000	DESPESAS DE TRANSPORTE	4.188,08	259,32		0,00			4.447,40	5
8.1.7.66.01.007	DESP C/ TÁXI E UBER	1.958,81	259,32	5	0,00	0	2.218,13		6
8.1.7.66.01.010	TRANSP HOSPED REFEIÇÕES E EVENTOS	2.229,27	0,00	0	0,00	0	2.229,27		6
8.1.7.69.00.000	DESPESAS TRIBUTARIAS	19.271,60	3.538,80		0,00			22.810,40	4
8.1.7.69.01.000	DESPESAS TRIBUTARIAS	19.271,60	3.538,80		0,00			22.810,40	5
8.1.7.69.01.007	DESP C/ IPIU	18.482,47	3.538,80	1	0,00	0	22.021,27		6
8.1.7.69.01.008	JUROS E MULTAS	789,13	0,00	0	0,00	0	789,13		6
8.1.7.99.00.000	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	51.209,46	9.220,67		0,00			60.430,13	4

Ondebraria 08009409860

Contabilidade e Risco | FAOL INFORMATICA | Login PADOVANI

Versão 22.12.3, atualizada em 17/01/2023 09:59

COOPERJOHNSON		Balancete Mensal - 12/2022						EMISSÃO 17/01/2023 16:07		Pág. 14
Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G	
8.1.7.99.01.000	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	51.209,46	9.220,67		0,00			60.430,13	5	
8.1.7.99.01.010	DESP C/CADASTROS E CONSULTAS	19.393,22	2.124,56	7	0,00	0	21.517,78		6	
8.1.7.99.01.025	DESP C/ CERTIFICAÇÃO DIGITAL	229,90	294,90	1	0,00	0	524,80		6	
8.1.7.99.01.031	DESP C/ CONTRIBUIÇÃO FNCC	16.460,44	4.275,11	2	0,00	0	20.735,55		6	
8.1.7.99.01.032	GASTOS GERAIS	952,00	400,00	2	0,00	0	1.352,00		6	
8.1.7.99.01.036	DESP PROJETO CANVAS	656,00	328,00	1	0,00	0	984,00		6	
8.1.7.99.01.041	DESP PROJETO ASSINAT. ELETRÔNICAS	199,80	0,00	0	0,00	0	199,80		6	
8.1.7.99.01.042	PROJETOS NEGÓCIOS	11.362,88	1.798,10	3	0,00	0	13.160,98		6	
8.1.7.99.01.044	DESPESAS GERAIS - ÁREA SOCIAL	1.907,22	0,00	0	0,00	0	1.907,22		6	
8.1.7.99.01.047	DESPESAS GERAIS - ÁREAS COMUNS	48,00	0,00	0	0,00	0	48,00		6	
8.1.8.00.00.000	APROVISIONAMENTO E AJUSTES FUTRIM.	1.622.633,11	335.275,67		0,00			1.957.908,78	3	
8.1.8.10.00.000	DESPESAS DE AMORTIZACAO	37.516,46	8.371,56		0,00			45.888,02	4	
8.1.8.10.24.000	DESP AMORTIZ INTANGIVEL-MARCAS	255,00	51,00		0,00			306,00	5	
8.1.8.10.24.001	DESP AMORTIZ INTANGIVEL-MARCAS	255,00	51,00	1	0,00	0	306,00		6	
8.1.8.10.25.000	DESP AMORTIZ INTANGIVEL-LIC DIR AUT	4.000,11	778,69		0,00			4.778,80	5	
8.1.8.10.25.001	DESP AMORTIZ INTANGIVEL-LIC DIR USO	3.575,11	693,69	1	0,00	0	4.268,80		6	
8.1.8.10.25.002	DESP AMORTIZ INTANGIVEL - PROJ SEDE	425,00	85,00	1	0,00	0	510,00		6	
8.1.8.10.28.000	DESP AMORTIZ INTANGIVEL-OUTROS	33.261,35	7.541,87		0,00			40.803,22	5	
8.1.8.10.28.001	DESP AMORTIZ INTANGIVEL-OUTROS	33.261,35	7.541,87	1	0,00	0	40.803,22		6	
8.1.8.20.00.000	(-) DESPESAS DE DEPRECIAÇÃO	276.837,86	55.249,35		0,00			332.087,21	4	
8.1.8.20.20.000	(-) INSTALAÇOES	37.849,85	7.569,97		0,00			45.419,82	5	
8.1.8.20.20.001	DESP DERREC INSTALAÇOES	5.993,05	1.198,61	1	0,00	0	7.191,66		6	
8.1.8.20.20.002	DESP DERREC INSTALAÇOES - PROJ SEDE	31.856,80	6.371,36	1	0,00	0	38.228,16		6	
8.1.8.20.30.000	(-) MOVEIS E EQUIPAMENTOS	68.468,21	13.575,42		0,00			82.043,63	5	
8.1.8.20.30.001	DESP DERREC MOVEIS E EQUIPAMENTOS	18.840,86	3.649,95	5	0,00	0	22.490,81		6	
8.1.8.20.30.002	DESP DERREC MOVEIS EQUIP- PROJ SEDE	49.627,35	9.925,47	4	0,00	0	59.552,82		6	
8.1.8.20.60.000	(-) IMÓVEIS - EDIFICAÇÕES	166.589,75	33.317,95		0,00			199.907,70	5	
8.1.8.20.60.001	DESP DERREC IMÓVEIS-EDIFICAÇOES	43.005,35	8.601,07	1	0,00	0	51.606,42		6	
8.1.8.20.60.002	DESP DERREC BENEFIT - PROJ SEDE	123.584,40	24.716,88	1	0,00	0	148.301,28		6	
8.1.8.20.90.000	(-) OUTROS IMOBILIZADOS EM USO	3.930,05	786,01		0,00			4.716,06	5	
8.1.8.20.90.002	DESP DERREC OUTROS IMOB - PROJ SEDE	3.930,05	786,01	1	0,00	0	4.716,06		6	

COOPERJOHNSON		Balancete Mensal - 12/2022						EMISSÃO 17/01/2023 16:07		Pág. 15
Nº CONTA	TÍTULO	SALDO AN.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G	
8.1.8.30.00.000	DESP. DE PROVISÕES OPERACIONAIS	1.308.278,79	271.654,76		0,00			1.579.933,55	4	
8.1.8.30.30.000	OPERAÇÕES CRED. LIQUID. DUVIDOSA	1.308.278,79	271.654,76		0,00			1.579.933,55	5	
8.1.8.30.30.001	OPERAÇÕES CRED. LIQUID. DUVIDOSA	1.308.278,79	271.654,76	2	0,00	0	1.579.933,55		6	
8.1.9.00.00.000	CUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	5.011.667,32	1.052.147,39		0,00			6.063.814,71	3	
8.1.9.56.00.000	DESP DE JUROS S/CAPITAL COOPERATIVA	4.988.734,06	1.044.616,34		0,00			6.033.350,40	4	
8.1.9.56.10.000	DESP DE JUROS S/CAPITAL COOPERATIVA	4.988.734,06	1.044.616,34		0,00			6.033.350,40	5	
8.1.9.56.10.001	DESP DE JUROS S/CAPITAL COOPERATIVA	4.988.734,06	1.044.616,34	2	0,00	0	6.033.350,40		6	
8.1.9.99.00.000	CUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	22.933,26	7.531,05		0,00			30.464,31	4	
8.1.9.99.01.000	CUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	22.933,26	7.531,05		0,00			30.464,31	5	
8.1.9.99.01.032	CUSTAS PROCESSUAIS	22.932,63	7.481,05	4	0,00	0	30.413,68		6	
8.1.9.99.01.099	CUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,63	50,00	1	0,00	0	50,63		6	
8.9.0.00.00.000	APURAÇÃO DE RESULTADO	102.166,39	21.658,20		2.723,11			121.101,48	2	
8.9.7.00.00.000	PARTICIPAÇÕES NO LUCRO	102.166,39	21.658,20		2.723,11			121.101,48	3	
8.9.7.10.00.000	PARTICIPAÇÕES NO LUCRO	102.166,39	21.658,20		2.723,11			121.101,48	4	
8.9.7.10.20.000	EMERGIGADOS	102.166,39	21.658,20		2.723,11			121.101,48	5	
8.9.7.10.20.001	EMERGIGADOS	102.166,39	21.658,20	1	2.723,11	1	121.101,48		6	
9.0.0.00.00.000	COMPENSACAO	137.617.604,07	1.387.590,39		7.997.475,04			144.227.488,72	1	
9.0.8.00.00.000	CONTRATOS	25.855.987,00	0,00		4.844.013,00			30.700.000,00	3	
9.0.8.70.00.000	SEGUROS CONTRATADOS	25.855.987,00	0,00		4.844.013,00			30.700.000,00	4	
9.0.8.70.01.000	SEGUROS CONTRATADOS	25.855.987,00	0,00		4.844.013,00			30.700.000,00	5	
9.0.8.70.01.001	SEGUROS CONTRATADOS	25.855.987,00	0,00	0	4.844.013,00	1	30.700.000,00		6	
9.0.9.00.00.000	CONTROLE	23.118.202,90	361.666,65		2.181.049,53			24.937.585,78	3	
9.0.9.10.00.000	RESP AVAIS,FIANÇAS,CUTRAS GAR REC	8.891.422,68	231.661,56		170.886,40			8.830.647,52	4	
9.0.9.10.01.000	RESP AVAIS,FIANÇAS,CUTRAS GAR RECEB	8.891.422,68	231.661,56		170.886,40			8.830.647,52	5	
9.0.9.10.01.001	RESP AVAIS,FIANÇAS,CUTRAS GAR RECEB	8.891.422,68	231.661,56	9	170.886,40	5	8.830.647,52		6	
9.0.9.21.00.000	RENDAS GERADAS POR OPERAÇÃO CREDITO	6.895.099,29	0,00		1.478.211,28			8.373.310,57	4	
9.0.9.21.10.000	RENDAS GERADAS POR OPER DE CREDITO	6.895.099,29	0,00		1.478.211,28			8.373.310,57	5	
9.0.9.21.10.001	RENDAS GERADAS POR OPERAÇÃO CREDITO	6.895.099,29	0,00	0	1.478.211,28	1	8.373.310,57		6	
9.0.9.22.00.000	RENDAS GERADAS POR TVM	1.906.378,91	0,00		404.828,16			2.311.207,07	4	
9.0.9.22.10.000	RENDAS GERADAS POR TVM	1.906.378,91	0,00		404.828,16			2.311.207,07	5	
9.0.9.22.10.001	RENDAS GERADAS POR TVM	1.906.378,91	0,00	0	404.828,16	1	2.311.207,07		6	

COOPERJOHNSON	Balanceete Mensal - 12/2022	EMISSÃO
Centros de Custo: (0) GERAL	17/01/2023 16:07	Pág. 16

Centros de Custo: (0) GERAL

Nº CONTA	TÍTULO	SALDO ANT.	DÉBITOS	ND	CRÉDITOS	NC	SALDO ANALÍTICO	SALDO SINTÉTICO	G
9.0.9.60.00.000	BAIXA DE CRÉD LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	5.425.302,02	130.005,09		127.123,69			5.422.420,62	4
9.0.9.60.10.000	CRÉD BAIXADOS NOS ULTIMOS 12 MESES	912.810,48	79.357,91		40.871,14			874.323,71	5
9.0.9.60.10.001	CRÉD BAIXADOS NOS ULTIMOS 12 MESES	912.810,48	79.357,91	3	40.871,14	2	874.323,71		6
9.0.9.60.15.000	CRÉD BAIXADOS ENTRE 13 E 48 MESES	1.782.511,66	47.851,01		72.870,18			1.807.530,83	5
9.0.9.60.15.001	CRÉD BAIXADOS ENTRE 13 E 48 MESES	1.782.511,66	47.851,01	6	72.870,18	1	1.807.530,83		6
9.0.9.60.20.000	CRÉD BAIXADOS HÁ MAIS DE 48 MESES	2.729.979,88	2.796,17		13.382,37			2.740.566,08	5
9.0.9.60.20.001	CRÉD BAIXADOS HÁ MAIS DE 48 MESES	2.729.979,88	2.796,17	2	13.382,37	1	2.740.566,08		6
9.1.0.00.00.000	CLASSIF. CARTEIRA DE CREDITO	88.643.414,17	1.025.923,74		972.412,51			88.589.902,94	2
9.1.1.00.00.000	OPR. CRED. E ARREND. MERCANTIL	88.643.414,17	1.025.923,74		972.412,51			88.589.902,94	3
9.1.1.10.00.000	CARTEIRA DE CRED. CLASSIFICADOS	88.643.414,17	1.025.923,74		972.412,51			88.589.902,94	4
9.1.1.10.01.000	CARTEIRA DE CRED. CLASSIFICADOS	88.643.414,17	1.025.923,74		972.412,51			88.589.902,94	5
9.1.1.10.01.001	CARTEIRA DE CRED. CLASSIFICADOS	88.643.414,17	1.025.923,74	8	972.412,51	7	88.589.902,94		6
Totais do Passivo:		R\$ 273.536.123,23	R\$ 18.285.813,00	1738	R\$ 26.184.042,97	3380		R\$ 281.434.353,20	

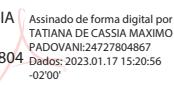
São José dos Campos - SP, Terça - 17 de Janeiro de 2023

Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Empregados da Johnson & Johnson
45.691.128/0001-87 - Autorização de funcionamento BACEN: 455

Fabyano Sousa Mello
Diretor Presidente

Ana Lucia Philips Esposito
Diretora Operacional

Flávio Antônio Santos Marques
Diretor Administrativo

TATIANA DE CASSIA 
Assinado de forma digital por
MAXIMO
PADOVANI:24727804
Dados: 2023.01.17 15:20:56
867
-02'00"

Tatiana de Cassia Maximo Padovani
Contador
CRC: ISPI181821
CPF: 247.278.048-67

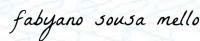
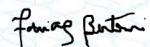
BALANÇE MENSAL 12 2022 pdf

Código do documento 7ca5e73b-8d58-4ba4-b04c-119d27c0ef9d



Assinaturas

-  Adriana Simadon Bertoni
adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br
Assinou como parte
-  Ana Lúcia Philips Espósito
APRILIPS@its.jnj.com
Assinou como parte
-  fabyano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte
-  Flávio Antonio Santos Marques
FMARQUE1@its.jnj.com
Assinou como parte



Eventos do documento

23 Jan 2023, 10:41:03

Documento 7ca5e73b-8d58-4ba4-b04c-119d27c0ef9d criado por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-23T10:41:03-03:00

23 Jan 2023, 10:42:28

Assinaturas iniciadas por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-23T10:42:28-03:00

23 Jan 2023, 10:52:32

FLÁVIO ANTONIO SANTOS MARQUES Assinou como parte - Email: FMARQUE1@its.jnj.com - IP: 191.193.134.236 (191-193-134-236.user.vivozap.com.br porta: 52032) - Geolocalização: -23.2023759 -45.9595307 - Documento de identificação informado: 183.872.298-06 - DATE_ATOM: 2023-01-23T10:52:32-03:00

23 Jan 2023, 10:59:19

FABYANO SOUSA MELLO Assinou como parte (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 201.27.134.25 (201-27-134-25.dsl.telesp.net.br porta: 30886) - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2023-01-23T10:59:19-03:00

24 Jan 2023, 14:53:19

ANA LÚCIA PRILIPS ESPOSITO **Assinou como parte** (46fe153a-9232-4978-a88b-d2fc6fe6e71e) - Email: APRILIPS@its.jnj.com - IP: 148.177.89.165 (148.177.89.165 porta: 10018) - **Geolocalização: -23.236995 -45.9237665** - Documento de identificação informado: 051.678.378-55 - DATE_ATOM: 2023-01-24T14:53:19-03:00

24 Jan 2023, 23:00:29

ADRIANA SIMADON BERTONI **Assinou como parte** (e71a860f-69ac-46fb-8fdf-acde917e2c99) - Email: adriana.bertoni@cooperjohnson.com.br - IP: 189.78.84.237 (189-78-84-237.dsl.telesp.net.br porta: 57134) - **Geolocalização: -23.541829391984358 -46.774809488943866** - Documento de identificação informado: 084.486.358-09 - DATE_ATOM: 2023-01-24T23:00:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cd021fb2ff908a6ecb15d76368a7011f7e1dde4a685cd28ea59a21fb9bcb3045
(SHA512):acb4fc981c74e36fd2dc296c2c8e2692d3fb063eb0f76d185621019510aa079a2ed9ea4e2dd8d31aad78f07bab895c0b8783c2f90a03af2c62efe27c12405c30

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

02/02/2023 10:25:44

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício anexo II - Ofício de manifestação	10462124
- Declaração Anexo III declaração desimpedimento Adri	10462125
- Declaração anexo III declaração desimpedimento Faby	10462126
- Declaração Anexo IV Autodeclaração capacidade Tecni	10462127
- Declaração anexo V Autodeclaração qualificação tec	10462130
- Declaração Anexo VI autodeclaração inciso XXXIII	10462131
- Declaração Anexo VII Autodeclaração adimplencia	10462132
- Declaração Anexo VIII Declaração modalidade	10462133
- Declaração Anexo IX Declaração conhecimento ACT	10462134
- Ata de Ata de eleição 2019/2023	10462135
- Autorização autorização funcionamento bacen	10462136
- Certidão Certidão irregularidade Adriana	10462137
- Certidão Certidão irregularidade Fabyano	10462138
- Certidão Certidão improbidade Adriana	10462139
- Certidão Certidão improbidade Fabyano	10462140
- Certidão Certidao inabilitados Adriana	10462141
- Certidão Certidao inabilitados Fabyano	10462142
- Certidão Certidão licitantes inidoneos Adriana	10462143
- Certidão Certidao licitantes inidoneos Fabyano	10462144
- Estatuto Estatuto atualizado	10462145
- Documento Homologação eleição diretoria bacen	10462147
- Inscrição Inscrição CNPJ Receita	10462148
- Carteira OAB Adriana	10462149
- Cédula RG e CPF Fabyano	10462150
- Cadastro Cadastro consumidor.gov	10462151
- CNH CHH testemunha Paulo	10462152
- Cadastro Cadastro Cred Não quitados Cadin	10462153
- Certidão Certidao conjunta julgadas irregulares	10462154
- Certidão Certidao irregularidade FGTS	10462155
- Certidão Certidao negativa CEIS	10462157
- Certidão Certidao improbidade ADM	10462158
- Certidão Certidao licitantes inidoneos	10462160
- Certidão CND tributos estadual	10462161
- Certidão CND tributos municipais	10462162
- Certidão CDN tributos federais	10462163
- Certidão CNDT debitos trabalhistas	10462164
- Consulta Situação SICAF	10462165
- Balanço balanço 2022	10462166
- Balancete balancete dez2022	10462167

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade

de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 45691128 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 17032023 17:14
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO	DESCRICAQ	INFORME OS CAMPOS
		---1---2---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X X
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME	X

OPCAO: 1- CGC...: 45691128
2- CPF...: _____
3- TERMO DO NOME: a)
b)
c)

OBS: Na opção 2, sempre que possível, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rápida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE

PF1/13=S.O.S

Consulta CADIN (10990443)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 430 PF12/24=ENCFERRA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 202/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 17 de março de 2023.

À

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER
JOHNSON**

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES Nº138/2022.

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

1.1. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha).

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 17/03/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10990456** e o código CRC **F87A325F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 10990456

Data de Envio:

17/03/2023 17:17:50

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

COOPER JOHNSON_35000.001070/2019-88_ADITIVO_OFÍCIO 202/2023

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 203/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 17 de março de 2023.

À

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER
JOHNSON**

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO - COMPLEMENTAÇÃO AO OFÍCIO 202/2023**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

1.1. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha).

1.2. Regularizar a certidão positiva de débito municipal, conforme Documento SEI: 10462162.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2**, em ofício devidamente justificado **peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.**

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 17/03/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10990873** e o código CRC **75033C60**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 10990873

Data de Envio:

17/03/2023 17:50:55

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

COOPER JOHNSON_35000.001070/2019-88_ADITIVO_OFÍCIO 203/2023

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_10990873.html

Data de Envio:

22/03/2023 14:41:40

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

COOPER JOHNSON_35000.001070/2019-88_ADITIVO_OFÍCIO 203/2023

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_10990873.html
E_mail_10990898.html



EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
 RUA WERNER VON SIEMENS, 111, LAPA DE BAIXO
 CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1
 CEP: 05.069-900 - SÃO PAULO - SP

CNPJ 02.302.100/0001-06
 I.E. 115.026.474.116
 Insc. Única Reg. Esp.
 Processo SF-5-13753/2000

Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica nº 132.467.119

Série Única

Cliente / Endereço de Entrega	Número da Instalação	Conta do Mês
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON JOHNSON		150842038
RUA MANOEL BOSCO RIBEIRO S/N * RUA EMILIO MARELO, 54 12241-070 JARDIM DAS INDUSTRIAS / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP COD. IDENT. 300549742 CÓD.FISCAL DA OPERAÇÃO 5253 ROTEIRO DE LEITURA: T25SJ01X00000		Fevereiro/2023
Atendimento EDP 0800 723 4321 Agência Virtual edp.com.br	Período de Faturamento Emissão 01/03/2023 Leitura Anterior 31/01/2023 Leitura Atual 28/02/2023 Nº Dias Faturamento 28 Dias	
	PREV. PRÓXIMA LEITURA 31/03/2023	



Bandeiras Tarifárias	Dados do Contato
Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE Nº dias Fat. Bandeira VERDE : 28 dias (01/02/2023 a 28/02/2023) Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)	Número 6341873 Grupo A Subgrupo A4 Modalidade VERDE
	Classe / Subclasse COMERCIAL Perdas Transformação 2,5%
	Tensão Nominal Tensão Contratada 13.200 V Demanda Ponta 140.0000 Demanda Fora Ponta 140.0000
	Período de Faturamento 01/02/2023 A 28/02/2023 Horário de Ponta 17:30:00 A 20:30:00 Tipo Fornecimento TRIFÁSICO

Demonstrativo de Valores													
CCI DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR	TARIFA C/ FORNEC	B. CÁLC.	ALÍQ.	VALOR	B.CÁLC.	ALÍQ.	VALOR	ALÍQ.	VALOR	VALOR TOTAL
0605 TUSD - Energia Ativa Fornecida Ponta	1.175,7570	1.00263000	1.178,85	1.23769622	1.455,23	18,00	261,94	1.193,28	0,22	2,62	0,99	11,81	1.455,23
0605 TUSD - Energia Ativa Fornecida FPonta Ind.	3.718,9665	0,11797000	438,73	0,14562917	541,59	18,00	97,49	444,10	0,22	0,98	0,99	4,40	541,59
0605 TUSD - Energia Ativa Fornecida FPonta Cap.	1.374,9555	0,11797000	162,20	0,14562653	209,23	18,00	36,04	164,19	0,22	0,36	0,99	1,63	209,23
0699 TUSD - Energia Ativa FPonta Cap. Inj. mUC oPT 02/2023	387,2655-	0,11797000	45,69-	0,1942711	0,00	0,00	0,00	46,25-	0,22	0,10-	0,99	0,46-	46,25-
0699 TUSD - Energia Ativa FPonta Ind. Inj. mUC mPT 02/2023	3.718,9665-	0,11797000	438,73-	0,19414490	0,00	0,00	0,00	444,10-	0,22	0,98-	0,99	4,39-	444,10-
0601 TE - Energia Ativa Fornecida Ponta	1.175,7570	0,41018000	482,27	0,50634612	595,34	18,00	107,16	488,18	0,22	1,07	0,99	4,83	595,34
0601 TE - Energia Ativa Fornecida FPonta Ind.	3.718,9665	0,26395000	981,62	0,32583246	1.211,76	18,00	218,12	993,65	0,22	2,19	0,99	9,84	1.211,76
0601 TE - Energia Ativa Fornecida FPonta Cap.	1.374,9555	0,26395000	362,92	0,32583600	448,01	18,00	80,64	367,37	0,22	0,81	0,99	3,64	448,01
0699 TE - Energia Ativa FPonta Cap. Inj. mUC oPT 02/2023	387,2655-	0,26395000	102,22-	0,32582298	126,18-	18,00	22,71-	103,47-	0,22	0,23-	0,99	1,02-	126,18-
0699 TE - Energia Ativa FPonta Ind. Inj. mUC mPT 02/2023	3.718,9665-	0,26395000	981,62-	0,32583246	1.211,76-	18,00	218,12-	993,64-	0,22	2,18-	0,99	9,84-	1.211,76-
0602 Demanda	80,1960	9.86000000	790,73	12,17155469	976,11	18,00	175,70	800,41	0,22	1,76	0,99	7,92	976,11
0602 Demanda Não Utilizada	59,8040	9.86000000	589,67	9.98077052	0,00	0,00	0,00	596,89	0,22	1,31	0,99	5,91	596,89
0601 ERE-Energia Realiva Excedente	7,6875	0,27614000	2,12	0,33951220	2,61	18,00	0,47	2,14	0,22	0,00	0,99	0,02	2,61
ITENS FINANCEIROS													299,27
0807 CIP - Contribuição Municipal													
	TOTAL		3.420,85		4.092,94		736,73		3.462,75		7,61		34,29
													4.498,75

TRIBUTOS	Descrição	Base de Cálculo	Aliquota(%)	Valor (R\$)
PIS		5.048,07	0,22	11,10
PIS Energia Inj.		1.587,46-	0,22	3,49-
COFINS		5.050,21	0,99	50,00
COFINS Energia Inj.		1.587,46-	0,99	15,71-
ICMS		5.430,88	18,00	977,56
ICMS Energia Inj.		1.337,94-	18,00	240,83-

RESERVADO AO FISCO	Data de Vencimento	Valor total a pagar (R\$)
1B4C.3646.3222.54E6.3B5F.9395.706B.CD0D	13/03/2023	4.498,75

Mensagem												
Esta instalação participa do sistema de compensação de energia elétrica. Informações adicionais em: www.edponline.com.br												
BANCO ITAU SA 341-7 34191.09065 46639.112930 80135.840009 9 92880000449875												
Local de Pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ												Vencimento 13/03/2023
Beneficiário EDP SP DISTRIB DE ENERGIA CNPJ 02302100000106												Agência / Cod. Cedente 2938/01358-4
Data do Processamento 01/03/2023 Número do Documento DM Aceite N Data do Processamento 01/03/2023 Nosso Número 109/06466391-1												
Uso do Banco Carteira 109 Espécie Moeda R\$ Quantidade Valor (++) Valor do Documento 4.498,75												
Mensagens Todas informações deste bloqueto são de responsabilidade do beneficiário												
VEDADO AOS BANCOS O RECEBIMENTO APÓS 28/03/2023												
PARA PAGAMENTO EM CHEQUE, QUITAÇÃO DA FATURA ESTARÁ CONDICIONADA A SUA COMPENSAÇÃO.												
Pagador COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO CNPJ 45691128000187 RUA MANOEL BOSCO RIBEIRO S/N * RUA EMILIO MARELO, 54 12241-070 JARDIM DAS INDUSTRIAS / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP												Autenticação Mecânica





Central do Atendimento Poder Público e Grandes Clientes - Telefone: **0800 723 4321**

Horário Comercial: de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00

e-mail: grandescientes@edpbr.com.br

Atendimento emergencial 24horas: **0800 721 0123**

Ouvintoria EDP: **0800 721 0201**

ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo: **0800 727 0167** - (Ligação gratuita de telefones fixos)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: Tel. **167** - (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)



2 / 4

Local de Consumo

Atenção

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON JOHNSON
RUA MANOEL BOSCO RIBEIRO S/N
* RUA EMILIO MARELO, 54
12241-070 JARDIM DAS INDUSTRIAS / SAO JOSE
DOS CAMPOS - SP
CNPJ/CPF/CIE: 45691128000187
INSC ESTADUAL: ISENTO
CONTA CONTRATO: 290007672045

Agradecemos a pontualidade no pagamento

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade Faturada	X	Preço Unitário-TUSD	+ Preço Unitário-TE	Total (R\$)
Energia Ativa Fornecida Ponta	1.175.7570 KWH		1,00263000	0,41018000	1.661,12
Energia Ativa Fornecida FPonta Ind.	3.718.9665 KWH		0,11797000	0,26395000	1.420,35
Energia Ativa Fornecida FPonta Cap.	1.374.9555 KWH		0,11797000	0,26395000	525,12
Energia Ativa FPonta Inj. mUC OPT 02/2023	387.2655 KWH		0,11797000	0,26395000	147,91-
Energia Ativa PT Inj. mUC mPT 02/2023	KWH				
Energia Ativa FPI Inj. mUC mPT 02/2023	3.718.9665 KWH		0,11797000	0,26395000	1.420,35-
Demandra	80.1960 KW		9,86000000	0,00000000	790,73
Demandra Não Utilizada	59.8040 KW		9,86000000	0,00000000	589,67
ERE-Energia Reativa Excedente	7.6875 KWH		0,00000000	0,27614000	2,12

Dados de Leitura

Descrição	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante Multiplicação	Quantidade Apurada
Energia Ativa Ponta	15929126	223.598	242.716	0,06000	1.147,0800 KWH
Energia Ativa Reservado	15929126	372.813	395.170	0,06000	1.341,4200 KWH
Energia Ativa F Ponta	15929126	889.756	950.227	0,06000	3.628,2600 KWH
Demandra Máxima Ponta	15929126	0	185	0,24000	44,4000 KW
Demandra Máxima FPonta Cap.	15929126	0	74	0,24000	17,7600 KW
Demandra Máxima FPonta Ind.	15929126	0	326	0,24000	78,2400 KW
Energia Reativa Ponta	15929126	11.329	12.502	0,06000	70,3800 KVH
Energia Reativa FPonta	15929126	58.815	63.959	0,06000	308,6400 KVH
Energia Reativa FPonta Cap.	15929126	9.107	9.683	0,06000	34,5600 KVH
DMCR Ponta	15929126	0	643	0,06000	38,5800 KW
DMCR Fora Ponta Capacitativa	15929126	0	216	0,06000	12,9600 KW
DMCR Fora Ponta Indutiva	15929126	0	868	0,06000	52,0800 KW
ERE Ponta	15929126	0	0	0,06000	0,0000 KWH
ERE Fora Ponta Capacitiva	15929126	0	0	0,06000	0,0000 KWH
ERE Fora Ponta Indutiva	15929126	1.683	1.808	0,06000	7,5000 KWH
Energia Inj. Ativa FPonta Cap.	15929126	0	0	0,06000	0,0000 KWH
Energia Inj. Ativa FPonta Ind.	15929126	1.076.289	1.146.481	0,06000	4.211,5200 KWH
Energia Inj. Ponta	15929126	38	38	0,06000	0,0000 KWH
Demandra Contratada	0	0	0	0,00000	140,0000 KW
Perdas Consumo Ponta	0	0	0	0,00000	28,6770 KWH
Perdas Consumo FPonta Ind.	0	0	0	0,00000	90,7065 KWH
Perdas Consumo FPonta Cap.	0	0	0	0,00000	33,5355 KWH
Perdas Demanda Ponta	0	0	0	0,00000	1,1100 KW
Perdas Demanda FPonta Ind.	0	0	0	0,00000	1,9560 KW
Perdas Demanda FPonta Cap.	0	0	0	0,00000	0,4440 KW
Perdas DMCR Ponta	0	0	0	0,00000	0,9645 KW
Perdas DMCR FPonta Ind.	0	0	0	0,00000	1,3020 KW
Perdas DMCR FPonta Cap.	0	0	0	0,00000	0,3240 KW
Perdas ERE Ponta	0	0	0	0,00000	0,0000 KWH
Perdas ERE FPonta Ind.	0	0	0	0,00000	0,1875 KWH
Perdas ERE FPonta Cap.	0	0	0	0,00000	0,0000 KWH



Central do Atendimento Poder Público e Grandes Clientes - Telefone: **0800 723 4321**

Horário Comercial: de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00

e-mail: grandescientes@edpbr.com.br

Atendimento emergencial 24horas: **0800 721 0123**

Ouvindoria EDP: **0800 721 0201**

ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo: **0800 727 0167** - (Ligação gratuita de telefones fixos)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: Tel. **167** - (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)



3 / 4

Local de Consumo

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON JOHNSON

RUA MANOEL BOSCO RIBEIRO S/N

* RUA EMILIO MARELO, 54

12241-070 JARDIM DAS INDUSTRIAS / SAO JOSE

DOS CAMPOS - SP

CNPJ/CPF/CI: 45691128000187

INSC ESTADUAL: ISENTO

CONTA CONTRATO: 290007672045

Mensagem (continuação)

INFORMAÇÕES SOBRE MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Energia Injetada Ponta no mês	0,0000kWh
Energia Injetada Fora Ponta Cap. no mês	0,0000kWh
Energia Injetada Fora Ponta Ind. no mês	4106,2320kWh
Saldo Ponta Atualizado no mês	0,0000kWh
Saldo Fora Ponta Cap. Atualizado no mês	0,0000kWh
Saldo Fora Ponta Ind. Atualizado no mês	0,0000kWh
Participação no Saldo	100,000%

Informações Importantes

- Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação Pública, Produtos, Serviços Prestados e Impostos se encontram a disposição para consulta em nossas Lojas Comerciais e no site da EDP: edp.com.br.
- É direito do Cliente, conforme Módulo 8-PRODIST, solicitar apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC, a qualquer tempo assim como receber uma compensação financeira quando houver violação dos padrões de continuidade.
- Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas na conta de energia elétrica.
- O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária que serão incluídos na fatura do próximo mês.
- O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadadores credenciados amplamente divulgada em sua localidade.
- A EDP não possui cobradores domiciliares.
- Para pagamento em cheque, a quitação da conta de energia elétrica estará condicionada à sua compensação.

Histórico de Consumo

Mes/Ano	Energia Ativa			Demanda		Ultrapassagem		Dem. Reat. Excedente		En. Reat. Excedente	Total da Fatura
	Ponta	Fora Ponta Ind.	Fora Ponta Cap.	Ponta	Fora Ponta	Ponta	Fora Ponta	Ponta	Fora Ponta		
02/23	1147.1	3628.3	1341.4		78.2				52.1	7.5	4.498,75
01/23	1320.3	3986.5	1659.9		63.8				54.4	9.1	4.632,64
12/22	997.8	3042.3	1820.3		42.0				35.5	15.1	3.168,44
11/22	1159.1	3262.2	1700.8		56.4				48.0	12.7	3.891,17
10/22	1129.5	3700.0	1783.9		44.6				36.1	13.9	4.362,20
09/22	934.4	3321.6	1571.5		41.5				36.7	10.7	4.000,05
08/22	1002.1	3238.3	1720.5		29.0				21.6	9.4	4.192,98
07/22	911.1	4762.6	1604.9		46.6				41.3	5.9	5.495,86
06/22	806.3	4597.3	1234.8		39.1				32.6	0.1	5.679,33
05/22	1003.3	5682.5	1529.1		44.4				37.6	0.8	6.328,41
04/22	1018.0	7602.1	1496.1		59.8				44.8	0.0	2.608,63
03/22	828.9	3512.3	1393.4		44.9				34.8	7.4	2.198,28
02/22	666.8	1620.3	1069.5		31.9				24.7	4.0	1.988,21

De acordo com o artigo 94 da Resolução 414/2010, para essa unidade consumidora é acrescido aos valores medidos a compensação de perdas de 2%. Portanto, para obter os valores de acordo com a fatura, adicionar o percentual aos valores informados no histórico de consumo.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

CERTIDÃO DE ISSQN/TAXA DE LICENÇA

CERTIFICA, que não consta(m) até a presente data/hora, débito(s) relativos a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Licença, que onerem a Inscrição Municipal nº **8997** em nome de **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, às penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: **CERTIDÃO NEGATIVA**

Documento emitido via internet em **21/03/2023 11:08:39**.

Chave para validação: **24E9P 7C374 P75DP**.

Válido até **17/09/2023**.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11134423

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

29/03/2023 14:42:09

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- | | |
|---------------------------------------|----------|
| - Comprovante comprovante de endereço | 11134420 |
| - Certidão CND municipal | 11134422 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

ANÁLISE Nº 29/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001070/2019-88

INTERESSADO: COOPER JOHNSON, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Natureza: () Instituição Financeira (x) Cooperativa () Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação: 29/03/2023

CNPJ: 45.691.128/0001/87

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício Solicitando Aditivo;	x			10462124	
2. CNPJ;	x			10462148	
3. Estatuto Social;	x			10462145 10/11/2022	
4. Comprovante de endereço;	x			11134420	
5. Procuração			x		
6. Ata dirigentes;	x			10462135 02/03/2019	
7. Ofício dirigentes;	x			10462147	

8. Desimpedimento;	x			10462125 adriana 10462126 fabyano	
9. Termo de posse	x			0244713 fl 71	
10. Documentos pessoais	x			10462149 adriana 10462150 fabyano 10462152 paulo	
11. CND União;	x			10462163	VENCIMENTO: 17/07/2023
12. CND Estadual;	x			10462161	VENCIMENTO: 11/07/2023
13. CND Distrital;			x		
14. CND Municipal;	x			11134422	VENCIMENTO: 17/09/2023
15. CNDT – Trabalhistas;	x			10462164	VENCIMENTO: 17/07/2023
16. CRF - CAIXA;	x			10462155	VENCIMENTO: 12/02/2023
17. CEIS;	x			10462157	EMISSÃO: 17/02/2023
18. CADIN Federal;	X			10990443	EMISSÃO: 17/03/2023
19. SICAF;	x			10462165	VENCIMENTO: 12/01/2024
20. Inidôneos – CNPJ;	x			10462160	VENCIMENTO: 18/02/2023
21. Inidôneos - CPF;	x			10462143 10462144	VENCIMENTO: 18/02/2023
22. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNPJ;	x			10462158	EMISSÃO: 18/01/2023

23. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CPF;	x			10462139 10462140	EMISSÃO: 18/01/2023
24. Contas Julgadas Irregulares - CNPJ;	x			10462154	VENCIMENTO: 18/02/2023
25. Contas Julgadas Irregulares – CPF;	x			10462137 10462138	VENCIMENTO: 18/02/2023
26. Inabilitados - CPF;	x			10462141 10462142	VENCIMENTO: 18/02/2023

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? SIM NÃO



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 29/03/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10988378** e o código CRC **E3AB9316**.

Referência: Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 10988378



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001070/2019-88

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**, CNPJ nº **45.691.128/0001/87**, com sede na Rua Emilio Marelo, 54, Jd. das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-200, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **FABYANO SOUSA MELLO**, CPF Nº 183.949.338-07 e a Diretora Jurídica **ADRIANA SIMADON BERTONI**, CPF Nº 084.486.358-09, no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 35 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN

INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br*, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração” estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês,

a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações

complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "*Não me Perturbe*";

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do § 1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do

benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil

Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do §

2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o

ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma *consumidor.gov.br* esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício.

Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

FABYANO SOUSA MELLO

Diretor Presidente da Acordante

ADRIANA SIMADON BERTONI

Diretora Jurídica da Acordante

Testemunha INSS

Nome: Soraia Patente Andrade

CPF nº: 000.952.125-90

Testemunha Acordante

Nome: Paulo Roberto Lavezo

CPF nº: 215.594.408-05



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 29/03/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **10988427** e o código CRC **5766B8FB**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 34/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001070/2019-88

INTERESSADO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (1386691) Processo cadastrado sob o NUP nº 35000.001070/2019-88 celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

1.2. Denomina-se **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, com sede na Rua Emilio Marelo, 54, Jd. das Industrias, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-200, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.691.128/0001/87**, doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento protocolado em 31/01/2023 (10462124) contendo manifestação expressa para atualização do Acordo de Cooperação Técnica conforme os termos contidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 159, seção 03, fl. 36 de 19/08/2020, conforme Processo nº 35000.001070/2019-88 (1551800) com vigência de 5 (cinco) anos até 19/08/2025.

2.3. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha:

TABELA 01

RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT						
SEQ.	NOME	DOCUMENTOS	CARGO	FUNÇÃO NO ACT	NORMATIVO	LOCALIZAÇÃO (SEI)
1	Fabyano Sousa Mello	183.949.338-07	Diretor Presidente	representante legal	Estatuto (Art. 36, inciso, XXI)	
2	Adriana Simadon Bertoni	084.486.358-09	Diretora Jurídica	representante legal	Estatuto (Art. 36, inciso, XXI)	
2	Paulo Roberto Lavezzi	215.594.408-05	-	testemunha	Ofício de Manifestação de Interesse	

2.4. Estabelece o art. 35 do Estatuto Social compete a Diretoria: (...) XXI - contrair obrigações, transigir e constituir mandatários e procuradores. Ainda, o art. 41 prevê que os (...) contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por (um) diretor e o gerente".

3. III - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	10462148
2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 10/11/2022	10462145
3	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Realizada em 02/03/2019 - mandatos até 2023	10462135
4	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes	Ofício 7.439/2019–BCB/Deorf/GTBHO com mandatos até a AGO de 2023.	10462147
5	Termo de Posse	Assinado em 16/04/2019	0244713 fl 71
6	Documentos pessoais	Cópia de documento de identificação e CPF dos representantes legais para assinatura e testemunha	10462149 10462150 10462152
7	Comprovante de endereço	conta de energia	11134420

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Manifestação de interesse	Anexo III - manifestação de interesse em celebrar o Acordo	10462124
2	Comprovação de Desimpedimento	Anexo V - autodeclaração que atesta o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome de: Fabyano Sousa Mello e Adriana Simadon Bertoni	10462125 10462126

4.3. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	CND União	Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - constam débitos - validade: 17/07/2023	10462163
2	CND Tributos Estaduais	Negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - sem pendência - validade: 11/07/2023	10462163
3	CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos-regular - validade: 17/09/2023	11134422
4	CNDT Débitos Trabalhista	Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho - débitos - validade: 17/07/2023	10462164
5	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	regular - validade: 12/02/2023	10462155
6	Certidão do SICAF	nada consta - validade do cadastro: 12/01/2024	10462165
7	Certidão do CADIN Federal	nada consta - emissão: 17/03/2023	10990443

8	Certidão do CEIS	validade: 17/02/2023	10462157
9	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	nada consta - validade: 18/02/2023	10462160
10	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	nada consta - validade: 18/02/2023	10462143 10462144
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	nada consta - emissão: 18/01/2023	10462158
12	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	nada consta- emissão: 18/01/2023	10462139 10462140
13	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	nada consta - validade: 18/02/2023	10462154
14	CN de contas julgadas irregulares - CPF	nada consta - validade: 18/02/2023	10462137 10462138
15	Certidão de Inabilitados para Função Pública	nada consta - validade: 18/02/2023	10462141 10462142

5.2. Detalhamento SICAF:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	VALIDADE
I - Credenciamento	12/01/2024
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	04/07/2023
FGTS	24/01/2023
Trabalhista	10/07/2023
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	10/07/2023
Receita Municipal	29/01/2023
V - Qualificação Econômico-Financeira	
	31/01/2023

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023).

6.2. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

6.3. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Termo Aditivo proposta, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº 10988427 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 29/03/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 29/03/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10988434** e o código CRC **77A158C3**.

Referência: Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 10988434



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 29/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001070/2019-88.

Int.: COOPER JOHNSON.

Ass.: ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS
E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO
AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº
138/2022

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (1386691) Processo cadastrado sob o NUP nº 35000.001070/2019-88 celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.
2. Ciente e de acordo da NT 34 DCBEN 10988434 e Minuta de Termo Aditivo 10988427.
3. Encaminha-se à DIRBEN, para atendimento ao item 6.4 da NT 34 supracitada e retorno a DCBEN.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, Coordenador(a) Geral, em 30/03/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11138164** e o
código CRC **0A113DC0**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 11138164



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 30/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001070/2019-88.

Int.: COOPER JOHNSON.

Ass.: Aditivo ao ACT entre o INSS e a
acordante para adequação aos termos da IN
INSS/PRES Nº 138/2022.

1. Ciente.
2. Trata-se de Minuta do Termo Aditivo (10988427) e Nota Técnica 34 (10988434) propondo a celebração de aditivo para adequação aos termos da IN INSS/PRES Nº 138/2022.
3. Encaminhe-se à **PFE-INSS**, para análise jurídica do termo aditivo e dos procedimentos adotados até o presente momento.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070-946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 14/04/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11145689** e o
código CRC **AC647C37**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 11145689



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradoria Federal Especializada

CERTIDÃO

Processo nº 35000.001070/2019-88

Interessado: COOPER JOHNSON, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Certifico que na presente data recepcionamos o processo administrativo referenciado acima e providenciamos a sua inclusão no sistema SUPER SAPIENS para tramitação no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, em observância ao artigo 2º da Portaria Normativa AGU nº 8, de 31 de maio de 2021, responsável por estabelecer que “o SUPER SAPIENS é o sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito da Advocacia-Geral da União, e sua utilização é obrigatória na gestão documental e controle de fluxos de trabalho pelos Membros e Servidores da Advocacia-Geral da União”. DIVISÃO DE PROTOCOLO E GESTÃO DOCUMENTAL



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA BEZERRA DA TRINDADE**, Técnico do Seguro Social, em 14/04/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11343977** e o código CRC **B0862B78**.

Referência: Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 11343977



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 312/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 26 de abril de 2023.

À

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER
JOHNSON**

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que a Instituição Consignatária em epígrafe informe qual taxa de juros mensal praticada.

2. As instituições consignatárias acordantes, não poderão praticar taxas acima do estabelecido.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 26/04/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11454948** e o código CRC **3C480DC2**.

Data de Envio:

26/04/2023 11:47:40

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

COOPER JOHNSON_35000.001070/2019-88

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_11454948.html



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE

COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO n. 00118/2023/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001070/2019-88

INTERESSADOS: COOPER JOHNSON

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Trata-se de processo em que se busca firmar termo aditivo a Acordo de Cooperação Técnica com entidades financeiras referentes aos descontos nos benefícios para pagamento de empréstimos, os chamados "empréstimos consignados".

2. Conforme reunião realizada em 25/04/2023, acordou-se com o representante da DIRBEN, Sr. Geovani Spiecker, a devolução desses processos para que se possa complementar a instrução, notadamente, a reformulação da minuta de termo aditivo ao ACT, de forma a trazer apenas a redação dos dispositivos que se pretende alterar ou incluir, a fim de facilitar a compreensão da redação final.

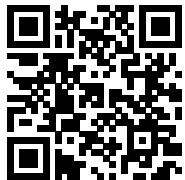
3. Outrossim, havendo uma minuta do termo de aditivo que se pretende utilizar nos feitos e quantidade significativa de processos semelhantes, pode-se estudar a viabilidade de se elaborar um Manifestação Jurídica Referencial, que pode vir a facilitar o procedimento.

4. Assim, encaminhe-se o processos para Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN do INSS para que se possa complementar a instrução do processo, conforme acima referido.

Brasília, 03 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001070201988 e da chave de acesso 698ad7ed



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1161141497 e chave de acesso 698ad7ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-05-2023 18:38. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assunto: ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.

Atendendo à referida solicitação, informamos abaixo as taxas de juros praticadas atualmente pela CooperJohnson na linha de empréstimos consignado INSS:

Prazo	Taxa
01 a 12 meses	1,34%
13 a 24 meses	1,40%
25 a 36 meses	1,47%
37 a 48 meses	1,54%
49 a 60 meses	1,61%
61 a 72 meses	1,71%

Atenciosamente,

CooperJohnson
CNPJ: 45.691.128/0001-87

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

15/05/2023 14:24:15

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração Taxas praticadas 11695848

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 17/05/2023

Ref.: Processo nº 35000.001070/2019-88.

Int.: COOPER JOHNSON, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica.

1. Remetemos os autos à **CGPAG**, em prosseguimento, para ciência e adoção das medidas necessárias assim que a minuta e manifestação jurídica referencial for ultimada.

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070-946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER, Assessor(a)**, em 17/05/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11727195** e o código CRC **26B0152D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 11727195



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

PORTRARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017

"Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.

Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.

§2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.

§3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.

Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizar a avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.

§1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

“9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS N° 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

(...);

6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta dnota PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consigações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023)**, bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26), bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação)**, não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, a ser realizada no âmbito de cada processo.

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada**, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante**, mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos**.

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste**.

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento**, por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

- a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
- b. comprovação da legitimidade dos accordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
- c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
- d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
- e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

2.4

Da minuta de Termo Aditivo

26.

O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO <p>Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)</p>	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO <p>Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)</p>
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS <p>..... (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);</p>	CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS <p>..... (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;</p>
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES <p>§ 1º Das obrigações do INSS: (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,</p>	CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES <p>§ 1º Das obrigações do INSS: (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,</p>

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)	CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27.

Além das Cláusulas citadas acima, a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

<p>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</p> <p>Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.</p> <p>§ 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS.</p> <p>§ 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</p> <p>O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p>	<p>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</p> <p>2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.</p> <p>Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.</p> <p>2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>(...)</p>
<p>CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO</p> <p>A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.</p>	<p>CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO</p> <p>A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.</p>

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.
29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.
30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN**, com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(assinado eletronicamente)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
NATALIA HALLIT MOYES
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)
BRUNO JUNIOR BISINOTO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223



Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO

NUP: 35014.037933/2021-11

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A
ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu seu Diretor(a), **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, inscrito no CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], inscrito no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [nº do processo SEI], consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.

V – o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI – o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII – não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX – seja efetivada no Estado (Unidade da Federação – UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II – proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11 de julho de 2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....
VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....
§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....
II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....
V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

.....
VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....
VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....
X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....
XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....
XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

.....
XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....
XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "*Não me Perturbe*";

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....
I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....
III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....
 § 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como

meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....
§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....
§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....
4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho) firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela

data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

[NOME DO DIRETOR EM NEGRITO]

[Nome do cargo do representante legal do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal da Acordante]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223



Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:03. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Data e hora da consulta: 21/06/2023 11:31:15

Usuário: 28690397191

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
45691128	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS E	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	
Código	Credor		Data/Hora de Inclusão	



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.691.128/0001-87 DUNS®: 902697234
Razão Social: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/01/2024
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/08/2023
FGTS	Validade:	25/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/08/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/07/2023
Receita Municipal	Validade:	12/08/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/01/2024



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 425/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de junho de 2023.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88.**

Prezado(a)s,

1. Estabelece o Artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022 que:

"Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) III - manter: a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado “Não me Perturbe”.

- 1.1. Apresentar cadastro de Empresa Participante da Plataforma: [Não me Perturbe](#).
2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias**.
3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.
4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo, ou o arquivamento do requerimento de celebração do ajuste.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, Técnico do Seguro Social, em 19/06/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12137886** e o código CRC **AE79B981**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 12137886

Data de Envio:

19/06/2023 15:50:33

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

COOPER JOHNSON_35000.001070/2019-88_OFÍCIO 425/2023

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_12137886.html

Paulo Roberto Lavezo

De: Sergio Luiz Martins Giannella <sergio.giannella@febraban.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de setembro de 2023 09:30
Para: Paulo Roberto Lavezo
Cc: autorregulacao; Junior Cintra; Daiana Rocha
Assunto: RES: Instruções adesão

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezado Paulo,
Bom dia!

Foi autorizado nesta 4af pelo Comitê Gestor o não ingresso da Cooperjohnson no **MCB e SRCC como exceção**.

A autorização de não participação é válida nas condições apresentadas por vocês, ou seja, por não possuir correspondentes, não remunerar as operações e também não efetuar oferta de crédito ao público externo e aos cooperados, tampouco via telefone.

Pedimos que nos informem se as condições se alterarem futuramente.

At.te
Sergio Giannella
Relações Com o Consumidor e Autorregulação
+55 (11) 3244-9925 / 3186-9925

 **FEBRABA**

www.febraban.org.br

Só imprima se necessário. Evite desperdício.

Entre em nosso site na página de Sustentabilidade e confira nossas dicas para ações sustentáveis.

De: Paulo Roberto Lavezo <paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 16 de agosto de 2023 08:43
Para: Sergio Luiz Martins Giannella <sergio.giannella@febraban.org.br>; Patricia Alves Santos <patricia.alves@febraban.org.br>; Carolina Fuster Bassi <carolina.fuster@febraban.org.br>
Cc: autorregulacao <autorregulacao@febraban.org.br>; Junior Cintra <junior.cintra@cooperjohnson.com.br>; Daiana Rocha <daiana.rocha@cooperjohnson.com.br>
Assunto: RES: Instruções adesão

Ok Sérgio, agradeço o apoio.

Uma informação adicional com relação ao SRCC, a nossa cooperativa além de não possuir correspondentes, não remunera as operações e também não efetua oferta de crédito ao público externo e aos cooperados não efetua oferta de crédito ativa via telefone.

Atenciosamente,

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

11/09/2023 14:28:11

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- E-mail Dispensa do cadastro nao me perturbe 13202495

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Paulo Roberto Lavezo

De: Paulo Roberto Lavezo
Enviado em: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 11:20
Para: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado
Assunto: Processo nº 35000.001070/2019-88

Processo: 35000.001070/2019-88

Assunto: Isenção cadastro "Não me perturbe"

Boa tarde,

Em atendimento ao ofício 425/2023 referente ao processo nº 35000.001070/2019-88, efetuamos contato com a Febraban para atendimento ao cadastro junto a site "não me perturbe" e foi nos informado inicialmente de que deveríamos aderir a auto regulação com a contratação de outros serviços para termos acesso ao cadastro do site "não me perturbe".

Posteriormente explicamos que em nosso modelo de negócio, por sermos uma cooperativa de crédito restrita aos nossos cooperados, não efetuamos ofertas de crédito consignado no mercado. Desta forma nos isentaram de aderir a auto regulação, porém não podem nos isentar de participar do cadastro ao "não me perturbe" por ser uma regra trazida pelo INSS através da IN138.

Desta forma, gostaríamos de solicitar ao INSS, que avalie a real necessidade de efetuarmos este cadastro, tendo em vista os seguintes itens:

1. Não oferecemos crédito no mercado através de contatos ativos; 2. Não comissionamos as operações; 3. Somos uma cooperativa de crédito e ajudamos a regular o mercado de crédito no Brasil, com taxas mais atrativas que o mercado; 4. Os custos para o cadastro são altos em relação a nossa carteira de crédito atual.

Desta forma, gostaria que avaliassem a possibilidade de enviarmos uma carta nos responsabilizando por não efetuar contatos ativos para que ficássemos isentos do cadastro ao site "não me perturbe".

Atenciosamente,

Paulo Roberto Lavezo
COOPERJOHNSON

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

28/09/2023 11:26:20

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- E-mail solicitação dispensa não me perturbe 13433922

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 45691128 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 30112023 15:11
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X X
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME	X

OPCAO: 1- CGC...: 45691128
2- CPF...:
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA

Orientações sobre forma de acesso em
https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/SisbacenWeb_orientacoes.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.691.128/0001-87 DUNS®: 902697234
Razão Social: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/01/2024
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/12/2023
FGTS	Validade:	14/12/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/01/2024
Receita Municipal	Validade:	10/02/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/01/2024

Data de Envio:

30/11/2023 15:31:03

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

COOPER JOHNSON_35000.001070/2019-88

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Consulta_14184355_Documento0.pdf
Oficio_SEI_14177549.html

Paulo Roberto Lavezo

De: Paulo Roberto Lavezo
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 21:10
Para: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado
Assunto: -RES: COOPER JOHNSON_35000.001070/2019-88

Boa noite,

A ACT enviada parece ter sido enviada por engano com os dados de representantes de outra instituição.

Favor verificar!

Paulo Lavezo

-----Mensagem original-----

De: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 15:31
Para: Paulo Roberto Lavezo <paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br>; Contato <contato@cooperjohnson.com.br>
Assunto: COOPER JOHNSON_35000.001070/2019-88

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consigações em Benefícios/DCBEN

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

18/12/2023 21:16:07

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- E-mail E-mail dados divergentes ACT 14409320

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



São José dos Campos, 16 de janeiro de 2024.

Ref. Solicitação atualização/exclusão de informação sobre consignado no site/app meu.inss.gov.br.

Constatamos que foram inseridas informações no site meu.inss.gov.br sobre as operações de empréstimo consignado de nossa instituição conforme segue:

A screenshot of a web browser displaying the official website of the Brazilian Social Security Institute (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS). The URL in the address bar is https://meu.inss.gov.br/#/aberto/taxas-juros. The page content shows data for 'COOPER JOHNSON' under the 'EMPRÉSTIMOS' section. It lists the following information:

Média taxa de juros para empréstimo	Média taxa de juros para cartão de benefício (RCC)	Média taxa de juros para cartão de crédito (RMC)
1,47% ao mês (de 1,47% até 1,47%)	Sem dados de operação	Sem dados de operação

No entanto, as taxas não estão em consonância com as que foram inseridas no portal do Dataprev, conforme segue abaixo:

A screenshot of the 'PORTAL DE OPERAÇÕES (965 - COOPERJOHNSON)' website. The URL is https://ecoportal.dataprev.gov.br/instituicoes-financeiras/taxa-juros. The page displays a search interface for loan rates. A search query is shown: '01/08/2023 00:00 a 16/01/2024 23:59'. The results table shows the following data:

Data Hora Inclusão	Taxa Mensal Mínima	Taxa Mensal Máxima	Taxa Mensal Mínima RMC	Taxa Mensal Máxima RMC	Taxa Mensal Mínima RCC	Taxa Mensal Máxima RCC
+ 28/09/2023 14:55:35	1,34%	1,71%				

Desta forma, solicitamos a atualização das taxas de acordo com o sistema do dataprevi.

PAULO LAVEZO
GERENTE DE NEGÓCIOS
COOPERJOHNSON

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128/0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Indústrias - SJC/SP CEP: 12.241-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

16/01/2024 14:26:06

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Solicitação ATUALIZAÇÃO DE TAXAS SITE MEUINSS 14632593

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 (...).

Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)

II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)

b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)

2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.

2. Diante disso, todas as instituições consignatárias acordantes deverão apresentar o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa, referente ao exercício do ano de 2023, ao INSS, sob a pena de suspensão de novas averbações para consignações de empréstimos e/ou RMC/RCC por 10 dias.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios em prosseguimento, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN para ciência, com sugestão de minuta de ofício a ser enviado para a instituição consignatária acordante acima referenciada.

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, Técnico do Seguro Social, em 18/01/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14635569** e o código CRC **0016C8A8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 14635569



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº **XXXXXX**/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36

(...).

Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)

II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)

b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)

2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.

3. **Solicitamos** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 16/01/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **14635574** e o código CRC **2BAEB98D**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.

Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 14635574



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 19/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.001070/2019-88.

Int.: COOPER JOHNSON.

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.
2. Ciente do despacho DCBEN (14635569)
3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 25/01/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14668360** e o código CRC **D7CAB987**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 115/2024/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2024.

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36

(...).

Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)

II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)

b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)

2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.

3. **Solicitamos** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o

INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737566** e o código CRC **1CAC19C6**.

DCBEN/CPGB/CGPAG DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 14737566



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 25/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.001070/2019-88.

Int.: COOPER JOHNSON, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON.

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior retorno à **CGPAG** para providências decorrentes ou **arquivamento**.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737582** e o código CRC **ED78D606**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 14737582

Data de Envio:

25/01/2024 15:03:59

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

Ofício SEI nº 115/2024/DIRBEN-INSS processo nº 35000.001070/2019-88

Mensagem:

Boa tarde,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 115/2024/DIRBEN-INSS , em atendimento ao RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_14737566.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 557/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: **R E N O V A Ç Ã O - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre esta Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, **terá sua vigência encerrada em 19/08/2025.**

2. Caso tenham interesse em renovação do ACT, a Instituição financeira deverá **encaminhar ofício contendo** as seguintes informações, conforme modelo constantes do **ANEXO II**, bem como os documentos na lista anexa:

2.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

2.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

2.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

2.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

2.6. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a

alteração de capital; e

2.7. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.8. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT**, com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.9. Indicação do nome do contato, com telefones e *e-mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

2.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: [SEI USUÁRIO EXTERNO](#).

4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link [SEI USUÁRIO EXTERNO](#). Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF- NUP 35000.XXXXXXX/XXXX-XX**".

5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 30 (trinta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, antes do vencimento do prazo do item 6, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

7. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

8. A não manifestação de interesse ou apresentação fora do prazo estipulado ensejará a **rescisão do atual Acordo** após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Serão mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: preencher conforme modelo ANEXO II
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;
4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);
5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;
6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;

7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;
8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;
9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;
10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;
11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes que assinarão o Acordo.
 - 11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;
12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN nº 28/2008); ou
 - 12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou
 - 12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III**);
14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV**);
15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008 (**modelo do ANEXO V**);
16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88** (**modelo do ANEXO VI**);
17. Autodeclaração de **Adimplênciam** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (**modelo do ANEXO VII**);
18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII**:
 - 18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);
 - 18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);
 - 18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e
 - 18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;
19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX**);
 - **Certidões e cadastros (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**
20. **CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**
21. **CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;**

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);
23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;
24. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
25. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;
26. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ**, no site: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>
27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo **Sispagben**;
28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*consulta: Situação do Fornecedor - Apresentar sem pendências nos níveis de cadastramento*);
29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ**, no site <https://contas.tcu.gov.br/>;
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**;
31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ**, no site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**;
33. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;
34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0>;
35. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/>;
36. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma consumidor.gov.br:
 - 36.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou
 - 36.2. Termo de adesão e compromisso do fornecedor.
37. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);
38. Comprovante de cadastro na Plataforma: [Não me Perturbe](#);
39. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício (modelo do ANEXO X)**; A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:
 - 39.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:
 - I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;
 - II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

- III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;
- IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;
- V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;
- VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;
- VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e
- VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

39.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

39.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Anexos:

- I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020;
- II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
- III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 09/05/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20655095** e o código CRC **7F980624**.

Data de Envio:

09/05/2025 15:02:26

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

COOPER jOHNSON_35000.001070/2019-88

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

I__ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Oficio_SEI_20655095.html

ANEXO II
OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Ofício SEI nº 557/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

São José dos Campos-SP, 16 de junho de 2025.

Ao

Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001/87, com sede em Rua Emílio Marelo, 54, Jd. das Indústrias, São José dos Campos-SP, CEP: 12241-200 por seus representantes designados através da eleição ocorrida em 22 de março de 2019 conforme ata da Assembleia Geral Ordinária em acordo com a seção II e IV do estatuto social, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson** para a propositura do ACT: Conforme art. 2º de nosso estatuto social, temos por objetivo social principal o desenvolvimento de nossos cooperados através do uso consciente do crédito e para a admissão de empresas conveniadas de acordo com o item III do artigo 1º abaixo reproduzido, qualquer empresa que preencha os requisitos de solidez financeira e boa reputação de mercado poderá ser aprovada pela Diretoria para sua admissão, não tendo mais a restrição somente às empresas do grupo Johnson & Johnson .

Art. 1º. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, constituída em 22/01/1973, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs. 5.764, de 16/12/1971, Lei Complementar 130 de 17/04/2009 e 4.595 de 31/12/1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

III. área de admissão de associados limitada às dependências de empresas, em todo território nacional, que concordem com as regras gerais do convênio para desconto em folha, que possuam solidez financeira e boa reputação de mercado, e que tenham a entrada para área de admissão aprovada pela Diretoria.

3. Seguem informações da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson** quanto à sua rede de atendimento, com CNPJ: 45.691.128\0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Emílio Marelo, 54, Jardim das Indústrias - SJC/SP CEP: 12.241-200

Tel: (12) 2112-0400 / <https://becooper.coop.br/>



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 30625a5f282380ae6b05071cbdb5129fb782313efd13812b5781293f3adb6e4c

<https://valida.ae/43f4ee08fa0b86e142941481dc0e2da655ba87c35b1876a4f>

Anexo Anexo II - Ofício manifestação ACT (21288835)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 530



indicações quanto à capilaridade da rede: Devido ao maior número de público de cooperados ainda serem colaboradores das Empresas do grupo Johnson & Johnson e ficarem distribuídos pelo Brasil e de outras empresas com convênio aprovado pela Diretoria da **Becooper**, a **Becooper** efetua atendimentos em todo o território nacional, com o avanço tecnológico estes atendimentos podem ser feitos remotamente, através de nosso ou site, do WhatsApp de atendimento, do aplicativo para IOS e Android ou presencialmente na sede situada em São José dos Campos-SP, que possui excelente estrutura para atendimento com mais de 4.000 m², onde se disponibiliza além de atendimentos financeiros de forma presencial, é o local onde diversos treinamentos, eventos e ações sociais aos cooperados são feitos. Também há atendimento presencial na unidade da Johnson & Johnson de São Paulo, localizada na Av. Juscelino Kubistchek, 2041 e em congressos, feiras de negócios, workshops organizados pelas empresas Johnson & Johnson e outras empresas conveniadas.

4. Seguem informações da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson** quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: De acordo com o Art. 3º de nosso estatuto social é permitido que os aposentados/pensionistas do INSS se mantenham como cooperados, podendo assim efetuar operações de crédito consignados vinculados ao INSS, além disso a **Becooper** possui estrutura para atendimento, experiência em consignado e recursos financeiros disponíveis para a concessão dos créditos.

Art. 3º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas constantes do artigo 1º, item 2.

§ 1º - Podem associar-se também empregados da própria cooperativa.

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º - Aposentados e ex-cooperados que, quando em atividade nas empresas conveniadas, atendiam aos critérios estatutários de associação.

§ 4º - Pessoas físicas, pais aposentado pelo INSS, dos associados das empresas da área de admissão.

5. Seguem informações **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson** quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado: A **Becooper** possui mais de 50 anos de constituição, apresenta plena capacidade de atendimento aos seus cooperados, principalmente na carteira de crédito consignado, devido a esta experiência é possível garantir que temos capacidade de atender ao convênio de consignado do INSS, mantendo o teto máximo de juros permitido pelo INSS e possibilitando o acesso a todos os cooperados aposentados conforme previsto no seu Estatuto Social. Já realizamos diversas operações nos últimos anos de convênio com o ACT anterior e não houve qualquer reclamação externa ou interna com as taxas de juros praticadas, sempre respeitando o limite estabelecido pelo INSS.

6. Informamos que nosso capital social é da ordem de R\$ 104.055.942,65 tendo como base o fechamento de dezembro de 2024 informado ao Banco Central do Brasil.

7. Declaramos, ainda, que a **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson** possui capacidade técnica e operacional com equipe qualificada, sistemas integrados de crédito consignado, certificação digital, ferramentas de segurança da informação e canais de atendimento multicanais e experiência de mais de 50 anos com operações de empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento e mais de quatro anos com operações de empréstimo consignado com o INSS para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 30625a5f282380ae6b05071cbdb5129fb782313efd13812b5781293f3adb6e4c

<https://valida.ae/43f4ee08fa0b86e142941481dc0e2da655ba87c35b1876a4f>

Anexo Anexo II - Ofício manifestação ACT (21288835)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 531



8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante até a posse dos eleitos na AGE de 2027 (data limite para realização do ato 30/04/2027), eleitos na AGE de 10/03/2023, registrada na JUCESP sob nº 163.422/23-0 em 09/05/2023:

NOME	CPF	CARGO	COMPETÊNCIA
FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES	183.872.298-06	DIRETOR PRESIDENTE	ESTATUTO ART. 36 E 37 / AGE DE 10/03/2023
FABYANO SOUSA MELLO	183.949.338-07	DIRETOR ADMINISTRATIVO	ESTATUTO ART. 36 E 38 / AGE DE 10/03/2023
EDVALDO NOBILE	101.001.438-22	DIRETOR OPERACIONAL	ESTATUTO ART. 36 E 39 / AGE DE 10/03/2023

9. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo:

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE
PAULO ROBERTO LAVEZO	paulo.lavezo@becooper.coop.br	(12) 2112-0416
SIMONE LUCIANA FARIA HASMAN	simone.faria@becooper.coop.br	(12) 2112-0406

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

Flávio Antônio Santos Marques
Diretor Presidente

Fabyano Souza Mello
Diretor Administrativo



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 30625a5f282380ae6b05071cbdb5129fb782313efd13812b5781293f3adb6e4c

<https://valida.ae/43f4ee08fa0b86e142941481dc0e2da655ba87c35b1876a4f>

Anexo Anexo II - Ofício manifestação ACT (21288835)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 532



Página de assinaturas

**Fabyano Mello**

183.949.338-07

Signatário

**Flávio Marques**

183.872.298-06

Signatário

HISTÓRICO

- 17 jun 2025 13:58:22  Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson e Johnson criou este documento. (Empresa: Becooper, CNPJ: 45.691.128/0001-87, Email: ti@cooperjohnson.com.br)
- 17 jun 2025 14:12:35  Flávio Antonio Santos Marques (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:13:09  Flávio Antonio Santos Marques (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:00:15  Fabyano Sousa Mello (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:00:25  Fabyano Sousa Mello (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 30625a5f282380ae6b05071cbdb5129fb782313efd13812b5781293f3adb6e4c

<https://valida.ae/43f4ee08fa0b86e142941481dc0e2da655ba87c35b1876a4f>

Anexo Anexo II - Ofício manifestação ACT (21288835)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 533





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.691.128/0001-87
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/07/1973

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.24-7-02 - Cooperativas centrais de crédito

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
R EMILIO MARELO

NÚMERO
54

COMPLEMENTO

CEP
12.241-200

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM DAS INDUSTRIAS

MUNICÍPIO
SAO JOSE DOS CAMPOS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@COOPERJOHNSON.COM.BR

TELEFONE
(12) 2112-0400

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/02/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



E. R. 001
SIMPI

**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da
Johnson & Johnson**

Estatuto Social

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE
DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.**

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, constituída em 22/01/1973, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs. 5.764, de 16/12/1971, Lei Complementar 130 de 17/04/2009 e 4.595 de 31/12/1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I - sede social e administração na Rua Emílio Marelo, número 54, Bairro Jardim das Industrias, São José dos Campos, Estado de São Paulo e foro jurídico na cidade de São José dos Campos, SP – CEP:12241-200.

II - área de ação, limitada a Sede e as dependências das empresas em todo território nacional.

III - área de admissão de associados limitada às dependências de empresas, em todo território nacional, que concordem com as regras gerais do convênio para desconto em folha, que possuam solidez financeira e boa reputação de mercado, e que tenham a entrada para área de admissão aprovada pela Diretoria.

IV - prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A cooperativa tem por objeto social, através da mutualidade de seus serviços:

- I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;
- III - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;
- IV - procurará ainda, e por todos os meios fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo primeiro - À exceção dos serviços legalmente definidos como exclusivos aos sócios, a cooperativa poderá prestar outros serviços de natureza financeira a não associados.

Parágrafo segundo: Na consecução de seus objetivos sociais, a cooperativa adotará as melhores condutas de governança corporativa, através de regras a serem aprovadas pela Assembleia Geral, condutas estas que devem primar pelo constante aprimoramento da representatividade e participação dos sócios, na direção estratégica, da gestão executiva; bem como de fiscalização e controle, sempre contempiando os princípios de segregação de funções na administração, transparência, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e de não discriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas constantes do artigo 1º, item 2.

§ 1º - Podem associar-se também empregados da própria cooperativa.

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a

20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º - Aposentados que, quando em atividade nas empresas do grupo J&J, atendiam aos critérios estatutários de associação.

§ 4º - Pessoas físicas, pais aposentado pelo INSS, dos associados das empresas da área de admissão.

Art. 4º - Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Art. 5º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exercam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – participar das assembleias gerais, contudo, sem direito a voz e voto, exceto aqueles eleitos como delegados, sendo que somente estes poderão discutir e votar os assuntos que nas assembleias forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes. Devendo informar sua candidatura a Cooperativa por escrito até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia e confirmar sua candidatura até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia;

III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelo órgão de administração;

V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;

VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII - demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único - A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;**
- II - satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa, mesmo que o associado esteja afastado do trabalho junto ao empregador;**
- III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;**
- IV - zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;**
- V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;**
- VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;**

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10 - O órgão de administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;**
- II - praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;**
- III - faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.**

Art. 11 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião

do órgão de administração.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) e o Patrimônio de Referência não será inferior a R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), respeitados os limites operacionais exigidos pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser remunerado anualmente até o limite da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.

Art. 14 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.

§ 1º - No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever e integralizar no mínimo 20 (vinte) quotas-partes, mantendo sua capitalização para cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º - As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

§ 4º - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados

pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 15 - O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 16 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, observando as operações realizadas entre associado e cooperativa, em destaque para os indicadores utilizados para formação e concessão do crédito.

§ 1º - Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, em razão das operações existentes, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração, observando o prazo máximo proporcional a entrada dos recursos.

§ 2º - O Órgão de Administração poderá devolver antecipadamente as quotas-partes de capital, juros e sobras incidentes sobre as mesmas, se as condições econômico-financeiras da cooperativa assim o permitirem.

§ 3º - Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das quotas-partes que serviram de base para constituição e fechamento da operação e pactuados em contratos de concessão de crédito.

§ 4º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber os depósitos, capital e demais créditos do associado falecido deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a julgo do órgão de administração.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 17 - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º - As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º - Somente podem ser realizados empréstimos a associados recém admitidos após a primeira capitalização.

§ 3º - Os depósitos realizados, assim como a capitalização do associado, servirão de base para constituição das operações da cooperativa, definição de políticas operacionais e cumprimento dos limites operacionais, legalmente previstos.

Art. 18 - A sociedade somente pode participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito;
- II - instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas;
- III - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 19 - A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DELEGADOS

Art. 20 - A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo

da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º - As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º - A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; conste na respectiva ata quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício; e que seja respeitada a ordem do dia constante em edital.

§ 3º - Para o prosseguimento da assembleia é obrigada a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 21 - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado através do sítio eletrônico da cooperativa.

§ 1º - Não havendo no horário estabelecido "quórum" de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/24 (um vinte e quatro avos) de associados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da Cooperativa.

§ 2º Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os dois mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 3º Mediante edital, no qual se fará referência aos princípios definidos no "caput" deste

artigo, a Cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. A seguir, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 4º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 5º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão paritária, escolhida pelo órgão de administração e pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 6º Cada delegado disporá de um voto.

§ 7º Durante o mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 8º Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 9º Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 10º Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 11º Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, desde que observado o devido processo legal, de acordo com o regimento interno, e por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da Cooperativa, firmada pela maioria absoluta dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do órgão de administração ou, pela maioria absoluta dos delegados efetivos.

Art. 23 - Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de Delegados por falta de "quórum", será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, consequentemente, reduzindo a amplitude da área de ação

de modo a possibilitar a reunião dos associados.

Art. 24 - O edital de convocação deve conter:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a sequência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 25 - O "quórum" mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III - 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos estatutários, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º - Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O presidente indicado escolherá, entre os delegados presentes, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 27 - Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembleia geral o Diretor Administrativo, que convidará um delegado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 28 - As deliberações da assembleia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocacão.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada delegado um voto, vedado a representação por meio de mandatários.

§ 2º - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º - As deliberações na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ 4º - O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão; balanços levantados no primeiro e segundo

semestres do exercício social; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição dos componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

IV - a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os fiscais.

SEÇÃO III **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** - reforma do estatuto social;
- II** - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III** - mudança de objeto social;
- IV** - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V** - contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 32 - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, todos associados, sendo dentre eles um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A assembleia geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 2 (dois) diretores.

§ 2º - Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º - A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

Art. 33 - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente ou Diretor Operacional e o Diretor Operacional poderá substituir o Diretor Administrativo.

Art. 34 - Nos casos de vacância, impedimento ou ausências de qualquer dos cargos da Diretoria por mais de 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira assembleia geral que se realizar.

§ 1º - Reduzindo-se a Diretoria a apenas 01 (membro), será convocada a Assembleia Geral para eleger substitutos, sendo que os novos membros ocuparão os cargos vagos até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 2 (dois) diretores;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes.

IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo único - Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

Art. 36 - Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

- I** - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II** - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- III** - regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar empresas prestadoras de serviços e pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- IV** - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- V** - estabelecer a política de investimentos;
- VI** - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VII** - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- VIII** - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- IX** - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- X** - fixar as normas de disciplina funcional;
- XI** - deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- XII** - decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIII** - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

- XIV** - elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XV** - propor à assembleia geral alterações no estatuto;
- XVI** - aprovar a indicação de Auditor Interno e Externo;
- XVII** - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XVIII** - conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XIX** - avaliar a atuação de cada um dos diretores, empregados e colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, adotando as medidas apropriadas;
- XX** - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXI** – contrair obrigações, transigir e constituir mandatários e procuradores;
- XXII** - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.
- XXIII** – manter atualizada as políticas de captação de depósitos, capitalização, operações de crédito e de utilização dos fundos estatutários;
- XXIV** – Adquirir bens móveis e imóveis observando e atendendo os limites legais;
- XXV** – Propor as proporções e fórmulas de cálculos para distribuição das sobras;
- XXVI** – Desenvolver estudos técnicos e criação de produtos e serviços para crescimento da cooperativa, com recursos oriundos do fundo de reserva para obtenção de vantagens aos associados, objetivando sempre o desenvolvimento da sociedade.

Art. 37 - Compete ao Diretor Presidente:

- I** - supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- II** - conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III** - convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;
- IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V** - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho

Fiscal e Auditoria;

Art. 38 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
 - II - orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
 - III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
 - IV - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
 - V - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;

Art. 39 - Compete ao Diretor Operacional:

- I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
 - II – superintender as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).
 - III - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
 - IV - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
 - V - substituir o Diretor Administrativo;

Art. 40 - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por um superintendente ou um gerente em conjunto com um Diretor, exceção a ordem de pagamento feita por PIX (pagamento instantâneo) que será executada por meio do certificado digital E-CNPJ, sempre respeitando os limites de valores definidos nas procurações emitidas.

Art. 41 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 42 - Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 43 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, observada a renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à cooperativa.

§ 3º - A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º - Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 46 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral;

III - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes e superintendentes;

IV - exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

V - apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;

VI - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral;

VII - convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática

decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

CAPÍTULO VII **DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 47 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º - Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais:
I - 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva, podendo ser deduzida porcentagem maior, se assim deliberar a Assembleia Geral, sendo cessada sua constituição quando este alcançar os limites legais previstos na legislação.

II - 5% (cinco por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, podendo ser deduzida porcentagem maior, se assim deliberar a Assembleia Geral, sendo que sua utilização se dará de acordo com as políticas internas relacionadas a Assistência Técnica, Educacional e Social dos associados, dirigentes, conselheiros fiscais e funcionários da cooperativa.

§ 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas no § 1º, poderão ser distribuídas aos associados de acordo com deliberação da Assembleia, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 3º - Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 48 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, além de proporcionar fomento a estudos, projetos e estruturação de produtos relacionados ao desenvolvimento da sociedade cujo resultado final, traga benefícios diretos aos associados.

Art. 49 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à

prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados e colaboradores da cooperativa e à comunidade situada na área de ação.

Parágrafo único - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 50 - Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51 - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a assembleia geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, sequida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 52 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO IX **DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

Art. 53 Em relação a Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
 - II - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
 - III - dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
 - IV - garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
 - V - disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
 - VI - providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.
- § 1º** - O Diretor Administrativo será o responsável pela Ouvidoria, cabendo zelar pela estrutura do organismo e seu perfeito funcionamento.

Art. 54 A Diretoria poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento da Ouvidoria constituída em Cooperativa Central, Federação de Cooperativas de Crédito, Confederação de Cooperativas de Crédito ou Associação de Classe da categoria, desde que a Associação de Classe possua código de ética ou de auto regulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

Art. 55 Não havendo opção pelo previsto no art. 54, o Ouvidor será designado e destituído

pela Diretoria da Cooperativa e terá prazo de mandato indeterminado respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas: Reunir reputação ilibada; conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa; ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa; ser certificado, nos termos das normas vigentes; ser graduado em curso superior.

Art. 56 Constituem hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor: Morte; renúncia; quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas neste artigo; em caso de desídia; ou em razão de práticas e condutas que, a critério Diretoria da Cooperativa, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 1º As razões da vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria.

§ 2º A Diretoria, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO X **DA GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Art. 57 A cooperativa proporcionará a governança corporativa, dentro das suas realidades econômicas e estruturais, atendendo os requisitos:

I – A representatividade e participação nas assembleias serão de direito de todos, para isso, o cooperado delegado será estimulado a participar através de eventos sócio educativos, facilidade de locomoção através de transportes que ficarão à disposição no dia do ato;

II – A cooperativa deverá manter o seu processo de Governança conforme diretrizes deste Estatuto Social, sendo o item específico publicado em edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária – AGO quando houver proposta de alteração na Política de Governança.

III – Anualmente serão publicadas informações referentes as atividades administrativas e internas da cooperativa, podendo inclusive, ser através de meios eletrônicos, como internet;

IV – A cooperativa proporcionará que o associado seja orientado sobre informações cooperativistas, operacionais e de gestão, podendo ser manifestadas através do canal de ouvidoria;

V – Serão tomadas providências para que as publicações das informações de gestão sejam

realizadas por terceiros, ou ainda, por profissionais que executaram as respectivas atividades, pois assim, estará se preocupando com a segregação de função e de informações.

VI – As informações prestadas aos associados ficarão à disposição das auditorias e demais fiscalizações, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

- I** - eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II** - reforma do estatuto social;
- III** - mudança do objeto social;
- IV** - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V** - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 59 - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 60 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 61 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I** - ter reputação ilibada;
- II** - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

públicos;

III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo único - Da ata da assembleia geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 62 - Só poderá ser votado em Assembleia Geral o associado que estiver compondo com outros 2 (dois) associados uma chapa completa de 3 (três) elementos para o Órgão de Administração, e o associado que estiver compondo com outros 3 (três) associados uma chapa completa de 4 (quatro) elementos para o Conselho Fiscal.

Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, realizada em 18/09/2023.

FLAVIO A. S. MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

FABYANO S. MELLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EDVALDO NOBILE
DIRETOR OPERACIONAL



ESTATUTO SOCIAL OFICIAL 092923 pdf

Código do documento c30560e8-691c-450e-9171-b13328b222e7



Assinaturas

 fabiano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte


fabiano sousa mello

 Flavio Antonio Santos Marques
FMARQUE1@its.jnj.com
Assinou como parte


fl

 Edvaldo Nobile
enobile1@ITS.JNJ.com
Assinou como parte


Edvaldo Nobile

Eventos do documento

20 Sep 2023, 10:24:51

Documento c30560e8-691c-450e-9171-b13328b222e7 criado por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-20T10:24:51-03:00

20 Sep 2023, 10:35:48

Assinaturas iniciadas por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-20T10:35:48-03:00

20 Sep 2023, 11:17:18

FABYANO SOUSA MELLO Assinou como parte (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 179.87.231.194 (179-87-231-194.user.vivozap.com.br porta: 31330) - Geolocalização: -23.178225 -45.8294163 - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2023-09-20T11:17:18-03:00

20 Sep 2023, 14:37:48

EDVALDO NÓBILE Assinou como parte - Email: enobile1@ITS.JNJ.com - IP: 187.72.95.193, 165.225.214.99 (porta: 47298) - Geolocalização: -23.556139557464288 -46.66264221312208 - Documento de identificação informado: 101.001.438-22 - DATE_ATOM: 2023-09-20T14:37:48-03:00

21 Sep 2023, 08:57:23

FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES Assinou como parte - Email: FMARQUE1@its.jnj.com - IP: 177.198.76.40 (177-198-76-40.user.vivozap.com.br porta: 37044) - Geolocalização: -23.2023759 -45.9595401 - Documento de

identificação informado: 183.872.298-06 - DATE_ATOM: 2023-09-21T08:57:23-03:00

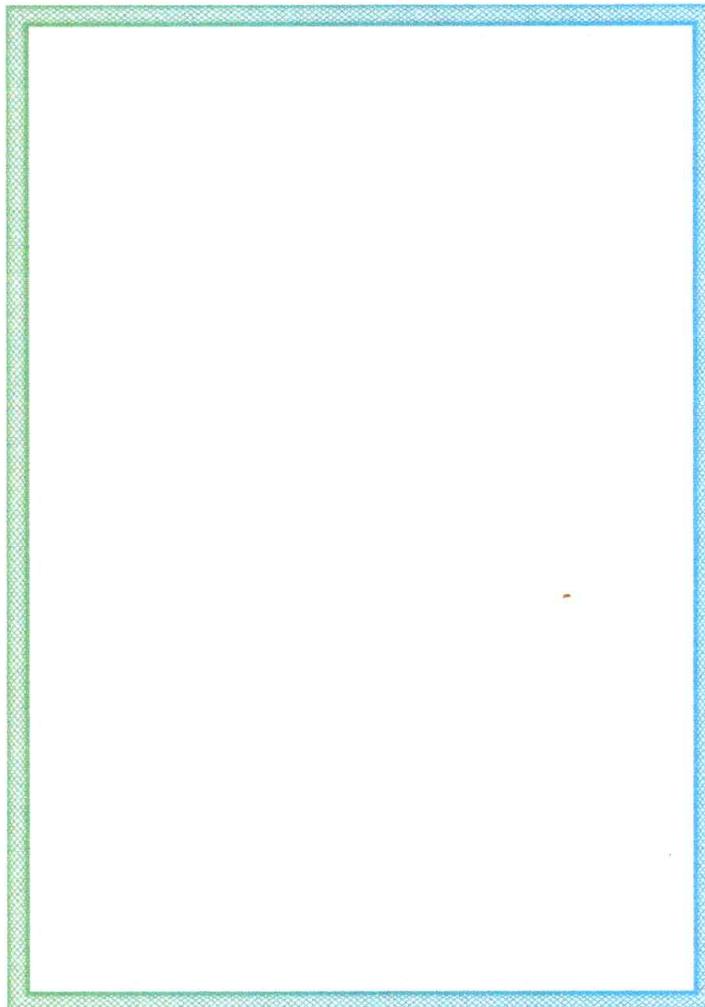
Hash do documento original

(SHA256):f2e54b2c24be3190e9d30ad64f3bc1a388ddcdb4d9bf1cdd8ead24563040b12d

(SHA512):da5243567ee1beb80993c4eccfe0c6c76ca43b31fe1b61eb5afe6fe6b3632ec29030505a96da262ff2a364aa6f5eb962038f317935f4879d491b8a720e733bd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





E. R. 001
SIMPI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CUMULATIVA EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
JOHNSON & JOHNSON
NIRE 354.00010371 - CNPJ 45.691.128/0001-87

Aos dez dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, às 10 horas, na sede social localizada à Rua Emilio Marelo, 54, Jardim das Indústrias, nesta Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo – CEP: 12.241-200, realizou-se a Assembleia Geral Cumulativa Extraordinária e Ordinária de Delegados da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson. **Presenças:** Estiveram presentes 14 delegados efetivos e 02 delegados suplentes, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença, em livro próprio, realizando-se a Assembleia em 3^a convocação, esclarecido que nesta data são 24 o número total de delegados eleitos em condições de votar. Edital de Convocação publicado no sítio eletrônico da Cooperativa no menu CooperJohnson e Submenu Notícias e Comunicados (<https://cooperjohnson.com.br/noticias-e-comunicados>), no Jornal Folha de São Paulo, no caderno publicidade. **Composição da mesa:** Fabyano Sousa Mello, Diretor Presidente, Ana Lúcia Philips Esposito, Diretora Operacional, Flávio Antonio Santos Marques, Diretor Administrativo, Adriana Simadon Bertoni, Diretora Jurídica, Ivo Lara Rodrigues Presidente da mesa, Simone Luciana Faria Hasman, secretária. A secretária Simone deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos, passando a palavra ao Presidente da mesa Ivo Lara Rodrigues que conduziu a assembleia. **Iniciando pela Assembleia Extraordinária, Deliberação a) Reforma do Estatuto alteração dos artigos; Artigo 1º incisos I e II, Artigo 14, inclusão do inciso §4º, Artigos 21, 44 e 49** – O presidente da mesa Ivo Lara Rodrigues explicou sobre alteração estatutária que foi apresentada e discutida com os delegados. No momento da votação o quórum era de 16 delegados, a proposta de alteração estatutária foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando – após a aprovação das mesmas pelo Banco Central do Brasil, a ter a seguinte redação: **artigo 1º - inciso I** – mantido sem alterações, desmembramento do inciso II em II e III, dando a clareza sobre área de ação e área de admissão, “II – área de ação limitada a Sede e às dependências das empresas: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda – Divisão de Produtos Médicos Hospitalares, Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda – Divisão de Produtos Farmacêuticos, Janssen Cilag Farmacêutica Ltda, Johnson & Johnson Industrial, Johnson & Johnson Sociedade Previdenciária, Fundação R.W. Johnson, Johnson Clube do Brasil, Empresas do Grupo Johnson & Johnson no Brasil, JNTL Consumer Health (Brazil) LTDA e demais empresas afiliadas ou sucessoras beneficiárias ou designadas pela Johnson & Johnson que adquirir grande parte de suas ações ordinárias ou que adquirir substancialmente todos os ativos do negócio por

aquisição, incorporação ou qualquer outra operação societária; III - área de admissão à todo território nacional"; "artigo 14 - § 4º - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão"; "artigo 21 - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado através do sitio eletrônico da cooperativa"; "artigo 44 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, observada a renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição"; "artigo 49 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados e colaboradores da cooperativa e à comunidade situada na área de ação". Nada mais havendo a tratar foi franqueada a palavra aos presentes e como ninguém se manifestou foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária.

Deliberações Assembleia Geral Ordinária

- 1) Prestação de contas da Diretoria do 1º e 2º semestre do exercício de 2022, compreendendo: a apresentação do Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Conta de Sobras ou Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, e Parecer da Auditoria Externa** - O Presidente da mesa deu início a leitura do Relatório da Diretoria seguido das peças Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal foi lido e apresentado por Carlos Assis e o Parecer da Auditoria Externa foi lido e apresentado pelo auditor responsável Fabricio Koeke. Em seguida, suspendeu os trabalhos e convidou o plenário a indicar um delegado para presidir os debates e a votação da matéria. Foram indicados, **CLAUDIA HITOMI YOKOMIZO HOFF**, presidente, e **JOVIANA ROBERTI PEREIRA** para secretariar os trabalhos. A presidente ad-hoc ofereceu a palavra aos presentes para dirimir eventuais dúvidas, e encerradas estas, levou o tema a votação, sendo que por unanimidade dos 16 delegados presentes àquele momento, houve a aprovação da prestação de contas da Diretoria do 1º e 2º semestre do exercício 2022. Ato contínuo passou-se ao item 2, da ordem do dia,
- 2) Destinação das Sobras Líquidas** – Das sobras brutas apuradas no exercício no valor de R\$1.143.314,98, desconsiderando o valor de resultado não operacional (locação espaços da sede) no valor de R\$158.639,60 foram destinadas 5%, ou seja, R\$49.233,77 para o FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social; e 10%, ou seja, R\$98.467,54 para a conta de Reserva Legal; e 85%, ou seja, R\$836.974,07 para a conta de Sobras Líquidas, além deste valor, também foi destinado para as sobras líquidas a reversão da depreciação com a Sede no valor de R\$605.825,48, desta forma o total de Sobras Líquidas foi de R\$1.442.779,55, sendo que a diretoria propôs a distribuição aos cooperados na proporção direta das operações realizadas por cada um no exercício findo, destinando 100% para as operações de empréstimo de acordo com os juros pagos no exercício. A diretoria propôs a incorporação de 100% das sobras ao capital, podendo o cooperado optar individualmente pelo crédito

em conta corrente no percentual de 50% ou 100%, os cooperados que optarem pelo crédito em conta corrente deverão acessar o site da cooperativa até a data 31/04/2023 para realizarem a opção, e os cooperados inadimplentes o saldo em atraso será abatido pelas sobras, posteriormente havendo crédito de sobras a receber serão destinadas conforme a proposta da diretoria ou opção do cooperado, a proposta foi aprovada por unanimidade dos 16 delegados presentes. 3) **Constituição, Apresentação das Políticas de utilização e destinação do FATES, Reserva Legal e Fundo de Contingência** - A Assembleia delegou e aprovou por unanimidade dos presentes, com 16 votos a favor poderes à Diretoria para gerir o FATES conforme as necessidades sociais dos cooperados, criando políticas de interesse da sociedade, conforme legislação pertinente no valor de R\$606.000,00 de acordo com o orçamento apresentado para o período de Janeiro a Dezembro de 2023, também foi aprovada a proporcionalidade deste valor de FATES para o período de Janeiro à Abril de 2024 no valor de R\$50.500,00 ao mês, com relação a Reserva Legal houve utilização do fundo para reversão da depreciação do patrimônio e dos mobiliários da Sede no valor total de R\$605.825,48 e acréscimo de R\$98.467,54, referente a provisão de 10% sobre as sobras brutas do período, conforme determina a legislação ficando o saldo de R\$15.374.554,60, a reserva legal poderá ser utilizada em estudos de lançamentos de novos produtos, cobertura de eventuais prejuízos ou investimentos para o desenvolvimento da sociedade desde que gere benefícios aos cooperados, e com relação ao Fundo de Contingência não houve utilização do fundo permanecendo o saldo de R\$14.570.215,50, sua destinação segue conforme as regras de criação do fundo, em próxima Assembleia a Cooperativa fará a prestação de contas aos delegados referente a utilização dos recursos. 4) **Eleição de Membros Estatutários para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal. Membros da Diretoria** - Houve a inscrição de apenas uma chapa para os cargos de Membros da Diretoria, neste momento o quórum era de 15 delegados presentes, 1 delegado ausente, colocado em votação sendo aprovada por 14 votos a favor e 1 voto contra, sendo eleitos os membros estatutários: **Diretor Presidente, Flávio Antonio Santos Marques**, brasileiro, natural de Taubaté - SP, nascido em 07/09/1973, casado, industriário, filho de Nelson Fernando Santos Marques e Marilia Sant Ana Santos Marques, portador da CNH nº 02199413040 expedido pelo DETRAN/SP em 15/09/2022, CPF nº 183.872.298-06, residente à Av. Alex Fernandes da Silva, 202 Urbanova – São José dos Campos/SP, CEP: 12.244-878; **Diretor Administrativo, Fabyano Sousa Mello**, brasileiro, natural de São José dos Campos - SP, nascido em 20/10/1973, casado, industriário, filho de Elias da Cunha Mello Junior e Maria Elisabeth Sousa Mello, portador da CNH nº 01972712040, expedido pelo DETRAN/SP em 22/04/2019, CPF nº 183.949.338-07, residente à Alameda das Laranjeiras, 44, Condomínio Residencial Floresta – São José dos Campos/SP, CEP 12.223-842 e **Diretor Operacional, Edvaldo Nobile**, brasileiro, natural de Santo André – SP, nascido em 29/07/1967, casado, industriário, filho de Edmundo Nobile e Joana Lambert Nobile, portador do documento de identidade nº 18.352.009-9, expedido pelo SSP/SP em 18/01/2023, CPF nº 101.001.438-22, residente à Rua das Palmas, 137,

Jardim Campos Elíseos, Taubaté/SP, CEP 12.042-070. O mandato dos novos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027. Os membros eleitos serão empossados nos cargos após aprovação dos nomes pelo Banco Central do Brasil e registro da Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo. O Diretor Presidente declarou em nome da Cooperativa que os eleitos para o cargo de Diretoria não possuem antecedentes criminais, que desconhece fatos desabonadores a suas condutas e que demonstram previamente que preenchem as condições previstas na Resolução 4.122, de 02/08/2012, do Conselho Monetário Nacional.

Membros do Conselho Fiscal – Foram inscritas duas chapas para composição dos membros do Conselho Fiscal, chapa A e chapa B, as chapas tiveram oportunidades de apresentar os membros e seus currículos profissionais, colocada em votação foi aprovada pelos delegados a chapa A com 9 votos, chapa B teve 4 votos e 1 voto de abstenção, no momento da votação o quórum era de 14 delegados presentes sendo 2 delegados ausentes no momento da votação. A chapa A é composta por **Membros do Conselho Efetivos**; **Carlos Assis de Souza**, brasileiro, natural de Pedralva – MG, nascido em 01/08/1963, casado, economista, filho de Sebastião Souza e Benedita Goulart de Souza, portador da CNH nº 02964698480 expedido pelo DETRAN/SP em 31/07/2018, CPF nº 040.901.298-00, residente a Avenida Cidade Jardim, 2620, bloco B apto 53, Bosque dos Eucaliptos, São José dos Campos/SP, CEP 12.232-000, **Marcio José Oliveira de Paula**, brasileiro, natural de Caçapava - SP, nascido em 18/08/1981, casado, industriário, filho de José Silva de Paula e Vicentina Maria de Oliveira de Paula, portador da CNH nº 01933583110, expedido pelo DETRAN/SP em 19/04/2022, CPF nº 216.914.378-59, residente a Avenida Osorio Porto, 238, Jardim Borda da Mata, Caçapava/SP, CEP 12.284-660, **Randolpho da Silva Correa Neto**, brasileiro, natural de Recife – PE, nascido em 20/02/1972, casado, industriário, filho de Sosthenes Ramos Correa e Luiza Maria Torreão da Silva Correa, portador do documento de identidade nº 57.847.505-4, expedido pela SSP/SP em 05/09/2013 e CPF nº 666.464.134-87, residente a Rua Das Pescadas, 136, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-291, **Membro Conselho Suplente**; **Kellen de Oliveira Mendes**, brasileira, natural de São José dos Campos - SP, nascida em 22/05/1986, solteira, industriária, filha de Flavio Mendes e Doraci de Oliveira Mendes portadora da CNH nº 04534185770, expedido pelo DETRAN/SP em 09/08/2018, CPF nº 338.627.948-14, residente a Rua Anthenor de Godoy, 186, Jardim Hubert, Indaiatuba/SP, CEP 13.345-791. O mandato dos novos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026. Os membros eleitos para o Conselho Fiscal serão empossados nos cargos após a aprovação dos nomes pelo Banco Central do Brasil e registro da ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo. O Diretor Presidente declarou em nome da cooperativa que os eleitos para o Conselho Fiscal não possuem antecedentes criminais, que desconhece fatos desabonadores às suas condutas e que demonstraram previamente que preenchem as condições previstas na Resolução 4.122, de 02/08/2012, do Conselho Monetário Nacional. **5) Apresentação do processo de governança**

Governança Corporativa para o exercício de 2023. O Presidente da mesa informou aos delegados que o processo de Governança Corporativa a ser adotado pela cooperativa, estará baseado no processo de divulgação das informações internas da cooperativa, não só durante o período de Assembleia de prestação de contas, mas também, através do canal eletrônico de comunicação do associado, para que este dê opiniões no processo de melhoria e para que as informações possam estar constantemente ao alcance de todos com maior periodicidade. As sugestões foram colocadas em votação, neste momento o quórum era de 14 delegados presentes, 2 delegados ausentes, sendo a pauta aprovada por unanimidade dos presentes. **6) Atualização da Política de Conformidade em cumprimento à Resolução 4.595/17 do Banco Central do Brasil** - O Presidente da mesa apresentou aos delegados as alterações realizadas na Política de Conformidade com a finalidade de assegurar que as atividades relacionadas a conformidade sejam exercidas adequadamente, apresentando para votação as seguintes alterações; adequação da responsabilidade nos testes de aderências dos procedimentos internos e às políticas que serão realizados pela Auditoria de Controles Internos; periodicidade mensal de acompanhamento de relatórios das auditorias; periodicidade anual da emissão de relatório de Conformidade, a política foi alterada e aprovada por unanimidade dos presentes, neste momento o quórum era de 14 delegados presentes, 2 delegados ausentes. **7) Assuntos de interesse geral sem caráter deliberativo:** Os delegados, Thiago da Silva Fernandes, Sara Juliana Reis e Sérgio Oliveira da Silva comentaram sobre a importância de continuarmos evoluindo na comunicação aos cooperados, se colocaram à disposição da administração e diretoria para apoiar com sugestões durante o ano. O Presidente da mesa Ivo Lara comentou sobre a importância do preparo com antecedência para os candidatos pretendentes aos cargos de membros estatutários além de esclarecer o cronograma de divulgação que iniciou em janeiro de 2023 com oferecimento de capacitação aos interessados nos cargos de membros estatutários e também as comunicações através do site da cooperativa, TVs da Cia, e-mail aos delegados e lista de distribuição pelo WhatsApp, conforme regramentos internos e Estatuto Social, a delegada Claudia Hoff, Joviana Pereira, Leonardo Querino e demais delegados confirmaram o recebimento das comunicações conforme apresentado, ficou definido que os delegados Paulo Rogério Lima e Thiago da Silva Fernandes serão responsáveis pelo levantamento das sugestões de melhorias e entrega à cooperativa. A delegada Claudia Hoff trouxe o depoimento aos demais sobre as ações positivas realizadas pela cooperativa com auxílio do FATES aos cooperados e seus familiares evidenciando o bom emprego do FATES, foi sugerido pela assembleia a divulgação destas ações através de vídeo aos cooperados. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a assembleia lavrando-se a presente ata que lida e considerada conforme, vai assinada pelo presidente da cooperativa, presidente da mesa, secretário e por uma comissão de 03 delegados indicada pela Assembleia. São José dos Campos/SP, 10 de março de 2023, Fabyano Sousa Mello, Ivo Lara Rodrigues, Simone Luciana Faria Hasman, Joviana

Roberti Pereira, Cláudia Hitomi Y. Hoff, Ana Cristina O. Ferreira. Confere com o original
lavrado em livro próprio. São José dos Campos, 10 de março de 2023.

FABYANO S. MELLO
DIR. PRESIDENTE

IVO LARA RODRIGUES
PRESIDENTE DA MESA

SIMONE L. F HASMAN
SECRETÁRIA

JOVIANA R. PEREIRA
DELEGADA

CLAÚDIA H. Y. HOFF
DELEGADA

ANA C. O. FERREIRA
DELEGADA



ATA AGOE 2023 doc

Código do documento 30b5db38-2aca-4da1-815f-200c47fc13e5



Assinaturas

 fabyano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte


fabyano sousa mello

 Ivo Lara Rodrigues
ivo.lara@cooperjohnson.com.br
Assinou como parte


IVO LARA RODRIGUES

 JOVIANA ROBERTI PEREIRA
jperei25@its.jnj.com
Assinou como parte


JOVIANA ROBERTI PEREIRA

 Claudia Hitomi Yokomizo Hoff
chyhoff@yahoo.com
Assinou


CLAUDIA HITOMI YOKOMIZO HOFF

 Ana Cristina de Oliveira Ferreira
ANACRISCPV@HOTMAIL.COM
Assinou


ANA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA

 Simone Luciana Faria Hasman
simone.faria@cooperjohnson.com.br
Assinou


SIMONE LUCIANA FARIA HASMAN

Eventos do documento

27 Apr 2023, 10:29:34

Documento 30b5db38-2aca-4da1-815f-200c47fc13e5 criado por SIMONE LUCIANA FARIA HASMAN (fc61ae1d-d18c-4c66-936b-5dce6f85b1cf). Email:simone.faria@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-27T10:29:34-03:00

27 Apr 2023, 11:30:05

Assinaturas iniciadas por SIMONE LUCIANA FARIA HASMAN (fc61ae1d-d18c-4c66-936b-5dce6f85b1cf). Email: simone.faria@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-27T11:30:05-03:00

27 Apr 2023, 11:30:47

SIMONE LUCIANA FARIA HASMAN Assinou (fc61ae1d-d18c-4c66-936b-5dce6f85b1cf) - Email: simone.faria@cooperjohnson.com.br - IP: 186.236.73.122 (186.236.73.122.nipbr.com porta: 10076) - Documento de identificação informado: 221.826.368-89 - DATE_ATOM: 2023-04-27T11:30:47-03:00

27 Apr 2023, 11:34:05

CLAUDIA HITOMI YOKOMIZO HOFF **Assinou** - Email: chyhoff@yahoo.com - IP: 201.75.182.209
(c94bb6d1.virtua.com.br porta: 7150) - Geolocalização: -23.2021874 -45.964323 - Documento de identificação informado: 082.745.328-05 - DATE_ATOM: 2023-04-27T11:34:05-03:00

27 Apr 2023, 11:50:45

FABYANO SOUSA MELLO **Assinou como parte** (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 179.113.70.1 (179-113-70-1.user.vivzap.com.br porta: 49136) - Geolocalização: -23.184596 -45.8232277 - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2023-04-27T11:50:45-03:00

27 Apr 2023, 12:48:47

JOVIANA ROBERTI PEREIRA **Assinou como parte** - Email: jperei25@its.jnj.com - IP: 148.177.89.170 (148.177.89.170 porta: 31346) - Documento de identificação informado: 281.727.478-45 - DATE_ATOM: 2023-04-27T12:48:47-03:00

27 Apr 2023, 13:01:06

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA **Assinou** - Email: ANACRISCPV@HOTMAIL.COM - IP: 179.110.157.201 (179-110-157-201.dsl.telesp.net.br porta: 34224) - Geolocalização: -23.108669 -45.696205 - Documento de identificação informado: 087.191.738-65 - DATE_ATOM: 2023-04-27T13:01:06-03:00

27 Apr 2023, 13:55:28

IVO LARA RODRIGUES **Assinou como parte** (a92ea585-ff26-4a48-9dcc-980c3991a0da) - Email: ivo.lara@cooperjohnson.com.br - IP: 186.236.73.122 (186.236.73.122.nipbr.com porta: 30396) - Documento de identificação informado: 301.989.318-67 - DATE_ATOM: 2023-04-27T13:55:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e90131547f1c1e698d7b4774ac7c419a5aa5b9321288f121374ddeeaa975ab41d
(SHA512):e8b4bc09148168f7f0e45261fa73556d89a09e28f8610f70376092443fce8c55dea18fce32b3f756daa81defcf5fc5250ae5309b380f0cb1c4e1ea8af13271dd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício
PE 0000229776

9.593/2023-BCB/Deorf/GTBHO

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

À

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson
Rua Emilio Marelo 54 – Jd das Indústrias
12241-200 São José dos Campos – SP

A/C dos Senhores
Fabyano Sousa Mello - Diretor Presidente
Flavio Antonio Santos Marques - Diretor Administrativo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 19 de abril de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 10 de março de 2023.

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027:

CPF	Nome	Cargo
183.872.298-06	Flavio Antônio Santos Marques	Diretor Presidente
101.001.438-22	Edvaldo Nobile	Diretor Operacional
183.949.338-07	Fabyano Sousa Mello	Diretor Administrativo

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	Nome	Cargo
040.901.298-00	Carlos Assis de Souza	Conselheiro Fiscal Efetivo
216.914.378-59	Marcio José Oliveira de Paula	Conselheiro Fiscal Efetivo
666.464.134-87	Randolpho da Silva Correa Neto	Conselheiro Fiscal Efetivo
338.627.948-14	Kellen de Oliveira Mendes	Conselheiro Fiscal Suplente



2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad;

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Coordenador



TERMO DE POSSE

DIRETORIA

Em reunião de Diretoria realizada em 15/05/2023, o Diretor Presidente da Cooperativa e Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson oficializou a posse dos membros da Diretoria – Flávio Antonio Santos Marques – Diretor Presidente, Fabyano Sousa Mello – Diretor Administrativo, Edvaldo Nobile – Diretor Operacional, eleitos na Assembleia Geral Cumulativa Ordinária e Extraordinária de Delegados em 10/03/2023 cuja homologação da AGO pelo Banco Central do Brasil ocorreu em 19/04/2023 através do Ofício 9.593/2023 – BCB/Deorf/GTBHO, registro de posse no UNICAD ocorreu em 08/05/2023 e registro da ata na JUCESP ocorreu na data 09/05/2023 sob o protocolo de número 0.800.850/23-3

São José dos Campos, 15 de maio de 2023.

NOME	ASSINATURA
Flávio Antonio Santos Marques	Assinatura eletrônica pela plataforma D4sing
Fabyano Sousa Mello	
Edvaldo Nobile	

FABYANO S. MELLO
Diretor Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da J&J
CNPJ: 45.691.128/0001-87 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Emílio Marelo, nº 54 – Jardim das Indústrias, SJC – SP – CEP: 12.240-200
Tel: (12) 2112-0400 / www.cooperjohnson.com.br

Termo de Posse - Diretoria pdf

Código do documento b18d58ef-8d4a-4ce4-bc16-78c1606220f7



Assinaturas



Edvaldo Nobile
enobile1@ITS.JNJ.com
Assinou como parte

Edvaldo Nobile



Flavio Antonio Santos Marques
FMARQUE1@its.jnj.com
Assinou como parte



fabyano sousa mello
fmello3@its.jnj.com
Assinou como parte

fabyano sousa mello

Eventos do documento

15 May 2023, 11:47:07

Documento b18d58ef-8d4a-4ce4-bc16-78c1606220f7 **criado** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email:elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-15T11:47:07-03:00

15 May 2023, 11:47:50

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE CAVALCANTI MANCILHA DE OLIVEIRA (5f536197-e0a2-4fc1-85dd-76d9958f3c21). Email: elaine.cavalcanti@cooperjohnson.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-15T11:47:50-03:00

15 May 2023, 12:04:41

FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES **Assinou como parte** - Email: FMARQUE1@its.jnj.com - IP: 191.19.137.84 (191-19-137-84.user.vivozap.com.br porta: 13294) - **Geolocalização: -23.2023839 -45.9595337** - Documento de identificação informado: 183.872.298-06 - DATE_ATOM: 2023-05-15T12:04:41-03:00

15 May 2023, 12:27:04

FABYANO SOUSA MELLO **Assinou como parte** (ba0b2a49-0a87-4c2d-9ae3-e728ba6cbe89) - Email: fmello3@its.jnj.com - IP: 179.247.132.51 (179-247-132-51.user.vivozap.com.br porta: 40218) - **Geolocalização: -23.2304771 -45.9150275** - Documento de identificação informado: 183.949.338-07 - DATE_ATOM: 2023-05-15T12:27:04-03:00

15 May 2023, 13:04:54

EDVALDO NOBILE **Assinou como parte** - Email: enobile1@ITS.JNJ.com - IP: 148.177.89.167 (148.177.89.167 porta: 44404) - **Geolocalização: -23.2304771 -45.9150275** - Documento de identificação informado:

101.001.438-22 - DATE_ATOM: 2023-05-15T13:04:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c7fc3ee2ef12b8ffbbf0742cbea58693f57a75bfdd9151d03d4f038e2c57ec7
(SHA512):4be7a380da153bacbde48f6b51d2011e55f43e70d78474286f333d087da266eac20d97e9681a3d2e9ef8c6575bb87333bbfc0ffff86c258dbc8da091eb1e64b3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.241.691-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/FEV/2006

NOME FABYANO SOUSA MELLO

FILIAÇÃO ELIAS DA CUNHA MELLO JUNIOR

E MARIA ELISABETH SOUSA MELLO

NATURALIDADE S.JOSE DOS CAMPOS -SP DATA DE NASCIMENTO 20/OUT/1973

DOC ORIGEM SÃO JOSE DOS CAMPOS-SP

SANTANA

CPF CN:LV.A044/FLS.227 /N.044607

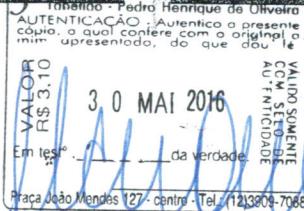
ASSINATURA DO DIRETOR: SEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARLOS ANTÔNIO DE MORAES

Delegado Divisionário
CARLOS ANTÔNIO DE MORAES

ASSINATURA DO DIRETOR: SEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Márcio Adriano Miranda
Escrevente Habilitado

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO

183949338 07

ASSINATURA

Fabyano

TERA VÁLIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME COMPLETO

FABYANO SOUSA MELLO.

NASCIMENTO

20.10.73

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

S.R.F. ABF-S.J Campos/SP/13/08/31

LEONOR BORGES CANGANI RIBEIRO

BOAF Matr. 0010000-0

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS

Adriano Miranda

Escrevente e Habilitado





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.750.664-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/MAR/2009
NOME FLÁVIO ANTÔNIO SANTOS MARQUES
FILIAÇÃO NELSON FERNANDO SANTOS MARQUES
E MARILIA SANT'ANA SANTOS
NATURALIDADE MARQUES
TAUBATE - SP DATA DE NASCIMENTO 07/SET/1973
DOC. ORIGEM TAUBATE-SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CN: LV.A126/FLS.106V/N.075689
CPF 183872298-06

21 Delegado Divisionário
CARLOS ASTONIACIURA DIRETOR DE POLÍCIA II RG.D.SSP-SP

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

de Notas de SJCampos - SP
Laura Ribeiro Missotto
TEL.: (12) 3202 5500

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia que igual confere com o original e
que é a cópia exata do original. Fiz
o que devo e declaro que é
verdade.

7 JUN 2015

VÁLIDA SOMENTE
COM SÉLO DE
AUTENTICAÇÃO

BRASIL

1007AE061603

DIANE VENEGAS - Escrevente Autorizada

EM BRANCO

CONFIDENCIAL



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON (CNPJ 45.691.128/0001-87) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 08:40:41 do dia 27/5/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: sPt5wgSDnzlFIz9l2TjQ

Certidão emitida gratuitamente.

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **FABYANO SOUSA MELLO**, brasileiro, casado, industriário e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.241.691-3 SSP-SP e do CPF nº 183.949.338-07, residente e domiciliado na Alameda das Laranjeiras, nº 44, Condomínio Residencial Floresta, São José dos Campos, SP, CEP 12223-842, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Campos, 16 de junho de 2025.

FABYANO SOUZA MELLO

Diretor Administrativo

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 7c7a23c8c5c51488e5a8d61215acf9ae36c9159d92fdef8aafc6e13f470398cb

<https://valida.ae/523903d4ed7ebe8b013005136c773865ce2912b880fa994b6>

Anexo Anexo III Desimpedimento Fabyano (21288844)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 578



Página de assinaturas

**Fabyano Mello**

183.949.338-07

Signatário

HISTÓRICO

- 17 jun 2025 13:59:01  **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson e Johnson** criou este documento. (Empresa: Becooper, CNPJ: 45.691.128/0001-87, Email: ti@cooperjohnson.com.br)
- 17 jun 2025 14:02:05  **Fabyano Sousa Mello** (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:02:21  **Fabyano Sousa Mello** (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 7c7a23c8c5c51488e5a8d61215acf9ae36c9159d92fdef8aafc6e13f470398cb

<https://valida.ae/523903d4ed7ebe8b013005136c773865ce2912b880fa994b6>

Anexo Anexo III Desimpedimento Fabyano (21288844)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 579



ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **FLÁVIO ANTONIO SANTOS MARQUES**, brasileiro, casado, industriário e engenheiro, portador do RG nº 27.750.664-5 SSP-SP e do CPF n.º 183.872.298-06, residente e domiciliado na Rua Alex Fernandes da Silva, nº 202, Urbanova VII, Condomínio Floradas do Paratey, São José dos Campos, SP, CEP 12244-874, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Campos, 16 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO SANTOS MARQUES

Diretor Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original af5e4aa92574be18e0e5e15f5c380a08e38925cb773c2e19277d01cadca0d9a4

<https://valida.ae/c4f0d1cf78b6c2e7612d97a2044fe1c9e28b23076d4708555>

Anexo Anexo III Desimpedimento Flavio (21288845)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 580



Página de assinaturas



Flávio Marques

183.872.298-06

Signatário

HISTÓRICO

- 17 jun 2025 13:59:45  **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson e Johnson** criou este documento. (Empresa: Becooper, CNPJ: 45.691.128/0001-87, Email: ti@cooperjohnson.com.br)
- 17 jun 2025 14:13:24  **Flávio Antonio Santos Marques** (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:13:57  **Flávio Antonio Santos Marques** (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original af5e4aa92574be18e0e5e15f5c380a08e38925cb773c2e19277d01cadca0d9a4

<https://valida.ae/c4f0d1cf78b6c2e7612d97a2044fe1c9e28b23076d4708555>

Anexo Anexo III Desimpedimento Flávio (21288845)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 581



ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001/87, com sede em Rua Emilio Marelo nº 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos, SP, CEP 12241-200, com seu último estatuto social registrado na JUCESP sob nº 442.603/23-0, em 05/12/2023 e aprovação no Bacen conforme Ofício 29768/2023-BCB/Deorf/GTBHO – PE 0000254512 , por seus representantes legais abaixo assinados com competência segundo os artigos 36 a 38 e artigo 40 do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 138/2022 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) para atender ao requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS. Informamos, por fim, **que não existe correspondentes bancários contratados ou conveniados**, todo atendimento ocorre somente por meio de funcionários e administradores da Becooper pelos canais de comunicação e atendimento. (Telefone, WhatsApp, site e aplicativo)

1) LISTAR TODAS AS UNIDADES DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Rua Emilio Marelo nº 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos, SP, CEP 12241-200

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, Vila Olímpia, Complexo JK, São Paulo, SP, CEP 04543-011

2) LISTAR OS ÓRGÃOS, ENTIDADES OU EMPRESAS QUE FIRMARAM CONTRATO OU CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OU PESSOAL DESDE SUA CONSTITUIÇÃO INDICANDO DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA.

Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. (Divisão Medical Brasil), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.516.661/0001-01, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, andar 8 ao 10, Bloco B do Complexo JK, São Paulo, SP, CEP 04543-011

Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda. (Divisão de Produtos Farmacêuticos), pessoa jurídica de direito privado, filial inscrita no CNPJ sob o nº 54.516.661/0043-52 com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Bloco B, Lado B, 7º andar, São Paulo, SP, CEP 04543-011

Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. (Divisão Produtos de Consumo – Vision Care), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.516.661/0040-00, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, 6º andar, Bloco B do Complexo JK, São Paulo, SP, CEP 04543-011



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original ed8333a0871383052904ed39249dc76b0d5cfbe20f3a4b27089a17b29dd7d43e

<https://valida.ae/fd9f67bf7e0f06c9169985ef495d29cd2287edc6d28c5a64e>

Anexo Anexo IV Autodeclaração Capacidade (21288846)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 582



Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.780.468/0001-87, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, 7 andar, Lado A, Bloco B do Complexo JK, São Paulo, SP, CEP 04543-011

Kenvue Ltda., atual denominação social de **Johnson & Johnson Industrial Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.748.988/0001-14 com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 154, Jardim das Indústrias, São José dos Campos, SP, CEP 12240-907

JJSV Produtos Óticos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.652.728/0001-88 com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Bloco B, 9º andar, São Paulo, SP, CEP 04543-011

Johnson & Johnson Sociedade Previdenciária Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.065.776/0001-19 com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, 9 andar, sala 1, Bloco B do Complexo JK, São Paulo, SP, CEP 04543-011

Fundação R. W. Johnson, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.488.457/0001-66 com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, KM 154, Jardim das Indústrias, São José dos Campos, SP, CEP 12240-420

Johnson Clube do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.693.256/0001-60, com sede na Avenida Doutor Sebastião Henrique da Cunha Pontes nº 1.400, Chácaras Reunidas, São José dos Campos, SP, CEP 04543-011

Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 47.254.461/0001-54, com sede na Av. Primeiro de Maio, nº 1341, Vila Estiva, Cerquilho, Estado de SP, CEP 18528-342

Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 47.254.461/0022-89, com sede na Rua Arlindo Campana, nº 219, Distrito Industrial, Cerquilho, SP, CEP 18528-632

Cipatex Adesivos Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 43.084.554/0001-27, com sede na Rua Arlindo Campana, nº 849, São Joaquim, Cerquilho, SP, CEP 18528-700 e

Cipatex do Nordeste S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.007.875/0001-40, com sede na Rodovia BR-230 com BR-101, S/N, KM 32,2, Bayex, PB, CEP 58309-602

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São José dos Campos, 16 de junho de 2025.

Flávio Antônio Santos Marques
Diretor Presidente

Fabyano Souza Mello
Diretor Administrativo



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original ed8333a0871383052904ed39249dc76b0d5cfbe20f3a4b27089a17b29dd7d43e

<https://valida.ae/fd9f67bf7e0f06c9169985ef495d29cd2287edc6d28c5a64e>

Anexo Anexo IV Autodeclaração Capacidade (21288846)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 583



Página de assinaturas



Fabyano Mello
183.949.338-07
Signatário



Flávio Marques
183.872.298-06
Signatário

HISTÓRICO

- 17 jun 2025 14:00:24  Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson e Johnson criou este documento. (Empresa: Becooper, CNPJ: 45.691.128/0001-87, Email: ti@cooperjohnson.com.br)
- 17 jun 2025 14:14:12  Flávio Antonio Santos Marques (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:14:57  Flávio Antonio Santos Marques (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:03:44  Fabyano Sousa Mello (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:03:51  Fabyano Sousa Mello (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original ed8333a0871383052904ed39249dc76b0d5cfbe20f3a4b27089a17b29dd7d43e

<https://valida.ae/fd9f67bf7e0f06c9169985ef495d29cd2287edc6d28c5a64e>

Anexo Anexo IV Autodeclaração Capacidade (21288846)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 584



ANEXO VII
AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001/87, com sede em Rua Emilio Marelo nº 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos, SP, CEP 12241-200, com seu último estatuto social registrado na JUCESP sob nº 442.603/23-0, em 05/12/2023 e aprovação no Bacen conforme Ofício 29768/2023–BCB/Deorf/GTBHO – PE 0000254512, por seus representantes legais abaixo assinados com competência segundo os artigos 36 a 38 e artigo 40 do Estatuto Social, **AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que está REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São José dos Campos, 16 de junho de 2025.

Flávio Antônio Santos Marques
Diretor Presidente

Fabyano Souza Mello
Diretor Administrativo



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 806c0bd5e91baac6edd2299f0130b9c5cf73dfa2a891bf6f2765fd6b944a2df9

<https://valida.ae/c3016c7e8dc06d3b8195e178b1c5e0bda1ef42ceb09f0959e>



Página de assinaturas



Fabyano Mello
183.949.338-07
Signatário



Flávio Marques
183.872.298-06
Signatário

HISTÓRICO

- 17 jun 2025 14:02:21  Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson e Johnson criou este documento. (Empresa: Becooper, CNPJ: 45.691.128/0001-87, Email: ti@cooperjohnson.com.br)
- 17 jun 2025 14:05:51  Fabyano Sousa Mello (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:06:05  Fabyano Sousa Mello (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:15:49  Flávio Antonio Santos Marques (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:15:56  Flávio Antonio Santos Marques (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 806c0bd5e91baac6edd2299f0130b9c5cf73dfa2a891bf6f2765fd6b944a2df9

<https://valida.ae/c3016c7e8dc06d3b8195e178b1c5e0bda1ef42ceb09f0959e>

Anexo Anexo VII Autodeclaração Adimplênciा (21288847)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 586



ANEXO VIII**AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC**

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001/87, com sede em Rua Emilio Marelo nº 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos, SP, CEP 12241-200, com seu último estatuto social registrado na JUCESP sob nº 442.603/23-0, em 05/12/2023 e aprovação no Bacen conforme Ofício 29768/2023–BCB/Deorf/GTBHO – PE 0000254512, por seus representantes legais abaixo assinados com competência segundo os artigos 36 a 38 e artigo 40 do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

CBC — Código de compensação — **965**

Modalidade de operação: **Empréstimo consignado**

Conta para recebimento do repasse de valores consignados:

Banco	Agência	Conta Corrente
033 – Santander	4334	13000448-2

Já operou com o INSS anteriormente: () SIM () NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Campos, 16 de junho de 2025.

Flávio Antônio Santos Marques
Diretor Presidente

Fabyano Souza Mello
Diretor Administrativo



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 52e17c59d267f1f9ea51af3e0cac2c49c4cd4845d9179e7964753aa340a0c024

<https://valida.ae/099f43880c078663065269ef32dd37776b1efa368fef4c623>



Página de assinaturas



Fabyano Mello
183.949.338-07
Signatário



Flávio Marques
183.872.298-06
Signatário

HISTÓRICO

- 17 jun 2025 14:02:54  Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson e Johnson criou este documento. (Empresa: Becooper, CNPJ: 45.691.128/0001-87, Email: ti@cooperjohnson.com.br)
- 17 jun 2025 14:16:59  Flávio Antonio Santos Marques (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:17:12  Flávio Antonio Santos Marques (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:06:27  Fabyano Sousa Mello (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:06:35  Fabyano Sousa Mello (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 52e17c59d267f1f9ea51af3e0cac2c49c4cd4845d9179e7964753aa340a0c024

<https://valida.ae/099f43880c078663065269ef32dd37776b1efa368fef4c623>

Anexo Anexo VIII Autodeclaração Modalidade Op (21288848)

SEI 35000.001070/2019-88 / pg. 588



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO

A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001/87, com sede em Rua Emilio Marelo nº 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos, SP, CEP 12241-200, com seu último estatuto social registrado na JUCESP sob nº 442.603/23-0, em 05/12/2023 e aprovação no Bacen conforme Ofício 29768/2023-BCB/Deorf/GTBHO – PE 0000254512 , por seus representantes legais abaixo assinados com competência segundo os artigos 36 a 38 e artigo 40 do Estatuto Social, **APROVA os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho 2022:**

(i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e

(ii) Plano de Trabalho do ACT.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Campos, 16 de junho de 2025.

Flávio Antônio Santos Marques
Diretor Presidente

Fabyano Souza Mello
Diretor Administrativo



Página de assinaturas



Fabyano Mello
183.949.338-07
Signatário



Flávio Marques
183.872.298-06
Signatário

HISTÓRICO

- 17 jun 2025 14:03:32  Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson e Johnson criou este documento. (Empresa: Becooper, CNPJ: 45.691.128/0001-87, Email: ti@cooperjohnson.com.br)
- 17 jun 2025 14:07:56  Fabyano Sousa Mello (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:08:09  Fabyano Sousa Mello (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:16:34  Flávio Antonio Santos Marques (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:16:45  Flávio Antonio Santos Marques (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
CNPJ: 45.691.128/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:37 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **0DE2.1069.96D8.9251**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.691.128

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 68730959

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/06/2025 17:12:43

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Certidão nº: 30757326/2025

Expedição: 03/06/2025, às 17:17:15

Validade: 30/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.691.128/0001-87**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.691.128/0001-87

Razão Social: COOP ECON CRED MUTUO EMRS JJ

Endereço: ROD PRESIDENTE DUTRA SN KM 157 / JD DAS INDUSTRIAS / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12240-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051910320366842693

Informação obtida em 03/06/2025 17:15:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

45.691.128/0001-87 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Situação do contribuinte no Cadin

EXCLUÍDO PELA RFB EM 09/07/2020

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

45.691.128/0001-87

Razão Social:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Atividade Econômica Principal:

6424-7/03 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO

Endereço:

RUA EMILIO MARELO, 54 - JARDIM DAS INDUSTRIAS - 12.241-200 - São José dos Campos / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**

CPF/CNPJ: **45.691.128/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:24:28 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: X6DX030625172428

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EDVALDO NOBILE**

CPF/CNPJ: **101.001.438-22**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:48:25 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: EGOX030625174825

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**

CPF/CNPJ: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:32:27 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: G6OC030625173227

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES**

CPF/CNPJ: **183.872.298-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:30:44 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: PG2I030625173044

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2025 às 17:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.691.128/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 683F.6059.9237.0897 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/06/2025 às 18:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 101.001.438-22.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6843.5BAE.87ED.1846 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2025 às 17:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 183.949.338-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 683F.6165.D22A.5165 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2025 às 17:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 183.872.298-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 683F.61E6.05B2.A294 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**
CPF/CNPJ: **45.691.128/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:00:45 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 4AWR030625180045

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **EDVALDO NOBILE**
CPF/CNPJ: **101.001.438-22**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:07:11 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 0HTL030625180711

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES**
CPF/CNPJ: **183.872.298-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:03:00 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: DB0D030625180300

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**
CPF/CNPJ: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:05:31 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 529U030625180531

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABYANO SOUSA MELLO**

CPF: **183.949.338-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:14:06 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: PZ0S030625181406

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES**

CPF: **183.872.298-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:16:04 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FH45030625181604

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EDVALDO NOBILE**

CPF: **101.001.438-22**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:12:15 do dia 03/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 7GMZ030625181215

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:

CECME Johnson & Johnson

Tipo de Credenciada:

Fornecedor

Situação da Credenciada:

Ativo



Nome Fantasia:

CooperJohnson

CNPJ:

45.691.128/0001-87

Data de Integração:

25/02/2021

CEP:

12241-200

Logradouro:

Rua Emílio Marelo

Número/Complemento:

54

Bairro:

Jardim das Indústrias

Cidade:

São José dos Campos

UF:

SP

Nome do Responsável:

PAULO ROBERTO LAVEZO

Site:

WWW.COOPERJOHNSON.COM.BR

Logomarca:

[Escolher arquivo](#)

Nenhum arquivo escolhido

Telefone	Tipo de Telefone
(12) 2112-0416	Comercial
(12) 2112-0400	Comercial
Mostrando de 1 até 2 de 2 registros	
	Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

E-Mail	Tipo de Email
PAULO.LAVEZO@COOPERJOHNSON.COM.BR	Notificação
CONTATO@COOPERJOHNSON.COM.BR	Público Geral
PAULO.LAVEZO@COOPERJOHNSON.COM.BR	Institucional
simone.faria@cooperjohnson.com.br	Notificação
SIMONE.FARIA@COOPERJOHNSON.COM.BR	Institucional
Mostrando de 1 até 5 de 9 registros	
	Primeiro Anterior 1 2 Seguinte Último

CNAE Fiscal Principal: [?](#)

6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo

Grupo Econômico:

Segmento de Mercado:

Anotações:

.

no mÁximo mais 999
caracteres

 Cancelar

 Editar





Fornecimento No. Documento Fatura Tipo
377848700002 SOR202549858271 FATURAMENTO

DATA EMISSÃO
20/05/2025

Código para débito automático: 0377848700
Tipo de Fornecimento: COMERCIAL

Pág. 1 / 1

Cliente: CECME DOS EMPREG DA JOHNSON E JOHNSON

CEP: 12241200 End: RUA EMILIO MARELO,54 - COMPL.GALPAO - JARDIM DAS INDUSTRIAS - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Cód.Cliente: 3291712382

Pde/Rgi: 377848700 Hidrômetro: A19L642320

Economias: COM: 1 Tipo de Ligação (TL): ÁGUA E ESGOTO
Data da apresentação: 22/05/2025 Próxima Leitura: 20/06/2025 Tipo Mercado: COMUM
Condição de Leitura LEITURA NORMAL

	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (M3)	Período	Média (M3)
Água:	19/04/25	2621	20/05/25 2705	84	31 69,083

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Água:	1.277,98
Esgoto:	1.020,31
Taxa de regulação (TRCF) -	0,50%
	11,49

TOTAL:	R\$ *****2.309,78
VENCIMENTO:	10/06/2025



PAGUE SUA FATURA COM O PIX

No caso de pagamento em atraso serão cobradas Multa de 2% mais Atualização Monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia

*Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua fatura

01-05-10-15-20-25.

Havendo interesse entre em contato com a Sabesp.

(M3 x Nro.Econ.)	Água			Esgoto		
	(M3)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)	(M3)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
De 0,00 até 10,00	Mínimo	7,660	76,60	Mínimo	6,127	61,27
De 10,01 até 20,00	10	9,110	91,10	10	7,230	72,30
De 20,01 até 50,00	30	15,170	455,10	30	12,150	364,50
De 50,01 até 9999999	34	19,270	655,18	34	15,360	522,24
Subtotal			1.277,98			1.020,31
TOTAL (VI Água + VI Esgoto)						2.298,29

Histórico de Consumo (Data de emissão, Consumo em M3 e Tipo)

19/11/2024	19/12/2024	18/01/2025	18/02/2025	20/03/2025	19/04/2025
Água: 60(LG)	17(LG)	77(LG)	100(LG)	49(LG)	110(LG)

Atendimento Sabesp

POUPATEMPO SAO JOSE DOS CAMPOS End.: RUA ANDORRA ; 500 ; SAO JOSE DOS CAMPOS ; SÃO PAULO
Dias e horários: DE SEG A SEX, DAS 9H AS 17H E SABADO DAS 9H AS 13H Telefone:
AGENDE SEU ATENDIMENTO

AVISOS

Tributos	Aliquota(%)	Base de Cálculo(R\$)	Valor(R\$)
PIS/PASEP E COFINS	6,90	2.309,78	159,44

Qualidade da Água: Decreto 5440-Anexo XX Portaria 5/17 MS,alterado pela PRT888/21 e PRT2472/21

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Coli. Totais	Escherichia Coli.
Mínimo Exigido	052	052	052	052	052
Análises Realizadas	052	052	052	052	052
Amostras que atendem ao Padrão	052	052	052	052	052

Conclusão das Análises: Todas as amostras atenderam a legislação

Sistema de Abastecimento: SJC - JARDIM DAS INDUSTRIAS (R74)

Amostras coletadas em: 04/2025

82640000023 6 09780097091 1 09620291610 0 32917123823 4



9109620291610

VIA SABESP

ATENÇÃO: Não danifique a região do código de barras.

Cod. Fornecimento	PDE/RGI	Data Emissão	Vencimento	Total
377848700002	0377848700	20/05/2025	10/06/2025	R\$ *****2.309,78

Cod. Sabesp:645.022.018.0135.3410.0000.0000

Autenticação do agente autorizado

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

25/06/2025 16:05:45

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo Anexo II - Ofício manifestação ACT	21288835
- Comprovante Comprovante Situação Cadastral	21288836
- Estatuto Estatuto Social	21288837
- Ata de Ata de Eleição	21288838
- Ofício Oficio Homologação Banco Central	21288839
- Termo Termo de posse	21288840
- RG RG e CPF Diretor Fabyano	21288841
- RG RG e CPF Diretor Flavio	21288842
- Certidão Certidão Funcionamento Bacen	21288843
- Anexo Anexo III Desimpedimento Fabyano	21288844
- Anexo Anexo III Desimpedimento Flavio	21288845
- Anexo Anexo IV Autodeclaração Capacidade	21288846
- Anexo Anexo VII Autodeclaração Adimplênci	21288847
- Anexo Anexo VIII Autodeclaração Modalidade Op	21288848
- Anexo Declaração Concordância	21288849
- Certidão CND Tributos Federais	21288850
- Certidão CND Tributos e Dívida Ativa	21288851
- Certidão CND Trabalhista	21288852
- Certificado Regularidade FGTS	21288853
- Cadastro CADIN	21288854
- Certificado SICAF	21288855
- Certidão CND TCU Licitantes inidoneos	21288856
- Certidão CND TCU Licitantes Diretor Edvaldo	21288857
- Certidão CND TCU Diretor Fabyano	21288858
- Certidão CND TCU Diretor Flavio	21288859
- Certidão CND Improbidade Adm	21288861
- Certidão CND Improbidade ADM Nobile	21288862
- Certidão CND Improbidade ADM Fabyano	21288864
- Certidão CND Improbidade Adm Flavio	21288865
- Certidão CND Contas Irregulares Cooperativa	21288866
- Certidão CND Contas Irregulares Edvaldo	21288867
- Certidão CND Contas Irregulares Flavio	21288868
- Certidão CND Contas Irregulares Fabyano	21288870
- Certidão CND Inabilitado Fabyano	21288871
- Certidão CND Inabilitado Flavio	21288872
- Certidão CND Inabilitado Edvaldo	21288873
- Cadastro Cadastro Consumidor.GOV	21288874
- Comprovante Comprovante de Endereço	21288875

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Paulo Roberto Lavezo

De: Sergio Luiz Martins Giannella <sergio.giannella@febraban.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de setembro de 2023 09:30
Para: Paulo Roberto Lavezo
Cc: autorregulacao; Junior Cintra; Daiana Rocha
Assunto: RES: Instruções adesão

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezado Paulo,
Bom dia!

Foi autorizado nesta 4af pelo Comitê Gestor o não ingresso da Cooperjohnson no **MCB e SRCC como exceção**.

A autorização de não participação é válida nas condições apresentadas por vocês, ou seja, por não possuir correspondentes, não remunerar as operações e também não efetuar oferta de crédito ao público externo e aos cooperados, tampouco via telefone.

Pedimos que nos informem se as condições se alterarem futuramente.

At.te
Sergio Giannella
Relações Com o Consumidor e Autorregulação
+55 (11) 3244-9925 / 3186-9925

 **FEBRABA**

www.febraban.org.br

Só imprima se necessário. Evite desperdício.

Entre em nosso site na página de Sustentabilidade e confira nossas dicas para ações sustentáveis.

De: Paulo Roberto Lavezo <paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 16 de agosto de 2023 08:43
Para: Sergio Luiz Martins Giannella <sergio.giannella@febraban.org.br>; Patricia Alves Santos <patricia.alves@febraban.org.br>; Carolina Fuster Bassi <carolina.fuster@febraban.org.br>
Cc: autorregulacao <autorregulacao@febraban.org.br>; Junior Cintra <junior.cintra@cooperjohnson.com.br>; Daiana Rocha <daiana.rocha@cooperjohnson.com.br>
Assunto: RES: Instruções adesão

Ok Sérgio, agradeço o apoio.

Uma informação adicional com relação ao SRCC, a nossa cooperativa além de não possuir correspondentes, não remunera as operações e também não efetua oferta de crédito ao público externo e aos cooperados não efetua oferta de crédito ativa via telefone.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Lavezo

De: Paulo Roberto Lavezo
Enviado em: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 11:20
Para: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado
Assunto: Processo nº 35000.001070/2019-88

Processo: 35000.001070/2019-88

Assunto: Isenção cadastro "Não me perturbe"

Boa tarde,

Em atendimento ao ofício 425/2023 referente ao processo nº 35000.001070/2019-88, efetuamos contato com a Febraban para atendimento ao cadastro junto a site "não me perturbe" e foi nos informado inicialmente de que deveríamos aderir a auto regulação com a contratação de outros serviços para termos acesso ao cadastro do site "não me perturbe".

Posteriormente explicamos que em nosso modelo de negócio, por sermos uma cooperativa de crédito restrita aos nossos cooperados, não efetuamos ofertas de crédito consignado no mercado. Desta forma nos isentaram de aderir a auto regulação, porém não podem nos isentar de participar do cadastro ao "não me perturbe" por ser uma regra trazida pelo INSS através da IN138.

Desta forma, gostaríamos de solicitar ao INSS, que avalie a real necessidade de efetuarmos este cadastro, tendo em vista os seguintes itens:

1. Não oferecemos crédito no mercado através de contatos ativos; 2. Não comissionamos as operações; 3. Somos uma cooperativa de crédito e ajudamos a regular o mercado de crédito no Brasil, com taxas mais atrativas que o mercado; 4. Os custos para o cadastro são altos em relação a nossa carteira de crédito atual.

Desta forma, gostaria que avaliassem a possibilidade de enviarmos uma carta nos responsabilizando por não efetuar contatos ativos para que ficássemos isentos do cadastro ao site "não me perturbe".

Atenciosamente,

Paulo Roberto Lavezo
COOPERJOHNSON

Recibo Eletrônico de Protocolo - 21289029

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

25/06/2025 16:10:02

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- | | |
|---|----------|
| - E-mail E-mail Dispensa Auto regulação | 21289027 |
| - E-mail E-mail solicitação dispensa não perturbe | 21289028 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**
Consulta Contratante

Emissão em 26/06/2025, 15:45

Parâmetros: CPF / CNPJ: 45.691.128/0001-87. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NzU5NzJlYzMxNTA3Zjg2ZTg1OGZkYTE3MmUwNGM2YmQyYjl2NDc3MGRkNzk4OTU2NTdiMDBhNjVhNjNINTgyZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.691.128/0001-87 DUNS®: 902697234
Razão Social: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/01/2026
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/01/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	14/01/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**

CPF/CNPJ: **45.691.128/0001-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:50:03 do dia 26/06/2025 , com validade até o dia 26/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vhn0GOxAsDoYiP5pYIiS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.266562/2022-63,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, publicada no BS nº 23, de 03 de Fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa:

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." [N.R]

"Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único.

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições consignatárias acordantes, para operação do crédito consignado; e

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com as instituições consignatárias acordantes para operação do crédito consignado." [N.R]

Art. 2º

.....
§ 2º

"XI - Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

f) a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

g) a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

h) a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

XII - Declaração de ciência do Requerente de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

XIII - Declaração do Requerente discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON." [N.R]

Art. 2º As instituições consignatárias acordantes que já possuem ACT vigente com o INSS, e contrato com a Dataprev, para os fins previstos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, e que optarem por operar também o cartão consignado de benefícios, deverão manifestar interesse ao INSS, solicitando aditivo ao ACT vigente e adaptando-se a todos os termos desta Portaria e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 134/2022, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo Bacen e Previc.

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 05/07/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8046272** e o código CRC **9F6ECC8A**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor(a), [NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO] nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo SEI [Nº do processo SEI], mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito credito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificar a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOF, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição consignatária acordante se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor; IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimos pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

- a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
- b) o contrato firmado de empréstimo; ou
- c) o contrato firmado de e empréstimos pessoal;
- d) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;
- e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR)

XIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer- se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para oferecer seus produtos ou serviços;

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do § 1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições consignatária acordantes.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

VI - enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

VII - limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VIII - amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

IX - efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

X - informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XI - informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

XII - enviar, no ato da contratação, material informativo para melhor compreensão do produto;

XIII - disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone;

§ 7º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

I - da contratação do cartão; ou

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha;

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à Empresa de Tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III - termo de pré-autorização;

IV - Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de contrato de cartão de crédito e crédito consignado de benefício com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I- no contrato de crédito consignado que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição consignatária acordante para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:

a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou "times new roman", em tamanho 14 (quatorze);

b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

§ 6º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

Parágrafo único. A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, resarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatária acordantes.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatária acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante, sem interveniência do

INSS.

§ 5º Os valores do resarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o resarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não resarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que concluirá pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília,
_____ de _____.
de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS	
Nome:	
CPF nº:	
Acordante	
Nome:	
CPF nº:	

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignataria acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acordo entre a instituição consignataria acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignataria acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, ____ de
____ de 20__.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]

[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante do Acordante]

Atenção!

Não foram encontrados resultados.

 Pesquisar Mais Detalhes Imprimir Exportar

INSS

Mostrar registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
Não há dados na tabela			

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

[Primeiro](#) [Anterior](#) [Seguinte](#) [Último](#)

* Reclamação criada por você. Não editável.



Atenção!

Não foram encontrados resultados.

 Pesquisar Mais Detalhes Imprimir Exportar

INSS

Mostrar registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
Não há dados na tabela			

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

[Primeiro](#) [Anterior](#) [Seguinte](#) [Último](#)

* Reclamação criada por você. Não editável.



Atenção!

Não foram encontrados resultados.

 Pesquisar Mais Detalhes Imprimir Exportar

INSS

Mostrar registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
Não há dados na tabela			

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

[Primeiro](#) [Anterior](#) [Seguinte](#) [Último](#)

* Reclamação criada por você. Não editável.



INSS

[Pesquisar](#)[Mais Detalhes](#)[Imprimir](#)[Exportar](#)Mostrar registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2023.08/00008034274	PAULO SERGIO FONSECA DOS SANTOS FILHO	21/08/2023	05/09/2023
2023.05/00007633589	PAULO SERGIO FONSECA DOS SANTOS FILHO	20/05/2023	21/06/2023

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

[Primeiro](#) [Anterior](#) [1](#) [Seguinte](#) [Último](#)

* Reclamação criada por você. Não editável.



INSS

[Pesquisar](#)[Mais Detalhes](#)[Imprimir](#)[Exportar](#)Mostrar registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
-----------	------------	------------------	-------------------------

2024.03/00008869506

PAULO SERGIO FONSECA
DOS SANTOS FILHO

03/03/2024

04/03/2024

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

[Primeiro](#) [Anterior](#) [1](#) [Seguinte](#) [Último](#)

* Reclamação criada por você. Não editável.





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 2071/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: **R E N O V A Ç Ã O - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Para darmos andamento na renovação do ACT, resta ainda apresentar:
 - 1.1. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;
 - 1.2. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;
 - 1.3. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;
 - 1.4. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008 (**modelo do ANEXO V**);
 - 1.5. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;
 - 1.6. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*consulta: Situação do Fornecedor - Apresentar sem pendências nos níveis de cadastramento. Em consultas, retornou o resultado de pendências conforme Documento:*
2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias**.
3. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, poderá ensejar a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 26/06/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21307306** e o código CRC **B8CE743F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 21307306

Data de Envio:

26/06/2025 15:55:12

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

COOPER JOHNSON_35000.001070/2019-88

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

1.Cheklist_e_Anexos_atualizado_25032024.pdf
Oficio_SEI_21307306.html



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.691.128/0001-87 DUNS®: 90*****34
Razão Social: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/01/2026
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/12/2025
Receita Municipal	Validade:	20/08/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 02/07/2025 10:12

1 de 1

CPF: 112.XXX.XXX-75 Nome: IAGO BRIGIDO DE OLIVEIRA COUTO

Ass: _____ Cadastro Fornecedores SICAF (21373803) SET 35000.001070/2019-88 / pg. 640



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
COORDENADORIA TRIBUTÁRIA MOBILIÁRIA

CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON CNPJ:45.691.128/0001-87** na Inscrição nº **8997**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **24/02/2025** às **09:05:44**

Valido até: **20/08/2025**

Chave para validação: **3B8P73D7CA6BAC2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>.

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregado da Johnson & Johnson

São José dos Campos-SP

Ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,
COOPER JOHNSON_35000.001070/2019-88

Carta Resposta ao ofício

Viemos por meio desta esclarecer que o Capital social da Cooperativa é composto por recurso dos cooperados, não havendo ata para alteração dos valores aportados. As regras para aporte e resgate são previstas em nosso estatuto.

São José dos Campos-SP, 27 de junho de 2025.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregado da Johnson & Johnson

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(Artigo 32 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022)

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Cooperativa de Economia e Crédito, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.691.128/0001/87, com sede em Rua Emílio Marelo nº 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos, SP, CEP 12241-200, com seu último estatuto social registrado na JUCESP sob nº 442.603/23-0, em 05/12/2023 e aprovação no Bacen conforme Ofício 29768/2023–BCB/Deorf/GTBHO – PE 0000254512, por seus representantes legais assinados com competência segundo os artigos 36 a 38 e artigo 40 do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 32 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São José dos Campos, 16 de junho de 2025.

Flávio Antônio Santos Marques
Diretor Presidente

Fabyano Souza Mello
Diretor Administrativo



Página de assinaturas



Fabyano Mello
183.949.338-07
Signatário



Flávio Marques
183.872.298-06
Signatário

HISTÓRICO

- 17 jun 2025 14:01:02  **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson e Johnson** criou este documento. (Empresa: Becooper, CNPJ: 45.691.128/0001-87, Email: ti@cooperjohnson.com.br)
- 17 jun 2025 14:04:15  **Fabyano Sousa Mello** (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:04:22  **Fabyano Sousa Mello** (Email: fmello3@its.jnj.com, CPF: 183.949.338-07) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.36 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:15:13  **Flávio Antonio Santos Marques** (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) visualizou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 jun 2025 14:15:28  **Flávio Antonio Santos Marques** (Email: fmarque1@its.jnj.com, CPF: 183.872.298-06) assinou este documento por meio do IP 170.85.21.23 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

02/07/2025 10:45:55

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Cadastro Cadastro fornecedores SICAF	21373803
- Certidão CND Municipal	21373804
- Carta Carta resposta alteração de capital	21373806
- Declaração autodeclaração anexo V	21373807

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[Diretoria]

[Coordenação-Geral]

[Coordenação]

[Divisão]

[Seção]

ANÁLISE Nº 44/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001070/2019-88

INTERESSADO: COOPER JOHNSON, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Natureza: () Instituição Financeira (X) Cooperativa () Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação:

CNPJ: 45.691.128/0001-87

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício de manifestação de interesse;	x			21288835	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	x			21288836	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	x			21288837	
4. Comprovante de endereço;	X			21288875	

5. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;			X		
6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	x			21288838	
7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;		x		21373806	
8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;	x			21288839	
9. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;		x			
10. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;		x			
11. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	x			21288840 (Flávio; Fabyano e Edvaldo)	

12. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo;	x			21288841 Fabyano 21288842 flávio	
12.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;					
13. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil[1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008)	x			21288843	
14. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;	x			21288844 Fabyano 21288845 Flávio	
15. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional;	x			21288846	
16. Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008);	x			21373807	
17. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;	x			21288848	

18. Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;	x			21288847	
19. Declaração informando: 19.1. modalidade que deseja operar; 19.2. conta reserva bancária ou conta-corrente; 19.3. CBC – código de compensação; 19.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;	x			21288848	
20. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS , de 03/02/2020;	x			21288849	
21. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	x			21288850	VENCIMENTO: 23/11/2025
22. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	x			21288851	VENCIMENTO: 03/07/2025
23. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);			x		
24. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	x			21373804	VENCIMENTO: 20/08/2025

25. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	x			21288852	VENCIMENTO: 30/11/2025
26. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	x			21288853	VENCIMENTO: 17/06/2025
27. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	x			21307506	EMISSÃO: 26/06/2025
28. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;	x			21307506	EMISSÃO: 26/06/2025
29. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	x			21373803	VENCIMENTO: 14/01/2026
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;	x			21288856	VENCIMENTO: 03/07/2025
31. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			21288857 21288858 21288859	VENCIMENTO: 03/07/2025
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	X			21288861	EMISSÃO: 03/06/2025

33. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			21288862 21288864 21288865	EMISSÃO: 03/06/2025
34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;	X			21288866	VENCIMENTO: 03/07/2025
35. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			21288867 21288868 21288870	VENCIMENTO: 03/07/2025
36. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			21288871 21288872 21288873	VENCIMENTO: 03/07/2025
37. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma <i>consumidor.gov.br</i> : 37.1 Formulário de Adesão do Fornecedor; ou 37.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; 37.3. Termo de Uso <i>Consumidor.gov.br</i>	x			21288874	
38. Lista de convênios: Indicar as empresas/órgãos as quais efetuam as operações de empréstimo consignado e a data de início dos respectivos contratos.				RENOVAÇÃO	
39. Declaração dos termos da Resolução CNPS nº 1.348.		X			
40. Declaração da SUSEP.		X			

41. Declaração do auxílio-funeral		X			
42. Não me Perturbe			X	21289027 21289028	DISPENSA
43. Antecipação Salarial			X	OPERAÇÃO SUSPENSA	

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? SIM NÃO



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 02/07/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21289012** e o código CRC **C018601E**.

Referência: Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 21289012



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.001070/2019-88

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), criado pelo [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, MARCIA ELIZA DE SOUZA, CPF nº 532.088.469-91,, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP, CEP: 12.240-907, inscrita no CNPJ sob o nº 45.691.128/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES, CPF nº 183.872.298-06 e o Diretor FABYANO SOUSA MELLO, CPF nº 183.949.338-07, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 36 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023; e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, e, aos processos NUP: 35000.000799/2006-12; 35014.065975/2022-22, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele

seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br*, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "*Não me Perturbe*";

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLIII - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLIV - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do § 1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

I) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no

contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia

vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 2022, ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela DIRBEN, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão resarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo

Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma *consumidor.gov.br* esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital.*

MARCIAS ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituta

FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES

Diretor-Presidente da Acordante

FABYANO SOUSA MELLO

Diretor da Acordante



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 02/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21289026** e o código CRC **612A6E04**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
CNPJ: 45.691.128/0001-87
Endereço: Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP, CEP: 12.240-907
Telefone: (12) 2112-0416 0406
E-mail: contato@cooperjohnson.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

1.2 Por ora a Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao resarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O resarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

- I - pagamento de benefícios além do devido;
- II - imposto de renda retido na fonte;
- III - pensão alimentícia;
- IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

MARCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituta

FLAVIO ANTONIO SANTOS MARQUES

Diretor-Presidente da Acordante

FABYANO SOUSA MELLO

Diretor da Acordante



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA N° 45/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS

PROCESSO N° 35000.001070/2019-88

INTERESSADO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON; DIRBEN/INSS

Nota Técnica de avaliação do pedido de renovação de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica para apresentar análise do pedido de renovação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON, instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede na Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP, CEP: 12.240-907, inscrita no CNPJ sob o nº 45.691.128/0001-87.
2. O referido acordo viabiliza operações de crédito consignado destinadas a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como aos titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
3. A requerente estava devidamente autorizada a operar empréstimos consignados junto ao INSS, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 159, de 19 de agosto de 2020, seção 03, página 36, e registrado no documento SEI id. nº 1551800, com vigência de cinco anos a partir da data de sua publicação. Diante do fim da vigência do referido ACT, torna-se necessária uma análise documental e jurídica, além da avaliação da conveniência e oportunidade para possível renovação ou ajuste do instrumento, sempre considerando o interesse público, a proteção da Previdência Social e o resguardo do direito de seus beneficiários.

JUSTIFICATIVA

4. A elaboração do ACT entre o INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON teve por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI id. 1348022), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de Manifestação Jurídica Referencial-MJR, bem como a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 (documento SEI ids. 1348034; 21315023), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI id. 1348049), no processo citado e, por fim, no PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (documento SEI id. 11849540).

5. Nos termos do art. 27 da Instrução Normativa PRES/INSS, de 10 de novembro de 2022, cabe ao INSS credenciar as instituições financeiras, por intermédio da celebração de ACT, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos exigidos, nos termos da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020.

6. No que tange à análise jurídica do ajuste que se pretende firmar, referida Portaria assim dispõe:

Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

(...)

§ 3º A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar nº 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4º A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5º Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

7. No entanto, diante do atual cenário institucional, marcado tanto pelas recentes mudanças na alta gestão do INSS — incluindo a substituição do Presidente, do Diretor de Benefícios e, sobretudo, do Procurador-Geral — quanto pelas operações policiais recentemente desflagradas pela Polícia Federal, que envolvem o tema de Acordos de Cooperação Técnica com entidades e instituições financeiras para desconto de valores em benefícios, torna-se imprescindível uma nova manifestação do órgão de assessoramento jurídico quanto à necessidade de análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar, não obstante a Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente mencionada.

8. Outrossim, trata-se de medida que melhor se coaduna ao disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), notadamente nos seguintes artigos, acrescidos ao Decreto pela Lei nº 1365, de 25 de abril de 2018:

Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.”

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias

práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º (VETADO)."

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

9. Os Acordos de Cooperação Técnica (ACT) a serem celebrados devem ser regularmente instruídos, possuindo processos administrativo correspondente e manifestação expressa de interesse dos participes (art.º. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020).

10. Para instrução dos autos do processo, visando a celebração do ACT, foram colacionados os seguintes documentos:

- I - Ofício de manifestação de interesse (documento SEI id. 21288835);
- II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (documento SEI id. 21288836);
- III - Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado (documento SEI id. 21288837);
- IV - Comprovante de endereço (documento SEI id. 21288875);
- V - Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes (documento SEI id. 21288838);
- VI - Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social (documento SEI id. 21373806);
- VII - Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes (documento SEI id. 21288839);
- VIII - Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social (documento SEI id. 21373806);
- IX - Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital (documento SEI id. 21373806);
- X - Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração (documento SEI id. 21288840);
- XI - Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo (documento SEI id. 21288841 e 21288842);
- XII - Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN nº 28/2008) (documento SEI id. 21288843);
- XIII - Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (documento SEI id. 21288844 e 21288845);
- XIV - Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional (documento SEI id. 21288846);
- XV - Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008) (documento SEI id. 21373807);
- XVI - Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (documento SEI id. 21288848);
- XVII - Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (documento SEI id. 21288847);
- XVIII - Autodeclaração de modalidade de operação, conta para repasse e CBC (documento SEI id. 21288848);
- XIX - Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03/02/2020 (documento SEI id. 21288849);
- XX - CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União (documento SEI id. 21288850);
- XXI - CND Tributos e Dívida Ativa Estadual (documento SEI id. 21288851);
- XXII - CND Tributos e Dívida Ativa Municipal (documento SEI id. 21373804);
- XXIII - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (documento SEI id. 21288852);
- XXIV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA (documento SEI id. 21288853);
- XXV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS documento (SEI id. 21307506);
- XXVI - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen (documento SEI id. 21307506);
- XXVII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (documento SEI id. 21373803);
- XXVIII
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ (documento SEI id. 21288856);
- XXIX - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 21288857; 21288858 e 21288859);
- XXX - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ (documento SEI id. 21288861);
- XXXI - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 21288862; 21288864 e 21288865);
- XXXII - Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ (documento SEI id. 21288866);
- XXXIII
- Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 21288867; 21288868 e 21288870);
- XXXIV
- Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 21288871; 21288872 e 21288873);
- XXXV - Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br* (documento SEI id. 21288874);
- XXXVI
- Cadastro no Não me Perturbe (documento SEI id. 21289027 e 21289028) dispensa.

Histórico das ocorrências das reclamações em face da instituição consignatária acordante

11. Nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.

12. Tendo em vista a responsabilidade do INSS no acompanhamento dos relatórios referentes às operações de crédito consignado em benefícios que possuem registro nos órgãos de proteção e defesa do consumidor, apresentam-se, a seguir, os dados extraídos referentes à quantidade de reclamações registradas no Portal do Consumidor, por meio da plataforma Consumidor.gov.br, realizadas por beneficiários e segurados do INSS:

TABELA 1						
RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS						
	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
<i>consumidor.gov.br</i>	0	0	0	2	1	3

13. A extração dos dados fornecidos pela Ouvidoria do INSS compreende as reclamações formalizadas por beneficiários do INSS contra a Requerente no período de 2020 a 2024, totalizando 42 (quarenta e dois) registros. As informações foram obtidas por meio de consulta à plataforma Consumidor.gov.br (documento SEI id. 21317595).

14. A consulta foi realizada utilizando os seguintes parâmetros na plataforma Consumidor.gov.br: **Área:** Serviço Financeiro; **Assunto:** Crédito Consignado/Cartão de Crédito Consignado/RMC (*para beneficiários do INSS*), com o perfil de Acesso Restrito Para Gestores e Empresas, conforme (documento SEI id. 21317595).

15. Convém registrar que as buscas para identificação de reclamações ou denúncias quanto a eventuais irregularidades na prestação do serviço ou que afetam a regularidade das operações da instituição financeira consignatária ficaram restritas ao SENACOM e Ouvidoria do INSS, existindo a possibilidade, portanto, de ampliar tal investigação, consultando-se Agências do PROCON e órgãos como o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, as Defensorias Públicas Estaduais.

Contratos de empréstimos administrados pela Instituição Financeira

16. Conforme extração realizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, sob número da demanda: **DM.205457**, os contratos de empréstimos administrados pela Requerente totalizaram:

TABELA 2
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS

2020	2021	2022	2023	2024
0	1	114	340	471

17. Os contratos de empréstimos ativos em 2024 totalizaram **471 (quatrocentos e setenta e um)**. Considerando o número total de reclamações registradas e o número total de contratos realizados no período anteriormente informado, verificou-se um percentual de: **0,63% (sessenta e três centésimos por cento)** de reclamações dos contratos realizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

18. Considerando o término do período de vigência do ACT entre o INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON, conforme indicado no item 3, e com base na justificativa apresentada nos itens 4 a 8 da presente Nota Técnica, tornou-se necessária uma análise documental e jurídica, além da avaliação da conveniência e oportunidade para possível renovação ou ajuste do instrumento, sempre considerando o interesse público, a proteção da Previdência Social e o resguardo do direito de seus beneficiários, portanto, sugerimos a remessa do caso à apreciação da Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS).

19. Somente após essa análise será possível tomar uma decisão quanto à oportunidade, conveniência e adequação da renovação do ACT, sempre observando os princípios administrativos, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade.

20. Pelo exposto, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para conhecimento, anuência e envio à Procuradoria Federal Especializada – PFE-INSS para análise jurídica individualizada.

Brasília/DF, 02 de julho de 2025.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador - Geral de Pagamento de Benefícios - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 02/07/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21289036** e o código CRC **A1D3B54F**.

Paulo Lavezo

De: Paulo Lavezo
Enviado em: terça-feira, 26 de agosto de 2025 10:29
Para: INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado
Assunto: Andamento renovação ACT

Ofício SEI nº 557/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Bom dia,

Gostaríamos de uma atualização sobre o processo de renovação de nosso convênio INSS. Estamos em com um programa de expansão e a não renovação impactará significativamente os projetos da Cooperativa.

No aguardo,

Obrigado,

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON
CNPJ: 45.691.128/0001-87



Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

26/08/2025 10:30:38

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- E-mail Atualização renovação ACT 22108194

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 29/08/2025

Ref.: Processo nº 35000.001070/2019-88.

Int.: COOPER JOHNSON.

Ass.: ACT

1. Ciente da Nota Técnica n. 45/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS e minuta do ACT com a instituição **OOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON.**

2. Processo encaminhado ao Gabinete da DIRBEN em 03-07-2025, porém, diante do volume de demandas não foi dado andamento no tempo e modo devido.

3. Encaminho à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para avaliação da minuta em prosseguimento.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 29/08/2025, às 06:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22161445** e o código CRC **423F00E7**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS
- SEDE
ARQUIVO

SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

CERTIDÃO Nº 00329/2025/ARQU/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001070/2019-88

INTERESSADOS: COOPER JOHNSON

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Certifico que, nesta data, recebi o processo eletrônico em epígrafe, por meio do Sistema SEI, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consultante : DIRBEN

Data de envio no SEI : 29/08/2025

Marcar com “X”, quando for o caso:

- INSS.
- () Processo tramitado com instrução irregular em razão de urgência e/ou justificativa certificada nos autos pelo INSS.
 - () Processo classificado como de acesso restrito no SEI (*indicar aqui fundamento legal utilizado*).
 - () Processo com histórico de alteração da ordem dos protocolos dos documentos no SEI.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁRVORE DO PROCESSO NO SEI

A ordem e sequência (dos protocolos) dos documentos, por ocasião do recebimento no SEI, consta em anexo (para fins de registro).

LINK DE ACESSO EXTERNO AO SEI

A íntegra do referido processo pode ser acessada, para fins de consulta, no seguinte endereço eletrônico:

https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=445021&infra_hash=024d652eef608368036f0310c8a29a17

O link acima não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos.

O hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador.

ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO CONSULENTE (INSS)

Para a análise e manifestação da PFE-INSS serão considerados apenas os documentos juntados até a data de recebimento do processo no sistema SEI (conforme relação de documentos em anexo).

Situações excepcionais que justifiquem a necessidade de complementar a instrução do processo já distribuído à PFE-INSS devem ser objeto de nova consulta, com a complementação de informações e dúvidas mediante regular envio do

processo via SEI.

A nova consulta ensejará a renovação do prazo legal para resposta da PFE-INSS ao órgão conselente.

ENCAMINHAMENTO

Encaminho, inicialmente, à **Divisão de Gestão Estratégica de Tramitação - DGTR**.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

MARIA RIBEIRO DA SILVA
SERVIDOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001070201988 e da chave de acesso 698ad7ed



Documento assinado eletronicamente por MARIA RIBEIRO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2865177052 e chave de acesso 698ad7ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA RIBEIRO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-08-2025 09:10. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

35000.001070/2019-88 ➔ 🔑 🔒 🙌 ! 🔞 -

- 📁 I
 - 📄 Termo de Encerramento de Trâmite Físico 0177284 DCBEN 🖊
 - 📄 Processo ACT - COOPER JOHNSON (0177297) DCBEN 🔒
 - 📄 Ofício nº 68 (0181346) DCBEN
 - 🔗 35014.014754/2020-24 SEPROT
 - 📄 E-mail comprovante (0330638) DCBEN 🔑
 - 📄 Ofício SEI 95 (0400356) DCBEN 🔑 🖊
 - ✉️ E-mail 0409661 DCBEN
 - 📄 Balanço dezembro/2019 (0499342) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão CEIS (0499343) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão BACEN (0499344) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão CADIN (0499345) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão CONTAS JULGADAS IRREGULARES ADRIANA (0499346) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão CONTAS JULGADAS IRREGULARES ANA (0499347) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão CONTAS JULGADAS IRREGULARES COOPERJOHNSO (0499348) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão CONTAS JULGADAS IRREGULARES FLAVIO (0499349) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão CONTAS JULGADAS IRREGULARES FABYANO (0499350) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão IMPROBIDADE ADM COOPERJOHNSON (0499351) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão IMPROBIDADE ADM ADRIANA (0499352) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão IMPROBIDADE ADM ANA (0499353) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão IMPROBIDADE ADM FABYANO (0499354) DCBEN 🔑 🔒
- 📁 II
 - 📄 Certidão IMPROBIDADE ADM FLAVIO (0499355) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão LICITANTES INIDONEOS TCU ADRIANA (0499356) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão LICITANTES INIDONEOS TCU ANA (0499357) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão LICITANTES INIDONEOS TCU COOPERJOHNSON (0499358) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão LICITANTES INIDONEOS TCU FABYANO (0499359) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão LICITANTES INIDONEOS TCU FLAVIO (0499360) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão INABILITADOS ADRIANA (0499361) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão INABILITADOS ANA (0499362) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão INABILITADOS FABYANO (0499363) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão INABILITADOS FLAVIO (0499364) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão VALIDADOR CERTIDAO BACEN (0499365) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão SICAF (0499366) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Contrato PARA CONSIGNADO C/ DESCONTO EM FOLHA (0499367) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Declaração OFICIO ANEXO III, V, VI, VII, VIII e IX (0499368) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Recibo Eletrônico de Protocolo 0499369 DCBEN
 - 📄 Consulta CADIN (0962825) DCBEN
 - 📄 Consulta (0969517) DCBEN
 - 📄 Ofício SEI 254 (0957781) DCBEN 🖊
 - ✉️ E-mail 0978589 DCBEN
 - 📄 Ofício SEI 265 (0978656) DCBEN 🖊
- 📁 III
 - ✉️ E-mail 0978676 DCBEN
 - 📄 Declaração declaração responsável assinatura (1227987) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Declaração declaração existência de convenio consig (1227988) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão CRC SICAF (1227989) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Relatório RELATORIO OCORRENCIA IMPEDITIVAS SICAF (1227990) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Declaração SICAF (1227991) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Certidão CND TRIBUTOS FEDERAIS (1227992) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Recibo Eletrônico de Protocolo 1227993 DCBEN
 - 📄 Comprovante EXCLUSAO CADIN (1229550) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Comprovante COMPROVANTE PAGTO CADIN (1229551) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Relatório RFB - ORGAO RESPONSABEL INSCRIÇÃO CADIN (1229552) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Contrato CONVENIO CONSIG JOHNSON & JOHNSON (1229553) DCBEN 🔑 🔒
 - 📄 Recibo Eletrônico de Protocolo 1229554 DCBEN

- Certidão CND ATUALIZADA (1229764) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 1229766 DCBEN
- Ofício SEI 321 (1322326) DCBEN
- Consulta (1323007) DCBEN
- Consulta CADIN (1329920) DCBEN
- E-mail 1329953 DCBEN
- Documento docto identificação Fabyano (1343436) DCBEN
- IV**
 - Documento DOCTO IDENTIFICAÇÃO ADRIANA (1343437) DCBEN
 - Certidão CND TRIBUTOS MUNICIPAIS (1343438) DCBEN
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 1343440 DCBEN
 - Parecer REFERENCIAL_n.00001-2019 (1348022) DCBEN
 - Portaria N° 76/DIRBEN/INSS (1348034) DCBEN
 - Parecer n. 00002/2020 (1348049) DCBEN
 - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica 1348088 DCBEN
 - Nota Técnica 40 (0957777) DCBEN
 - Despacho 1359355 CGPAG
 - Despacho 1361242 DIRBEN
 - Ofício SEI 346 (1387128) DCBEN
 - E-mail 1387628 DCBEN
 - E-mail enviado em 03/08 - custas/despesas (1388986) DCBEN
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 1388988 DCBEN
 - Ofício SEI 349 (1406368) DCBEN
 - E-mail 1407290 DCBEN
 - E-mail SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO ACESSO SEI EXTER (1455845) DCBEN
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 1455846 DCBEN
 - E-mail SOLICITAÇAO AUTORIZACAO ACESSO SEI EXT (1455985) DCBEN
 - RG FABYANO MELLO (1455987) DCBEN
- V**
 - Declaração DECLARAÇÃO VERACIDADE FABYANO (1455988) DCBEN
 - Comprovante COMPROVANTE ENDEREÇO FABYANO (1455989) DCBEN
 - Certidão CERTIDAO CASAMENTO FABYANO (1455991) DCBEN
 - Declaração DECLARAÇAO VERACIDADE ADRIANA (1455992) DCBEN
 - Comprovante COMPROVANTE ENDEREÇO ADRINA (1455993) DCBEN
 - Documento OAB ADRIANA (1455994) DCBEN
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 1455995 DCBEN
 - Acordo de Cooperação Técnica - ACT 82 (1386691) DCBEN
 - Consulta CADIN (1488899) DCBEN
 - Certificado FGTS CRF (1488957) DCBEN
 - Minuta de Extrato 1488631 DCBEN
 - Despacho 1488599 DCBEN
 - Despacho 1497040 CGPAG
 - Extrato. 1498089 DIRBEN
 - Despacho 1502038 DIRBEN
 - Despacho 1502428 SEPL
 - Publicação DOU n. 159 (1551800) DCBEN
 - Minuta de Extrato 1551876 DCBEN
 - Despacho 1552200 DCBEN
 - Despacho 1560941 CGPAG
- VI**
 - Extrato. 1582297 DIRBEN
 - Despacho 1584152 DIRBEN
 - Despacho 1585248 SEPL
 - Publicação DOU n. 167 (1655553) DCBEN
 - Ofício SEI 397 (1682892) DCBEN
 - E-mail 1683586 DCBEN
 - Ofício SEI 398 (1683668) DCBEN
 - E-mail 1693075 DCBEN

- Despacho 1692834 DCBEN
- Despacho 1722559 DCFIB
- Despacho 1752767 DAGPG
- E-mail 1752882 DAGPG
- Tabela de Instituições Financeiras - TB0006 (2153504) DCBEN
- Despacho 2153368 DCBEN
- Anexo TELA SISPAGBEN E SCF JOHNSON (2252169) DCFIB
- Despacho 2252191 DCFIB
- Despacho 2295083 DCBEN
- Comprovante DM.088471-CADASTRAMENTO COOPER JOHNSON-965 (2575416) DCBEN
- Despacho 2573515 DCBEN
- Ofício SEI 388 (5506649) DCBEN

VII

- E-mail 5506666 DCBEN
- Indicação Indicação gestores de acesso portal (5509014) DCBEN
- Recibo Eletrônico de Protocolo 5509016 DCBEN
- Ofício SEI 36 (10224158) DCBEN
- E-mail 10224291 DCBEN
- Ofício anexo II - Oficio de manifestação (10462124) DCBEN
- Declaração Anexo III declaração desimpedimento Adri (10462125) DCBEN
- Declaração anexo III declaração desimpedimento Faby (10462126) DCBEN
- Declaração Anexo IV Autodeclaração capacidade Tecni (10462127) DCBEN
- Declaração anexo V Autodeclaração qualificação tec (10462130) DCBEN
- Declaração Anexo VI autodeclaração inciso XXXIII (10462131) DCBEN
- Declaração Anexo VII Autodeclaração adimplencia (10462132) DCBEN
- Declaração Anexo VIII Declaração modalidade (10462133) DCBEN
- Declaração Anexo IX Declaração conhecimento ACT (10462134) DCBEN
- Ata de Ata de eleição 2019/2023 (10462135) DCBEN
- Autorização autorização funcionamento bacen (10462136) DCBEN
- Certidão Certidão irregularidade Adriana (10462137) DCBEN
- Certidão Certidão irregularidade Fabyano (10462138) DCBEN
- Certidão Certidão improbidade Adriana (10462139) DCBEN
- Certidão Certidão improbidade Fabyano (10462140) DCBEN

VIII

- Certidão Certidao inabilitados Adriana (10462141) DCBEN
- Certidão Certidao inabilitados Fabyano (10462142) DCBEN
- Certidão Certidão licitantes inidoneos Adriana (10462143) DCBEN
- Certidão Certidao licitantes inidoneos Fabyano (10462144) DCBEN
- Estatuto Estatuto atualizado (10462145) DCBEN
- Documento Homologação eleição diretoria bacen (10462147) DCBEN
- Inscrição Inscrição CNPJ Receita (10462148) DCBEN
- Carteira OAB Adriana (10462149) DCBEN
- Cédula RG e CPF Fabyano (10462150) DCBEN
- Cadastro Cadastro consumidor.gov (10462151) DCBEN
- CNH CHH testemunha Paulo (10462152) DCBEN
- Cadastro Cadastro Cred Não quitados Cadin (10462153) DCBEN
- Certidão Certidao conjunta julgadas irregulares (10462154) DCBEN
- Certidão Certidao irregularidade FGTS (10462155) DCBEN
- Certidão Certidao negativa CEIS (10462157) DCBEN
- Certidão Certidao improbidade ADM (10462158) DCBEN
- Certidão Certidao licitantes inidoneos (10462160) DCBEN
- Certidão CND tributos estadual (10462161) DCBEN
- Certidão CND tributos municipais (10462162) DCBEN
- Certidão CDN tributos federais (10462163) DCBEN

IX

- Certidão CNDT debitos trabalhistas (10462164) DCBEN
- Consulta Situação SICAF (10462165) DCBEN
- Balanço balanço 2022 (10462166) DCBEN

- Balançete balancete dez2022 (10462167) DCBEN ✓
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 10462168 DCBEN
 - Consulta CADIN (10990443) DCBEN
 - Ofício SEI 202 (10990456) DCBEN
 - E-mail 10990476 DCBEN
 - Ofício SEI 203 (10990873) DCBEN
 - E-mail 10990898 DCBEN
 - E-mail 11047663 DCBEN
 - Comprovante comprovante de endereço (11134420) DCBEN ✓
 - Certidão CND municipal (11134422) DCBEN ✓
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 11134423 DCBEN
 - Minuta de Extrato 10988406 DCBEN
 - Análise 29 (10988378) DCBEN
 - Minuta de Termo Aditivo 10988427 DCBEN
 - Nota Técnica 34 (10988434) DCBEN
 - Despacho 11138164 CGPAG
 - Despacho 11145689 DIRBEN
- X
 - Certidão 11343977 PFE
 - Ofício SEI 312 (11454948) DCBEN
 - E-mail 11467368 DCBEN
 - Despacho n. 00118-2023-CGMPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU (11552265) PFE
 - Declaração Taxas praticadas (11695848) DIRBEN ✓
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 11695849 DIRBEN
 - Despacho 11727195 DIRBEN
 - Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849540) DCBEN
 - Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849543) DCBEN
 - Consulta CADIN e SICAF (12217190) DCBEN
 - Ofício SEI 425 (12137886) DCBEN
 - E-mail 12141709 DCBEN
 - E-mail Dispensa do cadastro nao me perturbe (13202495) DCBEN ✓
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 13202496 DCBEN
 - E-mail solicitação dispensa não me perturbe (13433922) DCBEN ✓
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 13433923 DCBEN
 - Consulta CADIN E SICAF (14184355) DCBEN
 - Ofício SEI 869 (14177549) DCBEN
 - E-mail 14184843 DCBEN
 - E-mail E-mail dados divergentes ACT (14409320) DCBEN ✓
 - XI
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 14409321 DCBEN
 - Solicitação ATUALIZAÇÃO DE TAXAS SITE MEUINSS (14632593) DCBEN ✓
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 14632594 DCBEN
 - Despacho 14635569 DCBEN
 - Minuta de Ofício SEI 14635574 DCBEN
 - Despacho 14668360 CGPAG
 - Ofício SEI 115 (14737566) DIRBEN
 - Despacho 14737582 DIRBEN
 - E-mail 14737794 STADM - DIRBEN
 - Ofício SEI 557 (20655095) DCBEN
 - E-mail 20655145 DCBEN
 - Anexo Anexo II - Oficio manifestação ACT (21288835) DCBEN ✓
 - Comprovante Comprovante Situação Cadastral (21288836) DCBEN ✓
 - Estatuto Estatuto Social (21288837) DCBEN ✓
 - Ata de Ata de Eleição (21288838) DCBEN ✓
 - Ofício Oficio Homologação Banco Central (21288839) DCBEN ✓
 - Termo Termo de posse (21288840) DCBEN ✓
 - RG RG e CPF Diretor Fabyano (21288841) DCBEN ✓

- RG RG e CPF Diretor Flavio (21288842) DCBEN
- Certidão Certidão Funcionamento Bacen (21288843) DCBEN
-
- XII
 - Anexo Anexo III Desimpedimento Fabyano (21288844) DCBEN
 - Anexo Anexo III Desimpedimento Flavio (21288845) DCBEN
 - Anexo Anexo IV Autodeclaração Capacidade (21288846) DCBEN
 - Anexo Anexo VII Autodeclaração Adimplência (21288847) DCBEN
 - Anexo Anexo VIII Autodeclaração Modalidade Op (21288848) DCBEN
 - Anexo Declaração Concordância (21288849) DCBEN
 - Certidão CND Tributos Federais (21288850) DCBEN
 - Certidão CND Tributos e Dívida Ativa (21288851) DCBEN
 - Certidão CND Trabalhista (21288852) DCBEN
 - Certificado Regularidade FGTS (21288853) DCBEN
 - Cadastro CADIN (21288854) DCBEN
 - Certificado SICAF (21288855) DCBEN
 - Certidão CND TCU Licitantes inidoneos (21288856) DCBEN
 - Certidão CND TCU Licitantes Diretor Edvaldo (21288857) DCBEN
 - Certidão CND TCU Diretor Fabyano (21288858) DCBEN
 - Certidão CND TCU Diretor Flavio (21288859) DCBEN
 - Certidão CND Improbidade Adm (21288861) DCBEN
 - Certidão CND Improbidade ADM Nobile (21288862) DCBEN
 - Certidão CND Improbidade ADM Fabyano (21288864) DCBEN
 - Certidão CND Improbidade Adm Flavio (21288865) DCBEN
-
- XIII
 - Certidão CND Contas Irregulares Cooperativa (21288866) DCBEN
 - Certidão CND Contas Irregulares Edvaldo (21288867) DCBEN
 - Certidão CND Contas Irregulares Flavio (21288868) DCBEN
 - Certidão CND Contas Irregulares Fabyano (21288870) DCBEN
 - Certidão CND Inabilitado Fabyano (21288871) DCBEN
 - Certidão CND Inabilitado Flavio (21288872) DCBEN
 - Certidão CND Inabilitado Edvaldo (21288873) DCBEN
 - Cadastro Cadastro Consumidor.GOV (21288874) DCBEN
 - Comprovante Comprovante de Endereço (21288875) DCBEN
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 21288877 DCBEN
 - E-mail E-mail Dispensa Auto regulação (21289027) DCBEN
 - E-mail E-mail solicitação dispensa não perturbe (21289028) DCBEN
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 21289029 DCBEN
 - Consulta (21307506) DCBEN
 - Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS (21315023) DCBEN
 - Consulta (21317595) DCBEN
 - Ofício SEI 2071 (21307306) DCBEN
 - E-mail 21307581 DCBEN
 - Cadastro Cadastro fornecedores SICAF (21373803) DCBEN
 - Certidão CND Municipal (21373804) DCBEN
-
- XIV
 - Carta Carta resposta alteração de capital (21373806) DCBEN
 - Declaração autodeclaração anexo V (21373807) DCBEN
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 21373808 DCBEN
 - Análise 44 (21289012) DCBEN
 - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica 21289026 DCBEN
 - Nota Técnica 45 (21289036) DCBEN
 - E-mail Atualização renovação ACT (22108194) DCBEN
 - Recibo Eletrônico de Protocolo 22108195 DCBEN
 - Despacho 22161445 DIRBEN

Consultar Andamento

Processos Relacionados:

Gestão da Informação: Cadastro de Usuário Externo no SEI (1)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS
- SEDE
DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE TRAMITAÇÃO
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR. BRASÍLIA/DF

CERTIDÃO Nº 03393/2025/DGTR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001070/2019-88

INTERESSADOS: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - DIRBEN E OUTROS

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Certifico que, nesta data, recebi o NUP em epígrafe, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consultente: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Data de envio no SEI: 29/08/2025

Protocolo de origem: PFE/INSS - SEDE

Data de remessa do protocolo de origem: 29/08/2025

Consulta formulada: (X) SIM () NÃO

Link de acesso externo no SEI com validade até: 13/01/2053 (9999 dias)

Nível de acesso no SEI (processo/documento): () Sigiloso () Restrito (X) Público

Fundamento legal: N/A

Observo que o(s) documento(s) abaixo não foi (foram) efetivamente disponibilizado(s) pela consultante (ocultos ou sem arquivo anexo):

SEI 10988406 (Vol. IX).

Caberá à consultante, a princípio, promover medida pertinente ao caso, preservando a ordem cronológica dos atos do processo.

Em tempo, o link de acesso externo ao SEI foi disponibilizado na CERTIDÃO Nº 00329/2025/ARQU/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (seq. 180):

https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=445021&infra_hash=024d652eef608368036f0310c8a29a17

Reforço que o referido link não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos. Por sua vez, o hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador ou, ainda, abri-lo em nova guia.

De ordem, redistribuo o presente feito à Coordenação de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual (PFE-INSS-SEDE) na forma da PORTARIA n. 00125/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 29 de dezembro de 2022, c/c PORTARIA PRES/INSS n. 1.851, de 23 de julho de 2025.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Cleto Ferreira Júnior
Técnico do Seguro Social
Mat. 2395428

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001070201988 e da chave de acesso 698ad7ed



Documento assinado eletronicamente por CLETO FERREIRA JÚNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2865321166 e chave de acesso 698ad7ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLETO FERREIRA JÚNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-08-2025 10:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR. BRASÍLIA/DF

COTA Nº 00035/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001070/2019-88

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Trata-se de processo instaurado no âmbito do sistema SEI/INSS, com a finalidade de celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON e o INSS, objetivando a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários (emprestimo pessoal consignado).

2. No processo 35000.001184/2019-28, referente a ACT com a mesma finalidade celebrado com a empresa ZEMACFI, esta Procuradoria elaborou Parecer Referencial (Parecer Referencial nº 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU), aprovado pelo Procurador-Chefe desta PFE/INSS.

3. Assim, conforme entendimento prévio, retorne-se à DIRBEN/INSS, uma vez que os processos administrativos que guardarem relação com o referido Parecer Referencial dispensam análise jurídica individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos da manifestação referencial.

4. Caso persista dúvida de cunho jurídico no presente caso, após a aplicação do Parecer Referencial nº 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, deverá o presente processo retornar a esta Unidade de Consultoria, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19/03/2010.

5. Ao Protocolo, para adoção das seguintes providências administrativas:

- I) Juntada da documentação aqui produzida ao Sistema SEI;
- II) Retorno do processo à DIRBEN/INSS;
- III) Encerramento da tarefa no Sapiens com a juntada de Certidão de remessa;
- IV) Após, ao arquivo provisório.

Brasília, 02 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ALAN LACERDA DE SOUZA
Procurador Federal
Coordenador da Coordenação de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001070201988 e da chave de acesso 698ad7ed



Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2869588871 e chave de acesso 698ad7ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-09-2025 16:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 2743/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 01 de outubro de 2025.

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON
CNPJ: 45.691.128/0001-87
Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP
CEP: 12.240-907
E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA EM ATENDIMENTO AO ART. 34, XIII DA IN PRES/INSS nº. 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 35000.001070/2019-88.

Prezados,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36

(...).

Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)

II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)

b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)

2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.

2. Solicitamos a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referentes aos anos de 2023 e 2024.

3. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado exclusivamente por

peticionamento eletrônico, nos autos do processo em epígrafe, via SEI.

5. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que mantêm Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigente com o INSS, no âmbito de operações de crédito consignado, submetem-se integralmente aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, bem como das cláusulas firmadas no acordo, sob pena de rescisão do respectivo ACT.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 01/10/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22616977** e o código CRC **A7C9049E**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.

E-mail: dcben@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 22616977

Data de Envio:

06/10/2025 11:35:26

De:

INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br

Assunto:

Solicitação de Relatório Anual de Auditoria - Processo nº 35000.001070/2019-88

Mensagem:

Assunto: Solicitação de Relatório Anual de Auditoria em atendimento ao Art.. 34, inciso XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022.

Referência: Processo nº 35000.001070/2019-88

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos Ofício SEI nº 2743/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS o qual solicita a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referentes aos anos de 2023 e 2024.

O envio dos documentos deverá ser realizado eletronicamente acessando o processo SEI em epígrafe através de seu login e senha de Usuário Externo. Caso necessário poderá acessar o vídeo tutorial através do link "<https://youtu.be/4zgef1OjPuQ>".

A apresentação de documentos deve ser realizada através de peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se os seguintes requisitos:

Formato de cores: 24 bits colorido;

Resolução mínima: 150 DPI (150x150);

Formato de arquivo: utilizar somente .pdf;

Posição de leitura na tela: vertical;

Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

O prazo para envio da documentação é de 30 (trinta) dias contados do envio deste expediente.

O ofício também será encaminhado via correios para garantir o recebimento pela Instituição Financeira.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_22616977.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 10/10/2025

Ref.: Processo nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPER JOHNSON,
COOPERATIVA DE ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS
DA JOHNSON & JOHNSON

Ass.: Solicitação de relatório anual de
auditoria em atendimento ao art. 34, inciso
XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de
novembro de 2022.

1. Esta Divisão solicitou à Instituição Financeira, por meio do Ofício SEI 2743/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (22616977), a apresentação do relatório anual de auditoria referente aos anos 2022 e 2023, em atendimento ao disposto no art. 34, inciso XIII da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

(...)

XIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 36; e

3. O referido ofício foi encaminhado via e-mail 22670524 em 06/10/2025.

5. Considerando a importância do registro formal do recebimento pela instituição destinatária, entende-se prudente que o envio também seja realizado por carta registrada, de modo a assegurar a comprovação do recebimento da correspondência oficial.

7. Diante do exposto, encaminhe-se ao Serviço Técnico Administrativo (STADM - DIRBEN) para atendimento ao item 3. Após a juntada do comprovante do envio do ofício, devolvam-se os autos à DCBEN para acompanhamento.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, em 20/10/2025, às 06:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22755548** e o código CRC **E3CB6935**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 22755548

CÓDIGO SETOR: 01.500. – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

GUIA DE REMESSIONE DE CORRESPONDÊNCIA – GRC

PARA USO DA E. C. T.		PARA USO DO INSS		
Carimbo	Nºs dos Registros e Rubrica	Carimbo	Espécie da Guia	Nº da Guia
	Nº		AR	3730
			Data e Rubrica	
			30.10.25 Vera Lúcia 08882	

Nº	CORRESPONDÊNCIA			Da Peso (em grs.)	Taxa	Nº do Registro
01	Ofício SEI nº 2743/20 25/DCBEN/ CPGB/CGPA G/DIRBEN- INSS	À COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON CNPJ: 45.691.128/0001- 87	Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP CEP: 12.240-907			BN 006937033 BR



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 24/10/2025.

Ref.: Processo
nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPERATIVA DE
ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA J&J
- COOPER JOHNSON

A s s . : Acordo de
Cooperação Técnica
- Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON, com sede na Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP, CEP: 12.240-907, inscrita no CNPJ sob o nº45.691.128/0001-87, para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, publicado no DOU nº 159, de 19 de agosto de 2020, seção 03, página 36, e registrado no documento SEI id. nº 1551800 com período de vigência de 5 (cinco) anos.

2. Em 19 de junho de 2023, foi enviado o Ofício SEI N º 425/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS (12137886), solicitando a apresentação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: [Não me Perturbe](#).

3. Todas as instituições financeiras que mantém ACT com INSS foram notificadas a se adequarem aos termos contidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que revogou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

4. Note-se que a adesão ao "Não Me Perturbe" era uma exigência que já estava prevista na alínea "b" do inciso I do art. 52 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022).

5. Atualmente, cabe destacar o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

(...)

III - manter:

a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado “Não me Perturbe”;

(...)

Art. 35. É vedado às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

I - realizar qualquer oferta de operação de crédito consignado a partir de 30 (trinta) dias a contar do cadastramento do telefone fixo ou móvel na plataforma “Não me Perturbe”, por tempo indeterminado, excetuando as situações previstas na referida plataforma;

(...)

Art. 38. As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a Dataprev vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

6. A Plataforma *Não me perturbe*, tem por objetivo proporcionar ao consumidor, que não desejar receber chamadas de telemarketing das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações participantes (Telefone móvel, telefone fixo, TV e Internet) realizar seu cadastro, informando o número de telefone que deseja realizar o bloqueio e a Prestadora para a qual não deseja receber chamadas. Verifica-se, ainda, que participam da referida Plataforma as empresas de Telecomunicações e Instituições Bancárias que atuam com operações de empréstimo e cartão de crédito consignado.

7. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON, informou por meio dos Documentos SEI id. 21289027; 21289028 a respeito da impossibilidade de cadastro à Plataforma Não Me Perturbe e, apresentou pedido de dispensa da obrigatoriedade.

8. Esta Divisão elaborou a Nota Técnica nº 45/2025/DCBEN (id. 21289036), analisando o pedido de renovação do ACT e encaminhou os autos à DIRBEN, que, por sua vez, remeteu-os à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS) para análise jurídica. Contudo, a PFE-INSS deixou de apreciar especificamente o caso da COOPER JOHNSON, sugerindo apenas a aplicação do Parecer Referencial nº 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSSSED/PGF/AGU, emitido em contexto diverso (empresa Zema Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.).

9. Considerando que o Parecer Referencial nº 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSSSED/PGF/AGU foi elaborado com base na análise do Processo nº 35000.001184/2019-28, referente à empresa Zema Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., sociedade anônima de natureza financeira, solicita-se manifestação da PFE quanto à aplicabilidade desse mesmo entendimento à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J – COOPER JOHNSON, que possui natureza jurídica de cooperativa de crédito (CNPJ nº 45.691.128/0001-87). **A seguir os questionamentos sobre a aplicação do Parecer Referencial.**

a) O referido Parecer Referencial é plenamente aplicável às **cooperativas de crédito**, ou suas disposições restringem-se às **instituições financeiras de capital aberto**?

b) Em caso negativo, quais seriam os **elementos jurídicos e operacionais** que impediriam a extensão automática do referido entendimento?

10. Tendo em vista o disposto nos arts. 34, 35 e 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que determina às instituições consignatárias acordantes manterem serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado (Plataforma “Não Me Perturbe”), solicita-se manifestação da PFE sobre o seguinte:

a) A **COOPER JOHNSON**, em razão de sua natureza **restrita a cooperados e empregados da empresa Johnson & Johnson**, pode ser dispensada da obrigatoriedade de cadastro na Plataforma “Não Me Perturbe”?

b) Há **fundamento jurídico** que ampare eventual dispensa dessa exigência, sem afronta às normas da IN PRES/INSS nº 138/2022 e sem necessidade de alteração do Acordo de Cooperação Técnica vigente?

c) Caso a dispensa não seja cabível, qual seria o **procedimento adequado de adaptação contratual** ou de comunicação formal para regularização da pendência? Ou caso não seja possível, justifica-se a rescisão do ACT diante do não cumprimento da exigência?

11. Considerando o histórico do processo e a natureza específica da cooperativa, sugere-se que a PFE, ao analisar o pedido, avalie a compatibilidade das obrigações previstas na IN PRES/INSS nº 138/2022 com as cooperativas de crédito de âmbito restrito, bem como a necessidade (ou não) de ajuste formal do ACT, especialmente diante da previsão do art. 38 da referida Instrução Normativa, que prevê a possibilidade de rescisão em caso de descumprimento.

12. Diante do exposto, encaminha-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) para as providências cabíveis e, se de acordo, submissão à PFE-INSS para análise jurídico-formal quanto:

- à aplicabilidade do Parecer Referencial nº 00005/2025 à COOPER JOHNSON, considerando sua natureza de cooperativa de crédito; e
- à eventual dispensa de adesão à plataforma “Não Me Perturbe”, diante das peculiaridades operacionais da instituição.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO
Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 24/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO, Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 24/10/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 28/10/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22780450** e o código CRC **C3495958**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

NOTA TÉCNICA Nº 67/2025/DIRBEN-INSS

PROCESSO Nº 35000.001070/2019-88

INTERESSADO: COOPER JOHNSON, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Análise acerca da renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado para operacionalização de empréstimos consignados com a cooperativa de crédito COOPER JOHNSON, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON, CNPJ 45.691.128/0001-87.

1. Contextualização

A presente Nota Técnica tem por finalidade avaliar acerca da renovação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a cooperativa **COOPER JOHNSON, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**, CNPJ Nº 45.691.12/0001-87, cujo objeto consiste na operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários e assistenciais.

O referido Acordo de Cooperação Técnica nº 82/2020 foi firmado em 19-08-2020, publicado no DOU nº 159, Seção 3, pág. 36.

A instituição financeira para celebrar Acordos de Cooperação Técnica, além das exigências legais, deve se submeter às regras da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, dispõe sobre as condições e procedimentos para habilitação, manutenção e fiscalização de instituições financeiras que atuam na concessão de crédito consignado a beneficiários do INSS.

Entre as exigências previstas, consta a **obrigatoriedade de adesão e manutenção de cadastro ativo na plataforma “Não Me Perturbe”**, como medida de proteção e respeito à privacidade dos beneficiários, conforme disposto no **art. 34, inciso III, letra "a", da IN 138/2022**.

2. Fundamentação

A atividade administrativa desenvolvida pelos órgãos e entidades da Administração Pública está inteiramente vinculada ao princípio da legalidade, em sua acepção estrita.

Isso significa que a Administração só pode agir quando, como e na medida em que a lei autoriza, diferentemente do particular, que pode fazer tudo o que a lei não proíbe.

O fundamento constitucional está no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, que impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade,

publicidade e eficiência.

Nos termos do **art. 6º, §1º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003**, o INSS detém competência para disciplinar, por ato próprio, os procedimentos e controles necessários à execução das consignações, inclusive quanto ao cadastramento e à manutenção das instituições consignatárias.

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022)

§ 1º Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;

II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;

III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;

IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;

V - o valor dos encargos a serem cobrados para resarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e

VI - as demais normas que se fizerem necessárias."

Para atender a previsão acima, o INSS editou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, que estabelece, entre outros requisitos, a exigência de cadastramento na plataforma “Não Me Perturbe”, **previsão contida no Art. 34, inciso III, letra "a":**

"Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

I - divulgar as regras do ACT aos titulares de benefícios que formalizarem operação de crédito consignado, obedecendo, nos materiais publicitários que veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 1990;

II - incluir, no contrato de crédito consignado, cláusula expressa do direito de desistência, previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, de 1990;

III - manter:

a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";

b) em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4º, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

c) SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo; e

d) durante a execução do ACT, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;"

No caso específico, conforme apontado da Divisão De Consignações em Benefícios - ID 22780450, a interessada não possui o cadastramento na Plataforma "não me perturbe", embora tenha sido instada para providenciar a regularização no período de vigência do ACT.

O não atendimento da referida exigência, implica em irregularidade cadastral e operacional, em afronta às diretrizes estabelecidas pelo INSS para proteção dos beneficiários e mitigação de práticas abusivas de assédio comercial.

Aliás, considerando que o objeto jurídico do Acordo de Cooperação Técnica consiste na operacionalização de empréstimos consignados, constata-se a existência de vício na sua manutenção desde

a publicação da IN PRES/INSS nº 138, de 2022, quando passou a ser exigido o cadastramento na referida plataforma como condição para formalização e manutenção.

O objetivo da exigência de cadastramento na plataforma “Não Me Perturbe” é assegurar o direito de livre escolha do beneficiário e prevenir o assédio comercial por meio de ligações e mensagens indesejadas.

O não cumprimento dessa obrigação por instituição financeira conveniada ao INSS coloca em risco a credibilidade do sistema consignado e expõe o Instituto a potenciais responsabilidades administrativas e reputacionais.

Ressalta-se que o art. 13, da IN PRES/INSS nº 138/2022 prevê que o descumprimento das exigências estabelecidas ensejará a suspensão ou descredenciamento da instituição financeira, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Dessa forma, tendo sido comprovada a ausência de cadastro e a persistência do descumprimento, não subsistem as condições para manutenção do ACT e sua renovação.

3. Conclusão e Proposta

Diante do exposto, esta Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN concluiu pela impossibilidade de renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o INSS e a **COOPER JOHNSON, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**, diante da impossibilidade de aderir às exigências previstas na Instrução Normativa nº 138, 2022, notadamente a não adesão à plataforma "Não Me Perturbe".

A impossibilidade de renovação fundamenta-se:

- No **art. 34º, inciso III, letra "a", da IN PRES/INSS nº 138/2022**;
- No **art. 13** da mesma Instrução Normativa, que prevê a suspensão e descredenciamento em caso de descumprimento das exigências;
- Nas **cláusulas contratuais do ACT** que condicionam sua vigência ao atendimento das normas do INSS;
- Nos **princípios da legalidade, eficiência e proteção do beneficiário**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

5. Encaminhamento

Previamente à comunicação à referida Cooperativa, esta Diretoria propõe o encaminhamento à PFE-INSS para análise jurídica conclusiva, quanto à **regularidade do procedimento de não renovação** e eventuais **medidas complementares necessárias** à formalização da decisão administrativa.

Brasília/DF, 02 de novembro de 2025.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 02/11/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23023201** e o código CRC **E448CA27**.

Referência: Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 23023201



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS
- SEDE
PROTOCOLO

SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

CERTIDÃO Nº 04989/2025/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001070/2019-88

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Certifico que, nesta data, recebi o processo eletrônico em epígrafe, por meio do Sistema SEI, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consultente: **DIRBEN**

Data de envio no SEI: **03/11/2025 07:51**

Marcar com “X”, quando for o caso:

() Processo tramitado com instrução irregular em razão de urgência e/ou justificativa certificada nos autos pelo INSS.

(X) Processo classificado como de acesso restrito no SEI (*Documento Preparatorio Art 7 § 3 Lei 12.527/2011*).

() Processo com histórico de alteração da ordem dos protocolos dos documentos no SEI.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁRVORE DO PROCESSO NO SEI

A ordem e sequência (dos protocolos) dos documentos, por ocasião do recebimento no SEI, consta em anexo (para fins de registro).

LINK DE ACESSO EXTERNO AO SEI

A íntegra do referido processo pode ser acessada, para fins de consulta, no seguinte endereço eletrônico:

https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=445021&infra_hash=024d652eef608368036f0310c8a29a17

O link acima não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos.

O hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador.

ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO CONSULENTE (INSS)

Para a análise e manifestação da PFE-INSS serão considerados apenas os documentos juntados até a data de recebimento do processo no sistema SEI (conforme relação de documentos em anexo).

Situações excepcionais que justifiquem a necessidade de complementar a instrução do processo já distribuído à PFE-INSS devem ser objeto de nova consulta, com a complementação de informações e dúvidas mediante regular envio do processo via SEI.

A nova consulta ensejará a renovação do prazo legal para resposta da PFE-INSS ao órgão consulente.

ENCAMINHAMENTO

Encaminho, inicialmente, à **CCOPAR**

Brasília, 03 de novembro de 2025.

RICARDO FLORENTINO VÉRAS
SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA PFE/INSS
01.200.001
SAUS - QUADRA 2 - BLOCO "O" - 3º ANDAR - SALA 318 - CEP: 70.070-946

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001070201988 e da chave de acesso 698ad7ed



Documento assinado eletronicamente por RICARDO VERAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2995449052 e chave de acesso 698ad7ed no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO VERAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-11-2025 07:56. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Portal Correios Rastreamento BN006937033BR

BN 006 937 033 BR

REGISTRADO CONVENCIONAL

**Objeto entregue ao destinatário**

Pela Unidade de Distribuição, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: <https://survey3.medallia.com/?csat-correios-dist&obj=BN006937033BR>

05/11/2025 14:54

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

05/11/2025 09:01

**Objeto postado**

BRASILIA - DF

31/10/2025 15:02



São José dos Campos, 01 de novembro de 2025

Ref.

Ofício SEI nº 2743/2025

Processo SEI nº 35000.001070/2019-88

Declaração inexistência Correspondente Bancário

Em resposta ao ofício em referência, informamos que a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson, CNPJ. 45.691.128/0001-87 não possui Correspondentes bancários, não havendo a necessidade de instauração de auditoria conforme art.34 da IN 138/22.

COOPERJOHNSON

PAULO ROBERTO LAVEZO

CPF. 215.594.408-05

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

10/11/2025 19:18:48

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração DECLARAÇÃO AUSENCIA DE
COORESPONDENTE

23141933

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



São José dos Campos, 10 de novembro de 2025

Ref.

Nota Técnica nº 67/2025/DIRBEN-INSS
Processo SEI nº 35000.001070/2019-88

Revocação ACT- ADESÃO NÃO ME PERTURBE

Em resposta ao ofício em referência, tendo em vista a recusa da justificativa para dispensa do cadastro “não me perturbe”, solicitamos que nos seja dado prazo de 30 dias para adequação ao cadastro, sem o cancelamento do nosso processo de renovação de ACT, com a devida conclusão após este prazo.



COOPERJOHNSON
PAULO ROBERTO LAVEZO
CPF. 215.594.408-05

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

10/11/2025 19:27:39

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Carta pedido prazo adequação a lei - ACT 23141979

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



DEFESA ADMINISTRATIVA

São José dos Campos/SP, 12 de novembro de 2025.

Processo SEI nº 35014.423425/2025-85

Interessado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson – COOPER JOHNSON

Referência: Ofício SEI nº 1582/2025/DIRBEN-INSS

Senhores,

Em atenção ao Ofício SEI nº 1582/2025/DIRBEN-INSS, referente ao processo administrativo instaurado para apuração de supostas irregularidades em operações de crédito consignado, apresentamos nossa defesa técnica, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

1. Reconhecimento da Ocorrência e Boa-Fé

Após análise interna, verificamos que houve falha pontual no envio tempestivo da documentação contratual à Dataprev, conforme previsto no art. 34, inciso VI, alínea “b”, da IN PRES/INSS nº 138/2022.

Ressaltamos, contudo, que a ocorrência decorreu de erro operacional isolado, sem qualquer intenção de descumprir normas ou causar prejuízo aos beneficiários, evidenciando nossa **boa-fé e compromisso com a conformidade regulatória.**

2. Medidas Corretivas e Preventivas

Para sanar a inconformidade e evitar sua repetição, adotamos as seguintes providências:

- **Regularização imediata:** Todos os contratos foram devidamente inseridos no sistema, não havendo pendências atuais.
- **Revisão de processos internos:** Alteramos procedimentos e realizamos treinamento específico com a equipe responsável.
- **Transparência aos associados:** Durante o período da falha, garantimos que todos os associados recebessem cópia dos contratos por e-mail, além de disponibilizarmos um aplicativo e canal de atendimento para consulta e emissão de segunda via.
- **Segurança jurídica:** Utilizamos a plataforma **AUTENTIQUE** para assinatura digital, garantindo:



- Validade jurídica das assinaturas, com biometria facial integrada ao SERPRO.
 - Armazenamento seguro por, no mínimo, 5 anos.
 - Acompanhamento do processo e notificações por e-mail.
-

3. Ausência de Prejuízo

Importante destacar que **não houve registro de reclamações** relacionadas às operações no período mencionado, nem qualquer prejuízo aos beneficiários, preservando-se a finalidade da norma (transparência e acesso à informação).

4. Pedido

Diante do exposto, requeremos:

- O **acolhimento da presente defesa**, reconhecendo as medidas saneadoras adotadas e a ausência de prejuízo aos beneficiários.
 - A **não aplicação de penalidades**, considerando a boa-fé, a correção imediata da falha e a implementação de mecanismos preventivos.
 - Reforçamos em nosso pedido, que somos uma Cooperativa de Crédito que possui em sua essência oferecer aos seus cooperados o bem-estar através de crédito consciente, não possuindo metas de crédito, sem buscar subterfúgios para aumentar a carteira através de qualquer prática lesiva aos cooperados.
-

Paulo Roberto Lavezo

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
E BENEFÍCIOS SOCIAIS DOS EMPREGADOS DA
JOHNSON & JOHNSON – COOPER JOHNSON**

Usuário Externo (signatário):

PAULO ROBERTO LAVEZO

Data e Horário:

13/11/2025 09:04:29

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35000.001070/2019-88

Interessados:

COOPER JOHNSON

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Defesa CARTA DEFESA PROCESSO ADM

23181941

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS
- SEDE

COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL (ADM)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR. BRASÍLIA/DF

PARECER Nº 00150/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001070/2019-88

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica. Não renovação do ACT. Descumprimento de obrigações por parte do Acordante relacionadas com o cadastro na plataforma “Não me Perturbe”. Regular tramitação do processo administrativo. Avaliação prévia de requerimento formulado pelo Aderente. Medidas complementares para conclusão do processo administrativo. Necessária observância do PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU em caso de renovação do ACT.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada por meio da Nota Técnica nº 67/2025/DIRBEN-INSS, nos seguintes termos:

1. Contextualização

A presente Nota Técnica tem por finalidade avaliar acerca da renovação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a cooperativa **COOPER JOHNSON, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**, CNPJ Nº 45.691.12/0001-87, cujo objeto consiste na operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários e assistenciais.

O referido Acordo de Cooperação Técnica nº 82/2020 foi firmado em 19-08-2020, publicado no DOU nº 159, Seção 3, pág. 36.

A instituição financeira para celebrar Acordos de Cooperação Técnica, além das exigências legais, deve se submeter às regras da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, dispõe sobre as condições e procedimentos para habilitação, manutenção e fiscalização de instituições financeiras que atuam na concessão de crédito consignado a beneficiários do INSS.

Entre as exigências previstas, consta a **obrigatoriedade de adesão e manutenção de cadastro ativo na plataforma “Não Me Perturbe”**, como medida de proteção e respeito à privacidade dos beneficiários, conforme disposto no **art. 34, inciso III, letra "a", da IN 138/2022**.

2. Fundamentação

A atividade administrativa desenvolvida pelos órgãos e entidades da Administração Pública está inteiramente vinculada ao princípio da legalidade, em sua acepção estrita.

Isso significa que a Administração só pode agir quando, como e na medida em que a lei autoriza, diferentemente do particular, que pode fazer tudo o que a lei não proíbe.

O fundamento constitucional está no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, que impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos do **art. 6º, §1º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003**, o INSS detém competência para disciplinar, por ato próprio, os procedimentos e controles necessários à execução das consignações, inclusive quanto ao cadastramento e à manutenção das instituições consignatárias.

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o [art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. ([Redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022](#))

§ 1º Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;

II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;

III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;

IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;

V - o valor dos encargos a serem cobrados para resarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e

VI - as demais normas que se fizerem necessárias."

Para atender a previsão acima, o INSS editou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, que estabelece, entre outros requisitos, a exigência de cadastramento na plataforma “Não Me Perturbe”, **previsão contida no Art. 34, inciso III, letra "a":**

"Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

I - divulgar as regras do ACT aos titulares de benefícios que formalizarem operação de crédito consignado, obedecendo, nos materiais publicitários que veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 1990;

II - incluir, no contrato de crédito consignado, cláusula expressa do direito de desistência, previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, de 1990;

III - manter:

a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";

b) em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4º, contratados para oferecer operações de crédito consignado;

c) SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo; e

d) durante a execução do ACT, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;"

No caso específico, conforme apontado da Divisão De Consignações em Benefícios - ID 22780450, a interessada não possui o cadastramento na Plataforma "não me perturbe", embora tenha sido instada para providenciar a regularização no período de vigência do ACT.

O não atendimento da referida exigência, implica em irregularidade cadastral e operacional, em afronta às diretrizes estabelecidas pelo INSS para proteção dos beneficiários e mitigação de práticas abusivas de assédio comercial.

Aliás, considerando que o objeto jurídico do Acordo de Cooperação Técnica consiste na operacionalização de empréstimos consignados, constata-se a existência de vício na sua manutenção desde a publicação da IN PRES/INSS nº 138, de 2022, quando passou a ser exigido o cadastramento na referida plataforma como condição para formalização e manutenção.

O objetivo da exigência de cadastramento na plataforma “Não Me Perturbe” é assegurar o direito de livre escolha do beneficiário e prevenir o assédio comercial por meio de ligações e mensagens indesejadas.

O não cumprimento dessa obrigação por instituição financeira conveniada ao INSS coloca em risco a credibilidade do sistema consignado e expõe o Instituto a potenciais responsabilidades administrativas e reputacionais.

Ressalta-se que o art. 13, da IN PRES/INSS nº 138/2022 prevê que o descumprimento das exigências estabelecidas ensejará a suspensão ou descredenciamento da instituição financeira, sem prejuízo de outras

medidas administrativas cabíveis.

Dessa forma, tendo sido comprovada a ausência de cadastro e a persistência do descumprimento, não subsistem as condições para manutenção do ACT e sua renovação.

3. Conclusão e Proposta

Diante do exposto, esta Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN concluiu pela impossibilidade de renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o INSS e a **COOPER JOHNSON, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON**, diante da impossibilidade de aderir às exigências previstas na Instrução Normativa nº 138, 2022, notadamente a não adesão à plataforma "Não Me Perturbe".

A impossibilidade de renovação fundamenta-se:

- No **art. 34º, inciso III, letra "a", da IN PRES/INSS nº 138/2022**;
- No **art. 13** da mesma Instrução Normativa, que prevê a suspensão e descredenciamento em caso de descumprimento das exigências;
- Nas **cláusulas contratuais do ACT** que condicionam sua vigência ao atendimento das normas do INSS;
- Nos **princípios da legalidade, eficiência e proteção do beneficiário**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

5. Encaminhamento

Previamente à comunicação à referida Cooperativa, esta Diretoria propõe o encaminhamento à PFE-INSS para análise jurídica conclusiva, quanto à **regularidade do procedimento de não renovação** e eventuais **medidas complementares necessárias** à formalização da decisão administrativa.

2. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 NECESSÁRIA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO FORMULADO PELA COOPER JHONSON

3. Preliminarmente, há que se salientar que, após a formulação da consulta, a COOPER JHONSON formalizou requerimento (SEI 23141979) nos autos do processo administrativo nos seguintes termos:

Em resposta ao ofício em referência, tendo em vista a recusa da justificativa para dispensa do cadastro “não me perturbe”, solicitamos que nos seja dado prazo de 30 dias para adequação ao cadastro, sem o cancelamento do nosso processo de renovação de ACT, com a devida conclusão após este prazo.

4. Assim, tendo em vista a necessidade de garantir o regular andamento do processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, caberá à autoridade administrativa, antes de deliberar acerca da não renovação do ACT, apreciar e deliberar, de forma fundamentada, sobre o pedido formulado pela COOPER JHONSON.

5. Por se tratar de questão relacionada com o mérito administrativo e com a conveniência e oportunidade acerca da renovação do ACT, não compete a esta PFE-INSS se manifestar sobre o pedido formulado pelo Acordante.

6. De qualquer maneira, e caso a decisão da autoridade administrativa seja pela não renovação do ACT, desde já iremos apreciar a presente consulta, evitando-se assim novo retorno dos autos a esta PFE-INSS.

2.2 DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE NÃO RENOVAÇÃO

7. A autoridade administrativa, no corpo da Nota Técnica que formula a presente consulta, atesta o não cumprimento de obrigações por parte da COOPER JHONSON:

No caso específico, conforme apontado da Divisão De Consignações em Benefícios - ID 22780450, a interessada não possui o cadastramento na Plataforma "não me perturbe", embora tenha sido instada para providenciar a regularização no período de vigência do ACT.

8. Como muito bem salientado pelo órgão consulente, a IN/PRES nº 138/2022, prevê a obrigatoriedade de cadastramento na plataforma “não me perturbe”:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

I - divulgar as regras do ACT aos titulares de benefícios que formalizarem operação de crédito consignado, obedecendo, nos materiais publicitários que veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 1990;

II - incluir, no contrato de crédito consignado, cláusula expressa do direito de desistência, previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, de 1990;

III - manter:

a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";

b) em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4º, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

c) SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo; e

d) durante a execução do ACT, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

9. O ACT firmado entre o INSS e a COOPER JHONSON assim prevê sobre as obrigações do Acordante:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

(...)

§ 2º Das obrigações do Acordante:

(...)

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

(...)

10. O órgão consulente também indica os riscos que decorrem do não cumprimento desta obrigação por parte da COOPER JHONSON:

O não cumprimento dessa obrigação por instituição financeira conveniada ao INSS coloca em risco a credibilidade do sistema consignado e expõe o Instituto a potenciais responsabilidades administrativas e reputacionais.

11. Importante salientar que o não cumprimento das obrigações por parte do Aderente, durante o prazo de vigência do ACT, atrai a incidência das hipóteses de rescisão previstas no próprio instrumento:

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

12. Todavia, a autoridade administrativa, por meio da Nota Técnica nº 45/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 21289036) atesta que já houve o encerramento do prazo de vigência do ACT e, neste momento, está se avaliando a conveniência e oportunidade da renovação do presente acordo:

Considerando o término do período de vigência do ACT entre o INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON, conforme indicado no item 3, e com base na justificativa apresentada nos itens 4 a 8 da presente Nota Técnica, tornou-se necessária uma análise documental e jurídica, além da avaliação da conveniência e oportunidade para possível renovação ou ajuste do instrumento, sempre considerando o interesse público, a proteção da Previdência Social e o resguardo do direito de seus beneficiários, portanto, sugerimos a remessa do caso à apreciação da Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS).

Somente após essa análise será possível tomar uma decisão quanto à oportunidade, conveniência e adequação da renovação do ACT, sempre observando os princípios administrativos, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade.

Pelo exposto, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para conhecimento, anuência e envio à Procuradoria Federal Especializada – PFE-INSS para análise jurídica individualizada.

13. E, nessa linha de raciocínio, já houve deliberação por parte da autoridade administrativa competente acerca da inviabilidade de renovação do presente instrumento contratual, conforme já mencionado neste Parecer.

14. Importante apenas salientar que caberá à autoridade administrativa apreciar o pedido formulado pela COOPER JHONSON no sentido de que seja concedido prazo de 30 dias para a adequação do cadastro, antes que haja a conclusão do processo administrativo de renovação do ACT.

15. Caso o requerimento do Acordante não seja acatado pela autoridade administrativa - sendo que tal decisão é de mérito administrativo e levará em conta critérios de conveniência e oportunidade - entendemos que não há óbices jurídicos para

o encerramento do processo administrativo que trata da renovação do ACT, tendo já sido apontado pela autoridade administrativa competente os motivos que levaram à decisão de não renovação.

16. Quanto ao tópico da consulta relacionada com *medidas complementares necessárias à formalização da decisão administrativa*, importa resgatar entendimento desta PFE-INSS consubstanciado no **PARECER Nº 00119/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, o qual acolho em relação ao tópico relacionado com a extinção do contrato pelo término de sua vigência sem que tenha havido qualquer aditivo ou prorrogação:

Nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/21, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A extinção do acordo/contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado, salvo quando prorrogado por meio de Termo Aditivo devidamente formalizado.

Sobre o assunto, encerramento do prazo de vigência de um contrato, temos o Parecer n. 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o qual pode ser utilizado por analogia ao presente caso e posiciona-se, conforme Ementa, no seguinte sentido:

"Parecer n. 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE ESCOPO.ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.CONSEQÜÊNCIAS.

I. Os contratos administrativos classificados como "de escopo" sujeitam-se a prazos determinados de vigência assim como todo e qualquer contrato administrativo.

II. Ultrapassado o prazo de vigência de um contrato administrativo sem a tempestiva prorrogação, extingue-se o contrato formal, inaugurando uma situação de existência (pendência) de obrigações lastreadas em mero contrato verbal e com prazo indeterminado, irregularidade a ser sanada por meios juridicamente admissíveis.

III. Não se admite a prorrogação de contrato administrativo depois de encerrada sua vigência, ainda que se trate de contrato de escopo.

IV. É inadmissível a rescisão de um contrato administrativo depois de findo o prazo de vigência.

V. As soluções juridicamente admissíveis para conclusão do objeto (escopo) de um contrato administrativo podem variar conforme o caso; vão desde o dever de indenizar eventual execução depois de vencido o prazo, apuradas as devidas responsabilidades, até a realização de uma nova licitação ou sua dispensa.

VI. Diante do caso concreto, cabe à consultoria jurídica do órgão orientar sobre as possibilidades juridicamente admissíveis, dentre as quais não está a prorrogação nem a rescisão do contrato vencido, e ao gestor optar por aquela que entenda mais adequada." g.n.

E ainda, acaso a vigência contratual estiver encerrada, não há solução legal para o caso, ante os termos da ON AGU nº 91/24, que consolida entendimento vinculante para toda a AGU e Administração Pública Federal:

"Orientação Normativa 91/2024

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo contratos de serviços e fornecimentos continuados, previstos no art. 107 da Lei 14.133, de 2021, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extração do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação." g.n.

Encontrando-se, portanto, expirado o prazo de vigência contratual, incabível uma possível prorrogação, uma vez que não há o que se prorrogar, pois extinta a relação jurídica anteriormente existente.

17. Nesse sentido, e em resposta objetiva ao questionamento do órgão consulente, uma vez atestado pela autoridade administrativa que já houve o encerramento do prazo de vigência do ACT, sem que tenha havido prorrogação formal do mesmo, e uma vez que a decisão administrativa no âmbito do processo administrativo que se discute a renovação deste contrato seja no sentido de que, por razões de ordem administrativa, não há mais interesse da administração pública na renovação acordo de vontades, tal decisão deverá ser formalmente comunicada ao interessado, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo.

18. Outrossim, caso o entendimento do consulente seja no sentido de acatamento do pedido formulado pela COOPER JHONSON e pela posterior renovação do ACT, cumpre-nos apenas informar que deverão ser observadas as recomendações e demais disposição do PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

19. Ante o exposto, as conclusões deste Parecer são no seguinte sentido:

I) preliminarmente, a autoridade administrativa deverá apreciar e decidir, de forma fundamentada, acerca do pedido de prorrogação de prazo para adequação do cadastro da COOPER JHONSON;

II) caso a decisão seja pelo deferimento do pedido, compete à autoridade administrativa dar seguimento ao processo administrativo e, ao final, deliberar sobre a conveniência e oportunidade de renovação do ACT;

III) na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação de prazo e mantendo-se a decisão já exarada por meio da Nota Técnica nº 67/2025/DIRBEN-INSS, compete à autoridade administrativa promover a comunicação da decisão ao interessado, sendo desnecessário medidas adicionais quanto ao encerramento do ACT e sua não renovação, tendo em vista a expiração do prazo de vigência sem que tenha havido sua prorrogação;

IV) na hipótese de a decisão final da autoridade administrativa for no sentido de renovação do ACT, deverão ser observadas as recomendações e demais disposições contidas no PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

20. Por fim, sugere-se a aprovação deste Parecer, com o posterior encaminhamento do feito ao Protocolo da PFE-INSS, para adoção das seguintes providências administrativas:

I) Juntada da documentação produzida no Sistema SAPIENS ao Sistema SEI;

II) Remessa dos autos para a unidade consulente (DIRBEN/INSS), para ciência e adoção das providências cabíveis;

III) Encerramento da tarefa no Sapiens, mediante a juntada da Certidão de remessa em ambos os sistemas;

IV) Após, ao arquivo provisório.

À consideração superior.

Brasília, 12 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARIO DI CROCE

PROCURADOR FEDERAL

1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 05/10/2009, c/c o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26/08/2013 e art. 1º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03/08/2023.

2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399/2009, combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526/2013 e art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE INSS-SEDE/PGF/AGU.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ALAN LACERDA DE SOUZA

PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR DA EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO

1. Aprovo as conclusões do **PARECER Nº 00150/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526/2013 e competência delegada, conforme art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO

PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL



Qual sua percepção sobre
esta manifestação?

Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001070201988 e da chave de acesso 698ad7ed



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3007969496 e chave de acesso 698ad7ed no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-11-2025 09:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por MARIO DI CROCE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3007969496 e chave de acesso 698ad7ed no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIO DI CROCE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-11-2025 14:43. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3007969496 e chave de acesso 698ad7ed no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-11-2025 14:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



RE: [Consignado INSS] ACT expirados

De MARCIO OLIVEIRA DE JESUS <marciooliveira.jesus@inss.gov.br>
Data Seg, 17/11/2025 15:01
Para VINICIUS BRANDAO PRADO <vinicius.prado@inss.gov.br>
Cc SORAIA PATENTE ANDRADE <soraia.andrade@inss.gov.br>

1 anexo (11 KB)
Renovações_ACT vencidos.xlsx;

Vinicius, boa tarde!
Segue anexa, planilha com a posição dos ACT's listados. Nos casos que cabem, faremos a prorrogação até 12/12/2025, prazo no qual pretendemos regularizar toda a situação.

Att.te,

MARCIO OLIVEIRA DE JESUS

Coordenador
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
BRASÍLIA – DF
Teams | (61) 3313 4001



De: VINICIUS BRANDAO PRADO <vinicius.prado@inss.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de novembro de 2025 14:47
Para: MARCIO OLIVEIRA DE JESUS <marciooliveira.jesus@inss.gov.br>
Assunto: ENC: [Consignado INSS] ACT expirados

Prezado Márcio,

Para conhecimento, providências e resposta ao demandante.

Atenciosamente,

VINÍCIUS BRANDÃO PRADO

Coordenador-Geral de Articulação e Gestão da Dirben
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



De: Cláudia Freitas de Franca <claudiana.franca@dataprev.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de novembro de 2025 14:45
Para: VINICIUS BRANDAO PRADO <vinicius.prado@inss.gov.br>
Cc: Marcus de Paula Costa <marcus.pcosta@dataprev.gov.br>
Assunto: ENC: [Consignado INSS] ACT expirados

Boa tarde.

Prezado Vinícius,

Conforme contato, seguem abaixo os ACT expirados. Embora o INSS tenha aberto demandas de prorrogação para alguns casos, o prazo dessas demandas também expirou.

Considerando que o ACT do INSS prevê a possibilidade de prorrogação, solicitamos avaliar a abertura de novas demandas, formalizando que os ACT estão prorrogados — ao menos até que os novos sejam formalizados —, uma vez que as vigências dos contratos da Dataprev estão vinculadas aos respectivos ACT.

PROCESSO	CBC	IF	CNPJ	Data de expiração
35000.001070/2019-88	965	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON	45.691.128/0001-87	31/08/2025
35000.001651/2019-10	611	BANCO PAULISTA S.A.	61.820.817/0001.09	18/09/2025
35000.002162/2019-85	12	BANCO INBURSA S.A.	04.866.275/0001-63	24/09/2025
35000.000648/2018-06	936	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS	16.564.240/0001-59	02/10/2025

		APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI		
35014.068199/2020-51	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	14/10/2025
35014.031245/2019-22	934	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	13.660.104/0001-74	29/10/2025
35000.002872/2019-13	394	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	07.207.996/0001-50	06/11/2025
35014.175773/2020-26	104	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	16/11/2025

Agradeço a atenção.

Atenciosamente,



Claudiana Freitas de França

Gerente de Relacionamento

Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC

claudiana.franca@dataprev.gov.br

(61) 98124-8226

www.dataprev.gov.br



Aponte a câmera do celular para o QRcode para salvar o contato.

Esta mensagem da Dataprev, empresa pública federal, é enviada exclusivamente a(s) seu(s) destinatário(s) e protegida por sigilo profissional.

Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita a infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

De: Claudiana Freitas de Franca

Enviada em: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 19:04

Para: CARLOS HENRIQUE GONCALVES <carlos.hgoncalves@inss.gov.br>; FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO <flavio.deazevedo@inss.gov.br>

Cc: Alan do Nascimento Santos <alan.santos@dataprev.gov.br>; MARCIA ELIZA DE SOUZA <marcia.souza@inss.gov.br>

Assunto: [Consignado INSS] ACT expirados

Prioridade: Alta

Boa noite.

Prezado @CARLOS HENRIQUE GONCALVES,

As seguintes IFs estão com ACT expirados.

Solicitamos a formalização quanto à renovação ou não destes Acordos de Cooperação Técnica (ACT). **Pedimos, ainda, que seja aberta demanda para prorrogação dos ACT expirados**, de modo a permitir que as instituições financeiras permaneçam operando com base nesses atos até a conclusão dos novos instrumentos.

PROCESSO	CBC	IF	CNPJ	Data de expiração
35014.013831/2020-29	748	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01.181.521/0001-55	29/06/2025
35000001217/2018-59	756	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	02.038.232/0001-64	14/07/2025
35000.001070/2019-88	965	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON	45.691.128/0001-87	31/08/2025
35000.001651/2019-10	611	BANCO PAULISTA S.A.	61.820.817/0001.09	18/09/2025
35000.002162/2019-85	12	BANCO INBURSA S.A.	04.866.275/0001-63	24/09/2025
35000.000648/2018-06	936	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI	16.564.240/0001-59	02/10/2025
35014.068199/2020-51	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	14/10/2025
35014.031245/2019-22	934	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	13.660.104/0001-74	29/10/2025

Desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

**Claudiana Freitas de França**

Gerente de Relacionamento

Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados –

SURC

claudiana.franca@dataprev.gov.br

(61) 98124-8226

www.dataprev.gov.br

Aponte a câmera do celular para o QRcode para salvar o contato.

Esta mensagem da Dataprev, empresa pública federal, é enviada exclusivamente a(os) seu(s) destinatário(s) e protegida por sigilo profissional.

Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.



Ideia ▶

DM.208265 - DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS DM.208265 Propriedades

Acompanhamento

Histórico

PDM

Links

Processos

Auditoria



▼ Recolher tudo

Ações ▾



▼ Geral

ID de ideia *

DM.208265

Título *

DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS E...

Etapa ▾

Dataprev/

Objetivo*

Desativação da Instituição Financeira BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- como concessora de empréstimo consignado devido rescisão do ACT N° 82/2020 - NUP 35000.001070/2019-88.

Sistema pri...

ECO - AVE

Cliente ▾

Clientes/IN...

Descrição*

Desabilitação das operações da IF abaixo como concessora de empréstimo consignado em benefícios previdenciários, devido encerramento / rescisão do ACT em razão da expiração do prazo de vigência, publicado no DOU n° 159, seção 3, fl. 36, de 19/08/2020 - NUP n° 35000.001070/2019-88.

Razão Social: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÍTICO DOS EMPREGADOS DA IBI - COOPFER INHNSON

Solicitante ▾

Soraia Pat...

Selecionado ▾

Carlos Her...

Anexos

Gestor técr ▾





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2956/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

CNPJ: 45.691.128/0001-87

Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP

CEP: 12.240-907

E-mail: paulo.lavezzi@cooperjohnson.com.br; contato@cooperjohnson.com.br

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF

CEP: 70070-931

e-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: Desabilitação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Prezado(a)s,

1. Comunicamos a expiração do Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON, publicado no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2020, seção 03, página 36.

2. Cadastrada demanda DM.208265 - DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON - 965 (23277838), para encerramento da IF como concessora de empréstimo consignado.

3. Após o término dos trâmites, este processo será arquivado.

Atenciosamente,

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 22780450);
II - Nota Técnica 67 DIRBEN (SEI nº 22780450);
III - Parecer Nº 00150 (23221515).

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, em 21/11/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23277913** e o código CRC **587B6BD5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 23277913

Data de Envio:

21/11/2025 12:46:10

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

paulo.lavezo@cooperjohnson.com.br
contato@cooperjohnson.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
fernanda.pombo@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:

COOPERJOHNSON_35000.001070/2019-88

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de arquivamento do requerimento da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_23277913.html
Despacho_22780450.html
Nota_Tecnica_23023201.html
Parecer_23221515_PARECER_N_00150_2025_CCOPAR_PFE_INSS_SEDE_PGF_AGU.pdf



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 21/11/2025

Ref.: Processo nº 35000.001070/2019-88

Int.: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON

Ass.: Desabilitação de ACT - Empréstimo
Consignado - Expiração da vigência

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON, com sede na Rod. Presidente Dutra, km 154 sn - SJC/SP, CEP: 12.240-907, inscrita no CNPJ sob o nº45.691.128/0001-87, para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, publicado no DOU nº 159, de 19 de agosto de 2020, seção 03, página 36, e registrado no documento SEI id. nº 1551800 com período de vigência de 5 (cinco) anos.

2. A Dirben encaminhou o presente processo para apreciação da Procuradoria Federal Especializada - PFE, para avaliação quanto ao procedimento de rescisão quando não há implementação dos requisitos necessários à sua formalização.

3. A PFE, no Parecer nº 00150/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (23221515), informou que, na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, mantendo-se a decisão já exarada por meio da Nota Técnica nº 67/2025/DIRBEN-INSS (23023201), compete à autoridade administrativa promover a comunicação da decisão ao interessado, sendo desnecessário medidas adicionais quanto ao encerramento do ACT e sua não renovação, tendo em vista a expiração do prazo de vigência sem que tenha havido sua prorrogação.

4. Ressaltamos que em 19 de junho de 2023, foi enviado o Ofício SEI Nº 425/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS (12137886), solicitando a apresentação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: [Não me Perturbe](#) e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON, informou por meio dos Documentos SEI id. 21289027; 21289028 a respeito da impossibilidade de cadastro à Plataforma Não Me Perturbe e, apresentou pedido de dispensa da obrigatoriedade.

5. Importante salientar que o Acordo de Cooperação Técnica na modalidade de empréstimo consignado expirou-se em 19 de agosto de 2025.

6. Dessa forma, considerando a situação acima, bem como o Despacho 22780450 e a Nota Técnica 67 23023201, fora cadastrada a DM.208265 DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA J&J - COOPER JOHNSON - 965 para desabilitação (23277838).

7. Foi enviado o Ofício Nº 2956/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS com a comunicação da expiração do ACT para a instituição financeira e para a Dataprev (23277913).

8. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para ciência.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO
Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios , em 21/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios , em 21/11/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios , em 03/12/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23276546** e o código CRC **3C275861**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001070/2019-88

SEI nº 23276546